



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 114

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	38
Ministério da Justiça	39
Ministério da Saúde	41
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	59
Ministério das Cidades	60
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Social	73
Ministério do Esporte	73
Ministério do Meio Ambiente	73
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	77
Ministério do Trabalho	78
Ministério dos Direitos Humanos	81
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	81
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	82
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	88
Poder Judiciário	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	131

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

JULGAMENTOS

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 395 (1)

ORIGEM	:ADPF - 395 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	:PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	:THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S)	:ANTONIO PEDRO MELCHIOR MARQUES PINTO (154653/RJ)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD
ADV.(A/S)	:DORA CAVALCANTI CORDANI E OUTRO(S) (SP131054/)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S)	:TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), não conhecendo do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar e julgando procedente a arguição de descumprimento para pronunciar a não recepção da expressão "para o

interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Thiago Bottino do Amaral; pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, o Dr. Guilherme Ziliane Carnelós; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Técio Lins e Silva. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2018.

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 444 (2)

ORIGEM	:00024035720171000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	:CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	:JULIANO JOSE BREDA (25717/PR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	:DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)
ADV.(A/S)	:LEONARDO SICA (146104/SP)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S)	:TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), não conhecendo do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar e julgando procedente a arguição de descumprimento para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano José Breda; pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, o Dr. Leonardo Sica; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Técio Lins e Silva. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2018.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai, no Estado de Minas Gerais.

.....".(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

LEI Nº 13.679, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos." (NR)

"Art. 4º

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

b) cumprir e fazer com que os agentes comercializadores cumpram a política de comercialização de petróleo e de gás natural da União;

c) monitorar e auditar operações, custos e preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos praticados pelo agente comercializador; e

d) celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 1º No exercício das competências previstas no inciso I do **caput** deste artigo, a PPSA deverá observar as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 2º A receita a que se refere o inciso III do **caput** do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I - após a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

§ 3º Os gastos diretamente relacionados à comercialização deverão ser previstos:

I - em contrato firmado entre a PPSA e o agente comercializador;

II - em contrato firmado entre a PPSA e o comprador; e

III - no edital de licitação.

§ 4º Não serão incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

§ 5º A remuneração do agente comercializador será calculada na forma prevista no contrato de que tratam as alíneas *a* e *d* do inciso II do **caput** deste artigo, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) consubstanciadas na política de comercialização de petróleo e de gás natural da União.

§ 6º A comercialização pela PPSA utilizará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP.

§ 7º Nos acordos de individualização da produção de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, os gastos incorridos pelo titular de direitos da área adjacente na exploração e na produção do quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União terão o tratamento dado ao custo em óleo a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 8º O CNPE poderá fixar diretrizes para o cumprimento do disposto na alínea *c* do inciso II do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 7º

I - remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção, inclusive a parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura relativo aos contratos;

II - remuneração pela gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores e pela celebração dos contratos de venda direta de petróleo e de gás natural da União;

....." (NR)

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editará resolução com a nova política de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não for disciplinada a nova política de comercialização pelo CNPE, a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 3º A União poderá, ouvido o CNPE, determinar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) que realize leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo, processamento de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica.

Parágrafo único. As condições de comercialização serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, e deverão ser utilizados os preços de referência fixados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 4º O inciso VI do **caput** do art. 9º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional;

....." (NR)

Art. 5º Na hipótese de se optar pela comercialização com dispensa do leilão, o ato deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente, comprovando-se a vantagem econômica, observada a transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco
Esteves Pedro Colnago Junior

LEI Nº 13.680, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Art. 2º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento.

§ 2º O registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto, no que se refere aos aspectos higiênicos-sanitários e de qualidade, serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.

§ 4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 5º Até a regulamentação do disposto neste artigo, fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Jorge
Esteves Pedro Colnago Junior
Grace Maria Fernandes Mendonça

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 328, de 14 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

Nº 329, de 14 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HADIL FONTES DA ROCHA VIANNA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Polônia.

Nº 330, de 14 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ ARANHA CORRÊA DO LAGO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Índia e, cumulativamente, no Reino do Butão.

Nº 331, de 14 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTEZ, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado Plurinacional da Bolívia.

Nº 332, de 14 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Nº 333, de 14 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Nº 334, de 14 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018.

Nº 335, de 14 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018.

Nº 336, de 14 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



CASA CIVIL

PORTARIA Nº 627, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Institui Comissão de Trabalho no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES para elaborar proposta de revisão do arcabouço normativo referente às competências concorrentes da União e unidades da Federação.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.887, de 24 de outubro de 2016, resolve que:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, Comissão de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de revisão do arcabouço normativo referente às competências concorrentes da União e unidades da Federação, visando à melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos, a ser submetida à composição plenária do CDES.

Art. 2º A Comissão de Trabalho será composta por adesão dos Conselheiros do CDES.

§ 1º Poderão ser convidados a contribuir com a Comissão de Trabalho, especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 2º A secretaria-executiva da Comissão de Trabalho será exercida pela Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º As reuniões da Comissão de Trabalho poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer outra unidade da federação.

Art. 3º A participação na Comissão de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 4º A Comissão de Trabalho encerrará suas atividades com o relatório final ou, em qualquer caso, em 30 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

PORTARIA Nº 628, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Institui Comissão de Trabalho no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES para identificar e propor alterações no sistema representativo brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.887, de 24 de outubro de 2016, resolve que:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, Comissão de Trabalho com a finalidade de identificar e propor alterações para o aprimoramento do sistema representativo brasileiro, a serem submetidas à composição plenária do CDES.

Art. 2º A Comissão de Trabalho será composta por adesão dos Conselheiros do CDES.

§ 1º Poderão ser convidados a contribuir com a Comissão de Trabalho, especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 2º A secretaria-executiva da Comissão de Trabalho será exercida pela Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º As reuniões da Comissão de Trabalho poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer outra unidade da federação.

Art. 3º A participação na Comissão de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 4º A Comissão de Trabalho encerrará suas atividades com o relatório final ou, em qualquer caso, em 30 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Institui Comissão de Trabalho no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES para elaborar proposta para o aprimoramento do sistema tributário nacional.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.887, de 24 de outubro de 2016, resolve que:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, Comissão de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta para o aprimoramento do sistema tributário nacional, de modo a incrementar a competitividade e dar sustentabilidade ao desenvolvimento do país, a ser submetida à composição plenária do CDES.

Art. 2º A Comissão de Trabalho será composta por adesão dos Conselheiros do CDES.

§ 1º Poderão ser convidados a contribuir com a Comissão de Trabalho, especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 2º A secretaria-executiva da Comissão de Trabalho será exercida pela Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º As reuniões da Comissão de Trabalho poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer outra unidade da federação.

Art. 3º A participação na Comissão de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 4º A Comissão de Trabalho encerrará suas atividades com o relatório final ou, em qualquer caso, em 30 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que institui a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Social da Intervenção Federal na área da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (1ª Edição/2018).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
General de Exército

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.005, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando a missão de implementar a política de reforma agrária, realizar o ordenamento fundiário nacional e a busca de instrumentos que auxiliem as ações de governança fundiária, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

Considerando a necessidade de buscar mecanismos que garantam a agilidade e qualidade das informações do meio rural, em especial, na Regularização Fundiária dos imóveis rurais e nas ações da política de Reforma Agrária;

Considerando os Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Uberlândia, com objeto na implantação das ações de georeferenciamento, de cadastro e titulação de imóveis rurais;

Considerando que o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba se destaca como uma das mais importantes regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais, marcada por uma economia forte e diversificada, porém, apresenta uma série de contradições de cunho social e imensos entraves estruturais, com grande número de conflitos pela terra;

Considerando que a região contempla 4.857 famílias, 85 assentamentos, 66 municípios, os quais demandam melhores condições administrativas e estruturais para uma melhor atuação do INCRA, aumentando a eficiência e o atendimento das demandas dos produtores assentados, dos produtores rurais, das autoridades públicas e dos profissionais liberais que necessitam de um pronto atendimento, resolve:

Art. 1º Criar, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada do Triângulo Mineiro, com Sede em Uberlândia/MG, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais-SR/06-MG, com jurisdição em todos os municípios do Triângulo Mineiro.

Art. 2º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/06-MG para a efetiva instalação da Unidade Avançada do Triângulo.

Art. 3º Revogar a Portaria/INCRA/P/Nº 597, de 11 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 197 do dia 13 seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Portaria/INCRA/SR.14/Nº 61, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 251, de 27 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 28671, que criou o PA Amena, SIPRA AC0038000, município de Feijó/AC, **onde se lê:** município de Feijó/AC, **leia-se:** municípios de Feijó e Tarauacá/AC e **onde se lê:** com área de 1.900 (um mil e novecentos hectares), **leia-se:** com área de 1.840,1578 (um mil, oitocentos e quarenta hectares, quinze ares e setenta e oito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7, de 8 de fevereiro 1995, que cria o Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, Código Sipra MG 0037000, publicada no DOU Nº 34, de 16/02/1995, Seção 1, página 2078, **onde se lê** localizado no município de Bonfinópolis, **leia-se** Município de Natalândia/MG, e **onde se lê** 2.603,1533 (dois mil seiscentos e três hectares, quinze ares e trinta e três centiares) há **leia-se** 2.603,8986 (dois mil seiscentos e três hectares, oitenta e nove ares e oitenta e seis centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.007724/2018-93

Interessado: AR Liberty

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Liberty, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: Rua Doutor Milton Bandeira, nº 115, Sala 101, Vereda do Bosque, Viçosa/MG.

Processo nº 00100.007728/2018-71

Interessado: AR TECH RIO

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TECH RIO, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA SOARES CALDEIRA Nº 142, SALA 1304, MADUREIRA- RIO DE JANEIRO /RJ

Processo nº 00100.007212/2018-27

Interessado: AR Certi Solution

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS Ribeirão Preto da AR CERTI SOLUTION, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: Ribeirão Preto

Endereço Anterior: RUA MILTON JOSE ROBUST, nº 75, JARDIM BOTÂNICO, RIBEIRÃO PRETO/SP

Endereço Atual: RUA MILTON JOSE ROBUSTI, Nº 75 SALA 1409, JARDIM BOTÂNICO, RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº 00100.006938/2018-42

Interessado: AR GOLD

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS Ribeirão Preto da AR GOLD, vinculada à AC SAFEWEB CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: Nova Xavantina

Endereço Anterior: Rua Roraima, nº 80, Tonetto, Nova Xavantina/MT

Endereço Atual: Rua Fátima do Sul, nº 143, Centro, Nova Xavantina/MT



Processo nº 00100.004454/2018-69
Interessado: AR GOLD
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT Nova Ubirata da AR GOLD, vinculada à AC SAFEWEB CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: Nova Ubirata
Endereço Anterior: AV TANCREDO NEVES, Nº 1140, CENTRO, NOVA UBIRATA/MT
Endereço Atual: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1790, CENTRO, NOVA UBIRATA/MT

Processo nº 00100.007369/2018-52
Interessado: AR ARPENSP
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT Barreiro/MG da AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: Barreiro/MG
Endereço Anterior: Rua José Brandão, nº 86, Loja 07, Barreiro, Belo Horizonte/MG
Endereço Atual: Avenida Afonso Vaz de Melo nº 465 Loja 2002, Berreiro, Belo Horizonte/MG

Processo nº 00100.000676/2018-11
Interessado: AC INSTITUTO FENACON
DEFIRO o pedido de alterações na versão 2.6 da DPC e das PCs A1, A3, A4, S1, S3 e S4, para a versão 3.3, da AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN.

Processo nº 00100.001443/2018-27
Interessado: AC FENACOR RFB
DEFIRO o pedido de alterações na versão 6.2 da DPC e da versão 1.1 da DPC e das PC A1, PC A2, PC A3 e PC A4 da AC FENACOR RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

Processo nº 00100.005222/2018-28
Interessado: AR SEK & SIGN SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço, nome da IT e Nome da AR SEK & SIGN SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome Anterior da IT: IT SEK & SIGN SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CONSULTA A BANCO DE DADOS
Nome Atual da IT: IT JL CERTIFICADO DIGITAL
Endereço Anterior: RUA PIRAI DO SUL, Nº 352, SLJ 01, AVIAÇÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, CEP: 83045-450
Endereço Atual: RUA JOHEN CARNEIRO, Nº 43, SALA 01, TABAJARAS, UBERLANDIA-MG, CEP: 38400-070
Nome Anterior da AR: AR SEK & SIGN SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CONSULTA A BANCO DE DADOS
Nome Atual da AR: AR JL CERTIFICADO DIGITAL

Processo nº 00100.007383/2018-56
Interessado: Ar Alcance Certificadora
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ALCANCE CERTIFICADORA, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: AV. Mario Andreazza Nº 534, Loja 04 , Turu - São Luís /MA

Processo nº 00100.003871/2018-94
Interessado: CGOPE
DEFIRO o pedido de alterações na versão 1.1 da DPC da AC SOLUTI - 1º Nível, vinculada à AC Raiz.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 403, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra no município constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2018, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

(Safra 2016/2017)

UF	Município	IBGE
BA	Novo Triunfo	2923050

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais, da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, válidas para o 1º ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS da Secretaria Nacional de Política para Mulheres.

Art. 2º O cálculo da meta institucional global será efetuado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

Art. 3º O cálculo das metas institucionais intermediárias será efetuado pela seguinte fórmula: metas intermediárias realizadas divididas pelas metas intermediárias previstas, multiplicadas por 100 (cem).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARUN

ANEXO I

1º Ciclo de Avaliação - GDAPS

Metas Institucionais					
Meta Global da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - SNPM/SEGOV/PR					
Indicador	Finalidade		Unidade de medida	Meta Prevista	
Percentual de atingimento do conjunto de metas intermediárias	Atingir percentual do conjunto de metas intermediárias		Percentual	70	
Metas intermediárias da secretaria nacional de políticas para mulheres					
Nº	Indicador	Finalidade	Unidade de medida	Meta prevista	
				1ª Etapa	2ª Etapa
M1	Percentual, no período avaliativo, de instrumentos de parcerias e repasse (convênios, termos de referência, termos de cooperação, termos de fomento, termos de execução descentralizada e similares) elaborados e analisados	Quantificar o percentual de inciativas e propostas de parcerias elaboradas e analisadas	Percentual	30	40
M2	Percentual, no período avaliativo, de pareceres e/ou notas técnicas de acompanhamento de convênios, programas, termos de cooperação, termos de fomento, termos de referências, projetos de lei, solicitação de informação e similares produzidos	Avaliar o desempenho quanto à capacidade de produção de pareceres e notas técnicas	Percentual	30	40
M3	Percentual, no período avaliativo, de pareceres técnicos de prestação de contas de instrumentos de repasse produzidos	Verificar o desempenho no tocante à produção de pareceres de prestação de contas dos instrumentos de repasse (Termos de Execução Descentralizada, convênios, termos de fomento, termos de referência e similares)	Percentual	30	40
M4	Percentual, no período avaliativo, do conteúdo de outros documentos técnicos (cartilhas, manuais, campanhas, folders e similares) elaborado	Verificar o desempenho quanto a execução de demandas técnicas	Percentual	30	40
M5	Percentual, no período avaliativo, de relatórios de participação em conselhos, comitês, comissões, reuniões interministeriais e intersetoriais e similares produzidos	Avaliar o desempenho quanto à articulação institucional	Percentual	40	40



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JUNHO 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e delegação de competência que lhe foi concedida pelo art. 1º da Portaria SEGOV nº 71, de 7 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o art. 6º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a portaria nº 181, de 14 de agosto de 2017, que passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

VII - Gabinete da Secretaria de Governo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com a alínea b do inciso V do art. 29 do Regimento Interno do CDPNB e combinado com o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 2, de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por noventa dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico constituído por meio da Resolução nº 2, de 11 de janeiro de 2018, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 4 DE JUNHO DE 2018(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nas Instruções Normativas nº 9, de 2 de junho de 2005, e nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.011764/2008-66, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Seringueira (Hevea spp.) e seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos de formulários e os padrões de produção e comercialização, conforme os seguintes Anexos:

- I - Modelo de Declaração de Fonte de Sementes (Anexo I);
- II - Modelo de Laudo de Vistoria (Anexo II);
- III - Modelo de Requerimento de Inscrição de Planta Básica e de Jardim Clonal de Planta Básica (Anexo III);
- IV - Modelo de Requerimento de Inscrição de Planta Matriz e de Jardim Clonal de Planta Matriz (Anexo IV);
- V - Modelo de Requerimento de Inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada (Anexo V);
- VI - Modelo de Requerimento de Inscrição e Caracterização de Viveiro para Produção de Muda de Porta-Enxerto (Anexo VI);
- VII - Modelo de Caracterização do Viveiro para Produção de Muda Enxertada (Anexo VII);

- VIII - Padrão para Produção e Comercialização de Mudas (Anexo VIII);
- IX - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Sementes (Anexo IX);
- X - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Hastes e Mudas (Anexo X);
- XI - Modelo de Certificado de Hastes (Anexo XI);
- XII - Modelo de Certificado de Mudas Enxertadas (Anexo XII);
- XIII - Modelo de Termo de Conformidade de Sementes (Anexo XIII);
- XIV - Modelo de Termo de Conformidade de Mudas de Porta-Enxerto e de Pé Franco (Anexo XIV);
- XV - Modelo de Termo de Conformidade de Hastes (Anexo XV); e
- XVI - Modelo de Termo de Conformidade de Mudas Enxertadas (Anexo XVI).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - coleto: região de transição entre a raiz e o caule do porta-enxerto ou da muda;
- II - fonte de sementes: a "Área de Coleta de Sementes - ACS" destinada à produção de sementes, que pode ser "Área Natural de Coleta de Sementes - ACS-NS" quando se tratar de seringais nativos ou "Área Alterada de Coleta de Sementes - ACS-AS" quando se tratar de seringais plantados;
- III - haste: segmento ou pedaço de ramo que possui borbulhas destinadas à enxertia;
- IV - lote: quantidade definida de sementes, hastes ou mudas, identificada por letra, número ou combinação dos dois, da qual cada porção é, dentro de tolerâncias permitidas, homogênea e uniforme para as informações contidas na identificação;
- V - muda enxertada formada no recipiente: tipo de muda produzida em recipiente desde o transplante do porta-enxerto até a enxertia;
- VI - muda enxertada de raiz nua: tipo de muda produzida no solo, desde a formação do porta-enxerto até a enxertia, arrancada e comercializada com a raiz nua e a gema do enxerto dormente ou ligeiramente intumescida;
- VII - muda enxertada de raiz nua transplantada para recipiente: tipo de muda produzida no solo, desde a formação do porta-enxerto até a enxertia, arrancada com a raiz nua e a gema do enxerto dormente ou ligeiramente intumescida e transplantada para recipiente onde permanece até o desenvolvimento de um ou dois lançamentos foliares maduros do enxerto;
- VIII - muda de pé franco: tipo de muda não enxertada, proveniente de semente, podendo ser de raiz nua ou em recipiente, destinada apenas à recuperação de áreas degradadas;
- IX - muda de porta-enxerto: tipo de muda destinada a receber o enxerto; e
- X - reenxertia: segunda enxertia no mesmo porta-enxerto, quando da inviabilidade do primeiro enxerto.

CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO DOS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE SERINGUEIRA

Art. 4º É permitida a produção dos seguintes materiais de propagação de seringueira:

- I - sementes;
- II - hastes;
- III - muda de porta-enxerto;
- IV - muda de pé franco formada em recipiente;
- V - muda de pé franco de raiz nua;
- VI - muda enxertada formada em recipiente;
- VII - muda enxertada de raiz nua; e
- VIII - muda enxertada de raiz nua transplantada para recipiente.

§1º. A muda de porta-enxerto poderá ser produzida em recipiente ou no solo.

§2º. A muda de porta-enxerto não poderá ser comercializada com raiz nua.

Seção I
Da Produção de Sementes de Seringueira

Art. 5º O produtor de mudas que produz sementes para formação de seus viveiros e o produtor de sementes deverão inscrever a fonte de sementes no órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde a fonte de sementes estiver instalada, até 30 (trinta) dias após a coleta da semente.

§ 1º A inscrição prevista no caput será efetuada por meio de declaração de fonte de sementes nos termos do modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - roteiro de acesso à fonte de semente;
- II - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso;
- III - comprovação da procedência do material que deu origem à fonte de sementes, apresentando:
 - a) nota fiscal acompanhada do certificado ou do termo de conformidade do material de propagação utilizado para a implantação da fonte de sementes quando este material tiver sido adquirido de terceiros; ou
 - b) declaração de fonte de sementes ou inscrição da produção de mudas do viveiro quando o material de propagação utilizado para a implantação da fonte de sementes tiver sido produzido pelo próprio produtor; ou
 - c) declaração do responsável técnico atestando a identidade da fonte de sementes para os casos de áreas naturais ou plantios anteriores à publicação desta Instrução Normativa.

IV - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos por esta Instrução Normativa ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade onde está localizada a fonte de sementes.

§ 2º A declaração de fonte de sementes terá validade de 5 (cinco) anos, ao final da qual poderá ser renovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de fonte de sementes nos termos do modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa; e

II - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso.

§ 3º O produtor de sementes ou de mudas inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, sem prejuízo da penalidade de multa sobre todas as sementes produzidas, comercializadas ou não, poderá regularizar a inscrição da fonte de sementes fora dos prazos estabelecidos, desde que apresente a documentação exigida ao órgão de fiscalização.

Art. 6º A fonte de sementes deverá ser vistoriada, obrigatoriamente, na fase que antecede a coleta das sementes, pelo responsável técnico, com emissão de laudo de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7º As sementes serão coletadas de matrizes com determinação botânica e localização da população, sendo produzidas na categoria identificada.

Art. 8º O lote de sementes de seringueira deverá ser formado por sementes provenientes da coleta realizada no mesmo dia.

Art. 9º A identificação das sementes para a comercialização deverá estar expressa em lugar visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, e conter as seguintes informações:

- I - a expressão: "Semente de"
- II - o nome da espécie e, quando for o caso, da cultivar, obedecida à denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR no Registro Nacional de Cultivares - RNC;
- III - a categoria da semente;
- IV - a identificação do lote;
- V - a data da coleta;
- VI - o peso líquido; e
- VII - o nome do produtor e número de inscrição no RENASEM.

Artigo 10. Para a comercialização de sementes, a análise de germinação, de viabilidade ou de sementes puras do lote de sementes é facultativa.

Seção II
Da Produção de Material de Propagação Vegetativa de Seringueira

Art. 11. A produção de material de propagação vegetativa de seringueira deverá ser realizada a partir de Planta Básica, de Jardim Clonal de Planta Básica, de Planta Matriz, de Jardim Clonal de Planta Matriz, de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, inscritos no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados.

§ 1º A Planta Básica e o Jardim Clonal de Plantas Básicas deverão ser mantidos sob a responsabilidade do obtentor ou do introdutor da cultivar.

§ 2º O obtentor ou introdutor poderá multiplicar a Planta Básica ou o Jardim Clonal de Plantas Básicas.

§ 3º A Planta Matriz e o Jardim Clonal de Plantas Matrizes submetidos ao processo de certificação serão mantidos sob a responsabilidade do produtor de mudas e deverão ser provenientes de material de propagação obtido da Planta Básica ou do Jardim Clonal de Plantas Básicas.

§ 4º A Planta Matriz e o Jardim Clonal de Plantas Matrizes não submetidos ao processo de certificação serão mantidos sob a responsabilidade do produtor de mudas e deverão ser provenientes de material de propagação, certificado ou não certificado, obtido da Planta Básica, de Jardim Clonal de Plantas Básicas, de Planta Matriz ou de Jardim Clonal de Plantas Matrizes.

Art. 12. A inscrição prevista no art. 11 será requerida ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, conforme os modelos constantes dos Anexos III, IV ou V desta Instrução Normativa;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;
- III - contrato com o certificador, quando for o caso;
- IV - nota fiscal, quando o material de propagação for adquirido de terceiros;
- V - comprovação da identidade ou da origem do material de propagação, da seguinte forma:
 - a) atestado de origem genética para inscrição de Planta Básica ou de Jardim Clonal de Planta Básica; ou
 - b) atestado de origem genética ou certificado do material de propagação proveniente da Planta Básica ou do Jardim Clonal de Planta Básica, para a inscrição de Planta Matriz ou Jardim Clonal de Planta Matriz; ou

c) certificado ou termo de conformidade de material de propagação proveniente da Planta Matriz ou do Jardim Clonal de Plantas Matrizes, para a inscrição de Planta Matriz ou Jardim Clonal de Planta Matriz, quando não submetidos ao processo de certificação; ou

d) laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor, conforme modelo constante do Anexo XXV da Instrução Normativa nº 24, de 2005, para Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada.

VI - roteiro de acesso à propriedade;

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VIII - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos por esta Instrução Normativa ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade onde estão localizadas as plantas.

Art. 13. A inscrição prevista no art. 11 terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada a cada cinco anos, limitada a 3 (três) renovações, quando solicitada pelo interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação da inscrição, conforme os Anexos III, IV ou V desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - laudo emitido pelo responsável técnico atestando que o material mantém todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior; e

V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 14. A Planta Básica, o Jardim Clonal de Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal de Planta Matriz, a Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados por meio de placa contendo os dizeres: "Planta Básica" ou "PB", "Planta Matriz" ou "PM", "Jardim Clonal" ou "JC", "Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada" ou "PSOGC", "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada" ou "CPSOGC", seguidos do respectivo número de inscrição.

Art. 15. A Planta Matriz, o Jardim Clonal de Planta Matriz, a Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser vistoriados na fase de pré-colheita do material de propagação, pelo responsável técnico, com emissão de laudo de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 16. A haste deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter as folhas cortadas;

II - conter, no mínimo, duas gemas; e

III - ser retirada mediante corte entre 10 (dez) e 20 (vinte) centímetros da sua base.

Art. 17. A identificação das embalagens contendo hastes para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e o número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Hastes de Seringueira" ou "Hastes Certificadas de Seringueira", conforme o caso;

III - o nome da espécie e, quando for o caso, da cultivar, obedecida à denominação constante do CNCR;

IV - a identificação do lote;

V - a quantidade de haste expressa em metros;

VI - o nome do certificador e o número de inscrição no RENASEM, exceto para o produtor que certifica a sua própria produção; e

VII - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Seção III

Da Produção de Mudanças de Seringueira

Art. 18. A produção de mudas deverá ser realizada em uma das seguintes categorias:

I - muda certificada; e

II - muda.

Art. 19. A produção de mudas do viveiro deverá ser inscrita, a cada ciclo de produção, pelo produtor de mudas, no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiver instalado o viveiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição e caracterização do viveiro, conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

III - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

IV - comprovação da origem do material de propagação;

V - contrato com o certificador, quando for o caso;

VI - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro, no caso de primeira inscrição ou quando houver alteração das informações já prestadas;

VI - croquis de localização do viveiro na propriedade; e

VIII - endereço, com roteiro de acesso, do local onde ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, os documentos exigidos por esta Instrução Normativa, quando estes forem mantidos fora da propriedade onde estão localizadas as mudas.

Parágrafo único. O requerimento da inscrição da produção de mudas do viveiro deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a emergência das plântulas ou a aquisição do porta-enxerto.

Art. 20. A comprovação da origem do material de propagação utilizado para formação do porta-enxerto, prevista no inciso IV, do art. 19, desta Instrução Normativa, será feita quando da solicitação da inscrição da produção de mudas do viveiro, mediante a apresentação ao órgão de fiscalização de cópia dos seguintes documentos:

I - declaração de fonte de sementes, quando a semente para a produção do porta-enxerto for produzida pelo próprio produtor;

II - nota fiscal e termo de conformidade, quando a semente for adquirida de terceiros;

III - nota fiscal acompanhada de certificado ou de termo de conformidade, quando o porta-enxerto for adquirido de terceiros.

Art. 21. No caso de produção de mudas enxertadas, para fins de comprovação da origem das hastes utilizadas na enxertia, o produtor de mudas deverá:

I - encaminhar ao órgão de fiscalização, até 30 (trinta) dias após a enxertia, o formulário de caracterização do viveiro para a produção de muda enxertada, conforme modelo constante do Anexo VII desta Instrução Normativa; e

II - manter arquivado, por meio digital ou impresso, à disposição da fiscalização, os seguintes documentos:

a) certificado de inscrição da Planta Básica, do Jardim Clonal de Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal de Planta Matriz, da Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, quando a haste for produzida pelo próprio produtor;

b) nota fiscal acompanhada de atestado de origem genética, certificado ou termo de conformidade, quando a haste for adquirida de terceiros.

Art. 22. O produtor de mudas inscrito no RENASEM, sem prejuízo da penalidade de multa sobre todas as mudas produzidas, comercializadas ou não, poderá regularizar a inscrição da produção de mudas que ainda se encontram no viveiro, fora dos prazos estabelecidos, desde que apresente a documentação exigida para a inscrição da produção ao órgão de fiscalização.

Art. 23. O viveiro deverá ser vistoriado pelo responsável técnico do produtor ou do certificador nas seguintes situações:

I - no caso de mudas de pé franco, na fase de pré-comercialização;

II - no caso de mudas enxertadas, na fase de pré-enxertia e na fase de pré-comercialização.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá emitir laudo de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 24. A enxertia deverá ser realizada pelo método de borbulhia de placa entre 5 (cinco) e 10 (dez) centímetros do coleto do porta-enxerto.

Parágrafo único. É permitida uma única reenxertia por porta-enxerto.

Art. 25. Os padrões de qualidade da muda enxertada e da muda de porta-enxerto, para a comercialização, encontram-se estabelecidos no Anexo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 26. As mudas durante o processo de produção no viveiro deverão estar identificadas com, no mínimo, as seguintes informações:

I - para muda de pé franco ou porta-enxerto, o nome da espécie e, quando for o caso, da cultivar;

II - para mudas enxertadas, o nome da espécie e, quando for o caso, da cultivar, tanto para o porta-enxerto quanto para o enxerto; e

III - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor de mudas poderá utilizar outro sistema de identificação desde que garanta as informações descritas neste artigo.

Art. 27. Para fins de comercialização, as mudas deverão ter a idade máxima de 30 (trinta) meses contados a partir da emergência das plântulas.

Art. 28. A identificação das mudas de seringueira para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - identificação do lote;

III - a expressão "Muda de Seringueira" ou "Muda Certificada de Seringueira", conforme o caso;

IV - nome da espécie e da cultivar do porta-enxerto e do enxerto, quando for o caso, obedecida à denominação constante do CNCR;

V - nome da espécie e, quando for o caso, da cultivar da muda de pé franco, obedecida à denominação constante do CNCR;

VI - indicação do tipo da muda;

VII - o nome do certificador e número de inscrição no RENASEM, quando for o caso; e

VIII - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

§ 1º No caso de mudas procedentes de um único viveiro e destinadas a um único usuário, a identificação prevista neste artigo poderá constar apenas da nota fiscal e pelo menos um exemplar de cada lote deverá estar com a identificação da etiqueta.

§ 2º As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, de modo a manter as informações durante todo o processo de comercialização.

Seção IV

Das Responsabilidades do Produtor e do Responsável Técnico

Art. 29. O produtor de material de propagação deverá enviar, anualmente, até 30 de março do ano seguinte, ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde a fonte de sementes, o material de propagação vegetativa e o viveiro estiverem inscritos, conforme o caso, o Mapa de Produção e Comercialização de Sementes ou o Mapa de Produção e Comercialização de Hastes e Mudanças, de acordo com os modelos constantes dos Anexos IX e X desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 30. O produtor de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas deverá manter à disposição do órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde realizou a inscrição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da declaração de fonte de sementes ou da inscrição do viveiro ou das plantas fornecedoras de material de propagação vegetativa, os seguintes documentos:

I - projeto técnico de produção;

II - laudos de vistoria, emitidos pelo responsável técnico, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa;

III - Certificado ou Termo de Conformidade do material produzido, conforme o caso;

IV - notas fiscais de aquisição de sementes, de material de propagação vegetativa ou de porta-enxertos, quando for o caso;

V - notas fiscais de venda de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas; e

VI - contrato de prestação de serviços, quando for o caso.

Parágrafo único. O projeto técnico de produção deverá ser elaborado pelo responsável técnico e contemplar:

I - informações do produtor;

II - caracterização do local de produção;

III - manual de coleta de sementes, com a descrição do processo de identificação, coleta e armazenamento a ser utilizado, quando for o caso;

IV - cronograma de execução com a descrição das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção; e

V - identificação e assinatura do responsável técnico.

Art. 31. Os Laudos de Vistoria, os Certificados de Hastes, os Certificados de Mudanças Enxertadas, os Termos de Conformidade de Sementes, os Termos de Conformidade de Mudanças de Porta-Enxerto e de Pé Franco, os Termos de Conformidade de Hastes e os Termos de Conformidade de Mudanças Enxertadas de Seringueira deverão ser emitidos pelo responsável técnico do produtor de mudas ou da entidade certificadora, conforme o caso, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 32. A inscrição da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal, da Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, efetuada antes da publicação desta Instrução Normativa, manter-se-á válida até o fim de seu prazo.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo poderá ser renovada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 33. A inscrição da área de produção e de coleta de sementes, efetuada antes da publicação desta Instrução Normativa, manter-se-á válida até o fim de seu prazo.

§ 1º Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, a inscrição da produção de sementes deverá ser efetuada por meio da declaração de fonte de sementes, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º No período de transição entre a inscrição de áreas de produção e coleta de sementes e a declaração de fonte de sementes, as categorias S1 e C1 serão equivalentes à categoria identificada.

Art. 34. A inscrição da produção do viveiro, efetuada antes da publicação desta Instrução Normativa, manter-se-á válida até o fim de seu prazo.

Art. 35. A declaração de inscrição de área destinada à reserva de parte da produção como mudas para uso próprio deverá ser efetuada pelo usuário de mudas de acordo com o modelo constante do Anexo XIX da Instrução Normativa nº 24, de 2005.

Parágrafo único. A declaração prevista no caput somente será exigida quando se tratar de cultivar protegida.

Art. 36. Revoga-se a Instrução Normativa nº 29, de 5 de agosto de 2009.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FONTE DE SEMENTES
☐ PRIMEIRA DECLARAÇÃO ☐ RENOVAÇÃO
Anos de produção: De _____ a _____

Produtor de Muda:		
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:	
ENDEREÇO:	Município/UF:	
CEP:	Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico:		
CPF:	RENASEM nº:	
ENDEREÇO:	Município/UF:	
CEP:	Endereço eletrônico:	

O produtor, acima identificado, com o objetivo de fornecer a procedência da semente produzida, declara a fonte de sementes de seringueira, conforme a descrição abaixo:
ÁREA DE COLETA DE SEMENTES - ACS

Área total da ACS (ha):		Município / UF:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")		Latitude:	Longitude:	
Nome científico	Cultivar	Nº de Matrizes na ACS	Natural / Plantada	Meses Prováveis de Coleta

Local e Data:	Nome e assinatura do Produtor ou Responsável Legal:
---------------	---

ANEXO II

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA

Responsável Técnico:	RENASEM nº:	Número/Ano:
Produtor:	RENASEM nº:	

Identificação da Fonte de Semente, da Fonte de Material de Propagação Vegetativa ou do Viveiro:

SITUAÇÃO ENCONTRADA

--

RECOMENDAÇÕES

--

☐ Aprovadas*: _____ (un)	☐ Condenadas*: _____ (un)	☐ Revistoria*: _____ (un)
---	--	--

* Preencher apenas no caso de vistoria em viveiros de mudas

Local e Data:	Assinatura do Responsável Técnico:
---------------	------------------------------------

CIENTE

Data:	Assinatura do Produtor:
-------	-------------------------

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTA BÁSICA
E DE JARDIM CLONAL DE PLANTA BÁSICA
O Produtor de mudas abaixo qualificado requer a:
☐ PRIMEIRA INSCRIÇÃO ou
☐ RENOVAÇÃO
de
☐ PLANTA BÁSICA ou
☐ JARDIM CLONAL DE PLANTA BÁSICA

Produtor de Muda:		
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:	
ENDEREÇO:	Município/UF:	
Município/UF:	CEP:	
Endereço eletrônico:		

Responsável Técnico:		
CPF:	RENASEM nº:	
ENDEREÇO:	Município/UF:	
Município/UF:	CEP:	
Endereço eletrônico:		



IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA BÁSICA

Nome científico:		
Cultivar:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")	Latitude:	Longitude:

IDENTIFICAÇÃO DO JARDIM CLONAL DE PLANTAS BÁSICAS

Nome científico:		
Cultivar:		
Nº de plantas:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")	Latitude:	Longitude:

Local e Data:	Nome e assinatura do Requerente ou Responsável Legal:
---------------	---

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTA MATRIZ E DE JARDIM CLONAL DE PLANTA MATRIZ

O Produtor de mudas abaixo qualificado requer a:

- ☐ PRIMEIRA INSCRIÇÃO ou
- ☐ RENOVAÇÃO
- de
- ☐ PLANTA MATRIZ ou
- ☐ JARDIM CLONAL DE PLANTA MATRIZ

Produtor de Muda:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
ENDEREÇO:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico:	
CPF:	RENASEM nº:
ENDEREÇO:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA MATRIZ

Nome científico:		
Cultivar:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")	Latitude:	Longitude:

IDENTIFICAÇÃO DO JARDIM CLONAL DE PLANTAS MATRIZES

Nome científico:		
Cultivar:		
Nº de Plantas:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")	Latitude:	Longitude:

Local e Data:	Nome e assinatura do Requerente ou Responsável Legal:
---------------	---

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA (PSOGC) E DE CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA (CPSOGC)

O Produtor de mudas abaixo qualificado requer a:

- ☐ PRIMEIRA INSCRIÇÃO ou
- ☐ RENOVAÇÃO
- de
- ☐ PSOGC ou
- ☐ CPSOGC

Produtor de Muda:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
ENDEREÇO:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico:	
CPF:	RENASEM nº:
ENDEREÇO:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DA PSOGC

Nome científico:		
Cultivar:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")	Latitude:	Longitude:



IDENTIFICAÇÃO DO CPSOGC

Nome científico:		
Cultivar:		
Nº de Plantas:		
Coordenadas Geográficas (xx°xxxx")	Latitude:	Longitude:

Local e Data:	Nome e assinatura do Requerente ou Responsável Legal:
---------------	---

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDA DE PORTA-ENXERTO

Produtor de Muda:				
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:		
ENDEREÇO:		Município/UF:		
CEP:		Endereço eletrônico:		

Responsável Técnico:				
CPF:		RENASEM nº:		
ENDEREÇO:		Município/UF:		
CEP:		Endereço eletrônico:		

Coordenadas Geográficas (xx° xx xx")		Latitude:		Longitude:	
Categoria a produzir: () Muda certificada () Muda		Área do Viveiro:		Safr	
Número sequencial	Data da sementeira ou instalação do viveiro	Espécies/Cultivares		Nº de mudas que pretende produzir	
		Pê franco	Porta-enxerto		
TOTAL					

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DAS MUDAS DE PORTA-ENXERTO

Número sequencial	Espécie/Cultivar	Lote (nº)	Quantidade ⁽¹⁾ (kg ou un)	Certificado de Mud		Termo de Conformidade ⁽²⁾		Nota Fiscal ⁽²⁾		Inscrição do Fornecedor RENASEM	do no
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data		

(1) Informar a quantidade em quilos, para sementes, ou em unidades, para porta-enxertos
(2) Para preenchimento quando o material for adquirido de terceiros
Observação: quando a semente para a produção do porta-enxerto for produzida pelo próprio produtor, apresentar a declaração de fonte de sementes

Local e data:	Nome e assinatura do Requerente ou Responsável Legal:
---------------	---

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de seringueira:	
☐	Homologo a inscrição do viveiro referente aos números sequenciais:
☐	Denego a inscrição do viveiro referente aos números sequenciais:

LOCAL E DATA : IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

ANEXO VII

MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDA ENXERTADA

Produtor de Muda:				
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:		
ENDEREÇO:		Município/UF:		
CEP:		Endereço eletrônico:		

Coordenadas Geográficas (xx° xx xx")		Latitude:		Longitude:	
Categoria a produzir: () Muda certificada () Muda		Área do Viveiro:		Safr	

Espécie (nome científico)			Cultivar		Data da sementeira	

ENXERTO UTILIZADO (HASTES)					
Número sequencial	Data da enxertia	Espécie (nome científico)		Cultivar	Nº de mudas que pretende produzir
TOTAL					

ORIGEM DAS HASTES PARA ENXERTIA

Número sequencial	Cultivar enxertada	Lote (nº)	Quantidade (un)	Atestado de Origem Genética		Certificado de Mud		Termo de Conformidade		Nota Fiscal		Inscrição do Fornecedor RENASEM	do no
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data		



PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de seringueira:

Homologo a inscrição do viveiro referente aos números sequenciais:

Denego a inscrição do viveiro referente aos números sequenciais:

LOCAL E DATA :

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

ANEXO VIII

PADRÃO PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS

1. MUDA DE PORTA-ENXERTO (padrões para comercialização):

a) até 3 (três) lançamentos foliares maduros quando produzidos em recipientes com dimensões mínimas de 12 (doze) cm de largura e 25 (vinte e cinco) cm de altura; ou
b) até 3 (três) lançamentos foliares maduros quando produzidos em tubetes com dimensões mínimas de 19 (dezenove) cm de altura e 5 (cinco) cm de diâmetro interno na parte superior; ou
c) até 2 (dois) lançamentos foliares maduros quando produzidos em tubetes com dimensões mínimas de 13 (treze) cm de altura e 4 (quatro) cm de diâmetro interno na parte superior; ou
d) até 2 (dois) lançamentos foliares maduros quando produzidos em recipientes com dimensões mínimas de 11 (onze) cm de altura e 4 (quatro) cm de largura na parte superior.

2. MUDA ENXERTADA DE RAIZ NUA:

a) A raiz pivotante deverá ser aparada com, no mínimo, 40 (quarenta) cm, quando a muda for destinada ao plantio direto no campo, ou 25 (vinte e cinco) cm para o transplantio em recipiente; e
b) O caule do porta-enxerto deverá ser cortado a uma altura entre 5 (cinco) e 10 (dez) cm acima da placa do enxerto e impermeabilizado na extremidade para evitar a sua desidratação.

3. MUDA ENXERTADA FORMADA EM RECIPIENTE E MUDA ENXERTADA DE RAIZ NUA TRANSPLANTADA PARA RECIPIENTE:

3.1. Diâmetro do caule em função da idade da muda:

Idade da muda a partir da emergência das plântulas ou da repicagem (meses)	Diâmetro do caule do porta-enxerto logo abaixo do enxerto (cm)
10 a 12	1,0
13 a 15	1,2
16 a 18	1,4
19 a 21	1,6
22 a 24	1,8
25 a 27	2,0
28 a 30	2,2

3.2. A muda enxertada formada em recipiente poderá ser comercializada da seguinte forma:

- a) com o enxerto dormente;
- b) com o enxerto em início de brotação; ou
- c) com um ou dois lançamentos foliares maduros.

3.3. A muda enxertada de raiz nua transplantada para recipiente poderá ser comercializada com um ou dois lançamentos foliares maduros.

3.4. Tamanho dos recipientes em função da idade e do tipo de muda:

a) mudas com até 12 (doze) meses de idade deverão ser produzidas em recipientes com pelo menos 12 (doze) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura ou em tubetes com, no mínimo, 7,5 (sete vírgula cinco) cm de diâmetro interno superior e 28 (vinte oito) cm de altura; ou
b) mudas com mais de 12 (doze) meses de idade deverão ser produzidas em recipientes com pelo menos 15 cm (quinze) de largura e 30 (trinta) cm de altura ou em tubetes com, no mínimo, 10 (dez) cm de diâmetro interno superior e 30 (trinta) cm de altura.
c) mudas produzidas em recipientes menores poderão ser transplantadas para recipientes com as dimensões mínimas de 18 (dezoito) cm de largura e 35 (trinta e cinco) cm de altura.

4. MUDA DE PÉ-FRANCO DE RAIZ NUA:

a) A raiz pivotante deverá ser aparada com, no mínimo, 40 (quarenta) cm de comprimento; e
b) O caule deverá ser cortado na região do tecido marrom com 0,5 (zero vírgula cinco) m a 1 (um) m de altura e impermeabilizado na sua extremidade.

5. MUDA DE PÉ-FRANCO FORMADA EM RECIPIENTE:

a) até 3 (três) lançamentos foliares quando produzida em tubetes com dimensões mínimas de 19 (dezenove) cm de altura e 5 (cinco) cm de diâmetro superior;
b) até 5 (cinco) lançamentos foliares quando produzida em tubetes com dimensões mínimas de 28 (vinte e oito) cm de altura e 7,5 (sete vírgula cinco) cm de diâmetro superior;
c) até 3 (três) lançamentos foliares maduros quando produzida em recipiente com dimensões mínimas de 12 (doze) cm de largura e 25 (vinte e cinco) cm de altura.
d) até 4 (quatro) lançamentos foliares maduros quando produzida em recipiente com dimensões mínimas de 15 (quinze) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, admitindo-se nesse recipiente mudas mais desenvolvidas, desde que o caule seja podado com 0,5 (zero vírgula cinco) m a 1 (um) m de altura e impermeabilizado na sua extremidade.

ANEXO IX

MODELO DE MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES

Produtor de Sementes:

CNPJ/CPF:

RENASEM nº:

ENDEREÇO:

Município/UF:

CEP:

Endereço eletrônico:

Nome científico/Cultivar	Categoria	Produção (kg)	Comercialização (kg)	Outros destinos ⁽¹⁾ (kg)	Saldo (kg) ⁽²⁾ (kg)

(1) discriminar nesta coluna a quantidade de sementes para uso próprio; (2) saldo = produção - (comercialização + outros destinos)

Local e Data:

Nome e assinatura do Produtor ou Responsável Legal:



ANEXO X

MODELO DE MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HASTES E MUDAS

Produtor de Muda:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Nome científico/Cultivar	Tipo de material	Categoria	Saldo Anterior	Ano	Produção (nº ou metros) ⁽³⁾	Comercialização (nº ou metros) ⁽³⁾	Outros destinos ⁽¹⁾ (nº ou metros) ⁽³⁾	Saldo Atual ⁽²⁾ (nº ou metros) ⁽³⁾

- (1) discriminar nesta coluna a quantidade de material para uso próprio;
(2) saldo = (saldo do ano anterior + produção) - (comercialização + outros destinos);
(3) para mudas deve-se informar a quantidade em número e para hastes deve-se informar a quantidade em metros

Local e Data:	Nome e assinatura do Produtor ou Responsável Legal:
---------------	---

ANEXO XI

MODELO DE CERTIFICADO DE HASTES [número]/[ano]

Produtor de Muda:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Certificador:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico do Certificador:			
CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Nome científico	Cultivar	Origem da haste ⁽¹⁾	Certificado inscrição ⁽²⁾	de Lote	Data da coleta das hastes	Quantidade de hastes (metros)

(1) Informar se Planta Básica (PB), Jardim Clonal de Planta Básica (JCPB), Planta Matriz (PM), Jardim Clonal de Planta Matriz (JCPM), Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada (PSOGC) ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada (CPSOGC)
(2) Informar o número de inscrição da planta fornecedora de material de propagação (PB, JCPB, PM, JCPM, PSOGC ou CPSOGC no órgão de fiscalização
Certificamos que as hastes acima discriminadas foram produzidas de acordo com as normas e os padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável técnico do certificador

Assinatura do certificador

ANEXO XII

MODELO DE CERTIFICADO DE MUDAS ENXERTADAS [número]/[ano]

Produtor de Muda:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Certificador:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico do Certificador:			
CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	



DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA

Porta-enxerto		Data da emergência das plântulas ou da repicagem (mês)	Copa		Data da enxertia	Lote	Quantidade de mudas (un)
Nome científico	Cultivar		Nome científico	Cultivar			

Certificamos que as mudas acima discriminadas foram produzidas de acordo com as normas e os padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do responsável técnico do certificador

Assinatura do certificador

ANEXO XIII

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES [número]/[ano]

Produtor de Muda:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico:			
CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Nome científico	Cultivar	Identificação do lote	Data da coleta	Peso total do lote (Kg)

Atesto que as sementes foram produzidas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Local e Data:	Assinatura do Responsável Técnico:
---------------	------------------------------------

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDA DE PORTA-ENXERTO E PÉ FRANCO [número]/[ano]

Produtor de Muda:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico:			
CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Nome científico	Cultivar	Data da emergência das plântulas	Identificação do lote	Quantidade de mudas (unidades)

Atesto que as mudas foram produzidas de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Local e Data:	Assinatura do Responsável Técnico:
---------------	------------------------------------

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE HASTES [número]/[ano]

Produtor de Muda:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Responsável Técnico:			
CPF:		RENASEM nº:	
ENDEREÇO:		Município/UF:	
CEP:		Endereço eletrônico:	

Nome científico	Cultivar	Origem da haste ⁽¹⁾	Identificação do lote	Data da coleta das hastes	Quantidade de hastes (metros)



(1) Informar se Planta Básica (PB), Jardim Clonal de Planta Básica (JCPB), Planta Matriz (PM), Jardim Clonal de Planta Matriz (JCPM), Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada (PSOGC) ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada (CPSOGC).
Atesto que as hastes foram produzidas de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Local e Data:	Assinatura do Responsável Técnico:
---------------	------------------------------------

ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS ENXERTADAS [número]/[ano]

Produtor de Muda:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
ENDEREÇO:	Município/UF:
CEP:	Endereço eletrônico:

Responsável Técnico:	
CPF:	RENASEM nº:
ENDEREÇO:	Município/UF:
CEP:	Endereço eletrônico:

Copa		Porta-enxerto		Identificação do lote	Data da emergência das plântulas ou da repicagem (mês)	Quantidade de mudas
Nome científico	Cultivar	Nome científico	Cultivar			

Atesto que as mudas foram produzidas de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Local e Data:	Assinatura do Responsável Técnico:
---------------	------------------------------------

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14/6/2018, Seção 1, Página 61, com omissão dos anexos

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.935, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar os médicos veterinários abaixo relacionados para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

MÉDICO VETERINÁRIO	CRMV
Amassés Leandro Beutler	1786
Aureo Oliveira Silva	5521
Camila Ribeiro de Lima	5114
Cleber Ferreira Ramos Rodrigues	4964
Daiane Severgnini	4783
Daywison Rodrigo Cupertino	5393
Eduardo George Coelho	3162
Fernando Freitas de Assis	3582
Francisco Wilk de Almeida Lobato	1640
Germano Schaffel Nogueira	2672
Jaqueline E. Tadei	5650
Junior Barbosa Kachiyama	4975
Luis Otávio Sá Teles Costa	5225
Luiz Gustavo Pinheiro Grato	2171
Marcelo Lucarelli Rodrigues	2437
Marco Aurélio Gusmão	3643
Marianna Adelaide Pinto de Oliveira	4664
Marielli Flávia Correia	5070
Matheus dos Reis Guerra	4215
Pâmela Cristina Pederiva	4414
Pedro de Souza Azevedo Júnior	4415
Quendra Rocha Heidrich	4301
Simone Rosa Veronese	3132

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 53 de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.860 - Habilitar o Médico Veterinário DAYANE MOURA VIEIRA, CRMV nº13443, para fornecer Guia de Trânsito Animal das espécies AVES no Estado do Paraná (processo 21034.003234/2018-29).

Nº 1.861 - Habilitar o Médico Veterinário ANA LUIZA REIS, CRMV-PR Nº10406, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.008047/2018-31)

1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 1.862 - Habilitar o Médico Veterinário RONALDO TESSER, CRMV nº3473, para fornecer Guia de Trânsito Animal das espécies AVES no Estado do Paraná (processo 21034.008049/2018-21).

Nº 1.863 - Habilitar o Médico Veterinário AMANDA RAPHAELA CONTATO, CRMV nº15865, para fornecer Guia de Trânsito Animal das espécies AVES no Estado do Paraná (processo 21034.008046/2018-97).

CLEVERSON FREITAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de Habilitação para emissão de GTA nº1.611 de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº103, de 30 de maio de 2018, Seção 1, pág. 4, onde se lê JAQUELINE, leia-se JAQUIEL.

Na Portaria de Habilitação para emissão de GTA nº1.121 de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº68, de 10 de abril de 2018, Seção 1, pág. 4, onde se lê CRMV-PR Nº1551, leia-se CRMV-PR Nº15551.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 53 de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Nº 1.908 - Cancelar a habilitação da Médica Veterinária RENATA PINHEIRO LIMA PEPINO, CRMV-PR nº11545, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº88 de 14/04/2014 (processo 21034.008055/2018-88).

Nº 1.909 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário LUIS GUSTAVO SCHUTZ, CRMV-PR nº10144, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº58 de 13/02/2012 (processo 21034.008053/2018-99).

Nº 1.910 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário GIOVANNE ORLANDO DALLAGO, CRMV-PR nº11545, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº127 de 26/02/2009 (processo 21034.008052/2018-44).

Nº 1.911 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário ANDRÉ DE SÁ RIBEIRO, CRMV-PR nº9296, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº453 e nº454 de 24/07/2012 (processo 21034.008051/2018-08).

Nº 1.912 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário LOURENÇO SAUSEN, CRMV-PR nº9042, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº550 de 22/07/2010 (processo 21034.004606/2010-87).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 7 DE JUNHO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.030164/2017-98, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de hastes de tulipa com flores (*Tulipa gesneriana*), Categoria 3, Classe 9, in natura, produzidas no Chile.

Art. 2º As hastes de tulipa com flores devem estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso e livres de solo, resíduos vegetais e sementes de plantas daninhas quarentenárias ausentes para o Brasil definidas em normativa específica.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile, com a seguinte declaração adicional:

I - "O envio encontra-se livre de *Botrytis tulipae*".

Art. 4º As partidas de que trata o art. 2º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Chile será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Chile deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de hastes de tulipas com flores a serem exportadas ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 112, de 13-6-2018, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 47, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, em complemento ao Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de novembro de 2017, considerando o disposto no Parecer N. 00871/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2017; considerando o posicionamento expresso na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, ocorrida em 06 de novembro de 2017, e o disposto no processo nº 21000.043905/2016-10, resolve:

1. Cancelar o registro do produto Óleo Vegetal Fertimax, registro nº 4507, registrado exclusivamente como adjuvante, tendo em vista a não obrigatoriedade de registro para essa categoria de produto, de acordo com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e com o Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

2. Excluir a classe de uso e recomendações como adjuvante e espalhante adesivo do produto Spraytex, registro nº 448902, tendo em vista a não obrigatoriedade de registro para essas categorias de produtos, de acordo com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e com o Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 34/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015,

torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento: Processo nº.: 01200.000045/2013-13 (033) CNPJ: 23.689.763/0003-59 - FILIAL Razão Social: CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR Nome da Instituição: UNICEUMA Endereço da Instituição: Rua dos Castanheiros, nº 1 - Jardim Renascença - CEP: 65.075-120 - São Luís/MA. Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0010.2018 O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 34/2018/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015. O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve: Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa. Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.076080/2013	Associação De Radiodifusão De Cumaru	RADCOM	Cumaru	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 837, de 07/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.012379/2016	Sociedade Direta De Comunicacoes Ltda	RTV	Mococa	SP	Multa	6.011,13	Art. 27 c/c 31 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1147, de 07/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve: Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência. Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.020919/2015	Associação De Comunicação Comunitária Cultural De Nova Ibiá	RADCOM	Nova Ibiá	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso II do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 643, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.025181/2014	Associação De Moradores Do Jardim Maluche E Parte Do Bairro Souza Cruz	RADCOM	Brusque	SC	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 818, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008597/2014	Fundação Educativa E Cultural Alto Paranaíba	TVE	Patos de Minas	MG	Multa	2.838,59	Art. 13, parágrafo único do Decreto nº 236/1967.	Portaria DECEF nº 828, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 264/2015
53000.075747/2013	Associação Do Periperi E Adjacências	RADCOM	Caetité	BA	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1368, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030498/2014	Associação De Radiodifusão Comunitária De Brazlândia - Arcobraz	RADCOM	Brasília	DF	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XVI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1377, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.028587/2015	Associação Comunitária De Tremedal	RADCOM	Tremedal	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1393, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.000125/2015	Rádio E Televisão Norte Ltda	TV	Rio Branco	AC	Multa	7.676,45	Art. 28. item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 2264, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.018756/2015	Clube De Mães Nossa Senhora Da Conceição	RADCOM	Penalva	MA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2269, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53554.000614/2015	Associação Comunitária E Cultural Dos Moradores De Serra Do Ramalho	RADCOM	Serra do Ramalho	BA	Multa	456,93	Art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2287, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.002771/2015	Conselho Comunitário De Desenvolvimento Social Educacional E Econômico De Mauá Da Serra	RADCOM	Mauá da Serra	PR	Multa	2.003,71	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2295, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53524.002375/2015	Associação Maranata Dos Amigos Franco Dumontense	RADCOM	Francisco Dumont	MG	Multa	667,90	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2297, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.001491/2015	Sociedade Serrado Verdes De Comunicações Ltda	RADCOM	Itajá	GO	Advertência		Art. 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 2299, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve: Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012727/2013	Associação Comunitaria Radio Vinhedos	RADCOM	Bento Gonçalves	RS	Advertência	Item 21.1 da Norma 01/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 1383, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve: Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa. Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055266/2013	Fundação Virginius Da Gama E Melo	FME	João Pessoa	PB	Multa	1.999,07	Alínea "h", do artigo 38 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 1394, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013
53900.007075/2015	Tv Minas Sul Ltda	RTV	Guaxupé	MG	Multa	2.398,89	Art. 25 c/c artigo 27Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2275, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 6 de junho de 2018, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2018, seção 1, página 5, última linha da tabela, processo nº 53000.060538/2013, onde se lê: Valor (R\$) 913,86, Leia-se: Valor (R\$) 2.056,19.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**PORTARIA Nº 2.878/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.024649/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Wilibaldo Lutz, nº 160, Sala 02 - Recanto do Paraíso para a Estrada Morro da Canastra, nº 620 - Morro da Canastra, na localidade de São Vendelino / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 385/2012 publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 273/2015, publicado no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.007270/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º22'41"S e longitude 51º21'30"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 2.725/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.027914/2018-76, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Paraopeba/MG, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.356/SEI, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051115/2010-17, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guajará/AM, o canal 16(dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.932/SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051113/2010-10, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Japurá (lauretê)/AM, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 720/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.021624/2018-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8966/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de abril de 2018, da frequência 1530 KHz, outorgada à Telecomunicações Araguaia Ltda - ME, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Peixoto de Azevedo, no estado do Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 780/SEI-MCTIC, DE 8 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.081434/2017-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SENADOR POMPEU, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 9680/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 825/SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.057577/2012-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITABERA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10291/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 852/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.018218/2018-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de DUARTINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 10741/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 930/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.013281/2014-97, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia analógica da estação da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABIRA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal analógico nº 19 (dezenove) em substituição ao canal 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 11759/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 943//SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.061629/2016-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 11993/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 993/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.009806/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SHOP TOUR TV LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIEDADE, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 33 (trinta e três) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12352/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.028/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.075615/2017-67, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GUAIBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de FARROUPILHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, com utilização do canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 12731/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.053/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.007863/2018-66, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de INDIANÓPOLIS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 12973/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.064/SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.065007/2015-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO FENIX LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABAIANA, estado de SERGIPE, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 13105/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.044/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53578.002746/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cacaulândia-RO, utilizando o canal nº 206 (duzentos e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12938/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 58, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.013488/2006-99
PRONAC nº 06-10699

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Ação Comunitária do Brasil, CNPJ 33.628.769/0001-08, nos autos do Processo nº 01400.013488/2006-99 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 0268/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 104/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 59, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.072337/2015-63

Nos termos do art. 106 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de reconsideração interposto pela senhora Fabiana Gonçalves de Lima, CPF 791.126.841-04, nos autos do Processo nº 01400.072337/2015-63 e ANULO PARCIALMENTE o presente processo, com base nas razões contidas no Parecer nº 00195/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1750-E, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

13-0478 - de TODAS AS CASAS DO TIMÃO para A HISTÓRIA DE UM SONHO.

Processo: 01580.042569/2013-54

Proponente: LEP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.716.572/0001-10

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 391, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181709 - Luis Antônio em Cena

HUGO BARBOSA DA CRUZ 30987391852

CNPJ/CPF: 27.719.453/0001-29

Processo: 01400009690201850

Cidade: Luís Antônio - SP;

Valor Aprovado: R\$ 218.661,32

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de um Festival envolvendo diversas áreas artísticas, com enfoque em dança, mas com abertura para espetáculos circenses, exposições de artes visuais e musicais, de modo a ampliar os produtos artísticos a serem oferecidos ao público.

181715 - Manutenção das Atividades do Instituto BH Futuro - Oficinas Culturais BH Futuro

INSTITUTO BH FUTURO

CNPJ/CPF: 28.247.706/0001-71

Processo: 01400009696201827

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.052.744,61

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto proporcionará ao Instituto BH Futuro a manutenção de suas atividades, que incluem ações em formação artística e formação de plateias na cidade de Belo Horizonte. O projeto trabalhará em 2 frentes sendo: Realização gratuita de formação e capacitação artística para crianças e adolescentes, pertencentes a um contexto de vulnerabilidades, riscos sociais e violação de direitos; e, formação de plateias com um Grande Musical de Artes Integradas onde os educandos capacitados se apresentarão em palco.

181510 - Mostras Culturais - Tocar o Lar com Arte

Congregação Israelita Paulista

CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41

Processo: 01400008845201831

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 393.625,29

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização das Mostras Culturais "Tocar o Lar com Arte" para implementação de ações culturais de múltiplas artes, através de atividades do projeto "TOCAR O LAR COM ARTE: música, artes plásticas, corpo e movimento. O projeto tem 12 meses de duração e pretende dar continuidade ao atendimento de cerca de 400 crianças e jovens do Lar das Crianças em situação de vulnerabilidade social, mantido pelo Lar das Crianças, da proponente CIP nas áreas de música e artes.

181683 - O Jovem no Centro da Roda 3

Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me

CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62

Processo: 01400009661201898

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.609.100,00

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Após grande sucesso na primeira edição do projeto, resolvemos prosseguir nesta caminhada aliando cultura, diversão e aprendizado através de um projeto que discuta o jovem e tudo que o cerca na sociedade brasileira. Enquanto executa a segunda edição do projeto a equipe do projeto não fica parada e já planeja atividades para o próximo ano através de uma nova edição. Nesta edição a turma do Xandinho irá circular na já tradicional carreta palco por diversas cidades do interior do Brasil levando muita diversão e entretenimento sem deixar escapar o conhecimento. Cada uma das ações de O Jovem no Centro da Roda 3 englobará apresentações teatrais em palco, contações de histórias e oficinas que envolvem o tema levado a cada local tendo sempre o jovem e seu dia-a-dia como fio condutor. Para cada etapa do projeto a equipe junto a comunidade que irá receber o projeto irão decidir quais assuntos mais precisam ser abordados para aquela região para assim direcionar o viés dessas ações.

181760 - OS CONTOS DAS ÁGUAS

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400009816201896

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 6.482.215,25

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Os Contos das Águas consiste em espetáculos cênicos e instalação de cenografia com megas esculturas de luz. Durante o período natalino, o espaço apresentará um conto épico de imagens e visões dedicadas à Foz do Iguaçu e ambientado simbolicamente no cenário extraordinário de sua natureza, fotografado no arco temporal desde 1542 às três primeiras décadas do século XX.

181718 - Palhaço Sossego na Fábrica de Brinquedos

Rogério Gonçalves de Faria

CNPJ/CPF: 266.270.368-78

Processo: 01400009699201861

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 619.945,25

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Palhaço Sossego na Fabrica de Brinquedos" foi modelado para realizar um espetáculo musical inédito voltado para toda a família, além da tiragem de um DVD com o material. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181722 - Programação Cultural na Expo Carlos Barbosa 2018

Associação de Cultura e Turismo de Carlos Barbosa

CNPJ/CPF: 14.490.977/0001-49

Processo: 01400009703201891

Cidade: Carlos Barbosa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 120.950,00

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta oferecer uma Programação Cultural na Expo de Carlos Barbosa/RS a partir das artes integradas: artes cênicas (circo) e música vocal e instrumental, buscando promover a cultura, a valorização das singularidades regionais e a fruição das artes. Será um palco com diversas atrações culturais, trazendo as diversas linguagens artísticas para esse grande público, de diferentes faixas etárias, que vislumbrará nessa oportunidade um amplo painel da cultura sul-rio-grandense.

181719 - Troca-Troca

ALAIR BRAVO FERNANDES

CNPJ/CPF: 570.487.468-15

Processo: 01400009700201857

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 253.923,50

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Troca-Troca" foi modelado para realizar uma apresentação teatral baseada na comédia de Alair Bravo Fernandes. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da das artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181726 - Música ArteVisão

DIOMAR BATISTA SANTOS MARTINS

CNPJ/CPF: 055.766.186-29

Processo: 01400009708201813

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 441.371,87

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Música ArteVisão" consiste em oficinas de música e de audiovisual gratuitas e exibição de filmes quinzenalmente para crianças e jovens.

181720 - Turnê Brasileira - Orquestra da China

INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09

Processo: 01400009701201800

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.081.811,30

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de uma turnê com a Zhejiang Symphony Orchestra - Orquestra Sinfônica de Zhejiang, pelo Dia Nacional daChina, a ser realizado no mês de setembro, em diversas cidades brasileiras.

181711 - Um Sonho de Natal

WB Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Processo: 01400009692201849

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.905.460,39

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a realização do primeiro evento cultural dedicado ao Natal, em Vitória, ES. O evento, indicado para toda a família, celebrará a magia do Natal. "Um Sonho de Natal" vai proporcionar sonhar acordado e resgatará valores culturais, sociais, afetivos e familiares que há muito tempo estavam escondidos dentro do coração. Inúmeros shows e eventos espalhados pelo parque, como orquestra, coral e teatro para todas as idades vão criar sensações, emocionar o público e resgatar a simbologia do Natal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181725 - MODA PLUS SIZE 2018

JAQUELINE QUEIROZ DE ARAUJO

CNPJ/CPF: 705.789.903-34

Processo: 01400009706201824

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 198.896,70

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma pesquisa para gerar uma exposição de figurinos que resgatem os padrões de beleza ligados à moda antiga até hoje, tendo como objetivo principal realizar intervenções de cunho cultural e social que quebrem o paradigma do que é o belo e o combate a discriminação social. Tendo como gancho o estilo Plus Size, serão também realizadas oficinas, workshops, palestras e feira criativa e como resultado, durante a culminância, um desfile desafiando a quebra de padrões. O projeto busca através da Moda a desmistificação de conceitos atribuídos a prática do culto ao corpo como preocupação geral, que perpassa todas as classes sociais e faixas etárias, apoiada num discurso que ora se trata de questão estética e cultural, ora da preocupação com saúde e social.

181735 - O TEMPO DOS SONHOS

CLEINISSON DE PAULA

CNPJ/CPF: 24.659.231/0001-70

Processo: 01400009723201861

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 294.900,00

Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo de apresentar a exposição O Tempo dos Sonhos - Arte Aborigene Contemporânea da Austrália em três cidades do Brasil. A exposição apresenta 40 obras de arte, de artistas aborígenes renomados da Austrália, entre as obras estão pinturas, esculturas, bark paintings (pinturas em entrecasca de eucalipto) e litogravuras.

181674 - País Denso
Helena Teixeira rios
CNPJ/CPF: 721.549.856-53
Processo: 01400009596201809
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 186.042,35
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo da proposta cultural é publicar um livro de fotografias, desenhos e imagens da cidade de Israel e realizar uma exposição, na qual o livro será lançado.

181684 - Paulo von Poser no Museu da Cidade
Waleria Alexandrino Dias - ME
CNPJ/CPF: 10.996.755/0001-41
Processo: 01400009664201821
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 444.390,40
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição de desenhos do artista Paulo von Poser, que serão exibidas em conjunto com fotografias pertencentes ao acervo do Museu da Cidade (São Paulo), em um dos espaços culturais deste museu: no Solar da Marquesa. As fotos, que são acervo do museu, são representativas da arquitetura do entorno do Solar da Marquesa, localizada no marco zero da cidade de São Paulo, Praça da Sé - Centro e, demonstram a intensa transformação da paisagem desta região central, na virada do século (as imagens datam de 1890 a 1920 aproximadamente). Por sua vez, os desenhos inéditos do artista Paulo von Poser, serão realizados especialmente para essa exposição, retratando o momento atual das mesmas paisagens, propondo um sentido de pertencimento, identidade e localização aos visitantes da mostra. Durante a exposição serão organizados um ciclo de palestras e um ciclo de oficinas de desenho, além da publicação de um livro que registrará a realização.

181729 - Projeto Cultural - Eu Sou - Núcleo Tijuquinha

Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Processo: 01400009716201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 474.771,20
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Eu Sou - Núcleo Tijuquinha viabilizará a realização de oficinas de artes visuais para crianças e adolescente das camadas menos assistidas da população carioca. Além disso, o Projeto apresentará uma exposição de artes visuais que será composta por produções artísticas dos próprios alunos das oficinas.

181721 - Projeto Renovar e Desempenhar
GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 352.169.048-24
Processo: 01400009702201846
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 211.338,25
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Renovar e Desempenhar" é um projeto socio-cultural que objetiva a realização de oficinas de arte.

181730 - TRANSFORMAÇÃO E DIVERSIDADE - EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO AO VIVO
Vinte Zero Um Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75
Processo: 01400009718201859
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.873.413,89
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta é criar, produzir e montar uma exposição de técnicas manuais e definidoras de várias regiões brasileiras com o objetivo de incentivar essas práticas, gerando trabalho e renda às comunidades e empoderamento às mulheres (cerca de 40 artesãs de pelo menos 15 comunidades, a cada quinzena, num total de mais de cem mulheres). Queremos oferecer ao público a oportunidade de explorar a imensa riqueza dos saberes ancestrais e também as conexões de designers e artesãs de todos os cantos do país e, principalmente, tornar clara a identidade brasileira nos segmentos de arte, artesanato e moda. Rendas, bordados, tecidos feitos a mão em diversos lugares com técnicas variadas, como renda de bilro, filé, irlandesa, renascença, macramê e muitas outras estarão sendo trabalhadas na exposição durante todo o tempo pelas artistas que ficarão cerca de 15 dias no Rio de Janeiro para mostrar seu fazer artístico. Na exposição, será exibido vídeo sobre o completo processo criativo de algumas artesãs.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181716 - Luiz Dolino - Agora e Antes
GIZ EM CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.693.381/0001-09
Processo: 01400009697201871
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 190.080,00
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de um livro, com tiragem de 1.000 exemplares com distribuição gratuita, abordando cronologicamente as criações do artista plástico Luiz Dolino, a partir de sua primeira exposição individual, em 1963, até o presente. O Livro será disponibilizado também no formato digital acessível "Daisy"- Digital Accessible Information System) na página do artista: www.dolino.net

181739 - Marcelo Abraça-o-vento
Vanessa Santos Gonçalves
CNPJ/CPF: 024.868.051-09
Processo: 01400009727201840
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 55.681,25
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a edição e publicação de 500 exemplares do livro infantil "Marcelo Abraça-o-vento", bem como promover junto aos professores de escolas municipais de Itajaí-SC, a formação continuada "Da mediação às práticas de leitura-2019". Ainda, dentro desse aspecto, realizar a circulação com 10 apresentações da intervenção "Entre Bolhas & Assovios", com crianças a partir de 07 anos de escolas da rede municipal de ensino.

181689 - Projeto Cultural Cerrado Vivo
JOSE JORGE DE CAMPOS FILHO
CNPJ/CPF: 908.309.206-25
Processo: 01400009669201854
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 614.867,50
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Preocupado com a preservação do cerrado brasileiro, o proponente propõe uma obra como material de estudo e análise sobre a região. Um livro contendo imagens de suas obras de artes, em quadros pintados exclusivamente para este projeto, no contexto do cerrado. Textos e receitas gastronômicas típicas deste bioma serão apresentadas juntamente as obras. Serão 10 receitas com ingredientes nativos da fauna e flora, acompanhados de textos estruturados como "causos" e imagens dos quadros do artista Zeca Campos. A previsão é de lançamento do livro em ao menos uma cidade brasileira, a definir. O projeto contará ainda com registro de imagens do cerrado brasileiro, ilustrando e aproximando as pessoas à este bioma.

181737 - Raul Mourão
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400009725201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 322.956,00
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de um livro de arte reunido cerca de 120 obras do artista Raul Mourão. O projeto prevê também a realização de uma palestra sobre o artista, franqueada ao público.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181685 - MUSEU DO IPIRANGA - PROJETO EXECUTIVO DO RESTAURO

Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Processo: 01400009665201876
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.918.770,00
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Museu do Ipiranga - Projeto Executivo do Restauro prevê a elaboração dos projetos básico e executivo do restauro e modernização do edifício-sede do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (também conhecido como Museu do Ipiranga), em São Paulo. O Projeto dará os subsídios necessários para a licitação e execução da obra, e contempla o projeto resultante do concurso público realizado em 2017, que definiu os vencedores do projeto de restauração completa do museu (Escritório Hereñu + Ferroni Arquitetos), cuja reabertura está prevista para 2022, em comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil.

ANEXO II
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 26)
181672 - CHEFS AND BEER (JARAGUÁ DO SUL)
CLAUDIA REGINA CAGLIONI MURARA MAHFUD
CNPJ/CPF: 597.439.569-72
Processo: 01400009594201810
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 703.643,75
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar três dias de eventos com a gastronomia Italiana e Alemã. O projeto convidará renomados artistas do cenário cultural nacional e italianos, alemães.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181727 - Novo Rumo
PAULO SEBASTIAO DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 868.590.568-00
Processo: 01400009714201871
Cidade: São José do Rio Pardo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 478.577,50
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação do CD e DVD "Novo Rumo", de música popular autoral
181678 - Turnê Chico Chokolade - Versátil
PAULO RICARDO TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 021.090.921-81
Processo: 01400009652201805
Cidade: Gurupi - TO;
Valor Aprovado: R\$ 660.716,50
Prazo de Captação: 15/06/2018 à 21/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e turnê do último trabalho gravado em estúdio pelo intérprete Chico Chokolade, que com seu timbre distinto, interpreta canções de compositores regionais e de compositores já consagrados no cenário cultural nacional. O projeto consiste na realização de shows queresão realizados no segundo semestrede 2018 e distribuição gratuita do CD promocional do artista. Os shows serão levados para as principais cidades do Norte e Nordeste do país e terão entradas gratuitas.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 37/GM-MD, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018, que dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas para análise e pagamento aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de licenças especiais não gozadas nem computadas em dobro para efeito de inatividade

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o que consta do Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, e Processo nº 64536.026088/2015-19, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete aos órgãos designados por cada Comando de Força receber e analisar os requerimentos que versem sobre o pagamento de conversão em pecúnia, nos termos do Parecer Vinculante nº 125/2018/CONJURMD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, na forma de indenização, de licenças especiais, adquiridas até 29 de dezembro de 2000, não gozadas pelos militares ou ex-militares e nem computadas em dobro para fins de inatividade."(NR)
"Art. 5º....."

III - cópia do termo de opção firmado pelos militares, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos das Portarias expedidas pelos Comandos das Forças Armadas, conforme o caso.

....."(NR)
Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 237/MB/2016 e em conformidade com o art. 19 do Decreto nº 9.203/2017, efetivado pela Portaria nº 1089/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da MB, com os seguintes objetivos:

I - Coordenar a elaboração e a revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Atuar na orientação e no treinamento dos servidores da MB com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com os Órgãos de Direção Setorial e as demais Organizações Militares (OM) da MB.

Art. 2º O Programa de Integridade da MB contará com um Comitê de Gestão de Integridade da Marinha, que terá como atribuições:

I - Submeter à aprovação do Chefe do Estado-Maior da Armada a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das OM relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar a Comissão Permanente de Gestão de Riscos da MB, no que diz respeito ao levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da MB;

V - Planejar e executar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na MB;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos, propondo, em conjunto com as áreas responsáveis na MB, medidas para mitigação;

VII - Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos; e

VIII - Propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a MB.



Art. 3º Fica designada a Subchefia de Assuntos Marítimos e Organização para coordenar a estruturação e praticar os atos de gestão necessários, bem como prover o apoio técnico e administrativo, em conjunto com as demais OM, com vistas ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 4º Os agentes públicos, gestores e chefias das unidades organizacionais da MB deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Gestão da Integridade, implementando as ações nas suas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES
BARBOSA JUNIOR.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de novas inscrições ao Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2018, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

§ 1º As inscrições de que trata o caput deverão ser realizadas por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, no período de 18 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018.

§ 2º A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 18 de junho de 2018 a 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 515, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, estabelece os aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior - IES sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2017:

I - Conceito Enade;

II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;

III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e

IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Instituto.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferecidas para o processo formativo), aplicados no ano de 2017;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2017; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceito(s) e número de matrículas do(s) programa(s), com referência ao ano de 2017.

Art. 4º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio de Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, a partir do dia 20 de junho de 2018, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, por curso de graduação, referentes a:

a) estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados no Enade 2017 válidos para fins de avaliação;

b) desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2017 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova; e

c) estudantes concluintes participantes do Enade 2017 com nota do Enem considerada no cálculo do IDD.

II - Na segunda etapa, a partir do dia 2 de outubro de 2018, serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

a) respostas obtidas por meio do Questionário do Estudante do Enade 2017 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional;

b) número de estudantes que responderam o Questionário do Estudante do Enade 2017;

c) corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2017;

d) conceito da Capes para os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento em 2017; e

e) número de matrículas dos programas de pós-graduação stricto sensu em 2017.

Art. 5º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o art. 3º desta Portaria dentro do período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de cada data de divulgação no Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 2º A ausência de manifestação das IES presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 6º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 31 de agosto de 2018, e do CPC e do IGC a partir do dia 30 de novembro de 2018.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação extemporânea.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 425, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de processo sancionador em face da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL (código e-MEC 11861), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 73, II, e aplicação das medidas cautelares previstas no art. 63, ambos do Decreto nº 9.235/2017. Processo nº 23709.000011/2018-55.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 17/2018/CGMAE/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018, e artigos 62, 63, 67, 68, II, e 71, todos do Decreto nº 9.235, 2017, resolve:

Art. 1º Seja instaurado procedimento sancionador para aplicação de penalidade nos termos dos artigos 71 e 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, em face da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL (código e-MEC nº 11861), credenciada pela Portaria nº 816 de 21/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 24/8/2009, com local de funcionamento à Rua Joaquim Meira, nº 304, Bairro Centro, Itanhaém/São Paulo, mantida pela Associação de Pesquisa Educacional (código e-MEC nº 3436), entidade privada, CNPJ 08.797.469/0001-05, conforme registros do sistema e-MEC.

Art. 2º Sejam aplicadas, nos termos do art. 63, do Decreto nº 9.235, de 2017 as seguintes medidas cautelares:

a) Suspensão de ingresso de novos estudantes, em todos os cursos ofertados pela instituição e sob qualquer forma, seja por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;

b) Suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES), de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

c) Sobrestamento de todos os processos regulatórios em tramitação e, ainda, o impedimento de protocolo de quaisquer novos processos regulatórios relacionados à instituição e aos seus cursos;

§ 1º Seja a Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL notificada da instauração do procedimento sancionador e da possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235, de 2017, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 dias, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 63 da mesma norma;

§ 2º Seja a instituição notificada para que encaminhe a SERES planilha contendo os dados de eventuais estudantes, com nome, CPF, telefone com DDD, e-mail, curso, data de ingresso, semestre e situação (matriculado, trancado, desistente, transferido);

§ 3º Seja a Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL notificada para que divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, e à comunidade, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, e o encaminhamento da comprovação desta medida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

Art. 3º Fica designada a Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 426, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Associação Instrutora Missionária - AIM (Cód. e-MEC 104) - Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO (Cód. e-MEC 144). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 162/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO (Cód. e-MEC 144), mantida pela Associação Instrutora Missionária - AIM (Cód. e-MEC 104), CNPJ nº 10.579.324/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 427, DE 14 DE JUNHO DE 2018

União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC (Cód. E-MEC 278) - Universidade Católica de Brasília - UCB (Cód. e-MEC 403). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 145/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Católica de Brasília - UCB (Cód. e-MEC 403), mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC (Cód. e-MEC 278), CNPJ nº 00.331.801/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Área de Conhecimento: Projeto e Instalações Prediais - Ênfase em Sistemas Elétricos

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.024329/18-34

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./ Geral Nome

1º Andrea Verri Bastian

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Área de Conhecimento: Ecologia Espacial

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.028394/18-39

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./ Geral Nome

1º Pavel Dodonov

2º Bruno Vilela de Moraes e Silva

3º Marina Zanin Gregorini

4º Priscila Lemes de Azevedo Silva

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: OCEANOGRAFIA

Área de Conhecimento: Oceanografia Química

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.028322/18-91

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./ Geral Nome

1º Tatiane Combi

2º Sarah Karoline Rodrigues

Área de Conhecimento: Sensoriamento Remoto/Geoprocessamento

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.028313/18-09

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./ Geral Nome

1º Luis Felipe Ferreira de Mendonça

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Contabilidade Governamental (23077.018194/2018-49)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LUÍS MANUEL ESTEVES DA ROCHA VIEIRA	8,34
				1º Lugar	JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA	7,75
	Controladoria Empresarial (23077.018179/2018-09)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Raimundo Marciano de Freitas Neto	7,66
				3º Lugar	Roberto Silva da Penha	7,01
				1º Lugar	JÚLIA ROCHA ARAÚJO	8,18
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	Economia Aplicada / Economia das Empresas (23077.018198/2018-27)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Alice Aloísia da Cruz	7,89
				3º Lugar	Celina Santos de Oliveira	7,33
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Gestão de Pessoas (23077.018475/2018-00)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LUCILA MOURA RAMOS VASCONCELOS	8,94
				2º Lugar	Vera Lúcia da Conceição Neto	7,71
				3º Lugar	Sílvia Pires Bastos Costa	7,46
				CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS		
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	Ciências Humanas e Sociais em Alimentação (23077.014965/2018-29)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	THIAGO PEREZ JORGE	8,30
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	Química de Fármacos (23077.014930/2018-90)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ALESSANDRO KAPPEL JORDÃO	8,80
				2º Lugar	Jamerson Ferreira de Oliveira	8,44
				3º Lugar	Lara Almida Zimmermann	7,22
				4º Lugar	Tiago Fernandes da Silva	7,14
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	Motricidade Orofacial / Disfagia (23077.014939/2018-09)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RAQUEL COUBE DE CARVALHO YAMAMOTO	7,83
CENTRO DE TECNOLOGIA - CT						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA	Máquinas Térmicas (23077.016097/2018-11)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	THIAGO CARDOSO DE SOUZA	8,10
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA	Reatores Químicos (23077.022485/2018-31)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANDRÉA OLIVEIRA NUNES	8,44
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - CB						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA	Proteínas com Ênfase em Proteômica (23077.015039/2018-71)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	GUSTAVO ANTONIO DE SOUZA	8,95
				2º Lugar	Eliciane Cevolani Mattos	7,90
				3º Lugar	Felipe Jun Fuzita	7,81
				4º Lugar	Diego de Araújo Sabry	6,90
DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA	Ecologia Molecular (23077.014964/2018-84)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	VANESSA GRAZIELE STAGGEMEIER	9,43
				2º Lugar	Rodrigo Rodrigues Domingues	8,55
				3º Lugar	Juan Pablo Torres Flores	8,35
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	Geografia Humana (23077.018108/2018-06)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	HUGO ARRUDA DE MORAIS	8,50
				2º Lugar	Jane Roberta de Assis Barbosa	8,34
				3º Lugar	Átila de Menezes Lima	8,16
				4º Lugar	Rodrigo Giraldi Cocco	8,09
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	Psicologia e Interdisciplinaridade na Saúde e nas Organizações (23077.015689/2018-16)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANA CAROLINA RIOS SIMONI	9,18
				2º Lugar	Pedro Renan Santos de Oliveira	8,05
	Psicologia Social do Trabalho (23077.015291/2018-80)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FELLIPE COELHO LIMA	9,31
				2º Lugar	Sabrina Cavalcanti Barros	7,31
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIÊNCIAS ATUARIAIS	Demografia (23077.021565/2018-70)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JÁRVIS CAMPOS	7,64



INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL	Bioinformática (23077.021472/2018-45)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	TETSU SAKAMOTO	8,19
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - EC&T						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	Informática (23077.019090/2018-51)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FABRÍCIO RAPHAEL SILVA PEREIRA	7,96
				2º Lugar	Igor Rosberg de Medeiros Silva	7,44
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ - FACISA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ	Nutrição Social (23077.020119/2018-48)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LÍGIA REJANE SIQUEIRA GARCIA	8,09

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O REIITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 214/2014-CONSEPE, de 13 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 215/2014, de 19 de novembro de 2014; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 012/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 78, de 25 de abril de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.006263/2018-71, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Física do Estado Sólido - Teoria / Física Experimental e Cosmologia Observacional, Edital nº 012/2017-PROGESP, do Departamento de Física - DFTE, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JAILSON SOUZA DE ALCANIZ	9,53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

DECISÃO DO COLEGIADO DE 2 DE MAIO DE 2017

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO
CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR - EDUARDO DE ÁVILA PINTO COELHO -

Acusados	Advogados
Eduardo de Ávila Pinto Coelho	Daniel Vilas Boas
	OAB/MG nº748.368

PAS 01/2011
Reg. nº 9229/14
Relator: DHM

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo requerido por Eduardo de Ávila Pinto Coelho ("Eduardo de Ávila" ou "Requerente") em face da decisão proferida pela CVM em 27.02.2018 ("Decisão"), que impôs ao Requerente as penalidades de: (i) inabilitação temporária por 8 (oito) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por viabilizar sistemas que possibilitaram a perpetração de fraudes contábeis consistentes na cessão de créditos em duplicidade, recompra de contratos de forma simulada e manipulação de Provisão para Devedores Duvidosos, em violação ao disposto no art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76; e (ii) multa no valor de R\$400.000,00, por receber, em razão do cargo, vantagem pessoal pecuniária, extrapolando deslealmente os limites estabelecidos em assembleia geral, em violação ao disposto no art. 152 c/c 155, ambos da Lei nº 6.404/76.

O Requerente aduziu que irá questionar a referida decisão por meio de recurso próprio ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ("CRSFN") e, tendo em vista a iminência da aplicação da pena pecuniária e de inabilitação, requer desde já a concessão de efeito suspensivo ao referido recurso, conforme

disposição do art. 29, § 5º, da Lei nº 13.506/17. Nas razões do pedido, o Requerente alegou que (i) sua absolvição em ação penal, cujo objeto coincidiria com o apurado neste processo, lança dúvidas sobre a melhor interpretação dos fatos e do direito, (ii) a dissintonia entre as apurações revelaria a sua probabilidade de êxito no recurso administrativo, e (iii) o cumprimento imediato da pena de inabilitação geraria danos irreparáveis a ele, que ainda suportará os efeitos patrimoniais da aplicação da multa.

Em seu voto, o Diretor Relator Henrique Machado destacou, inicialmente, que a Lei nº 13.506/17, ao dispor sobre o processo administrativo sancionador do Banco Central do Brasil ("BCB") e da CVM, excepcionou o efeito suspensivo do recurso interposto contra a decisão que aplicar a penalidade de inabilitação temporária, suspensão ou proibição temporária previstas na Lei nº 6.385/76, cabendo ao recorrente requerer a suspensão dos efeitos de tais medidas restritivas de direitos. Na mesma linha, o Diretor asseverou que a regra é o recebimento de recursos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, exceto nas supracitadas modalidades de pena, de forma que os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades pecuniárias sempre suspenderão a sua execução administrativa ou judicial. Desse modo, o Relator propôs o não conhecimento do pedido quanto à concessão de efeitos suspensivos à pena de multa, por ausência de interesse processual.

Quanto ao mérito do pedido de suspensão do cumprimento imediato da pena de inabilitação, o Relator ressaltou que a sentença criminal citada pelo Requerente era do conhecimento da CVM no momento em que prolatou sua Decisão, não sendo, portanto, um fato novo apto a ensejar nova avaliação da autoridade administrativa. Ademais, para Henrique Machado seria incongruente que o Colegiado da Autarquia, logo após a decisão de condenação, fundada em adequado conjunto fático-probatório, e tendo observado ao princípio da presunção da inocência e do devido processo legal, possa conceder efeito suspensivo sob o argumento de que um eventual recurso teria alta probabilidade de êxito. Nesse sentido, concluiu que, salvo na alteração superveniente das circunstâncias de fato e de direito, seria inadmissível, mesmo em tese, a admissão pela CVM da "fumaça" do bom direito ou verossimilhança dos possíveis argumentos recursais.

Na sequência, Henrique Machado realçou que os crimes imputados ao Requerente em âmbito judicial (artigos 4º, 5º, 6º, 10 e 17, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 7.492/86) não são equivalentes às infrações administrativas tratadas no âmbito da CVM (artigos 154 e 152 c/c 155, da Lei nº 6.404/76) e, portanto, os requisitos subjetivos e objetivos para a caracterização dos crimes e das infrações diferem substancialmente, de modo que a sentença penal, absolutória ou não, não representa juízo de convicção idêntico àquele realizado na esfera administrativa. Além disso, o Relator observou que, de acordo com a sentença, a absolvição teve por fundamento a ausência de provas da autoria (art. 386, inc. V, do Código Penal), o que afasta terminantemente qualquer alegação de interferência entre as esferas penal e administrativa, uma vez que a ausência de provas suficientes para configuração do ilícito penal no âmbito mais gravoso e rigoroso do juízo criminal não repercute no juízo administrativo.

O Diretor Relator também afastou o argumento de que o cumprimento imediato da pena de inabilitação geraria danos irreparáveis pela limitação da atividade laboral do Requerente, tendo registrado que Eduardo de Ávila já está sujeito à restrição de direito semelhante imposta pelo trânsito em julgado da decisão do BCB proferida em processo de apuração relativa a fatos relacionados ao presente processo, e confirmada pelo CRSFN. No mesmo sentido, Henrique Machado observou que a mera alegação de geração de danos irreparáveis "não tem aptidão para a concessão do efeito suspensivo, pois a restrição ao exercício de atividade profissional é consequência lógica da imposição da pena de inabilitação. Acolher o argumento do Requerente implicaria em reconhecer a procedência de todo e qualquer pedido de efeito suspensivo a recursos interpostos contra penas restritivas de direito no âmbito da CVM, contrariando a regra contida no art. 34, § 2º, da Lei nº 13.506/17".

Assim, o Relator concluiu que, diante (i) da gravidade em abstrato da conduta, (ii) da prática reiterada da conduta delitosa, (iii) da ocorrência de prejuízos causados a investidores, (iv) da expressividade do dano causado à companhia, (v) da perpetração do ilícito mediante fraude, impõe-se como medida adequada o afastamento imediato do Requerente do exercício de cargos de administrador em companhias abertas, devendo os efeitos da decisão que o inabilitou incidir antes do trânsito em julgado do processo.

Pelo exposto, o Diretor Relator votou pelo conhecimento parcial do pedido e, nessa parte, pelo seu indeferimento, de forma que eventual recurso da decisão proferida pelo Colegiado da CVM que

impôs a Eduardo de Ávila a penalidade de inabilitação temporária por 8 (oito) anos para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta seja recebido apenas no efeito devolutivo.

O Colegiado, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido apresentado e, nessa parte, decidiu pelo seu indeferimento, acompanhando o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

DECISÃO DO COLEGIADO DE 15 DE MAIO DE 2017

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
GUSTAVO GONZALEZ - DIRETOR
PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA - FÁBIO FEITAL DE CARVALHO - PAS RJ2013/8609

Acusados	Advogados
Fábio Feital de Carvalho	Nelson Laks Eizirik
	OAB/RJ nº 38.730

Reg. nº 8978/14
Relator: DHM

Trata-se de pedido de produção de prova apresentado por Fábio Feital de Carvalho ("Fábio Feital" ou "Requerente"), acusado no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/8609 ("Processo"), consistente na intimação da HRT Participações em Petróleo S/A ("HRT" ou "Companhia") para que esta apresente cópia do Protocolo de Intenções firmado em 15.10.12 com a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras") e a TNK-Brasil Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural ("TNK-Brasil").

Em seu despacho, o Diretor Relator Henrique Machado destacou, preliminarmente, que a especificação pelos acusados das provas que pretendem produzir deve ser realizada no momento da apresentação da defesa, oportunidade em que há ampla possibilidade de manifestação e apresentação de alegações, nos termos do art. 19 da Deliberação CVM nº 538/08 ("Deliberação 538"). Em relação ao caso concreto, o Diretor observou que Fábio Feital não requereu qualquer diligência por ocasião da apresentação de sua defesa, deixando para fazê-lo mais de dois anos depois do momento previsto pela regra aplicável às circunstâncias, de forma que seu pedido seria extemporâneo.

Não obstante, o Diretor Henrique Machado registrou que o direito à prova é uma garantia processual relevante, integrante do conceito de justo processo, cabendo ao relator, nos termos do art. 20 da Deliberação 538 determinar a qualquer tempo a produção da prova, caso entenda que ela é pertinente para a apuração dos fatos suscitados no processo. No entanto, o Diretor concluiu que esse não seria o caso do pedido em análise, uma vez que as provas requeridas se mostram perfeitamente dispensáveis para o deslinde da controvérsia, dado que foram produzidas provas específicas para perquirir quais informações eram detidas por Fábio Feital antes da divulgação do acordo firmado entre a HRT, Petrobras e TNK-Brasil.

A esse respeito, Henrique Machado fez referência ao pedido de produção de prova deferido pela então Relatora do Processo Diretora Luciana Dias, que requisitou diligências junto à Petrobras para que fosse apurado o nível de informações detido por Fábio Feital sobre a celebração do referido Protocolo de Intenções. Nesse ponto, o Diretor registrou as respostas da Petrobras aos ofícios da CVM, no sentido de que Fábio Feital teria recebido, em 10.10.12, documento contendo os aspectos técnicos associados à minuta de Memorando de Entendimentos encaminhado pela HRT, bem como a indicação de que a Petrobras não teria localizado registro de que o Requerente teria tomado conhecimento da data da assinatura do acordo.

Pelo exposto, o Relator concluiu que a controvérsia sobre quais informações Fábio Feital detinha sobre o acordo antes da divulgação ao mercado foi objeto de ampla dilação probatória, sendo desnecessária a produção de nova prova para conhecer circunstância já devidamente provada nos autos.



O Colegiado, acompanhando o despacho do Relator, deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de produção de provas apresentado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 19957.007010/2017-51 (RJ2017/3579)

Data: 04.07.2018

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da JBS S.A. por infração ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/1976 c/c o art. 3º, caput, e art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002, ao não inquirir os administradores e controladores da JBS S.A. a respeito das informações referentes à celebração dos acordos de colaboração premiada junto ao Ministério Público Federal, veiculadas na imprensa no dia 17.05.2017, e divulgar intempestivamente e de forma inapropriada comunicado a mercado com informações sobre fato relevante.

Acusados	Advogados A
Jeremiah Alphonsus O' Callaghan	Eduardo Secchi Munhoz (OAB/SP nº 126.764)

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE MAIO DE 2018 A 21 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 10516.720003/2015-00 - SHEILA CAMPOS LOPES - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10830.724566/2012-53 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10830.915135/2011-13 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11891.000094/2007-21 - CDPI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - Acórdão: 3301-004.637

Processo: 11891.000500/2006-74 - INTERSOLO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 3301-004.638

Processo: 10735.001518/2005-42 - CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-004.639

Processo: 10665.720877/2015-45 - SIDERÚRGICA GAFANHOTO EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10909.000435/2007-69 - NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM LIQUIDAÇÃO - Retirado de pauta.

Processo: 10183.004052/2002-88 - STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11075.720562/2015-19 - INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10111.000601/2008-84 - ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Retirado de pauta.

Processo: 13502.721261/2015-42 - CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10909.720699/2013-81 - ALLIANCE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME - Acórdão: 3301-004.640

Processo: 11080.015203/2007-59 - ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPAÇÕES - Retirado de pauta.

Processo: 11610.006946/2002-98 - CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13807.007565/2002-54 - CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19647.001370/2005-18 - COLÉGIO AMERCIANO BATISTA - Retirado de pauta.

Processo: 10925.002146/2007-04 - FERNANDO BLEICHOVEL - Retirado de pauta.

Processo: 10855.724169/2012-01 - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.

Processo: 10855.724171/2012-72 - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.

Processo: 10855.724172/2012-17 - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.

Processo: 10855.724173/2012-61 - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000026/2009-01 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND CONSTR - Retirado de pauta.

Processo: 13706.001563/2005-32 - RECREIO VEÍCULOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.721181/2013-86 - APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. - Resolução: 3301-000.646

Processo: 10675.000344/2008-03 - XINGULEDER COUROS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.728841/2015-31 - TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - Acórdão: 3301-004.641

Processo: 10907.002413/2006-72 - VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Acórdão: 3301-004.642

Processo: 10280.720621/2008-23 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 3301-004.643

Processo: 11020.721238/2015-45 - INDUSTRIAL E COMERCIAL PRETTY GLASS LTDA. - Acórdão: 3301-004.644

Processo: 10314.720504/2015-54 - OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13856.000208/00-19 - VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11516.006465/2008-46 - MONTESINOS SIST DE ADM PRISIONAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15504.730409/2014-64 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG - Retirado de pauta.

Processo: 10242.000339/2010-05 - TRANSPORTES SANGALLI LTDA. - ME - Acórdão: 3301-004.645

Processo: 10242.000387/2010-95 - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS EXPORT SUL LTDA. - Acórdão: 3301-004.646

Processo: 11487.720002/2012-61 - LUMAG COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAL GRÁFICO EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10314.011771/2007-27 - KINSBERG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen,

Winderley Moraes Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12644.000022/2008-49 - CIELOS DEL PERU S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 11128.009351/2008-21 - LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. - Acórdão: 3301-004.647

Processo: 11128.727401/2014-02 - LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. - Retirado de pauta.

Processo: 10111.001132/2007-30 - LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11128.001729/2008-49 - MC TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10074.720591/2015-10 - FARSTAD SHIPPING LTDA. - Acórdão: 3301-004.648

Processo: 10209.000584/2006-34 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3301-004.649

Processo: 10725.720463/2008-35 - FARSTAD SHIPPING LTDA. - Acórdão: 3301-004.650

Processo: 10840.001068/2004-18 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Retirado de pauta.

Processo: 11610.001602/2001-10 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11131.000922/2007-22 - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - Pedido de vista.

Processo: 13009.000622/2008-65 - M I MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.. - Acórdão: 3301-004.651

Processo: 15504.729794/2014-05 - M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. - Acórdão: 3301-004.652

Processo: 17878.000095/2009-91 - M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. - Acórdão: 3301-004.653

Processo: 10950.721717/2011-74 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10950.723354/2011-10 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10950.725240/2014-49 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 11808.000301/2008-20 - IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA. - Resolução: 3301-000.647

Processo: 11020.722618/2016-88 - TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720750/2016-97 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11610.006935/2002-16 - CONFECÇÕES PIACCELLI LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13974.000408/2008-81 - ELETROBOX IND COM MAT ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13974.000409/2008-26 - ELETROBOX IND COM MAT ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19991.000148/2009-01 - ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19991.000153/2009-14 - ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10580.723255/2009-61 - LIZCONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-004.654

Processo: 12664.000070/2008-07 - PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15868.001499/2009-96 - ARALCO S. A - INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3301-004.655

Processo: 13629.721048/2014-23 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13876.000098/99-05 - AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA. - Acórdão: 3301-004.656

Processo: 10640.001839/2009-20 - CARTÃO & EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3301-004.657

Processo: 15889.000290/2010-09 - LENÇÓIS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME - Acórdão: 3301-004.658

Processo: 10880.905374/2006-11 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3301-004.659

Processo: 13982.000258/2007-26 - MOVEIS RIPKE LTDA. - Acórdão: 3301-004.660

Processo: 10865.720721/2016-99 - SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA - Acórdão: 3301-004.661

Processo: 15889.000447/2006-10 - SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA. - Acórdão: 3301-004.662

Processo: 10882.003750/2008-74 - MULTIFORJA S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3301-004.663



Processo: 10480.723156/2016-36 - MUNICÍPIO DO RECIFE - Retirado de pauta.
Processo: 10950.005340/2010-21 - QUERENCIA DO NORTE PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 13971.721687/2016-51 - MUNICÍPIO DE LONTRAS - Retirado de pauta.
Processo: 13984.000993/2009-81 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES - Retirado de pauta.
Processo: 10825.900289/2006-12 - MJA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10650.001062/2005-51 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Retirado de pauta.
Processo: 13805.002754/96-60 - BANDEIRANTES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000880/2001-61 - FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV - Retirado de pauta.
Processo: 10166.004711/2005-37 - USINA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS - Acórdão: 3301-004.664
Processo: 13839.005689/2007-32 - UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.
Processo: 13629.720065/2013-62 - UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 3301-004.665
Processo: 13629.721175/2012-61 - UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 3301-004.666
Processo: 11070.722140/2011-96 - UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11070.722141/2011-31 - UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MEDICA LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10120.723391/2015-16 - UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.
Processo: 10920.723254/2013-02 - UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Retirado de pauta.
Processo: 10280.901333/2013-35 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10280.902914/2012-11 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10980.721075/2014-07 - GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15868.720137/2011-12 - BRACOL HOLDING LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000470/2010-17 - TINTO HOLDING LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13819.901178/2008-62 - VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15983.720003/2016-90 - SANTOS FUTEBOL CLUBE - Acórdão: 3301-004.667
Processo: 11128.000812/2004-77 - BRASCOLA LTDA. - Acórdão: 3301-004.668
Processo: 10580.721878/2008-18 - CIMIC CONSTRUTORA INCORPORADORA METROPOLITANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP - Acórdão: 3301-004.669
Processo: 15578.000630/2009-63 - CBF INDUSTRIA DE GUSA S A - Resolução: 3301-000.648
Processo: 10783.917600/2009-49 - CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A - Acórdão: 3301-004.670
Processo: 10783.916632/2009-27 - CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A - Acórdão: 3301-004.671
Processo: 12571.720004/2014-26 - MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA. - Acórdão: 3301-004.672
Processo: 11516.721878/2011-50 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.721887/2011-41 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.723622/2013-49 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.723930/2013-74 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10983.911354/2011-80 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10983.911350/2011-00 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10983.911351/2011-46 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10983.911356/2011-79 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10983.911357/2011-13 - BRF S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10983.911361/2011-81 - BRF S.A. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10283.002713/2005-55 - B.M.A.INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11131.000970/2006-30 - COMMTRADE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO.E SERVIÇO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13639.000054/2002-91 - LÍDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 13804.002610/2005-57 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A - Acórdão: 3301-004.673
Processo: 10835.003397/2004-64 - MONALISA JÓIAS E PRESENTES AGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13974.000157/2009-16 - OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 10074.001041/2008-79 - TÊXTIL HIGH TECH LTDA. - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10166.002928/2003-41 - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.005935/2005-66 - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10980.722847/2016-81 - VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13971.000035/99-26 - KUALA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10850.000904/2002-58 - ARTCOLOR REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15374.724335/2009-92 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Resolução: 3301-000.649
Processo: 18088.000089/2007-31 - ABRIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000044/2005-81 - MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 3301-004.674
Processo: 10480.909548/2012-67 - OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10480.909549/2012-10 - OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10882.001353/2004-34 - FICOSA DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10882.001354/2004-89 - FICOSA DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19647.009178/2005-61 - CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE - Pedido de vista.
Processo: 16095.720058/2016-77 - UMICORE BRASIL LTDA.. - Acórdão: 3301-004.675
Processo: 10907.002837/2004-75 - SADIA S.A. - Acórdão: 3301-004.676
Processo: 18471.004036/2008-47 - VIA VAREJO S/A - Resolução: 3301-000.650
Processo: 10480.720282/2015-58 - AMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. - Acórdão: 3301-004.677
Processo: 13054.000691/2002-38 - HB COUROS LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.720877/2006-18 - KLABIN S.A. - Acórdão: 3301-004.678
Processo: 10508.720136/2015-77 - GANCAU GANDU COMERCIAL DE CACAU LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11070.720624/2013-62 - WARPOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10830.720439/2008-07 - MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10380.002237/2007-36 - CEARA MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARA LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 10380.002239/2007-25 - CEARA MARINE PILOTS - PRAT DO CEARA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001912/2006-21 - POLIRESIN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLÍMEROS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000893/2008-56 - RCG TECNOLOGIA ELETROMECÂNICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000857/2004-19 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari

Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10410.008636/2007-14 - PREFEITURA MUN DE FELIZ DESERTO - Retirado de pauta.
Processo: 10410.008735/2007-98 - BATALHA PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 10510.722258/2015-59 - ESTADO DE SERGIPE - Retirado de pauta.
Processo: 12963.000311/2008-35 - MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 12963.000327/2008-48 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - Retirado de pauta.
Processo: 12963.000334/2008-40 - GUAXUPE PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 12963.000349/2008-16 - ARCEBURGO PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 14751.000514/2007-61 - CONDE PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.728276/2016-28 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Retirado de pauta.
Processo: 16004.001817/2008-61 - ARIRANHA PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 14120.000016/2007-45 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - Retirado de pauta.
Processo: 10380.005176/2002-54 - C ROLIM ENGENHARIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10909.001882/2003-10 - PROCAVE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12448.724066/2011-80 - LTC - LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.726327/2011-61 - SEARA ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720042/2016-93 - BANCO ITAULEASING S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10932.000660/2007-16 - LEADCOMM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3301-004.679
Processo: 10970.000335/2008-70 - IPIRANGA ASFALTOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 10469.729839/2013-11 - REAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - Resolução: 3301-000.651
Processo: 13855.000667/2006-05 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.013205/00-91 - ESPOSENDE CALCADOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13971.721902/2011-17 - NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11020.000325/2006-74 - MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA.. - Acórdão: 3301-004.680
Processo: 13502.000753/2007-91 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3301-004.681
Processo: 10540.000668/2004-35 - GUAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 11610.002615/00-28 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.918612/2011-63 - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - Acórdão: 3301-004.682
Processo: 11075.000986/2006-64 - BIG FOOD'S IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.000063/2007-25 - MACIMPORT IN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. - Acórdão: 3301-004.683
Processo: 10314.720726/2016-58 - WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10831.005460/2003-56 - TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.007315/2004-08 - N&N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 10980.729404/2012-98 - IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE ÓLEOS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.001736/2010-47 - GETNET TECN EM CAPT E PROC DE TRANS HUA - Acórdão: 3301-004.684
Processo: 11128.010118/2008-91 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.. - Acórdão: 3301-004.685
Processo: 10855.723854/2015-55 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Resolução: 3301-000.652
Processo: 10480.720541/2010-36 - COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA - Retirado de pauta.
Processo: 10925.000477/2009-63 - SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.
Processo: 13706.000795/2003-10 - SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.007364/2006-98 - TRIAAC SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720027/2012-06 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720085/2012-21 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10783.905069/2012-67 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720646/2012-92 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16095.720323/2012-93 - HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720509/2014-94 - DROGARIAS PACHECO S/A - Retirado de pauta.

DF CARF MF
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Morais Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.934785/2009-20 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.653
Processo: 10980.907151/2011-19 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.654
Processo: 10980.907152/2011-63 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.655
Processo: 10980.907153/2011-16 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.656
Processo: 10980.907154/2011-52 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.657
Processo: 10980.911518/2010-18 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.658
Processo: 10980.911519/2010-62 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.659
Processo: 10980.927095/2009-14 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.660
Processo: 10980.934784/2009-85 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.661
Processo: 10980.934786/2009-74 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.662
Processo: 10980.934787/2009-19 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.663
Processo: 10980.940282/2011-16 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.664
Processo: 10980.940283/2011-52 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.665
Processo: 10980.940284/2011-05 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.666
Processo: 10980.940286/2011-96 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.667
Processo: 10980.940292/2011-43 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.668
Processo: 10980.940300/2011-51 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.669
Processo: 10980.940307/2011-73 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.670
Processo: 10980.940308/2011-18 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.671
Processo: 10980.940309/2011-62 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.672
Processo: 10980.940310/2011-97 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.673
Processo: 10980.940312/2011-86 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.674
Processo: 10980.940314/2011-75 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.675
Processo: 10980.940317/2011-17 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.676
Processo: 10980.940783/2011-94 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.677

Processo: 10980.940784/2011-39 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.678
Processo: 10980.940785/2011-83 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.679
Processo: 10980.940786/2011-28 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Resolução: 3301-000.680
Processo: 11020.003087/2008-11 - VIDROFORTE IND. E COM. DE VIDROS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11020.001965/2007-82 - VIDROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720038/2015-20 - LUCKMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10920.720220/2016-09 - DIOXYL REVESTIMENTOS QUÍMICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10283.006832/2008-20 - ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 3301-004.686
Processo: 11762.720126/2013-21 - MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.720300/2015-18 - ESTADO DE SANTA CATARINA - Retirado de pauta.
Processo: 15983.001482/2008-31 - MUNICÍPIO DE IGUAPE - Retirado de pauta.
Processo: 10380.004871/2009-75 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - Retirado de pauta.
Processo: 10469.724491/2011-03 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - Retirado de pauta.
Processo: 10120.000332/2011-42 - MUNICÍPIO DE CACU - Retirado de pauta.
Processo: 15504.722550/2011-41 - ITABIRITO PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 13502.720700/2011-76 - MUNICÍPIO DE RIO REAL - Retirado de pauta.
Processo: 10410.724163/2013-36 - ESTADO DE ALAGOAS - Retirado de pauta.
Processo: 16095.720010/2014-05 - MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Retirado de pauta.
Processo: 10540.721212/2014-84 - MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - Retirado de pauta.
Processo: 10280.722901/2013-33 - NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHOS LTDA.. - Acórdão: 3301-004.687
Processo: 13869.000024/2005-13 - BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A - Retirado de pauta.
Processo: 13869.000025/2005-68 - BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A - Retirado de pauta.
Processo: 13869.000220/2004-15 - BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A - Retirado de pauta.
Processo: 16095.720135/2015-16 - COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.006229/2008-41 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10725.720429/2008-61 - AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11829.720079/2014-85 - COMERCIAL DE ROSAS WEYH LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10166.722412/2013-98 - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10380.722057/2011-51 - CHAC COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10665.002817/2008-18 - INDUSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.724697/2010-30 - TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10882.002422/2009-31 - DACARTO BENVIC LTDA.. - Retirado de pauta.
Processo: 13603.723382/2010-86 - REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13984.001386/2009-39 - COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15374.001316/2009-94 - WHITE MARTINS CILINDROS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15582.000109/2010-09 - ANTONIO AUTO PECAS LTDA. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Morais Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10580.722359/2015-04 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.688

Processo: 13502.720395/2015-46 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.689
Processo: 13502.720449/2015-73 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.690
Processo: 13819.000185/2011-41 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.691
Processo: 13502.721308/2013-14 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.692
Processo: 13819.904873/2012-62 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.693
Processo: 13819.904874/2012-15 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.694
Processo: 13819.904875/2012-51 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.695
Processo: 13819.904876/2012-04 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.696
Processo: 13819.904877/2012-41 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.697
Processo: 13819.904878/2012-95 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.698
Processo: 13819.904879/2012-30 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.699
Processo: 13819.909860/2011-07 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.700
Processo: 13819.909861/2011-43 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.701
Processo: 13819.909862/2011-98 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.702
Processo: 13819.909863/2011-32 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.703
Processo: 10120.720382/2016-54 - EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10120.720938/2015-21 - SORVETERIA CREME MEL S.A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.721230/2009-13 - COMERCIAL SAO PATRICIO S/A - Acórdão: 3301-004.704
Processo: 10166.731500/2014-61 - OCT VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10380.002040/2006-16 - CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 10840.720085/2010-98 - ZANINI INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.003004/2008-77 - FREIOS CONTROIL LTDA. - Acórdão: 3301-004.705
Processo: 10314.721711/2016-15 - OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10380.720085/2009-19 - CVC - CERA VEGETAL DO CEARA LTDA. - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10410.002110/2001-27 - RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. - Acórdão: 3301-004.706
Processo: 10494.000674/2009-08 - PEDRO ANTONIO XAVIER ZALUSKI - Retirado de pauta.
Processo: 10730.723265/2013-11 - ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10821.720034/2016-80 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 10821.720077/2013-12 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 10950.001711/2010-04 - ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 3301-004.707
Processo: 10880.722020/2013-53 - J. CRISTINA CHEN PRESENTES - EPP - Acórdão: 3301-004.708
Processo: 10880.722024/2013-31 - DONG QIAOYU - ME - Acórdão: 3301-004.709
Processo: 10880.722058/2013-26 - EMINÊNCIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3301-004.710
Processo: 18470.723706/2013-03 - SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.722092/2013-09 - COMERCIO DE PRESENTES CHANG HONG LTDA. - ME - Acórdão: 3301-004.711
Processo: 10283.006831/2008-85 - ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 3301-004.712
Processo: 12466.004447/2008-25 - DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3301-004.713
Processo: 10111.721024/2016-78 - COREX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma



ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

25 DE MAIO DE 2018 A 25 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Ari Vendramini, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen, Winderley Moraes Pereira (Presidente) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 10865.722263/2011-18 - NETWORKER TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10976.000299/2009-75 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13864.000448/2010-95 - PREMIUMPLASTIC EMBALAGENS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13864.720163/2015-89 - SLOTTER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3301-004.714

Processo: 19515.003072/2004-79 - COMERCIAL INDL DE METAIS AURICCHIO - Retirado de pauta.

Processo: 13116.722113/2015-07 - VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13502.721206/2014-71 - NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720727/2013-73 - KHAMEL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 16832.000180/2009-13 - PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10830.727587/2014-92 - AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10166.720003/2008-90 - BETRA TRADING S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10880.728198/2016-51 - AMBEV S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720299/2016-21 - TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.003130/2005-45 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721733/2012-51 - VOTORANTIM METAIS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19647.005328/2005-68 - RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15165.721265/2016-13 - FRENTE OESTE COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10950.725646/2015-11 - MOBILE COMERCIO DE APARELHOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10650.001080/2005-32 - VLADIMIR DE OLIVEIRA RAMOS - Retirado de pauta.

Processo: 10983.720788/2014-15 - KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10314.724036/2014-14 - PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 3301-004.715

Processo: 10120.721784/2014-12 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - Retirado de pauta.

Processo: 10410.725407/2013-06 - MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - Retirado de pauta.

Processo: 10510.001114/2010-51 - EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS - Retirado de pauta.

Processo: 10746.720110/2014-35 - MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - Retirado de pauta.

Processo: 10746.720916/2016-95 - MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - Retirado de pauta.

Processo: 15215.720215/2011-63 - GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA - Retirado de pauta.

Processo: 16004.000565/2009-33 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMPO - Retirado de pauta.

Processo: 10074.000193/2008-54 - YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 3301-004.716

Processo: 10074.000557/2008-04 - RIO CHEN'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Resolução: 3301-000.681

Processo: 10611.002191/2008-75 - ASTRO TÁXI AÉREO LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722537/2013-27 - REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.721600/2016-54 - D. S. A. INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI - ME - Retirado de pauta.

Processo: 16045.720020/2016-90 - CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720098/2016-48 - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720258/2016-59 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 13710.002341/96-06 - FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS aprovado na 304ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.05.2018 e publicado no DOU em 30.05.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 304ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de maio de 2018:

Convênio ICMS 48/18 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel e lubrificantes.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da SEFAZ/AM, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 11, de 8 de junho de 2018, publicado no DOU de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 22, na linha referente ao Estado do Amazonas:

onde se lê:

*AM	*	*	*	*	-	*	-	*	*	*	-	-
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

leia-se:

AM	*	*	**3,5242	**3,3965	-	*	-	*	*	*	-	-
----	---	---	----------	----------	---	---	---	---	---	---	---	---

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 871, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Delega competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária (Esaf) para realização do exame de qualificação técnica destinado à avaliação da capacidade profissional de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária (Esaf) a competência para realizar o exame de qualificação técnica destinado à avaliação da capacidade profissional para o exercício da profissão e certificação de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros, referente ao ano de 2018, previsto no inciso VI do § 1º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e implementado pelos arts. 4º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720407/2018-91, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo Corolla, ano 2008, cor branca, chassi JTDBR42EX89010038, desembarcada pela Declaração de Importação nº 15/2154315-3, de 14/12/2015, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade de Faizul Bin Shuib, CPF nº 707.960.941-01.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Declara nula, por multiplicidade, no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a inscrição nº 26.609.444/0001-12 da empresa denominada J. C. SILVA MAGAZINE - ME.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, com observância na Portaria RFB nº 1454, de 29 de setembro de 2016, com fundamento no art. 35, inc. I da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no dossiê nº 10010.044764/0418-22,

DECLARA:

Art. 1º Está anulada de ofício, o CNPJ: 26.609.444/0001-12, da empresa denominada J. C. SILVA MAGAZINE - ME, com efeitos a partir de 25/11/2016.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 25/11/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 13 DE JUNHO 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, com observância na Portaria RFB nº 1454, de 29 de setembro de 2016, com fundamento nos artigos 40, inciso I, e 41, §2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06/05/2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017 e considerando ainda o apurado no processo nº 13212.720060/2018-36,

Art.1º- Declarar REGULARIZADA a situação cadastral da inscrição nº 09.256.139/0001-75, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica FLORAPLAC MDF LTDA, a qual havia sido declarada inapta através do ADE nº 25, de 18 de abril de 2018.

Art.2º- Revoga-se o ADE nº 25, de 18 de abril de 2018, publicado em 08 de maio de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 984, de 16 de julho de 2015, publicada no DOU de 20 julho de 2015 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ 04.596.904/0001-82 - MADEIREIRA FLORESTA IND. E COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 984, de 16 de julho de 2015, publicada no DOU de 20 julho de 2015 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Rio Branco-AC.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paex).

CNPJ 04.780.157/0001-38 - J. K. C. DE ARAÚJO IMP. E EXP.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 8 DE JUNHO DE 2018**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, III e IV da Portaria DRF/FOR nº10, de 27 de fevereiro de 2018 (DOU de 28/02/2018, seção 1, página 27); o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e, ainda, com base no art. 47 da Lei nº 10.637/2002 e nos arts. 21 e 99 da Instrução Normativa nº 247/2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.728.690/2015-86, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº19.023.213/0001-67, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da referida instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e cientifique-se a requerente.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0010/2018 expedido pela SUDENE.

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10435.722452/2018-27, declara:

Art. 1º A empresa WL DA SILVA PEREIRA EIRELI, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 01.224.859/0001-47, situado na Rodovia BR 232 - KM 162 - SN - Zona Urbana - Tacaimbó/PE - CEP 55140-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de fabricação de móveis com predominância de madeira, considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'h', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 173.232 unidade/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2015. A redução alcança o período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Suspende atendimento no CAC/DRF/REC no dia 15/06/2018, em virtude da participação dos servidores no Seminário de Atendimento "O que nos move - Sou Protagonista".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que os servidores do Atendimento do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC/Centro, estarão ausentes da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife(PE), resolve:

Art. 1º Suspende o atendimento ao público no 15 de Junho de 2018, tendo em vista a participação dos servidores no Seminário "O que nos move - Sou Protagonista".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os respectivos atos e os efeitos pertinentes.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 14, 40, inciso II, e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10120.726170/2018-42, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa WEST PNEUS LTDA - CNPJ 09.912.119/0001-05, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

DECLARA:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/218, a empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA YASMIM SAMARA LTDA, CNPJ: 27.268.906/0001-48, estabelecida na Fazenda Ribeirão dos Motas, s/n, Bairro Córrego dos Motas, zona rural do Município de Passabem/MG, CEP: 35.810-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.013533/0318-03.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro MAPA
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	PASSABEM	Vidro	700	MG000525-8.000001
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	PASSABEM OURO TONEIS DE CARVALHO	Vidro	700	MG000525-8.000002
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	PASSABEM OURO EM TONEIS DE AMBURANA	Vidro	700	MG000525-8.000003

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 28, de 11 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2018, pág. 38, Seção 1, acrescente-se ao final do Art. 1º:

"O Projeto foi autorizado pela Portaria nº 101 de 20/03/2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 21/03/2018. "

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 29, de 11 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2018, pág. 38, Seção 1, acrescente-se ao final do Art. 1º:

"O Projeto foi autorizado pela Portaria nº 100 de 20/03/2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 21/03/2018. "

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 30, de 11 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2018, pág. 38, Seção 1, acrescente-se ao final do Art. 1º:

"O Projeto foi autorizado pela Portaria nº 99 de 20/03/2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 21/03/2018. "

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 31, de 11 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2018, pág. 38, Seção 1, acrescente-se ao final do Art. 1º:

"O Projeto foi autorizado pela Portaria nº 101 de 20/03/2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 21/03/2018. "

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Cancelamento do Registro Especial do estabelecimento comercial que menciona, na atividade de gráfica, para operações com o papel imune do IPI.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.722.488/2015-77, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº GP-06110/00082, na atividade de GRAFICA, concedido através do ADE nº 11 de 10 de novembro de 2015, publicado no DOU de 16 de novembro de 2015, da pessoa jurídica, CNPJ nº 14.713.643/0001-97, VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO, e conforme artigo 7º, inciso IV, combinado com os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, da IN RFB acima mencionada, fica vedada a concessão de novo Registro Especial pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário a essa pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/219, a empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA YASMIM SAMARA LTDA, CNPJ: 27.268.906/0001-48, estabelecida na Fazenda Ribeirão dos Motas, s/n, Bairro Córrego dos Motas, zona rural do Município de Passabem/MG, CEP: 35.810-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.013533/0318-03.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro MAPA
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	PASSABEM	Vidro	700	MG000525-8.000001
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	PASSABEM OURO TONEIS DE CARVALHO	Vidro	700	MG000525-8.000002
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	PASSABEM OURO EM TONEIS DE AMBURANA	Vidro	700	MG000525-8.000003

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Delega competência à Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG e seu substituto para os fins que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 270, 283, 336, 340 e 341, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e na Portaria SRRF06/RFB nº 5, de 3 de janeiro de 2018, visando otimizar a alocação do capital humano e aumentar a produtividade nos processos de trabalho da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas (DRF/PCS), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG e ao seu substituto para receber os mandados de segurança e as intimações emanados do Poder Judiciário.

Art. 2º As competências ora delegadas poderão, a qualquer tempo, ser avocadas pelo outorgante, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 4º Convalidar os atos praticados a partir de 13/06/2018.

MICHEL LOPES TEODORO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Revogação da habilitação para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 2003.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições regimentais, considerando o estabelecido no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que consta, nesta unidade da RFB, pedido de cancelamento de habilitação no Processo/Dossiê Administrativo nº 10010.044280/0418-83,

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DECLARA:

Art. 1º Fica REVOGADA a habilitação da empresa PREMIER GEMS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.630/0001-39, concedida pelo Ato Declaratório Executivo IRF/BHE nº 16, de 14/8/2014, publicado no DOU de 20/8/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 5º do art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8/8/2013.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 12 DE JUNHO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II, 41, parágrafo 2º e 42, inciso I e II, parágrafo 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal (Termo de constatação fiscal nº 003) e também não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências (Termo de Intimação Fiscal nº 001 e Termo de Intimação Fiscal nº 002) enviadas pela RFB, comprovado pela devolução das correspondências pelo correio.

PROCESSO ADMINIS-TRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.722006/2018-07	02.097.784/0001-43	BASICA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 12 DE JUNHO DE 2018

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634:

PROCESSO ADMINIS-TRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10070.000802/0318-68	28.335.378/0002-46	MALELU COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 13 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.007348/0418-34, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 03.595.293/0001-95, até 19/12/2040, não extensivo às filiais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721149/2018-42,

DECLARA:

Art. 1º. Fica a empresa A.R.S. TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., com sede em Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.103.868/0001-97, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 09/03/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "ARS".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados na atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781 de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados na atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.004959/0218-12, com base nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea a, 5º e 6º, todos da IN/RFB/1.781/2017, a pessoa jurídica contratada GUARA-NORTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 14.592.680/0001-94(matriz), extensivo à filial mencionada à fl.86 do referido dossiê, até 15/11/2034, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0001-01(matriz).

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto nos artigos 34 a 37 da IN/RFB/1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados na atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781 de 29 de dezembro de 2017

DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados na atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.004952/0218-92, com base nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea a, 5º e 6º, todos da IN/RFB/1.781/2017, a pessoa jurídica contratada ALFA LULA ALTO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 18.395.435/0001-48(matriz), extensivo às filiais mencionadas à fl. 100 do referido dossiê, até 03/02/2036, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0001-01(matriz).

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto nos artigos 34 a 37 da IN/RFB/1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO , CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 18/0888999-3 de 15/05/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE JUNHO DE 2018

Recusa o domicílio fiscal eleito pela contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e intima para a prática de atos cadastrais.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, Incisos I a III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 127, III, § 2º da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 e artigos 26 § 1º e 2º e artigo 35, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, DECLARA,



RECUSADO, de pleno direito, de acordo com os fatos registrados no processo administrativo fiscal nº 10932.000002/2014-45 e no Despacho Decisório Gab/SEFIS-DRF-SBC-SP N.º 42 de 13 de junho de 2018, o domicílio fiscal eleito pelo contribuinte ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.286.974/0001-09 com endereço à Alameda Grajaú, 60 conjunto 609 - Alphaville - Barueri - SP - CEP.: 06454-050;

INTIMADA, a referida pessoa jurídica, a promover, no órgão de registro competente, as respectivas alterações ou correções, descritas no Despacho Decisório DRF/SBC/SEFIS n.º 42 de 13/06/2018, item "b", parte final, integrante do referido processo administrativo tributário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Ato Declaratório Executivo, que se dará com a sua publicação no Diário Oficial da União.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Declara a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, incisos I a III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, alterado pela Portaria RFB nº 101, de 24/01/2018 e Portaria MF nº 37, de 29/01/2018, e da competência expressa no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelos artigos 75 e 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29/11/2011, DECLARA:

I - EXCLUÍDO, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a partir de 01/01/2013, o contribuinte GRIDWORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 09.479.269/0001-77, com domicílio fiscal à Rua Júpiter, nº 72, Jardim Bandeirante, Diadema/SP, CEP 09.990-040, com fulcro no inciso VIII do artigo 29 e artigo 28, da Lei Complementar nº 123/2006; c/c os artigos 75 e 76 da Resolução do CGSN nº 94/2011, nos termos da REPRESENTAÇÃO FISCAL objeto do processo administrativo nº 10932.720.020/2018-71.

MÁRIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda, por meio dos estabelecimentos 05.356.949/0001-42, 05.356.949/0002-23, 05.356.949/0008-19 e 05.356.949/0009-08, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DELEX nº 40, de 05 de junho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2018

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº107 de 08/05/18, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/18, considerando o disposto na Lei 11.945/09, na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de USUARIO - UP- 08190/01691, o estabelecimento da empresa OMELETE BOX - COM. ELETRÔNICO DE PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ 26.202.476/0001-07, estabelecida à RUA JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, Nº 100, CEP 04361-000, por meio do processo nº18186.726686/2017-53.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e a disponibilização de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e das Agências jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, na Nota RFB/SUARA nº 4, de 24 de junho de 2015, que trata da padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas e ainda,

CONSIDERANDO a diretriz institucional de aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar procedimentos, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte;

CONSIDERANDO a disponibilidade de diversos serviços no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - Portal e-CAC;

CONSIDERANDO a funcionalidade de agendamento do atendimento presencial através do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB - na internet; e

CONSIDERANDO ainda o número crescente de atendimentos presenciais no âmbito das Unidades da DRF/CTA, superando a capacidade de atendimento presencial, resolve:

Art. 1º Estabelecer que todos os serviços referentes às pessoas jurídicas serão atendidos exclusivamente mediante agendamento prévio do serviço demandado no sítio da RFB na internet.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os serviços relativos a:

I - Cadastramento de Procuração RFB;

II - Plantão Fiscal;

III - Orientação sobre o CNPJ; e

IV - Protocolo de entrega de DBE/CNPJ.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput às pessoas jurídicas de direito público do Estado e dos Municípios, no âmbito das respectivas circunscrições, para as quais deverão ser disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA, senhas de ofício (prefixo OF), de modo a se estabelecer o atendimento institucional diferenciado.

Art. 2º O atendimento aos contribuintes pessoas físicas se dará preferencialmente mediante prévio agendamento de senha no sítio da RFB na internet, ou por senha retirada presencialmente na Unidade de Atendimento.

§ 1º A quantidade de senhas disponibilizadas para retirada presencial será definida levando-se em consideração:

I - os dados gerenciais do SAGA;

II - a complexidade dos serviços efetuados;

III - os perfis dos atendentes;

IV - as sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços;

V - a capacidade operacional de atendimento; e

VI - a disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na Internet.

§ 2º Serão atendidos exclusivamente por meio de agendamento prévio no sítio da RFB na internet os seguintes serviços relacionados às pessoas físicas:

I - Regularização e/ou Certidão de Averbação de Obra - DISO; e

II - Solicitação de Antecipação da Malha Fiscal.

§ 3º Os demais serviços destinados às pessoas físicas que não puderem ser realizados diretamente no sítio da RFB na internet, através do e-CAC, ou nas estações de autoatendimento ficam dispensados do agendamento prévio.

§ 4º Não serão prestados por telefone serviços típicos de atendimento presencial ou autoatendimento orientado.

§ 5º As senhas emitidas pela Triagem das unidades poderão ser geradas com hora marcada, conforme a capacidade de atendimento do dia.

Art. 3º Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pela chefia das Unidades de Atendimento ou por seus respectivos substitutos eventuais.

Art. 4º O horário de atendimento ao contribuinte nas unidades da DRF/CTA será o estabelecido na Portaria SRRF09 nº 283, de 23 de março de 2018:

I - CAC Curitiba - das 07:00 às 19:00 hs;

II - ARF São José dos Pinhais - das 13:00 às 17:00 hs; e

III - ARF Colombo - das 12:30 às 16:30 hs.

§ 1º A emissão de senhas de serviços que não possuem obrigatoriedade de agendamento prévio se encerrará 30 (trinta) minutos antes do término do horário de atendimento das unidades.

§ 2º A critério da chefia do CAC, as senhas agendadas poderão ser antecipadas mediante cancelamento prévio do agendamento e emissão de uma senha de atendimento normal, sem prioridade.

§ 3º Fica assegurado o atendimento ao cidadão que possuir senha de atendimento e encontrar-se no interior do CAC, ainda que após o horário de encerramento do atendimento.

§ 4º Por motivos de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para a execução do serviço, não sendo possível a conclusão de alguma etapa do atendimento, será dada prioridade para a continuidade do atendimento, assim que cessarem as causas impeditivas.

Art. 5º Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pela chefia das Unidades de Atendimento, considerando a capacidade de atendimento, a demanda e os perfis funcionais dos atendentes.

Art. 6º Conforme Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, para o agendamento do atendimento, deverá ser informado:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado, no caso de pessoa física ou jurídica, respectivamente;

II - o número de inscrição no CPF do cidadão que apresentará a demanda;

III - o serviço pretendido; e

IV - o dia, a hora e a unidade para atendimento.

§ 1º O não comparecimento ao atendimento na unidade da RFB, na data e horário agendados, por 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias, implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado e para o cidadão por 30 (trinta) dias, contados a partir da segunda ocorrência.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento ao atendimento agendado, e para evitar a consequência prevista no § 1º deste artigo, o interessado ou o cidadão deverá cancelar sua senha até às 21 (vinte e uma) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para o atendimento.

Art. 7º Não será prestado o atendimento ao interessado cujo CPF, CNPJ ou serviço pretendido for distinto daquele indicado por ocasião do agendamento.

Art. 8º Terão atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e os obesos.

§ 1º Terão atendimento Especial, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, os idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

§ 2º A prioridade de que trata esse artigo é assegurada à pessoa que se apresentar para o atendimento.

Art. 9º Revogar a Portaria DRF/CTA nº 95, de 31 de maio de 2012.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, artigo 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01/07/2018, conforme despachos decisórios exarados nos respectivos processos administrativos, a seguir indicados:

Nº DO PROCESSO	NOME	CNPJ
10920.722380/2018-46	AUTO POSTO BRASILIA LTDA	82.768.839/0001-39
10920.722380/2018-46	COMERCIO DE CONFECCOES AUGELI EIRELI	75.882.126/0001-36
10920.722380/2018-46	DI COURO EXPORT CONFECCOES LTDA	72.297.765/0001-46
10920.722380/2018-46	NILMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	78.662.772/0001-86
10920.722380/2018-46	W R SOLDAS LTDA	00.485.986/0001-37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo 10930.720608/2018-44, declara:

Art. 1º - NULA a alteração cadastral decorrente da 2ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa J C S SOARES & CIA LTDA, CNPJ nº 85.491.405/0001-22.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010,

DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
075.411.309-40	ENRICO DI LEON GAMPER MADALOZZO	10907.720504/2018-27
060.019.219-97	SUELLEN KATIANE MENDES SILVA	10907.720819/2018-74

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionado deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera o art. 2º e o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o aprimoramento desses critérios de reconhecimento impõe, necessariamente, a utilização de estrutura lógica de codificação que possibilite o seu desdobramento por todos os entes da Federação;

Considerando que a adoção de estrutura lógica organizada de códigos de receita trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e a análise de informações em nível nacional;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando, finalmente, que o art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º O código de oito dígitos numéricos de que trata este artigo é denominado Código de Natureza de Receita Orçamentária e possui a estrutura "a.b.c.d.dd.d.e", onde:

I - "a" corresponde à Categoria Econômica da receita;

II - "b" corresponde à Origem da receita;

III - "c" corresponde à Espécie da receita;

IV - "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e

V - "e" o Tipo da Receita, sendo:

a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;

c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;

e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa".

j) "9", a ser utilizado para registrar arrecadações referentes a desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, mediante Portaria específica.

§ 5º O registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "1", "3", "5", "6", "7" e "8", aos quais se refere o inciso V do § 4º deste artigo, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem, sendo excepcionalmente facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "2" e "4", apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.

§ 6º Havendo necessidade de desdobramento específico para atendimento das peculiaridades de Estados e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF fará o detalhamento, o qual obrigatoriamente deverá utilizar o número 8 no quarto dígito da codificação, respeitando a estrutura dos 3 primeiros dígitos conforme Anexo I desta Portaria, e ficando o quinto, sexto e sétimo dígitos para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes.

§ 7º As solicitações de alteração do Anexo I desta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, se forem referentes à codificação específica para os Estados e os Municípios, ou à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, em caso de codificação que atenda a União, que deliberarão, em ambos os casos, de forma conjunta sobre o assunto.

§ 8º Salvo o disposto na alínea "j" do inciso V do § 4º, as Portarias SOF/MP e STN/MF que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero), identificador do código-base da receita ao qual se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º deste artigo, considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 4º deste artigo.

§ 9º A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores que se destinem à aplicação em regimes próprios de previdência social, registrados em superávit financeiro, dar-se-á na natureza de receita "9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS", observado o disposto neste artigo.

§ 10 A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

§ 11. Na apropriação da receita é vedada a utilização do dígito "0" a que se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º deste artigo."



Art. 2º O Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, excepcionalmente, adotar as alterações da classificação de receita de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, realizadas por intermédio das Portarias Interministeriais STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e nº 419, de 1º de julho de 2016, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 15 de setembro de 2017, e desta Portaria, a partir do exercício de 2020, desde que seja efetuada a conversão dos dados para a classificação vigente com vistas ao envio das informações das contas do ente ao Poder Executivo da União referentes ao exercício de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal

ANEXO

NATUREZA DA RECEITA

Código	Descrição
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.0.0.0	Impostos
1.1.2.0.0.0.0	Taxas
1.1.3.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições
1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.0.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.0.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.0.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.0.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.0.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.0.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.0.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.0.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.0.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.0.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.0.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.0.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.0.0.0	Transferência s dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.0.0.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.0.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.0.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.0.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.0.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.0.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.0.0.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.0.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.0.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.0.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.0.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.0.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas de Capital
7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias (§ 9º do art. 2º)
8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias (§ 9º do art. 2º)

PORTARIA Nº 388, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei; e

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001; resolve:

Art. 1º Publicar o desdobramento da classificação da receita orçamentária específica para Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser utilizada para o atendimento de suas particularidades, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º As naturezas de receita orçamentária constantes do Anexo são apresentadas no 8º dígito (Tipo) apenas com código "0", que identifica o código-base da receita e não é valorizável, vedada sua utilização para fins de registro e apropriação de receita, visto que representa apenas a agregação monetária (somatório) da arrecadação identificada pelos demais Tipos de receita, conforme disposto na alínea "a" do inciso V do § 4º do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º Ficam criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, a serem utilizadas no 8º dígito, terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 4º do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, conforme a seguinte discriminação:

I - "1", quando se tratar de arrecadação Principal da receita;

II - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

III - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;

IV - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

V - "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

VI - "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

VII - "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

VIII - "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa".

§ 3º O registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "1", "3", "5", "6", "7" e "8", a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem, sendo excepcionalmente facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "2" e "4", apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.

§ 4º Os Estados, Distrito Federal e Municípios, quando não contemplados com classificação específica, utilizarão, no que couber, os códigos de natureza de receita orçamentária vigentes para a União.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, excepcionalmente, adotar as alterações da classificação de receita de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, a partir do exercício de 2020, desde que seja efetuada a conversão dos dados para a classificação vigente com vistas ao envio das informações das contas do ente ao Poder Executivo da União referentes ao exercício de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2019, no que se refere à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

NATUREZAS DE RECEITA APLICÁVEIS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.1.2.8.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1.1.2.8.01.2.0	Taxa de Saúde Suplementar
1.1.2.8.01.9.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras



1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios
1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios
1.2.1.8.01.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios
1.2.1.8.01.1.0	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos
1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis
1.2.1.8.02.0.0	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios
1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar Ativo
1.2.1.8.02.2.0	Contribuição do Militar Ativo
1.2.1.8.02.3.0	Contribuição do Militar Inativo
1.2.1.8.02.4.0	Contribuição dos Pensionistas Militares
1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo
1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares
1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios
1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities
1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab
1.6.3.8.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares
1.6.3.8.01.2.0	Serviços de Registro de Análise e de Controle
1.6.3.8.01.3.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.3.8.01.4.0	Serviços Ambulatoriais
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serviços de Saúde
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União
1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.8.01.6.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1.7.1.8.01.7.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II
1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica
1.7.1.8.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
1.7.1.8.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde
1.7.1.8.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica
1.7.1.8.03.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS
1.7.1.8.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.7.1.8.07.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.8.07.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
1.7.1.8.09.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.8.09.1.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
1.7.1.8.10.4.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União
1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo

1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados
1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)
1.7.2.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.2.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.8.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º
1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo
1.7.2.8.04.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.8.04.1.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.3.8.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação
1.7.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
1.7.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios

1.7.4.8.01.0.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN
1.7.4.8.01.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde
1.7.4.8.10.0.0	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente
1.7.4.8.10.1.0	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.5.8.99.1.0	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.6.8.01.0.0	Transferência de Convênios do Exterior
1.7.6.8.01.1.0	Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde
1.7.6.8.10.1.0	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M
1.7.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde
1.7.7.8.10.1.0	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente
1.9.2.8.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios
1.9.2.8.01.0.0	Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios
1.9.2.8.02.0.0	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios
1.9.2.8.02.1.0	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios
1.9.2.8.02.9.0	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente
1.9.2.8.03.0.0	Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios
1.9.2.8.03.1.0	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
2.1.1.8.01.4.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente
2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.1.8.01.6.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.1.1.8.01.7.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular
2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios
2.1.2.8.01.0.0	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios
2.1.2.8.01.1.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
2.1.2.8.01.3.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
2.1.2.8.01.4.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente



2.1.2.8.01.5.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.2.8.01.6.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios
2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários
2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.1.8.01.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica
2.4.1.8.03.2.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada
2.4.1.8.03.3.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde
2.4.1.8.03.4.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS
2.4.1.8.03.5.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS
2.4.1.8.03.9.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.1.8.10.6.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades
2.4.2.8.01.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.8.01.1.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos IX, X, XIII, XXI e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 17 de março de 2017; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Aprovar a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 9ª edição do MDF aprovada por esta Portaria, bem como eventuais alterações e atualizações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://tesouro.gov.br/web/stn/mdf>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria STN nº 495, de 6 de junho de 2017, que aprovou a 8ª edição do MDF, e a Portaria STN nº 766, de 15 de setembro de 2017, que alterou essa mesma edição.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 390, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2019 (PCASP 2019) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2019 (PCASP Estendido 2019).

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, a ser adotado no exercício financeiro de 2019 (PCASP 2019).

Parágrafo único. Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

Art. 2º Para os entes que precisem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas contábeis, será disponibilizado um Plano de Contas estendido (PCASP Estendido 2019), de adoção facultativa, contendo detalhamento adicional das contas além dos níveis obrigatórios definidos no PCASP 2019.

Art. 3º As relações de contas do PCASP 2019 e do PCASP Estendido 2019 serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2019, os efeitos da Portaria STN nº 669, de 2 de agosto de 2017.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.2.8.10.6.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados
2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
2.4.3.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
2.4.3.8.10.3.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento
2.4.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
2.4.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.4.8.01.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.4.8.01.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde
2.4.4.8.10.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.8.10.1.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior para Programas de Saúde
2.4.6.8.10.1.0	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente
2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde
2.4.7.8.01.9.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente
2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M
2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M
2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M
2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios
2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M
2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC

PORTARIA Nº 391, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura de governança e de gestão do Programa de Expansão do Uso dos Dados do Siconfi.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 579, de 27 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), resolve:

Art. 1º As regras acerca da estrutura de governança e de gestão do Programa de Expansão do Uso dos Dados do Siconfi e demais disposições relativas à definição de competências no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) encontram-se disciplinadas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Expansão de Uso de Dados do Siconfi, doravante denominado Programa, possui o objetivo geral de ampliação da utilização interna e externa dos dados coletados pelo Siconfi por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e das demais declarações recebidas por esse sistema, de maneira integrada com outras fontes de dados de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - Produzir e disponibilizar, por meio do Portal Tesouro Transparente (TT), novos instrumentos de efetiva comunicação com a sociedade sobre as informações derivadas dos dados coletados pelo Siconfi e de outras fontes associadas;

II - Promover a progressiva abertura de dados do Siconfi com base nos princípios, melhores práticas e disposições legais aplicáveis;

III - Conceber solução tecnológica gerencial que permita um melhor aproveitamento dos referidos dados na execução dos processos de negócio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º No estabelecimento das etapas relativas ao Programa, devem ser levados em consideração:

I - Especificar as regras de negócio referentes às futuras soluções desenvolvidas pelo Programa observando as necessidades das áreas envolvidas na formação do Comitê Técnico Gestor (CTG), conforme disposto no artigo 7º desta portaria.

II - Prospectar as melhores arquiteturas de soluções que atendam aos objetivos específicos do Programa.

III - Identificar oportunidades e propor a integração entre dados pertencentes à base do Siconfi e de outros sistemas de informação públicos, em especial aqueles sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5º Com vistas a alcançar os objetivos gerais e específicos do Programa, deverá ser observada uma estrutura mínima de governança com as seguintes instâncias decisórias:

I - Comitê de Gestão (COGES), criado pela Portaria STN nº 71, de 2 de fevereiro de 2017;

II - Comitê Técnico Gestor (CTG);

III - Grupos de Trabalho (GTs).

Seção I

Do Comitê de Gestão

Art. 6º O COGES, criado pela Portaria STN nº 71, de 2017, é a instância superior de deliberação e suas decisões deverão orientar a execução do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao COGES encaminhar as propostas relativas à gestão do Programa para a aprovação do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, quando julgar necessário.

Seção II

Do Comitê Técnico Gestor

Art. 7º O CTG é composto, no mínimo, pelas seguintes áreas da STN/MF:

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF;

b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT;

c) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN;

d) Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação - COSIS;

e) Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF;

f) Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT;

g) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM;

h) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;

i) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV.

j) Grupo Técnico para Comunicação Estratégica e Análise de Dados - GT-CEAD, instituído pela Portaria STN nº 855/2017.

§ 1º O CTG é a instância decisória intermediária do Programa e suas decisões acerca das especificações e da gestão relativa ao Programa deverão ser pautadas, preferencialmente, em consenso, ou, alternativamente, por decisão da maioria relativa dos seus integrantes.

§ 2º Cabe ao CTG, quando julgar cabível, submeter propostas e recomendações ao COGES para aprovação e posterior encaminhamento à decisão do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, quando necessário, a critério do COGES.

§ 3º O CTG deverá fazer reportes periódicos ao COGES acerca da evolução dos trabalhos do Programa sempre que solicitado.

§ 4º Será deliberado pelo CTG, no mínimo, as especificações de negócio e de tecnologia da informação relativos à solução que deverá ser desenvolvida no Programa necessários a atender as diversas áreas da STN/MF, as quais serão propostas pelos GTs eventualmente criados;

§ 5º O CTG será coordenado pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, a qual compete convocar as reuniões, definir a pauta e providenciar a circularização das respectivas atas, bem como apresentar as deliberações do CTG e instruir as decisões ao COGES.

§ 6º As outras Coordenações-Gerais não listadas no caput poderão compor o CTG caso seja necessário, a critério dos respectivos Coordenadores-Gerais mediante indicação dos servidores das respectivas áreas.

§ 7º Os Coordenadores-Gerais poderão ser representados pelos seus respectivos substitutos ou por outro servidor designado a representar a Coordenação-Geral.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 8º Os Grupos de Trabalho - GTs, formados por representantes das diversas áreas da STN/MF, a critério dos respectivos Coordenadores-Gerais, destinam-se a estabelecer as definições relativas ao atendimento de necessidade específica de informação a ser obtida da(s) futura(s) solução(ões) a serem desenvolvidas no Programa.

§ 1º Os GTs poderão ser constituídos por meio de proposta do CTG e mediante aprovação do COGES.

§ 2º Os trabalhos dos GTs serão coordenados e acompanhados pela Coordenação-Geral referida no § 5º do art. 7º.

§ 3º Para cada Grupo de Trabalho, deverá ser designado, pelo CTG, um responsável e seu respectivo suplente.

§ 4º Os Grupos de Trabalho, por meio de seu responsável ou suplente, deverão periodicamente reportar-se ao CTG, apresentando a evolução do Programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As iniciativas relativas ao desenvolvimento de outros sistemas para a extração de dados contábeis, orçamentários e fiscais relativas a outras áreas da STN/MF deverão ser reportados ao CTG e, se for o caso, ao COGES.

Parágrafo único. No caso especificado no caput, deverá ser avaliada a inserção da demanda dentro do Programa, de forma que o sistema centralize as informações disponíveis e atenda aos diversos usuários.

Art. 10 Cabe à Coordenação do CTG atualizar o status do programa junto ao planejamento estratégico da STN e do Ministério da Fazenda.

Art. 11 Os casos omissos acerca da gestão do Programa não abordados por esta Portaria deverão ser dirimidos pelo COGES, por iniciativa própria ou por meio de iniciativa dos membros do CTG.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

Às quinze horas do dia 12 de junho de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar, Ala A do Edifício-Sede do SERPRO, localizado à SGAN 601 Módulo V, Brasília, DF, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso, designada pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE nº 53 5 0000094-1, vinculado ao Ministério da Fazenda, cujo edital de convocação data de 11 de maio de 2018, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional pelo OFÍCIO: DP - 016167/2018, em 28 de maio de 2018, para deliberar sobre: 1. Alteração do Estatuto Social do SERPRO, visando adaptá-lo à exclusão do Diretor-Presidente do Serpro como membro nato do Conselho de Administração; 2. destituição de conselheiro; 3. eleição de membros do Conselho de Administração; e 4. eleição de membros do Conselho Fiscal. Presidiu a reunião a Senhora Maria da Glória Guimarães dos Santos, Diretora-Presidente do Serpro. Estiveram ainda presentes a Senhora Jersilene de Souza Moura, membro do Conselho Fiscal, e Gustavo Assis Chaves, Assessor de Diretoria, na função de Secretário da Assembleia. Colocado em votação o primeiro item da ordem do dia, a União votou pela aprovação da alteração do Estatuto Social do Serpro, nos seguintes dispositivos: (a) art. 14: alteração do inciso I e exclusão do inciso II, renumerando-se os demais incisos; alteração do § 3º e exclusão do § 4º; (b) art. 19: exclusão do § 7º, renumerando-se os demais. Colocado em votação o segundo item da ordem do dia, a União votou pela destituição de IGOR MONTEZUMA DE SALES FARIAS do Conselho de Administração. Colocado em votação o terceiro item da ordem do dia, a União votou pela eleição dos seguintes membros para o prazo de gestão unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, no Conselho de Administração: (i) IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI e (ii) NINA MARIA ARCELA, como representantes do Ministério da Fazenda; (iii) LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, em substituição a MARCELO DANIEL PAGOTTI, como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (iv) ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI, como representante dos empregados do Serpro. Dessa forma, o Conselho de Administração do Serpro terá a seguinte composição, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2020: (a) como representantes do Ministério da Fazenda: NERYLSON LIMA DA SILVA; IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI; e NINA MARIA ARCELA; (b) como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO; (c) como representante dos empregados: ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI; (d) dois membros independentes, a serem indicados pelo Ministério da Fazenda. Colocado em votação o quarto item da ordem do dia, a União votou pela eleição dos seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal do Serpro: (I) FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, como titular, em substituição a Cesar Almeida de Meneses Silva, como representante do Ministério da Fazenda; (II) FERNANDO PEDROSA LOPES, como titular, em substituição a Manoel Joaquim de Carvalho Filho, (III) ADRIANO DE CAMARGO OLIVEIRA, como suplente, em substituição a Luis Felipe Vital Nunes Pereira, ambos na condição de representantes do Tesouro Nacional. Assim, o Conselho Fiscal do Serpro ficará com a seguinte composição, com prazo de atuação até a Assembleia Geral Ordinária de 2020: (a) como representantes do Ministério da Fazenda: JERSILENE DE SOUZA MOURA, titular, e ANALINNA CAVICCHIOLO TRIGO, suplente; FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, titular, e MARIA D'ARC LOPES BESERRA, suplente; (b) como representantes do Tesouro Nacional: FERNANDO PEDROSA LOPES, titular, e ADRIANO DE CAMARGO OLIVEIRA, suplente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário, pela Procuradora designada e pela Presidente da Assembleia.

GUSTAVO ASSIS CHAVES
Secretário

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Presidente da Assembleia

ANEXO
ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regida pelas Leis nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), integralmente subscrito pela União.

§ 1º O Capital Social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - rendas de bens patrimoniais;

VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;

VII - doações de qualquer origem ou natureza;

VIII - outras receitas eventuais; e

IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Elegibilidade; e

VI - Comitê de Auditoria.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos II a VI serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 2º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, auxiliado por secretário por ele designado.

§ 3º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e distribuição de dividendos;

II - alteração do capital social e do Estatuto Social;

III - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Fazenda;

IV - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;

V - fixação do montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

VI - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos conselhos de administração e fiscal do Serpro.

Seção III

Da Administração

Art. 10. O Serpro será administrado por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Art. 11. Os administradores do Serpro deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de quatro anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para o Serpro.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 14. O órgão de administração superior do Serpro é o Conselho de Administração, integrado por:

I - três membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - dois membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

IV - um membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos na primeira reunião do colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, com exceção dos independentes.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente das reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 15. Dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, observado o disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 17. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:

a) governança corporativa e gestão de pessoas;

b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;

c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e

d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias;

III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Serpro;

IV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Serpro e avaliar a necessidade de mantê-los;

X - autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;

XI - aprovar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva e, acompanhá-los trimestralmente;

XII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;

XV - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegação de poderes;

XVII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XVIII - subscrever Carta Anual de governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XIX - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XX - aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;

XXI - aprovar a criação, na estrutura do Serpro, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;

XXII - deliberar sobre a proposta de indicação dos representantes do Serpro na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar - Serpros - Fundo Multipatrocinado, submetida pelo Diretor-Presidente;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades dos Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXV - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;

XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretor estatutário;

XXVIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIX - avaliar os diretores do Serpro, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;

XXXII - aprovar o seu Regimento Interno, o do Serpro e o do Comitê de Auditoria;

XXXIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros do Serpro;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XXXVI - eleger e destituir os diretores do Serpro e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

XXXVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XXXVIII - cobrar a implementação e efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

XXXIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XL - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XLII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

§ 2º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva do Serpro será composta por:

I - um Diretor-Presidente; e

II - seis Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão prazo de gestão de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 2º Pelo menos dois membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§ 3º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas próprio, condicionada à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente assumirá a presidência o seu substituto.

§ 6º O substituto somente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição caso sua remuneração seja menor que a do titular.

§ 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 8º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, neste período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 10 Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 11 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro, de forma colegiada ou individual, conforme definição do Conselho de Administração, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades do Serpro, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

III - elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades do Serpro; e

d) o planejamento da gestão de riscos empresariais.

IV - monitorar e assegurar o cumprimento das metas do Serpro, avaliando, no mínimo:

a) sustentabilidade econômica e financeira dos negócios;

b) nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) grau de satisfação dos clientes;

d) evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação.

V - propor, para aprovação do Conselho de Administração, as atribuições da Diretoria Executiva, as atribuições específicas dos diretores, a estrutura organizacional e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva;

VI - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VIII - propor alterações estatutárias;

IX - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

X - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XI - exercer a supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar - Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XII - solicitar ao Serpros - Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da patrocinadora, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna;

XIII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XIV - apresentar relatório semestral à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre o Serpros - Fundo Multipatrocinado e seus planos de previdência, com destaque para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico,

financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos.

XV - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XVI - aprovar e supervisionar plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado para acompanhamento pelo Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria;

XVII - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento criadas para esse fim, bem como submeter, no caso de descumprimento dessas exigências, plano de ação com relatório da situação e respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XIX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XXI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXII - aprovar o seu Regimento Interno; e

XXIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 21 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 22. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do Serpro, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, permitida a delegação;

III - prover a secretaria do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VI - designar os substitutos dos demais Diretores, em casos de ausências e impedimentos;

VII - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo do Serpro;

VIII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

IX - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

X - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;

XI - manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos de controles internos e de conformidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

XIII - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração;

XIV - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XVI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;

XVII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Na constituição de mandatários deverão ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão, ainda, especificar se o mandatário atuará em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 3º Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou, nos casos de impedimento deste, o seu substituto.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal administradores ou empregados da própria empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal será representante do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 4º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 5º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 6º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 7º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente do Serpro ou de qualquer de seus membros.

§ 9º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados.

§ 10 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância ao cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 12 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 13 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Serpro, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 14 É vedado o pagamento de participação no lucro do Serpro para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 15 Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

Art. 25. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos demais normativos aplicáveis.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao Serpro;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário.

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X - examinar o RAIN e PAINT;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;



XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, comparecerão às reuniões da Assembleia Geral sempre que solicitado.

Seção V

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 27. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração no processo de indicação de Conselheiros e Diretores, respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade será constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, pelos titulares das unidades de gestão de pessoas e de gestão de riscos, pelos titulares da Auditoria Interna e da Consultoria Jurídica e pelo representante dos empregados no Conselho de Administração observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

§ 4º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Seção VI

Do Comitê de Auditoria

Art. 28. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos do Serpro; e
- c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpro - Fundo Multipatrocinado.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 5º O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 29. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 7º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º A indicação do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Diretor-Presidente indicará, imediatamente à vacância, o responsável, interinamente, pela Auditoria Interna, para aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-prêmio, licença-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna ou seu interino, escolherá um substituto, entre empregados da Auditoria, designando-o de forma ordinária.

§ 4º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT para cada exercício social, o qual, será previamente submetido ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de dez dias úteis, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração;

§ 6º Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, em conformidade com as normas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 31. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 32. A área de integridade, conformidade e gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário por ele designado, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o Serpro, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Serpro sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§ 1º A área de integridade, conformidade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

§ 2º A área de integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria.

Art. 33. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34. O exercício social do Serpro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 35. O Serpro elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

§ 1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 36. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores Independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Serpro.

§ 4º O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º O valor dos juros pagos ou creditados pelo Serpro, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 6º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 7º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 8º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 37. Aplica-se ao pessoal do Serpro o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro.

§ 2º Os cargos de titulares das unidades organizacionais do Serpro serão privativos de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, excetuando-se a Auditoria Interna e aquelas subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente e ao assessoramento da Diretoria Executiva.

§3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos definidos em decisão de Diretoria ao assumirem suas funções, e durante o prazo de gestão ou atuação, e ao deixar o cargo, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso à sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

Parágrafo único. As cópias das declarações de bens dos referidos membros deverão ser remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 39. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos 03 (três) primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Art. 40. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à concessão de férias proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativas com o eventual recebimento dessas vantagens em seus órgãos de origem.

Art. 42. O Serpro assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica do Serpro.

§ 3º O Serpro manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor dos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir o Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 43. Os atos da Administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 44. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos conselhos de administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 45. Os membros dos órgãos estatutários citados no art. 7º, incisos de II a VI, não participarão das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença dos membros impedidos, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda até 30 de junho de 2018 serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 47. A adequação da composição do Conselho de Administração, quanto ao percentual de membros independentes de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser efetuada até 30 de junho de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não atendido esta disposição, a mesma proporção de vagas será suprida pelo Ministério da Fazenda.

Art. 48. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do Art. 19.

Art. 49. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I - legislação societária;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos dois anos.

Art. 50. Enquanto não eleito o membro representante dos empregados de que trata a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, o Comitê de Elegibilidade funcionará regularmente com os demais integrantes mencionados no § 3º do Art. 27.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 67/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0002-00), Inscrição Suframa: 20.1593.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 67/2018-CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO COM COMPONENTES PARA FORNO DE MICRO-ONDAS (Código SUFRAMA nº 2187), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com comercialização restrita à Zona Franca de Manaus.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO COM COMPONENTES PARA FORNO DE MICRO-ONDAS	12,782,400	14,699,760	16,904,724

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, das etapas de produção do Processo Produtivo Básico definidas no Art. 1º da Portaria Interministerial nº 68-MIR/MICT/MCT, de 2 de maio de 1994, concomitante dos Processos Produtivos Básicos dos respectivos insumos, estabelecidos pelas Portarias Interministeriais de nº 257-MDIC/MCTI, de 20 de novembro de 2012, e nº 276-MDIC/MCTI, de 1º de setembro de 2015, referentes a Cavidade do Forno; Anexo VI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, referente a Placa de Circuito Impresso Montada; Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, referente a Partes e Peças Plásticas do Gabinete; nº 230-MDIC/MCTI, de 9 de julho de 2015, e nº 33-MDIC/MCT, de 8 de março de 2002, referentes a Condutores Elétricos (Singelos ou Jogo) com Peças de Conexão; nº 42-MDIC/MCTI, de 14 de fevereiro de 2013, referente a Etiquetas e Manuais; e nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006, de referente a Caixas de Embalagens de Papel, Cartão ou Papelão Ondulados ou Canelados;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Parágrafo Único - os cumprimentos dos Processos Produtivos Básicos dos insumos relacionados no Inciso I deste Artigo, deverão ser aplicáveis somente nos casos de pertinência do insumo e comprovado exame de similaridade, pela SUFRAMA, de produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, consistindo na avaliação de preço, qualidade e especificações, e prazo de entrega.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 853, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000653/2017-47, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PIETRO GIMONDO, de nacionalidade italiana, filho de Antonio Gimondo e Rafaella Colucci, nascido em Rivoli Torino, na República Italiana, em 4 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 854, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002130/2010-80, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARY ROMINA MIYASHIRO UENO DE SOLER, de nacionalidade boliviana, filha de Enrique Miyashiro e de Glória Ueno, nascida em Riberalta, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 855, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017189/2017-57, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT JAMES KWAKILE, de nacionalidade tanzaniana, filho de James Kwakile e de Mariamu Mzee, nascido na Tanzânia, em 17 de fevereiro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 856, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012133/2010-21, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRYCJA KANIA, de nacionalidade polonesa, filha de Robert Kania e de Agnieszka Sylwia Kania, nascida em Bolestawiec, na República da Polônia, em 19 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 857, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001724/2017-40, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO ENRIQUE PACHECO ARAYA, de nacionalidade chilena, filho de Eduardo Antonio Pacheco Tureo e de Suel Filomena Araya Gutierrez, nascido em Santiago, na República do Chile, em 3 de julho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 858, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010211/2013-04, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTIAN VOTEZINGA MAWETW, de nacionalidade congoleza, filho de Votezinga Justin e de Mafwila Malonga, nascido em Bandalungwa, República Democrática do Congo, em 10 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 859, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001196/2016-48, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUMAINE SALUM NYEMBO, de nacionalidade burundiana, filho de Salum Nyembo e de Sofhia Dimorokubo, nascido na República do Burundi, em 18 de fevereiro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 860, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000775/2017-54, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLEANTALK CHINEDU OKOLIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Jude Mic Igbori Okolie e de Veronica Nkechi Okolie, nascido em Amorka, Nigéria, em 23 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 861, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006609/2017-61, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL MBU UZOKA, de nacionalidade britânica, filho de George Uzoka e de Nancy Uzoka, nascido na Ilha de Ahoada, em 21 de dezembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 862, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003663/2012-11, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EULINE GEORGINA LEE-ANN SHARLENE ADONIS, de nacionalidade sul-africana, filha de Lionel Ednin Adonis e Olga Veronica Breda, nascida na República da África do Sul, em 15 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 863, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001774/2015-27, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATS KJELL-ARNE ENGSTROM, de nacionalidade sueca, filho de Kjell-Arne Engstrom e Pirkko Engstrom, nascido no Reino da Suécia, em 19 de dezembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 864, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004128/2017-11, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN TOBENNA IDII, de nacionalidade nigeriana, filho de Michael Omeokwe Idii e de Ozioma Regina Idii, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 26 de julho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11(onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 865, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004566/2017-80, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE IVAN RANGEL RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Sandra Rangel, nascido em Medelim, na República da Colômbia, em 6 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 866, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008651/2016-36, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA PAULA DOS SANTOS AIRES, de nacionalidade moçambicana, filha de Carlos Aires e de Maria Luiza dos Santos Aires, nascida na República de Moçambique, em 21 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 867, DE 13 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028548/2017-00, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UDECHUKWU CHUKWUEMEKA EMMANUEL, de nacionalidade nigeriana, filho de Celestine Ahaneku Udechukwu e Anne Ogadinma Udechukwu, nascido em Abia State, na República Federal da Nigéria, em 14 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 868, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023144/2012-98, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERND HEINZ ALFRED AUGUSTIN, de nacionalidade alemã, filho de Heinz Günter Augustin e de Frieda Martha Augustin, nascido em Berlim, na República da Alemanha, em 23 de agosto de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 869, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008619/2015-31, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NENITA AREVALO DE TORRES, de nacionalidade filipina, filha de Roberto de Torres e Francilina de Torres, nascida em Mulanay Quezon, na República das Filipinas, em 17 de maio de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 870, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000754/2017-39, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORRAINE LINDOKUHLE MSOMI, de nacionalidade sul-africana, filha de Makhosazana Msomi e de Cyril Msomi, nascida na África do Sul, em 14 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 871, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000594/2017-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MADISON BRYAN FERNANDEZ MIRANDA, de nacionalidade paraguaia, filho de Danny Fernandez e de Alba Miranda, nascido em Assunção, Paraguai, em 2 de janeiro de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 872, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001701/2016-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTIAN IZUCHUKWU MOKWUGWO, de nacionalidade nigeriana, filho de Christopher Mkwugwo e de Christiana Mkwugwo, nascido em Anamba State, Nigéria, em 30 de abril de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 873, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Parecer que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0803107-42.2018.4.05.8300, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, resolve:

Conceder ao anistiado político ANTONIO LUIZ DA SILVA, portador do CPF nº 123.733.114-53, o direito à promoção à graduação de Suboficial com os proventos de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017086/2017-97, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICARDO FILIPE CARRIÇO VENÂNCIO, de nacionalidade portuguesa, filho de José Jorge Ferreira Venâncio e de Rosita Maria de Matos Costa Carriço, nascido em Albufeira, região do Algarve, Portugal, em 17 de setembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE****DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS**

Certifico que, ANDREA ESTHER BATTAGLIA, incluída na Portaria de Naturalização nº 322, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004, passou a assinar ANDREA ESTHER BATTAGLIA NEVES, por haver contraído matrimônio com Paulo André Cordeiro Neves, em 22 de dezembro de 2006, conforme certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 4º Subdistrito de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Matrícula 056671 01 55 2006 2 00164 189 0060227 25. Processo nº 08000.021190/2018-48

Declara que, MARIA ROSA LOPES DE OLIVEIRA, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos nº 431-B, de 06 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 1973 passou a assinar MARIA ROSA DE OLIVEIRA ROQUE, por haver contraído matrimônio com Diniz Marques Roque, em 15 de janeiro de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 8ª Circunscrição - 4ª Zona, Freguesia do Engenho Velho, da Cidade do Rio de Janeiro. Processo nº 08000.019979/2018-39

Declara que, KAROL ANABEL ROJAS CLAROS, incluída na Portaria de Naturalização nº 219, de 06 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012, passou a assinar KAROL ANABEL ROJAS CLAROS QUIROGA, por haver contraído matrimônio com Ricardo Montaña Quiroga, em 25 de março de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, São Paulo/Capital, matrícula nº 115170 01 55 2017 2 00133 287 0039789-75. Processo nº 08000.002755/2018-98

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**DESPACHOS DO CHEFE**

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08390.004108/2017-93 - GEORGES BASEL MINAS, RIMAS KHOURI, MARIO MINAS, RAMI MINAS

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 11/2018/DPMig_Perm_Refugiados/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08354.003013/2017-99 - GABRIELA DE LOS ANGELES CALZADILLA SALCEDO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo nº 08505.030863/2009-89 - DAVID JONES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o imigrante é portador do registro de autorização de residência com fundamento na Portaria Interministerial nº 9, de 14/03/2018, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros-Sincra (6267269). Processo nº 08505.069811/2017-11 - IRIS MORELIA ROMERO DE PALMA

Considerando o disposto no art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.071497/2017-17 - KOKOUI EDOH AHONON NOWOWUI

Processo nº 08000.070567/2017-10 - ALASSANE SOW

Processo nº 08296.001648/2017-93 - BABACAR DER

Determino o arquivamento dos processos, conforme previsto no art. 52, da Lei 9.784/99, tendo em vista que os respectivos estrangeiros são detentores do registro de autorização de residência, por prazo indeterminado, como refugiado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17, não sendo assim necessária a formulação de um novo pedido de regularização migratória.

Processo nº 08354.002887/2018-18 - NABIL ALKAZAAL

Processo nº 08457.000398/2018-65 - TAHA KALEEM

Processo nº 08444.000121/2018-81 - VICTOR ALFONSO CASTILLO AGUAS

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro (a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato. Processo nº 08280.025199/2017-48 - YANTSET GONZALEZ LEON

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA**DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Despacho nº 93/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.000398/2018-44

Conjunto de Episódios "NATUREZA MORTA"

Episódios: 01 a 05

Requerente: Kinoscópio Cinematográfica e Comércio Ltda EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de revisão de classificação da obra, mantendo sua classificação "não recomendado para menores de dezesesseis anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de violência, drogas e conteúdo sexual.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho 2018, Processo MJ nº 08017.000757/2018-63, Seção I, páginas 88/89, na linha em que se lê: "PORTARIA Nº 965, DE 13 DE JUNHO DE 2018" leia-se "PORTARIA Nº 96, DE 13 DE JUNHO DE 2018".



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.740, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000197220201800	81785125	557.000,00	557.000,00	10122201545250001
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195918201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196075201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DE SAO MIGUEL	36000196700201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198359201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201523201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000195994201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	36000196158201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
AL	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196733201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000198219201800	81785125	2.700.000,00	2.700.000,00	10122201545250001
AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	36000196185201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196673201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000196718201800	81785125	373.072,00	373.072,00	10122201545250001
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	36000196713201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	36000196260201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196034201800	81785125	1.841.000,00	1.841.000,00	10122201545250001
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	36000198318201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196202201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	36000196737201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196013201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	36000196225201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	36000196186201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	JAPARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196677201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	36000196845201800	81785125	446.890,00	446.890,00	10122201545250001
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	36000196849201800	81785125	1.000,00	1.000,00	10122201545250001
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198217201800	81785125	1.600.000,00	1.600.000,00	10122201545250001
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000196336201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000196263201800	81785125	1.533.206,00	1.533.206,00	10122201545250001
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196730201800	81785125	25.655,00	25.655,00	10122201545250001
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	36000197130201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
AL	MARIBONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIBONDO	36000198168201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000197186201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
AL	NOVO LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195911201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196722201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE	36000197113201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000196801201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196228201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001



AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196264201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000196274201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000196669201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196279201800	81785125	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250001
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000196286201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000196288201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000196792201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196190201800	81785125	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250001
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196682201800	81785125	340.000,00	340.000,00	10122201545250001
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198121201800	81785125	10.000,00	10.000,00	10122201545250001
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	36000196169201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	36000197327201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	36000196268201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROTEIRO	36000199162201800	81785125	260.000,00	260.000,00	10122201545250001
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F U M D E S	36000198232201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000196707201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000196720201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000202867201800	81785125	57.944,00	57.944,00	10122201545250001
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196807201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000196193201800	81785125	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250001
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000195990201800	81785125	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250001
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	36000196911201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	36000196259201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197082201800	81785125	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250001
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196696201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000196699201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
TOTAL			63 PROPOSTAS			60.345.767,00	

PORTARIA Nº 1.741, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000197914201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	36000197902201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000198260201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203418201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000197909201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
BA	BOM JESUS DA SERRA	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198918201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	36000197921201800	81785125	1.464.642,00	1.464.642,00	10122201545250001
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000197861201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000201637201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000199618201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA	36000197924201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001



BA	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CA-NARANA	36000198234201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000198190201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000198420201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196032201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000198380201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000198660201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	CONTENDAS DO SINCORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197874201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000198379201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197817201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	36000197915201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EN-CRUZILHADA BAHIA	36000198899201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUN-HA	36000201881201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000197863201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	36000201650201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000198477201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000196029201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA	36000198319201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000201651201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	IPUIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000198637201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197920201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000200363201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	ITAGIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIBA	36000198557201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000203457201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	36000203231201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000197871201800	81785125	543.195,00	543.195,00	10122201545250001
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197868201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197900201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	LAFAIETE COUTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000200680201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	36000198317201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000197840201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198418201800	81785125	924.232,00	924.232,00	10122201545250001
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000196059201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORI-ZONTE	36000203398201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA	36000197913201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	OUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROLANDIA	36000197898201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
BA	PILAO ARCADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197938201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	36000198266201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	PIRITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PIRITIBA-BA	36000198977201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000198238201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198378201800	81785125	203.000,00	203.000,00	10122201545250001
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000203439201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000203440201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196723201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197927201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198202201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000198080201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198323201800	81785125	135.148,00	135.148,00	10122201545250001
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000198417201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000197930201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198175201800	81785125	1.143.977,00	1.143.977,00	10122201545250001
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000203481201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198226201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	36000197869201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198817201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197910201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000197907201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198201201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS	36000198057201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	TREMEDAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199117201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198259201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	VARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000198239201800	81785125	152.000,00	152.000,00	10122201545250001
TOTAL			72 PROPOSTAS			43.356.194,00	

PORTARIA Nº 1.742, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	36000174010201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	36000181382201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	36000191458201800	81785125	353.565,00	353.565,00	10122201545250001
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184339201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000197577201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000196290201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
MA	ARAME	MUNICÍPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000201742201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000202670201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA	36000196039201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHAS	36000188090201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHAS	36000189618201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO	36000197790201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELAGUA	36000202903201800	81785125	844.000,00	844.000,00	10122201545250001
MA	BENEDITO LEITE	MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000198143201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	BEQUIMÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	36000181125201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BERNARDO DO MEARIM	36000202729201800	81785125	116.414,00	116.414,00	10122201545250001
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000176150201800	81785125	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250001
MA	BURITIRANA	MUNICÍPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000191473201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	BURITIRANA	MUNICÍPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000198200201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	BURITIRANA	MUNICÍPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000198879201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJARI	36000196380201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000198095201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA	36000172668201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA	36000176343201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - FMS	36000175306201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	36000198880201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA	36000179297201800	81785125	595.000,00	595.000,00	10122201545250001
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA	36000191461201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	CIDELÂNDIA	MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000177269201800	81785125	311.198,00	311.198,00	10122201545250001
MA	DAVINÓPOLIS	MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000185761201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO-MA	36000178155201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR	36000196596201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000172625201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000201698201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000195733201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000202660201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FORTUNA	36000198478201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	GODOFREDO VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA-MA	36000199816201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000201622201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARAES	36000185810201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000202679201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU	36000195260201800	81785125	192.700,00	192.700,00	10122201545250001
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000196085201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000198884201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBA	36000185916201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001



MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000197132201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172592201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000195653201800	81785125	226.950,00	226.950,00	10122201545250001
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000195656201800	81785125	176.940,00	176.940,00	10122201545250001
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000202666201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	JUNCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196025201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000195974201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DO JUNCO	36000202668201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000202677201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MA	LAGO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177548201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000182501201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000202725201800	81785125	1.350.000,00	1.350.000,00	10122201545250001
MA	LUIS DOMINGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197466201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	36000181612201800	81785125	1.540.000,00	1.540.000,00	10122201545250001
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000177513201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000201557201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000176676201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000202669201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181554201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000172062201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196002201800	81785125	136.000,00	136.000,00	10122201545250001
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000192056201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180011201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195782201800	81785125	890.000,00	890.000,00	10122201545250001
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196280201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000183419201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000172535201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000177216201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201697201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201700201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MA	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201645201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000175235201800	81785125	520.127,00	520.127,00	10122201545250001
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000172922201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000178849201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000191352201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196398201800	81785125	1.580.000,00	1.580.000,00	10122201545250001
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000185800201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000181337201800	81785125	2.003.832,00	2.003.832,00	10122201545250001
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000183102201800	81785125	1.570.000,00	1.570.000,00	10122201545250001
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196086201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
MA	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196257201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201607201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO PEDRO DOS CRENTES	36000194910201800	81785125	736.279,00	736.279,00	10122201545250001
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196048201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196176201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000195902201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
MA	SAO ROBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROBERTO DO MARANHAO	36000202736201800	81785125	359.266,00	359.266,00	10122201545250001
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000172220201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000179125201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174709201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201647201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000175966201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000196335201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000196591201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000202680201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181590201800	81785125	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250001
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	36000196023201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000202861201800	81785125	1.335.152,00	1.335.152,00	10122201545250001
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000176143201800	81785125	331.000,00	331.000,00	10122201545250001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000176125201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000201585201800	81785125	5.000.000,00	5.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			106 PROPOSTAS			65.518.423,00	



PORTARIA Nº 1.743, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193372201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000193262201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000193253201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000193479201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000192980201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194409201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193651201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193452201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192966201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000193273201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000192864201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193243201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193351201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194116201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193358201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193665201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193365201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193460201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000193570201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	BARREIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI	36000194644201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000193338201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193618201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193066201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000193658201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193140201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193235201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193377201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192871201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000192965201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000193427201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193494201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193669201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193660201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193454201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000193672201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193162201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193674201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000193464201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000193468201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000193922201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193680201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193431201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000193131201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195343201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193388201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000193537201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	CANAVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193439201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194222201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193634201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUN- DO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193146201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000193346201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PI- AUI	36000193175201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193034201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000193679201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194704201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193899201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000195933201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193897201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193677201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GUR- GUEIA	36000194170201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193480201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	36000193037201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193394201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000194029201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000193343201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000194188201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000193360201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000194176201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000193277201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192999201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000193148201800	81785125	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250001
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU AR- COVERDE	36000193676201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	36000194898201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193398201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000193001201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194061201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194065201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193350201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	FLORES DO PIAUI	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193077201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	FLORESTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193075201800	81785125	64.361,00	64.361,00	10122201545250001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194919201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000193500201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193076201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACE- DO	36000193145201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SAN- TOS	36000193115201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193885201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000193869201800	81785125	477.853,00	477.853,00	10122201545250001
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194180201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000193934201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193475201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195967201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193907201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193081201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193089201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000194035201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193656201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193539201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193525201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193324201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MU- LATO	36000193948201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000193029201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193027201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193432201800	81785125	90.591,00	90.591,00	10122201545250001
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194104201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000193646201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000193143201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193083201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193888201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000193532201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000193180201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE SAO FRAN- CISCO	36000193353201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000193357201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193417201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000193455201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000193118201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000193137201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000193178201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193091201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193882201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194189201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193510201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000194135201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000193565201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193108201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000193941201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193545201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000193573201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193578201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000193954201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193425201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193584201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000193093201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000193589201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000194173201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000194157201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193094201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000194573201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000193620201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193586201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000193623201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193337201800	81785125	41.077,00	41.077,00	10122201545250001
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193156201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	36000193628201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193141201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	36000194184201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000193631201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000193671201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	36000193863201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193635201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000193780201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000193642201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194250201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193637201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193517201800	81785125	69.000,00	69.000,00	10122201545250001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193104201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000195936201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195972201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195894201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195835201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195854201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195900201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000195937201800	81785125	2.817,00	2.817,00	10122201545250001
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195881201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195938201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195913201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196020201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000196014201800	81785125	112.000,00	112.000,00	10122201545250001
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000195939201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000195917201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000195941201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195884201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195893201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195885201800	81785125	253.000,00	253.000,00	10122201545250001
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195887201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196141201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195905201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195944201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000195946201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000196007201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000196083201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195947201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	36000195950201800	81785125	176.515,00	176.515,00	10122201545250001



PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	36000195951201800	81785125	138.917,00	138.917,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000195952201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000195897201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195953201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195898201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO AR-RAIAL	36000195954201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNIC-IPAL DE SAUDE	36000196010201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195899201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195971201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196033201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196142201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000196145201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	36000195973201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196016201800	81785125	93.000,00	93.000,00	10122201545250001
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195955201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195985201800	81785125	510.000,00	510.000,00	10122201545250001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195935201800	81785125	2.200.000,00	2.200.000,00	10122201545250001
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BAR-ROS-PI	36000195920201800	81785125	201.455,00	201.455,00	10122201545250001
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195942201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	36000195903201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195958201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195957201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PI-AUI	36000195970201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196041201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	TAMBORIL DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195960201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000195945201800	81785125	25.000,00	25.000,00	10122201545250001
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000196054201800	81785125	900,00	900,00	10122201545250001
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195961201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195919201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PI-AUI	36000195962201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195901201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000195965201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196121201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195966201800	81785125	602,00	602,00	10122201545250001
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196037201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			217 PROPOSTAS			92.837.088,00	

PORTARIA Nº 1.744, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000192376201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE	36000198233201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000192135201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS	36000193700201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196670201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AM	ENVIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192717201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197479201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNIC-IPAL DE JAPURA	36000198039201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000192299201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000195812201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	36000200718201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000201317201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	36000195845201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	36000198258201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199157201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBAS-TIO DO UATUMA	36000196383201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	36000192200201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000198677201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000198657201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190560201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197537201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202664201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000202671201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BRAS PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196583201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000202738201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196385201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000202663201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197877201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190391201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190392201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000197139201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202665201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	FRANCISCO DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202661201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203230201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ICARAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202904201800	81785125	610.000,00	610.000,00	10122201545250001
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000202778201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190481201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	JESUANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190524201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000172496201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190455201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LI-MA DUARTE	36000196094201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202877201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196434201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	OLIMPIO NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190545201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000194875201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PARAISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194746201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190528201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196445201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190479201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196479201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARI-DA	36000196408201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO ROMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000202718201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190502201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	36000203097201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190473201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000203137201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190480201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000175426201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000173777201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	36000183740201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000186017201800	81785125	160.000,00	160.000,00	10122201545250001
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000196452201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196326201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185215201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000175933201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184830201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000182920201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185045201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	36000176082201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000189471201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIA-MANTE D'OESTE	36000184728201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173161201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000182141201800	81785125	90.000,00	90.000,00	10122201545250001
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BEL-TRAO	36000173616201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BEL-TRAO	36000183889201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001



PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000190404201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000185048201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	IGUATU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUATU	36000183856201800	81785125	110.000,00	110.000,00	10122201545250001
PR	IRACEMA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA DO OESTE	36000178657201800	81785125	87.000,00	87.000,00	10122201545250001
PR	ITAIPULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULANDIA	36000180881201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000183729201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000185530201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184220201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000185041201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183534201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189650201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	MARIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARIPA	36000182177201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000174184201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184455201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187211201800	81785125	145.261,00	145.261,00	10122201545250001
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176231201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000184798201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000184810201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196329201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196457201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000189136201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000185089201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	QUATRO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO PONTES	36000184021201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184692201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174270201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LON-TRA	36000176213201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	36000185154201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000181477201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PA-TROCINIO - PR	36000182066201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000178766201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174314201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000185246201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184639201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000181951201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196312201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	36000196321201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	36000178213201800	81785125	830.000,00	830.000,00	10122201545250001
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000184905201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIR-MOND	36000178390201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196423201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200185201800	81785125	9.000.000,00	9.000.000,00	10122201545250001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195045201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196178201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000196317201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000201844201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	BOM PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201838201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000201746201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000202065201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000201823201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CON-stantina	36000200079201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000202497201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MIS-SOES	36000202063201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000203102201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000201822201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	36000201962201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAÍ RS	36000202061201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PE-DRO OSORIO - RS	36000201783201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	36000199643201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000201779201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	36000202780201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SENTINELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL	36000201781201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	36000202662201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	36000202019201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000196659201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SP	ANALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199649201800	81785125	123.300,00	123.300,00	10122201545250001
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200403201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	36000199260201800	81785125	48.987,00	48.987,00	10122201545250001
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201397201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000202874201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS CO-QUEIROS	36000200365201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196311201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199544201800	81785125	77.869,00	77.869,00	10122201545250001
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202719201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199284201800	81785125	210.000,00	210.000,00	10122201545250001
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196363201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000199217201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202723201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000196281201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203357201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202705201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000199201201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000196305201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000196843201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203177201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000196307201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196401201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202797201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202701201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000202706201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000199141201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202713201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000202724201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000196818201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000196270201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000196304201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000200485201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000202777201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000202859201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202702201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA	36000199376201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000199159201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000200698201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	36000199160201800	81785125	60.568,00	60.568,00	10122201545250001
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199197201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202717201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000196323201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	PIRAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE	36000196382201800	81785125	182.000,00	182.000,00	10122201545250001
TOTAL			182 PROPOSTAS			48.574.985,00	

PORTARIA Nº 1.745, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000201826201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	36000201741201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000201877201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000201858201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000196450201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001



CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000196503201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000201824201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202280201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000201886201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000196518201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	ITAINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAINGA	36000202617201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000196613201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000196821201800	81785125	119.372,00	119.372,00	10122201545250001
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000203381201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000203221201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	36000196585201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000201890201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000201880201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000201737201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000201857201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	36000196517201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	36000202997201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201797201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197498201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201887201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000200262201800	81785125	286.500,00	286.500,00	10122201545250001
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	36000201837201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196333201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194185201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000203243201800	81785125	75.000,00	75.000,00	10122201545250001
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202900201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203057201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000196745201800	81785125	134.150,00	134.150,00	10122201545250001
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196598201800	81785125	683.000,00	683.000,00	10122201545250001
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000196743201800	81785125	349.000,00	349.000,00	10122201545250001
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197294201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199370201800	81785125	767.250,00	767.250,00	10122201545250001
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200267201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199557201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198798201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197919201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198093201800	81785125	1.061.719,00	1.061.719,00	10122201545250001
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000202715201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000202870201800	81785125	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197905201800	81785125	1.666.000,00	1.666.000,00	10122201545250001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202118201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202722201800	81785125	365.000,00	365.000,00	10122201545250001
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202709201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	36000198797201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197908201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202712201800	81785125	2.830.000,00	2.830.000,00	10122201545250001
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203397201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198885201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199245201800	81785125	3.304.600,00	3.304.600,00	10122201545250001
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198937201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198277201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	36000198818201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197933201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000196027201800	81785125	366.000,00	366.000,00	10122201545250001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196223201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195912201800	81785125	200.396,00	200.396,00	10122201545250001
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000195914201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000197704201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195915201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195940201800	81785125	224.000,00	224.000,00	10122201545250001
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195876201800	81785125	550.000,00	550.000,00	10122201545250001
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000196044201800	81785125	2.055.000,00	2.055.000,00	10122201545250001
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	36000196119201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
SE	MARIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196026201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195909201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000195888201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
SE	PIRAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU	36000199478201800	81785125	359.000,00	359.000,00	10122201545250001
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196045201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196046201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195874201800	81785125	1.374.287,00	1.374.287,00	10122201545250001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000196047201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			76 PROPOSTAS			51.910.274,00	

PORTARIA Nº 1.751, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações de vigilância sanitária, relativas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO,

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 447. O PVVisa é constituído por incentivos financeiros específicos para implementação de estratégias que aprimorem as ações e a gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária." (NR)

"Art. 449. A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária está condicionada ao cadastramento dos serviços de vigilância sanitária no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES." (NR)

"Art. 465. A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária dependerá da regularidade do cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, que é de responsabilidade dos estados, Distrito Federal e municípios.

§ 1º Para fins de regularidade do cadastramento do serviço especializado de vigilância sanitária no SCNES, devem ser observados os procedimentos estabelecidos nas Portaria nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009 e Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, além de suas alterações.

"....." (NR)
"Art. 466. A Secretaria de Saúde dos estados, do Distrito Federal e do município que não possuir cadastro no SCNES, conforme o estabelecido no § 1º do art. 465, terá o repasse de recurso do Componente de Vigilância Sanitária bloqueado." (NR)

"Subseção III
Do Processo de Acompanhamento do SCNES e dos Relatórios de Monitoramento para fins de Manutenção de Repasse dos Recursos do Componente de Vigilância Sanitária

Art. 469. A ANVISA realizará acompanhamento da situação dos estados, Distrito Federal e municípios, quanto à regularidade do cadastro do serviço de vigilância sanitária no Sistema SCNES, após disponibilização dos dados pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS.

....." (NR)
"Art. 470. A ANVISA disponibilizará, no portal eletrônico www.anvisa.gov.br, até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório de Monitoramento que servirá de base para observação da manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária, nos seguintes termos:

I - o Relatório de Monitoramento de janeiro será elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de dezembro do ano anterior, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros relativos aos meses de janeiro a junho do ano em curso; e

II - o Relatório de Monitoramento de julho será elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de junho do ano em curso, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros relativos aos meses de julho a dezembro do ano em curso.

....." (NR)
"Art. 471. O Fundo Nacional de Saúde efetuará o desbloqueio do repasse dos recursos nos meses de janeiro e julho, referente às transferências do semestre anterior, para os municípios que se regularizarem quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde publicará, em ato específico, a relação das Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde que tiveram seus recursos desbloqueados." (NR)

Art. 2º No ano de 2018, excepcionalmente, o Relatório de Monitoramento de que trata o art. 470 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, será elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de março de 2018, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros relativos aos meses de janeiro a junho do ano em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

- I - incisos I e II do caput do art. 449;
- II - arts. 451, 452 e 453;
- III - §§ 3º e 4º do art. 465;
- IV - inciso III do caput do art. 470; e
- V - §§ 1º e 2º do art. 471.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.752, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 195/GM/MS, de 26 de janeiro de 2018, que atualiza para o ano de 2018, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA), do Bloco de Custeio das Ações Serviços Públicos de saúde para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 463, da Portaria nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto ao monitoramento da regularidade do cadastro do serviço de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º O primeiro bloqueio, do ano de 2018, de que trata esta Portaria, suspende a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 1 a 6/2018, para os municípios irregulares no monitoramento realizado em 19 de março de 2018, quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, conforme anexo a esta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 394/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Anexo I - Municípios Irregulares quanto ao cadastro no CNES - monitoramento 19.03.2018	
BAHIA	Cód IBGE
Boa Vista do Tupim	290380
Canápolis	290610
Iramaia	291430
TOTAL	3
GOIÁS	Cód IBGE
Rianápolis	521870
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Douradoquara	312350
Gonçalves	312740
Patis	314795
Perdigão	314970
Piraúba	315130
São Thomé das Letras	316520
TOTAL	6
PARAÍBA	Cód IBGE
Riacho dos Cavalos	251280
São José do Bonfim	251460
TOTAL	2
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Itacurubi	431055
Porto Mauá	431505
Manoel Viana	431175
Tenente Portela	432140
TOTAL	4
RORAIMA	Cód IBGE
Caroebe	140023
TOTAL	1
PARANÁ	Cód IBGE
Mandaguari	411420
Paranapoema	411830
Quinta do Sol	412110
TOTAL	3
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Timbé do Sul	421810
TOTAL	1
TOTAL	21



RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.060/GM/MS, de 20 de abril de 2018 , publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 171 e 172, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	VEREDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12508926000118007	13550002	240.000,00	170.000,00	10302201585350029

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	VEREDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12508926000118007	13550002	170.000,00	170.000,00	10302201585350029

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.063/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 173 e 174, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118006	37720008 34770014	19.300,00 647.500,00	666.780,00	10302201585350029
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041881000118003	30310003	170.000,00	169.990,00	10302201585350023
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPO-LIS	13356264000118001	37210010	400.000,00	399.980,00	10302201585350052
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000118004	31350011	65.000,00	64.990,00	10302201585350035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118006	37720008 34770014	19.290,00 647.490,00	666.780,00	10302201585350029
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041881000118003	30310003	169.990,000	169.990,00	10302201585350023
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPO-LIS	13356264000118001	37210010	399.980,00	399.980,00	10302201585350052
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000118004	31350011	64.990,00	64.990,00	10302201585350035

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.066/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 175 e 176, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118008	23660015 37090003	32.360,00 100.000,00	120.360,00	10302201585350035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118008	23660015 37090003	26.360,00 94.000,00	120.360,00	10302201585350035

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.082/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 187 e 188, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118009	29190002	280.000,00	279.100,00	10302201585350016
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000118013	35730006	299.960,00	299.890,00	10302201585353287

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118009	29190002	279.100,00	279.100,00	10302201585350016
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000118013	35730006	299.890,00	299.890,00	10302201585353287



RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.084/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 188 e 189, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000118004	23680002	5.000,00	4.980,00	10302201585350031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000118004	23680002	4.980,00	4.980,00	10302201585350031

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.085/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, página 189, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502372000118001	18810010	199.980,00	199.900,00	10302201585350042

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502372000118001	18810010	199.900,00	199.900,00	10302201585350042

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.087/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 abril de 2018, Seção 1, páginas 190 e 197, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE	12250723000118025	37870007	650.200,00	650.180,00	10301201585810404
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA	09625350000118001	20250010	600.000,00	599.970,00	10301201585811003
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANCA	11431661000118003	32640007	79.980,00	79.970,00	10301201585810032
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	11721277000118022	38200005	99.860,00	99.810,00	10301201585810031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000118001	20180010	100.000,00	99.950,00	10301201585810031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUARIA	13374367000118003	37430007	99.940,00	99.930,00	10301201585810031
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000118005	30550002	199.980,00	199.940,00	10301201585810015
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10965708000118006	37820001	30.010,00	29.970,00	10301201585810026
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11868019000118002	37990005	186.050,00	186.000,00	10301201585810033
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS	11465675000118002	26330010	149.975,00	149.900,00	10301201585810011
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTA	11856913000118026	38040016	80.000,00	68.000,00	10301201585810240
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RORAINOPOLIS	12236981000118002	38040014 37450010	600.000,00 780.000,00	1.379.990,00	10301201585810247 10301201585810014
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA	14069503000118008	32980002	150.000,00	148.950,00	10301201585810043
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000118002	36910012 27320005	79.970,00 80.000,00	159.920,00	10301201585810028 10301201585810028
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118003	25200016	200.000,00	199.800,00	10301201585810035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000118007	23660012 33460002	100.000,00 200.000,00	299.990,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12389301000118007	25340004	100.000,00	99.935,00	10301201585810035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIROZ	12232988000118021	30440005 27960003	90.000,00 100.000,00	189.965,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13060217000118009	37590001	180.000,00	179.950,00	10301201585810035
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13173908000118001	30680004	199.940,00	199.930,00	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE	12250723000118025	37870007	650.180,00	650.180,00	10301201585810404
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA	09625350000118001	20250010	599.970,00	599.970,00	10301201585811003
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANCA	11431661000118003	32640007	79.970,00	79.970,00	10301201585810032
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	11721277000118022	38200005	99.810,00	99.810,00	10301201585810031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12463443000118001	20180010	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUARIA	13374367000118003	37430007	99.930,00	99.930,00	10301201585810031
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAE DO RIO	12051023000118005	30550002	199.940,00	199.940,00	10301201585810015
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10965708000118006	37820001	29.970,00	29.970,00	10301201585810026
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000118002	37990005	186.000,00	186.000,00	10301201585810033
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS	11465675000118002	26330010	149.900,00	149.900,00	10301201585810011
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTA	11856913000118026	38040016	68.000,00	68.000,00	10301201585810240



RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAI-NOPOLIS	12236981000118002	38040014 37450010	599.990,00 780.000,00	1.379.990,00	10301201585810247 10301201585810014
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA	14069503000118008	32980002	148.950,00	148.950,00	10301201585810043
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000118002	36910012 27320005	79.920,00 80.000,00	159.920,00	10301201585810028 10301201585810028
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118003	25200016	199.800,00	199.800,00	10301201585810035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000118007	23660012 33460002	100.000,00 199.990,00	299.990,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000118007	25340004	100.000,00	99.935,00	10301201585810035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIROZ	12232988000118021	30440005 27960003	89.965,00 100.000,00	189.965,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060217000118009	37590001	179.950,00	179.950,00	10301201585810035
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000118001	30680004	199.930,00	199.930,00	10301201585810017

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.088/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 abril de 2018, Seção 1, páginas 197 e 198, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPSOTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000118012	33460002 28150001 17990008 15810006	50.000,00 60.000,00 190.000,00 200.000,00	499.978,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPSOTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000118012	33460002 28150001 17990008 15810006	50.000,00 59.978,00 190.000,00 200.000,00	499.978,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.090/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 abril de 2018, Seção 1, páginas 200 e 207, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000118005	27720008 32640007 20290005	58.000,00 242.000,00 250.000,00	490.000,00	0301201585810032 10301201585810032 10301201585810032
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000118002	37470004	250.000,00	190.000,00	10301201585810026
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000118011	27780001	600.000,00	484.000,00	10301201585810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000118002	27860014	250.000,00	190.000,00	0301201585813333
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000118002	29220004 28640006	170.000,00 380.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118006	23660012 31350009	100.00,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000118002	38660006	300.000,00	250.000,00	0301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118001	18180005 37610001	120.000,00 130.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	11108885000118002	33460002	250.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000118003	15270013 37090002 28090002 27990008	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	484.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118002	15990004 28180002	50.000,00 200.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000118005	18180005 28050005	50.000,00 200.000,00	242.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118002	28180004	300.00.00	242.000,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118005	31350009 28180002	50.000,00 200.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000118005	27720008 32640007 20290005	58.000,00 242.000,00 190.000,00	490.000,00	0301201585810032 10301201585810032 10301201585810032
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000118002	37470004	190.000,00	190.000,00	10301201585810026
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000118011	27780001	484.000,00	484.000,00	10301201585810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000118002	27860014	190.000,00	190.000,00	0301201585813333
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000118002	28640006	300.000,00	300.000,00	10301201585810043
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118006	23660012 31350009	40.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000118002	38660006	250.000,00	250.000,00	0301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118001	18180005 37610001	120.000,00 70.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	11108885000118002	33460002	242.000,00	242.000,00	10301201585810035



SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000118003	15270013 37090002 28090002 27990008	100.000,00 100.000,00 84.000,00	484.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118002	28180002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000118005	18180005 28050005	42.000,00 200.000,00	242.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118002	28180004	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118005	28180002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035

RETIFICAÇÃO

No Título X, art. 144 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1, página 192, ONDE SE LÊ: www.saude.gov.br/sas LEIA-SE: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/ANEXO-PACIENTE-CRITICO-OU-GRAVE.pdf>

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 844/GM/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, Seção 1, página 82, ONDE SE LÊ: "ao Fundo Municipal de Saúde de Marialva-PR," LEIA-SE: "ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná,"

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.068/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 177 a 179, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000118012	11350003	120.000,00	119.690,00	10302201585350016

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000118012	11350003	119.690,00	119.690,00	10302201585350016

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.550, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Garcinia Cambogia da marca FrutaPlantaLife, importado pela empresa Life Import Ltda, CNPJ: 22.723.625/0001-14, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto denominado Garcinia Cambogia da marca FrutaPlantalife, importado pela empresa Life Import Ltda, CNPJ: 22.723.625/0001-14.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização em todo o território nacional, das unidades do produto citado no art. 1º, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.558, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro na Anvisa KIRKLAND MINOXIDIL 5%, fabricado por empresa desconhecida, por meio do sítio eletrônico <http://www.kirklandbrasil.com.br>, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto KIRKLAND MINOXIDIL 5%, fabricado por empresa desconhecida, além da proibição das publicidades do produto citado, em quaisquer meios de comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.559, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o item 15 (b), Anexo I, Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 636.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para Determinação de Coliformes a 45°C, com presença de Escherichia coli no produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ, marca KITANO, lote D17BRMP08 5, data de validade 30/09/2018, fabricado pela empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ 61.586.558/0005-19, localizada à Rod BR 369, S/N, Km 17 e 18, Bairro Santa Amalia, Cambará-PR, CEP 86.390-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.560, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Considerando que já havia sido publicada a Resolução RE nº 758 de 21 de março de 2017, no DOU nº 56, de 22 de março de 2017, Seção 1, pág. 72, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 735, de 22 de março de 2018 publicada no DOU nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, pág. 154.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 792, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício CIB nº 50, de 15 de maio de 2018, e a Deliberação CIB nº 44, de 11 de maio de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no valor de R\$ 30.295,20 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), da Gestão Municipal de Saúde de Batatais (IBGE 350590), para a Gestão Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo (IBGE 354970), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 852, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Defero, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1008092-37-2018.4.01.3400, postulado nos termos do parecer da Seção Judiciária do Distrito Federal, 5ª Vara Federal Cível da SJDF, que solicita seja dado cumprimento da decisão judicial para deferir a concessão a partir da data de protocolo do pedido administrativo, qual seja, 28 de fevereiro de 2018, e

Considerando o Despacho nº 216/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, SEI nº 4257965, constante do Processo nº 25000.036212/2018-93, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Concessão do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Concessão tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2018 à 27 de fevereiro de 2021, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 384/SAS/MS, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2018, Seção 1, página 34, em detrimento da concessão, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 22, inciso I e § 5º, e 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, e no item 181 do Anexo da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa, a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os conceitos, requisitos e regras básicas para contabilização de benefícios.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa devem ser observadas pelos órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), instituído pelo art. 74 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelas unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 meses para início de contabilização dos benefícios financeiros da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e de 12 meses para início de contabilização dos benefícios não-financeiros, na forma prevista no Anexo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO I

Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

1 - Conceitos Básicos

Para padronizar o vocabulário, no que se refere aos resultados da atividade de auditoria interna governamental, são definidos os seguintes conceitos:

- Prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

- Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da UAIG e da gestão.

- Benefício Financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.

- Benefício Não Financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.

O conceito adotado para prejuízo é estrito, no sentido de que apenas quando for possível orientar e/ou recomendar a reposição ao erário de valor específico o valor será contabilizado. Desta forma, orienta-se não se falar em prejuízo potencial. Apesar disso, é possível que o valor do prejuízo calculado seja ajustado, na medida em que o monitoramento da recomendação traga novas evidências que justifiquem o ajuste.

Cabe ressaltar que o monitoramento dos prejuízos, bem como das demais recomendações emitidas pelas UAIG, é parte essencial do trabalho das instituições e deve ser entendido como parte do processo para atingimento dos resultados, contabilizados na forma de benefícios.

É importante explicitar, ainda, a diferença entre benefício potencial, que é aquele decorrente de orientação e/ou recomendação cujo cumprimento ainda não foi verificado, e benefício efetivo, que é aquele decorrente do atendimento comprovado à orientação e/ou recomendação das UAIG, com real impacto na gestão pública. No âmbito deste manual e para a contabilização e publicação dos resultados, o termo benefício é utilizado como sinônimo de benefício efetivo.

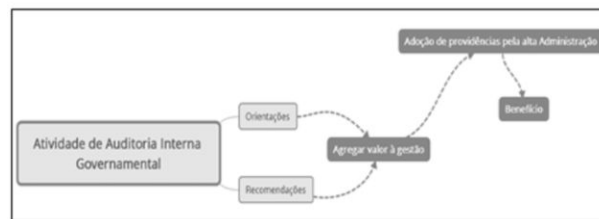


Figura 1 – Processo desde a atuação da auditoria até a contabilização de benefício

II - Requisitos**a) Impacto Positivo na Gestão**

Pode-se identificar "impacto positivo na gestão pública" quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

- Eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento.

- Eficiência: maximizar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis.

- Legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal.

- Efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública e/ou macrop processo sejam atingidos.

b) Nexo Causal

Os benefícios financeiros e não financeiros devem decorrer de orientações e/ou recomendações da atividade de auditoria interna governamental. Nesse sentido, para a contabilização de benefício, deve ser possível demonstrar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação direta da UAIG e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão. Em geral, da constatação de situação com potencial de melhoria na gestão, realizada durante a o trabalho de auditoria, decorrem recomendações ao gestor; a medida adotada pelo gestor, em atendimento à recomendação, gera impacto positivo na gestão.

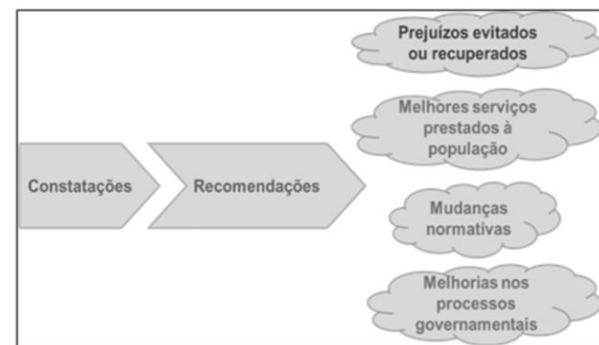


Figura 2 - Nexo Causal

Cabe registrar que podem ser contabilizados benefícios, inclusive, em situações em que a ação da UAIG foi realizada em parceria com outros órgãos (como por exemplo, trabalhos compartilhados com outras UAIG, cooperação com outros órgãos de defesa do Estado, produtos gerados por grupos de trabalho interministeriais, etc.). Quando o trabalho que gerou o benefício for compartilhado com outra UAIG, no processo de contabilização, deve ficar explícito com quais unidades o benefício foi compartilhado.

c) Benefício Financeiro Líquido

O custo para implementação, por parte do gestor, de uma medida de atendimento à orientação e/ou recomendação deve ser considerado, sempre que possível e de preferência sendo informado pelo próprio gestor, para apuração do impacto positivo decorrente das recomendações (a medida recomendada ao gestor deve atender ao princípio da economicidade).

Para apurar o benefício financeiro líquido, devem-se subtrair do benefício financeiro bruto os custos de adoção da medida por parte do gestor. Sempre que forem claros e mensuráveis, estes custos devem ser contabilizados, demonstrando a agregação de valor à gestão.



Figura 3 - Benefício Financeiro Líquido

São considerados como custos de adoção da medida aqueles que incidem sobre o orçamento do órgão auditado, não sendo considerados os custos que incidem sobre o orçamento da UAIG, associados ao trabalho de auditoria e ao monitoramento da recomendação.

III - Regras de contabilização**a) Processo de Contabilização**

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) disponibilizará sistema para contabilização dos benefícios da atividade de auditoria interna governamental, que poderá ser utilizado pelas UAIG ou integrado a eventuais sistemas já existentes.

Entretanto, enquanto não houver sistema estruturado para guarda dos registros, a consolidação ocorrerá anualmente por meio de comunicação e de cronograma a serem estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno.

b) Critério Temporal

b.1) benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 exercícios anteriores

Para permitir o registro de impactos positivos ocorridos em exercícios anteriores, mas somente monitorados pela UAIG no ano corrente, são contabilizados benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 exercícios anteriores. A limitação a 2 anos visa racionalizar o processo de registro de benefícios.

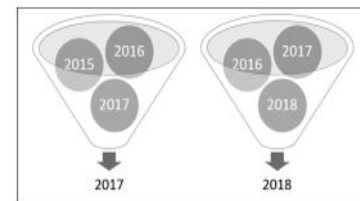


Figura 4 - Benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 exercícios anteriores

É importante ressaltar que esta limitação se aplica ao período de adoção da medida pelo gestor. Não há limitação para o período de emissão da recomendação que deu causa à medida de atendimento.

Exemplo 1: em auditoria realizada em 2011, constatou-se que 10 servidores cedidos pela instituição X a outras instituições receberam indevidamente adicional de insalubridade, mesmo cessado o fato gerador para este pagamento após a alteração de atividade desempenhada. Foi recomendada a devolução do valor recebido pelo pagamento do adicional. O gestor encaminhou comprovante de devolução do pagamento do adicional em 2012, medida monitorada e atestada em 2013, a partir de consulta ao SIAPE. Neste caso, como a medida foi adotada em 2012, mas avaliada pela unidade de auditoria interna governamental somente em 2013, será possível contabilizar o benefício no exercício de 2013 ou em 2014. Porém, não é possível contabilizar o benefício em 2015.

b.2) efeito continuado

Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado nos exercícios posteriores, pode-se fazer a contabilização do benefício até o limite de 60 meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor. Caso haja expectativa de

cessação do pagamento continuado em um período inferior (término contratual, por exemplo), esta previsão deve ser utilizada para limitação do benefício.

Cabe destacar que, caso não haja garantia de que o gasto continuaria sendo executado no futuro, ou seja, o gasto não seja de efeito continuado indefinidamente, a UAIG pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso não haja esse respaldo, deve-se considerar a projeção máxima de um ano. Nas situações em que haja dúvida sobre a continuidade dos efeitos positivos, orienta-se que as apropriações dos benefícios sejam realizadas ano a ano após a verificação de sua permanência.

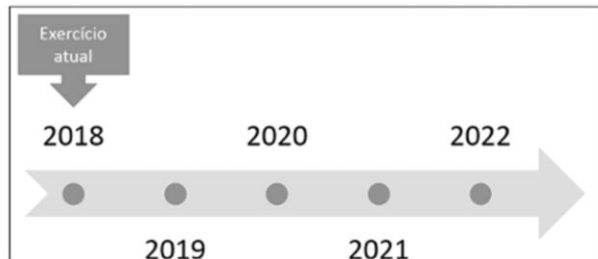


Figura 5 - Efeito continuado

Exemplo 1: Suspensão de pagamentos indevidos de adicional por tempo de serviço (ATS) identificados na folha de pagamento da unidade A, a partir de agosto de 2013, em virtude de irregularidades verificadas. Neste caso, como foi suspenso o adicional mensal de R\$ 5.522,61, o valor estimado para o benefício financeiro, contabilizado em 2015, corresponde ao pagamento por cinco anos (60 meses), no valor total de R\$ 331.356,60.

c) Evidenciação

Para contabilização de cada benefício identificado, a Unidade de Auditoria Interna Governamental deve trazer as evidências de nexo causal entre sua atuação e o impacto positivo na gestão. Usualmente, as seguintes evidências são anexadas: (1) orientação e/ou recomendação enviada ao gestor; (2) manifestação, por parte do gestor, de adoção da medida decorrente da recomendação, que represente impacto positivo na gestão; (3) evidência da efetiva adoção de medida; (4) memória de cálculo do benefício, quando for financeiro.

A memória de cálculo do benefício deve ser explicitada, de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado.

Enquanto não houver sistema para a guarda dessas evidências, cabe à cada UAIG estabelecer procedimento de formalização dos papéis de trabalho, com vistas a futuras avaliações quando a correta contabilização dos benefícios.

d) Validação dos Benefícios

Para validação dos benefícios devem ser estabelecidas instâncias de aprovação, sendo avaliado internamente por cada unidade a estrutura de governança necessária ao processo que garanta atendimento ao princípio de segregação de funções.

Sugere-se análise de risco x capacidade operacional para estabelecimento das instâncias no sentido de avaliar o trade-off entre a contabilização de benefícios sem a aprovação de instâncias superiores e o número de análises de registros por cada instância.

Sugere-se também a definição de um valor mínimo de contabilização de benefício financeiro líquido, como medida de custo-benefício para a realização dos procedimentos necessários para registro do benefício.

IV - Classes de Benefícios Financeiros e Não Financeiros

Para auxiliar no processo de comunicação estratégica de resultados das UAIG, foram estabelecidas as classes a seguir.

Benefícios Financeiros:

a. Gastos indevidos evitados - Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados indevido, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

b. Valores recuperados - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

Benefícios Não financeiros:

- em função da dimensão afetada:

a. Missão, Visão e/ou Resultado - Tendo como referência o planejamento estratégico da unidade auditada, o benefício implementado afetou os processos finalísticos da organização.

b. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Tendo como referência o planejamento estratégico da unidade auditada, o benefício implementado afetou os processos de apoio e/ou gerenciais da organização.

- em função da repercussão:

a. Transversal - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassou, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Auditada, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito de outras Unidades de Administração Pública;

Exemplo: uma providência adotada por uma agência reguladora relacionada a sua atividade finalística poderá ter impacto em normativos que regulam outras unidades.

b. Estratégica - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração da Unidade[1];

Exemplo: uma avaliação realizada em uma determinada Diretoria de uma unidade gerou alterações institucionais que afetam outras Diretorias da Unidade ou que foram discutidas, aprovadas e implementadas no âmbito do Conselho de Administração.

c. Tático/Operacional - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Unidade, entendida como o Colegiado de Diretoria, Conselho de Administração ou equivalente.

Exemplo: uma avaliação realizada em uma determinada Diretoria de uma unidade gerou melhorias operacionais restritas à própria Diretoria auditada.

V - Diretrizes para contabilização de casos específicos

1. Como contabilizar casos em que houver cancelamento de contratos /convênios (gastos em geral), uma vez que muitas vezes não é possível demonstrar a desnecessidade, a inadequabilidade ou inconsistência técnica do objeto?

Orientação: Será contabilizado como benefício financeiro se houver evidências de que o objeto era inadequado ou inconsistente tecnicamente; caso contrário, contabilizar como não-financeiro.

2. Como contabilizar redução do preço de referência de editais, antes da assinatura do contrato, uma vez que não há garantia de que o próprio mercado não reduziria o valor final contratado?

Orientação: Contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor de referência original e o resultante da atuação da unidade de auditoria interna governamental.

Exemplo: Em um caso em que a republicação do edital acarretou redução de 0,7% no valor total estimado inicialmente e a concorrência resultou em redução total de 13,4% frente ao valor estimado inicialmente, seria contabilizado como benefício financeiro o valor equivalente a 0,7%.

3. Como projetar para o futuro casos em que não há a garantia de que o gasto continuaria sendo executado nos valores calculados inicialmente?

Orientação: Caso se trate de um pagamento continuado por tempo indefinido, utilizar a extrapolação de até 60 meses já prevista; para os demais casos, a UAIG pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso a UAIG não possa apresentar esse respaldo e não seja continuado por tempo indefinido, deverá ser considerada a projeção máxima de um ano.

4. A instauração de sindicância ou PAD já seria suficiente para registrar, como benefício não financeiro, atuação da unidade de auditoria interna governamental relacionada à apuração de responsabilidade?

Orientação: Não se faz necessário chegar ao fim do procedimento para termos um resultado de benefício (demissão, cassação, etc.), portanto, configura benefício não financeiro por si só a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

5. Como contabilizar benefícios financeiros que envolvem gastos entre instituições ou organizações federais?

Orientação: Devem ser contabilizados como benefícios financeiros, independentemente do orçamento de origem do recurso, em função do princípio da eficiência alocativa.

6. Como contabilizar benefícios financeiros decorrentes de recursos financeiros de outros entes federativos ou de suas entidades?

Orientação: Nos casos de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna governamental relacionadas a recursos financeiros de outros entes federativos ou de suas entidades, considerar-se-á como benefício não-financeiro.

7. Como contabilizar valores inscritos em Dívida Ativa da União, se não há certeza de que os mesmos retornarão aos cofres públicos?

Orientação: A partir de estudo de recuperabilidade de créditos fornecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, concluiu-se que aproximadamente 21,74% das inscrições em dívida ativa não são recuperadas historicamente, de modo que deve ser adotado como critério de contabilização para tais casos a aplicação do percentual de 78,26% sobre o total de valores inscritos em dívida ativa da união.

8. Como contabilizar casos de obras em que se identificou sobrepreço ou superfaturamento, mas pode ter havido "replanilhamento" sem redução do valor total, após atuação da UAIG?

Orientação: Contabilizar o valor reduzido a partir da indicação de sobrepreço/superfaturamento, desconsiderando a possibilidade de "replanilhamento", tendo como justificativa técnica o escopo definido para a auditoria inicialmente. A análise da real necessidade/adequação dos novos preços dos itens na nova planilha indica novo escopo tendo como consequência novo trabalho de auditoria.

Exemplo: Identificação de sobrepreço em determinados itens da planilha de custos de uma obra no valor de R\$ 6 milhões; com alteração da planilha para correção desses itens. Nesse caso, contabilizar o benefício no valor indicado, sem a necessidade de expansão do escopo inicial da auditoria para analisar a nova planilha. Caso, em uma nova análise, sejam identificados novos casos de sobrepreço/superfaturamento, podem ser auferidos novos benefícios financeiros a partir da atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

9. Como contabilizar valores relacionados a Tomada de Contas Especiais, se não há certeza de que os mesmos retornarão aos cofres públicos?

Orientação: Após a entrada em funcionamento do Sistema e-TCE, o qual é integrado com as bases da Advocacia-Geral da União (AGU), a contabilização do benefício financeiro originado de TCE passou a ser automatizado, bastando uma consulta simples no sistema para levantamento do montante que é cobrado e recebido pela AGU, retornando aos cofres públicos.

Para as TCEs instauradas por recomendação das UAIG, e partindo da premissa de que todo o processo (desde a instauração) teria que ser acompanhado pelas UAIG sem interação com o e-TCE, devem ser seguidos os seguintes critérios:

a. TCE é instaurada por recomendação da UAIG. Processo ainda não julgado pelo TCU é contabilização de 10% do montante do débito como benefício financeiro.

b. TCU julga a TCE e concorda com a irregularidade. Partes condenadas ressarcem o erário ainda no âmbito do Tribunal é contabilização da integralidade do débito como benefício financeiro.

c. TCU julga a TCE e concorda com a irregularidade. Débito vira título executivo na AGU. AGU logra executar as partes condenadas e obter o ressarcimento ao erário é contabilização da integralidade do valor recuperado como benefício financeiro.

d. TCU julga a TCE dando quitação por regularidade com ressalvas; decidindo pela ausência de pressupostos para sua continuidade ou; arquivando-a e não é contabilizado qualquer retorno. Porém, caso já tenha sido contabilizado o valor de 10% (alínea "a" acima), o montante será mantido.

Obs.: sempre que a contabilização da integralidade do débito for precedida de outra contabilização pelo percentual de 10%, serão necessários lançamentos compensatórios que impeçam a contabilização em duplicidade de qualquer benefício.

Obs2.: considerando benefício como impacto positivo observado na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, a instauração da TCE pelo gestor já é suficiente para a contabilização de benefícios.

[1] A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, seja ela parte da Administração Pública Federal Direta ou Indireta. Na Administração Pública Federal Direta, a alta administração é, em regra, composta pelos Ministros de Estado e pelos Secretários Nacionais; na Administração Indireta, são comuns as figuras dos Presidentes, Diretores-Presidentes e colegiados de Diretores. Todavia, para os efeitos deste Referencial Técnico, deve ser considerado como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a UAIG deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da UAIG. Nas Unidades Auditadas em que não exista a figura do conselho, a alta administração acumula as suas funções.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso V, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e considerando o Plano Plurianual da União para o período 2016 a 2019, instituído pela Lei nº 13.249 de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II, o Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo III, os Referenciais Normativos para os níveis B e A da Especialidade Técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

Art. 4º Aprovar, na forma do Anexo IV, os Requisitos Complementares para os subsetores da Especialidade Técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

Art. 5º Aprovar a publicação dos Anexos II, III e IV no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, no seguinte endereço: http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_siacc.php.

Art. 6º Aprovar as normas transitórias estabelecidas nos artigos 37 a 40 do Regimento Geral a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2017, e seus anexos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY



ANEXO I

REGIMENTO GERAL DO SIAC

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º O Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC integra o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, visando a contribuir para a evolução da qualidade, produtividade e sustentabilidade no setor da construção civil.

Art. 2º O objetivo do SiAC é avaliar a conformidade de sistemas de gestão da qualidade de empresas do setor de serviços e obras atuantes na construção civil.

Art. 3º O processo de avaliação da conformidade e certificação deve ser conduzido por um Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO - CGCRE com base no presente regimento, nos demais documentos normativos de referência e na ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 - Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão - Parte 1: Requisitos.

Art. 4º O SiAC obedece às seguintes diretrizes:

I.caráter nacional único, definido pelo Regimento Geral do SiAC e por Regimentos Específicos relativos às diferentes especialidades técnicas do Sistema;

II.caráter evolutivo dos requisitos dos Referenciais Normativos, com níveis ou estágios progressivos de avaliação da conformidade, segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas são avaliados e certificados;

III. caráter proativo, visando à criação de um ambiente de suporte que oriente o melhor possível as empresas, para que obtenham o nível ou estágio de avaliação da conformidade almejado;

IV.flexibilidade, possibilitando sua adequação às diversas tecnologias e formas de gestão que caracterizam as diferentes especialidades técnicas, subsetores e escopos de atuação;

V.segurança e confiança interna (empresa) e externa (seus mercados) de que a empresa é capaz de satisfazer sistematicamente os requisitos acordados para qualquer produto fornecido dentro do escopo especificado no seu Certificado de Conformidade;

VI.sigilo quanto às informações de caráter confidencial das empresas;

VII.transparência quanto a critérios e decisões tomadas;

VIII.idoneidade técnica e independência dos agentes certificadores e demais agentes envolvidos nas decisões;

IX.interesse público, sendo um dos sistemas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, não tendo fins lucrativos, respeitando os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal, sobretudo o da publicidade diante da sua relação com as empresas que participam do SiAC;

X.alinhamento com os demais Sistemas do PBQP-H, Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SiNAT e Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, favorecendo o alcance de objetivos comuns;

XI.harmonia com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, ao ser toda certificação atribuída pelo SiAC executada por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE;

XII.alinhamento com os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, contribuindo para a sua implementação nas empresas e em seus produtos;

XIII.indução ao cumprimento das normas técnicas;

XIV.indução à elevação do desempenho das edificações habitacionais.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 5º Para efeito do presente Regimento, além das definições utilizadas na edição vigente da norma ABNT NBR ISO 9000 e da norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, ficam válidas, também, as seguintes definições:

I.Auditoria de Certificação: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, para a verificação da conformidade do sistema de gestão da qualidade da empresa, contemplando todos os requisitos e aspectos regimentais do nível ou estágio em avaliação, para a especialidade técnica e subsetor do SiAC considerados.

II.Auditoria Extraordinária: Auditoria completa realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, por solicitação da equipe auditora ou do Organismo de Avaliação da Conformidade.

III.Auditoria de Follow Up: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, por solicitação da equipe auditora ou das pessoas que tomam as decisões de certificação do Organismo de Avaliação da Conformidade, para avaliar a eficácia das ações corretivas adotadas pela empresa. Pode ser feita com base documental ou in loco.

IV.Auditoria de Recertificação: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, antes do término de um ciclo de certificação, com o propósito de confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão da qualidade da empresa como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação.

V.Auditoria de Supervisão: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, para a verificação da continuidade do sistema de gestão da qualidade da empresa, realizada dentro do período de validade do certificado de conformidade. As auditorias de supervisão podem não contemplar a totalidade dos requisitos do Referencial Normativo aplicável.

VI.Certificado de Conformidade: Documento público, emitido por um OAC, atribuído à empresa indicando que o seu sistema de gestão da qualidade está em conformidade com um dos Referenciais Normativos do SiAC e com eventual documento de Requisito Complementar aplicável.

VII.Cliente: Organização ou pessoa que recebe um produto.

VIII.Comissão Nacional C.N.: Instância do SiAC de caráter neutro, constituída por representantes de contratantes, fornecedores e entidades de apoio técnico ao SiAC, que tem como objetivos principais zelar pelo seu funcionamento e fazê-lo progredir.

IX.Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH: Órgão colegiado, instituído pela Portaria Interministerial nº. 5, de 16 de fevereiro de 1998.

X.Consórcio de empresas: Sem personalidade jurídica própria, é constituído pela união formal de duas ou mais empresas para atender a um objetivo específico, como a execução de uma obra ou de um serviço de engenharia.

XI.Coordenação Geral do PBQP-H: Instância máxima da estrutura gerencial do PBQP-H, segundo a Portaria, nº. 134, de 18 de dezembro de 1998.

XII.Documento de Avaliação Técnico (DATec): Documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica e condições de execução/operação, uso e manutenção do produto inovador, do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT) (ver website <http://app.cidades.gov.br/catalogo/>).

XIII.Empreendimento: Processo único que consiste em um conjunto de atividades coordenadas e controladas, com datas de início e conclusão, realizado para atingir um objetivo em conformidade com requisitos especificados, incluindo as limitações de tempo, custo e recursos.

XIV.Empresa de serviços e obras da construção civil: Pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que desenvolve atividades empresariais de execução de serviços e obras da construção civil previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) nas seções F - Construção ou M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.

XV.Empresa de execução de serviços de obra: Empresa constituída por profissionais e recursos para executar serviços de obra com meios próprios ou de terceiros, podendo ou não ser especializada na execução dos serviços.

XVI.Empresa de execução especializada de serviços de obra: Empresa de execução de serviços de obra que utiliza técnicas, métodos, processos e conhecimentos específicos, voltados para os serviços de obra que executa, dispondo de profissionais e recursos especializados para tanto.

XVII.Empresas compartilhadas: Duas ou mais empresas são consideradas compartilhadas quando apresentam razões sociais diferentes e alguma participação societária comum, podendo compartilhar parte ou a totalidade da infraestrutura e do sistema de gestão da qualidade.

XVIII.Escopo de certificação: Produto oferecido ou serviço prestado por uma empresa coberto pelo seu sistema de gestão da qualidade; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abrigar mais de um escopo de certificação.

XIX.Especialidade técnica: Cada uma das áreas específicas de atuação profissional dos diferentes agentes da Construção Civil atuantes no setor de serviços e obras.

XX.Ficha de Avaliação de Desempenho (FAD): Documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica e condições de execução/operação, uso e manutenção do sistema convencional, do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT) (ver website <http://app.cidades.gov.br/catalogo/>).

XXI.Instituição Técnica Avaliadora (ITA): Instituição técnica autorizada a participar do SiNAT, com funções principais de propor Diretrizes de avaliação de desempenho, de conduzir avaliações de desempenho, de elaborar Documentos de Avaliação Técnica de Sistemas Inovadores e Convencionais e elaborar Fichas de Avaliação de Desempenho de Sistemas convencionais.

XXII.Não conformidade: Não atendimento a um requisito do Referencial Normativo. Não conformidade menor não afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos, porém não conformidades menores associadas ao mesmo requisito podem demonstrar uma falha sistêmica e constituir uma não conformidade maior. Não conformidade maior é aquela que afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos ou que pode gerar dúvida significativa de que há um controle efetivo de processo ou de que produtos ou serviços irão atender aos requisitos especificados.

XXIII.Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta por uma empresa construtora ou indireta por uma empresa construtora ou por um conjunto de empresas de execução de serviços de obra, objeto de um ou mais contratos de execução específicos.

XXIV.Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC: Organismo de terceira parte (podendo ser público, privado ou misto) acreditado pela CGCRE. No âmbito do SiAC, o OAC tem por finalidade certificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade de uma empresa em um ou mais de seus escopos, devendo ser autorizado pela C.N. para nele atuar.

XXV.Perfil de Desempenho da Edificação - PDE: Documento de entrada de projeto que registra os requisitos dos usuários e respectivos níveis de desempenho a serem atendidos por uma edificação habitacional, conforme definido no item 4 da ABNT NBR 15575 - Parte 1: Requisitos Gerais.

XXVI.Plano de controle tecnológico: Documento referido no Plano da Qualidade da Obra que relaciona os meios, as frequências e os responsáveis pela realização dos ensaios dos materiais controlados a serem aplicados e serviços controlados a serem executados em uma obra, que comprovem o atendimento às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos dos projetos. Para o caso de obra de edificação habitacional, deve-se ainda considerar os requisitos definidos nos projetos e especificações para atendimento à ABNT NBR 15575.

XXVII.Procedimento de Execução de Serviço Controlado: Documento técnico que estabelece a forma de executar um serviço de obra que afete a qualidade da obra, que considere as normas técnicas aplicáveis e contenha o método executivo empregado e aspectos adicionais tais como recursos e competências necessários à execução, condições para seu início, prazos, e outros aspectos considerados relevantes pela empresa construtora.

XXVIII.Procedimento de Monitoramento e Inspeção de Serviço Controlado: Documento técnico que, considerando as normas técnicas aplicáveis, estabelece a forma de monitorar e de inspecionar um serviço de obra que afete a qualidade da obra, de forma a liberá-lo.

XXIX.Procedimento de Monitoramento e Inspeção de Material Controlado: Documento técnico que, considerando as normas técnicas aplicáveis, estabelece a forma de monitorar e de inspecionar um material ou componente que afete a qualidade da obra, de forma a liberá-lo.

XXX.Programa Setorial da Qualidade - PSQ: É um programa de combate a não conformidade sistemática às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos para a construção civil, mantido por entidade representativa de um determinado setor da construção civil, no âmbito do SiMaC.

XXXI.Referencial Normativo: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para uma dada especialidade técnica, os requisitos que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.

XXXII.Referencial Tecnológico: Documentação técnica de referência, não normativa, e de caráter consensual entre os principais agentes envolvidos na cadeia produtiva, que recomenda boas práticas para o processo de produção de empreendimentos, nas etapas de planejamento, projeto, execução de obras, uso, manutenção e pós-uso (reforma ou demolição).

XXXIII.Requisitos Complementares: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para um subsetor de uma dada especialidade técnica, requisitos complementares que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.

XXXIV.Serviço de arquitetura e de engenharia consultiva: Compreende as atividades das empresas que prestam serviços de planejamento, estudos, planos, pesquisas, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento e fiscalização de empreendimentos relativos à arquitetura e à engenharia.

XXXV.Serviço de obra: Serviço de natureza física, relacionado com a execução de parte de uma obra, realizado diretamente por empresa construtora (funcionário próprios) ou por empresa constituída no mercado para executá-lo.

XXXVI.Serviço de obra de execução especializada: Serviço de natureza física, relacionado com a execução de parte de uma obra, para o qual se constituem no mercado empresas especializadas para executá-lo, devido à necessidade de competências tecnológicas específicas. São exemplos de serviços de obra de execução especializada, para o caso de edificações: terraplanagem, fundações, estrutura metálica, impermeabilização, instalações de sistemas prediais e revestimentos especiais, entre outros.

XXXVII.Sistema de Avaliação da Conformidade: Sistema que possui suas próprias regras de procedimentos e gestão para operar a auditoria que conduz à emissão por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) de certificado de conformidade a Referencial Normativo e à sua subsequente supervisão.

XXXVIII.Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ): Estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, atividades, capacidades e recursos que, em conjunto, têm por objetivo demonstrar a capacidade da empresa de fornecer produtos e serviços que atendam de uma forma consistente aos requisitos do cliente e aos requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis.

XXXIX.Sociedade em Conta de Participação (SCP): Reunião de pessoas físicas ou jurídicas para a produção de um resultado comum, operando sob a responsabilidade integral de um sócio ostensivo, que se responsabiliza integralmente por todas as operações da sociedade (empresa), conforme artigos 991 a 996 do Código Civil.

XL.Sociedade de Propósito Específico (SPE): Personalidade jurídica formalmente constituída, onde todos os sócios respondem pelas obrigações sociais da empresa.

XLI.Subempreitada de serviço de obra: Trata-se da contratação de uma empresa de execução de serviços de obra, especializada ou não, para que execute um determinado serviço.

XLII.Subempreitada global de obra: Trata-se da contratação de uma empresa de execução de serviços de obra ou de outra empresa construtora para a execução integral de uma obra.

XLIII.Subempreiteiro(a): Condição particular de uma empresa de execução de serviços de obra, especializada ou não, ou de uma empresa construtora, que decorre de sua relação contratual com a empresa construtora contratante.

XLIV.Subsetor: Cada um dos segmentos de mercado específicos de atuação profissional das empresas de uma determinada especialidade técnica; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abrigar mais de um subsetor.

XLV.Subsistema funcional: Classificação baseada nas partes físicas (finais ou temporárias) de um empreendimento, definida a partir da função nele desempenham, às quais diferentes tecnologias e serviços de obra estão associados para a sua produção. São exemplos de subsistemas funcionais: Escavação, Fundações, Estrutura, Vedações em alvenaria, Revestimentos, Sistemas hidráulicos, Coberturas, entre outros.

XLVI.Terceirização de serviços: Trata-se da contratação de terceiros para a execução indireta de serviço administrativo ou de serviço especializado de engenharia ou de execução de obras, até o limite admitido, em cada caso, pelo contratante.

XLVII.Para o caso de empresas contratantes da especialidade técnica Execução de Obras, ditas empresas construtoras, a terceirização acontece na forma de subempreitadas de serviços de obra ou de subempreitadas globais de obras, através de subempreiteiros(as).

CAPÍTULO III

Das Normas e Documentação de Referência

Art. 6º Visando a conferir a necessária flexibilidade ao SiAC, este é composto pelas seguintes normas e documentos normativos de referência:

I.Regimento Geral do SiAC, que estabelece a estrutura e o funcionamento básico do Sistema;

II.Regimentos Específicos, que estabelecem regulação própria a cada uma das especialidades técnicas, incluindo seus subsetores e escopos de certificação de conformidade;

III.Referenciais Normativos específicos de cada especialidade técnica;

IV.Requisitos Complementares para os diferentes subsetores de uma dada especialidade técnica;

V.certificados de conformidade.

§ 1º Os Referenciais Normativos e os Requisitos Complementares estabelecem os requisitos a serem atendidos pelos sistemas de gestão da qualidade das empresas de uma dada especialidade técnica e atuantes num dado subsetor nos processos de avaliação da conformidade.

§ 2º Os requisitos são específicos ao segmento de mercado em que atue a empresa buscando a avaliação da conformidade, ao seu papel junto ao contratante ou sua especialidade técnica, considerando, ainda, os subsetores ligados ao habitat.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema

Art. 7º A estrutura do SiAC é constituída pelos seguintes agentes:

I.Coordenação Geral do PBQP-H;

II.Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH);

III.Comissão Nacional (C.N.);

IV.Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pela CGCRE e autorizados pela C.N. para emitirem certificados de conformidade do SiAC;

Art. 8º A Coordenação Geral do PBQP-H integra a estrutura da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e, no que concerne ao SiAC, a ela compete:

I.publicar o nome das empresas certificadas na página do PBQP-H na internet;

II.definir e publicar procedimentos e demais atos necessários para o pleno atendimento aos princípios e objetivos do SiAC;

III.operacionalizar as atividades técnico-administrativas de apoio à Comissão Nacional do SiAC;

IV.assistir ao presidente da Comissão Nacional do SiAC nos assuntos de sua competência;

V.atualizar os documentos normativos do SiAC na página do PBQP-H;

VI.secretariar as reuniões da Comissão Nacional do SiAC, operacionalizando e administrando a logística dessas reuniões, como agendamento, expedição de atos de convocações, preparação de pautas e elaboração de atas;

VII.arquivar e gerir a documentação do SiAC;

VIII.colaborar para a integração dos agentes do SiAC, seus membros, entidades e instituições participantes;

IX.prover informações sobre consultas e apoio jurídico ao SiAC;

X.promover ações no sentido de sensibilizar entidades contratantes de serviços e obras e agentes financeiros a introduzirem em seus processos de contratação e sistêmicas de financiamento mecanismo de indução à participação de empresas de serviços e obras no SiAC, bem como de aprimorar seus processos de contratação e gerenciamento de serviços e obras ou de concessão de financiamentos.

Art. 9º A Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (C.N.) é a instância que tem como objetivos principais zelar pelo seu funcionamento e fazê-lo progredir, respeitados os princípios estabelecidos no Art. 4º. Trata-se da instância para representação do setor, sendo constituída por representantes de contratantes, fornecedores e entidades de apoio técnico, de caráter neutro.

§1º Compete à Comissão Nacional do SiAC:

I.garantir os meios para o correto aprimoramento do SiAC;

II.propor Regimentos Específicos para as diferentes especialidades técnicas;

III.propor alterações ao Regimento Geral e aos Regimentos Específicos;

IV.propor Referenciais Normativos e Requisitos Complementares válidos para atestar a conformidade dos sistemas de gestão da qualidade dos diferentes agentes do setor, em função de sua especialidade técnica, bem como suas eventuais alterações;

V.propor procedimentos harmônicos e uniformes de aplicação do SiAC;

VI.zelar pelo alinhamento do SiAC com os outros Sistemas do PBQP-H: Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT) e Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);

VII.definir as entidades que a compõem, respeitada a proporção estabelecida no § 2º deste artigo;

VIII.eleger, entre seus integrantes, um Presidente e um Vice-Presidente;

IX.conceder e revogar autorizações para que Organismos de Avaliação da Conformidade emitam certificados de conformidade do SiAC;

X.instaurar procedimento de apuração de falta grave e aplicar penalidade aos Organismos de Avaliação da Conformidade autorizados;

XI.interagir com a CGCRE sobre assuntos afeitos ao SiAC.

§ 2º A Comissão Nacional é constituída por representantes das entidades ou instituições da Construção Civil que possuam experiência e conduta ética compatível com os objetivos do SiAC, respeitada a seguinte composição, assegurada a presença de ao menos um representante de cada inciso:

I.até três representantes de associações ou sindicatos de fornecedores;

II.até três representantes de clientes contratantes; e

III.até três representantes de entidades de apoio técnico ao SiAC.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional são indicados pelas entidades que a compõem, devendo as indicações ser apresentadas ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH e registradas em Ata de Reunião do Comitê. Cada representante deve ter, obrigatoriamente, um suplente indicado pela mesma entidade, com mandato coincidente ao seu, cuja função é a de substituir o titular nos casos de impedimento deste, com os mesmos direitos e responsabilidades.

§ 4º Respeitados os prazos definidos pelo Art. 10, a renovação das entidades ou instituições representativas do setor com assento na Comissão Nacional, a cada ano, deve ser decidida pela própria Comissão. As alterações devem ser apresentadas ao CTECH e registradas em Ata de Reunião do Comitê.

§ 5º Não há entidade ou instituição com assento permanente, sendo, porém, permitido a qualquer delas compor a C.N. por número ilimitado de mandatos.

Art. 10. O mandato dos membros da Comissão Nacional é de dois anos, podendo ser reconduzido por um número indefinido de vezes.

Art. 11. Os membros da Comissão Nacional devem eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, escolhidos entre seus pares, e devendo o resultado ser apresentado ao CTECH e registrado em Ata de Reunião do Comitê. A eleição dá-se por maioria simples, sendo os mandatos dos eleitos de um ano.

§ 1º O vice-presidente deve, obrigatoriamente, representar entidade de origem diferente daquela da entidade do presidente (associações ou sindicatos de fornecedores, clientes contratantes ou instituições neutras).

§ 2º São funções do Presidente:

I.presidir as reuniões da Comissão Nacional;

II.convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional;

III.aprovar ad referendum da C.N. a concessão ou revogação de autorizações para que Organismos de Avaliação da Conformidade emitam certificados de conformidade do SiAC, caso necessário;

IV.zelar pela observância dos princípios de concepção e de funcionamento do SiAC e de respeito a transparência e independência das decisões tomadas.

§ 3º São funções do Vice-Presidente:

I.assumir a presidência das reuniões no caso de ausência do presidente, passando a ser responsável por todas as atribuições do mesmo;

II.assumir a função de Presidente, no caso de vacância definitiva do cargo, e convocar reunião, nos trinta dias seguintes, com pauta que preveja, obrigatoriamente, a eleição de um novo Presidente. Neste caso, o mandato do vice-presidente não é alterado.

Art. 12. A Comissão Nacional deve se reunir:

I.ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;

II.extraordinariamente, por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão até o final do semestre, qualquer membro pode fazê-lo no prazo de quinze dias a contar do encerramento do semestre.

§ 2º O ato de convocação da Reunião Extraordinária deve ser formalizado pelo Presidente da Comissão até cinco dias após o recebimento do requerimento, e a reunião deve ser realizada no prazo máximo de dez dias a partir do ato de convocação.

§ 3º O Presidente da Comissão pode decidir pela realização de consultas deliberativas aos seus membros com o uso de meios eletrônicos, sendo que para as decisões deve ser obedecido o limite mínimo de manifestação definido no Art. 14.

Art. 13. Os membros da Comissão Nacional devem receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 14. As reuniões da Comissão Nacional são realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º A Comissão deve decidir quanto à participação nas reuniões, em conjunto com os titulares, dos suplentes dos membros, neste caso sem direito a voto.

§ 2º No caso de consultas deliberativas feitas por meios eletrônicos, conforme prevê o Art. 12, § 3º, as decisões são tomadas a partir da manifestação de, no mínimo, metade dos membros da Comissão.

§ 3º O Presidente pode convidar outras entidades, autoridades, especialistas ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões e, por solicitação de qualquer dos membros, pode facultar a palavra a pessoas não integrantes da Comissão para que se pronunciem sobre matéria de interesse.

Art. 15. Os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) do SiAC são organismos de terceira parte (podendo ser públicos, privados ou mistos), acreditados pela CGCRE e autorizados pela Comissão Nacional a emitir certificados de conformidade do Sistema.

§ 1º São condições para que o OAC seja autorizado:

I.ser acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO - CGCRE para a especialidade técnica para a qual queira emitir certificados de conformidade;

II.ter declarado formalmente à C.N. sua anuência a este Regimento e à documentação de referência dele decorrente;

III.possuir corpo próprio de auditores e especialistas, atendendo às exigências do CAPÍTULO VIII.

§ 1º Cabe ao OAC, sob sua iniciativa, enviar à C.N. a documentação definida no § 1º, solicitando autorização para atuar no SiAC. A decisão pela autorização de atuação no SiAC é um simples ato administrativo da C.N., uma vez verificada e aceita a documentação.

§ 2º Os procedimentos e demais obrigações dos OAC autorizados constam do CAPÍTULO V.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos e Obrigações dos Organismos de Avaliação da Conformidade Autorizados

Art. 16. São obrigações dos OAC atuantes no SiAC:

I.possuir autorização da C.N. para atuar no SiAC, obtida a seu pedido;

II.ter declarado formalmente à C.N. sua anuência a todas normas e documentos normativos de referência do SiAC previstos neste Regimento;

III.em relação às empresas clientes, manter atualizada a base de dados que alimenta a página do PBQP-H na internet a cada emissão, suspensão ou cancelamento de certificado de conformidade.

IV.enviar semestralmente à C.N. quadro estatístico da incidência de não conformidades e respectivos requisitos do Referencial Normativo aplicável, detectadas nas auditorias e agrupadas por especialidade técnica, subsetor, escopo e nível ou estágio de certificação;

V.informar à C.N. por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário nomes de auditores e especialistas que venham a ser impedidos de fazer parte de equipe auditora que atua no SiAC, conforme Art. 25 deste Regimento;

VI.atender a todas as decisões e solicitações da C.N. dentro dos prazos por esta estipulados;



VII.quando solicitado, enviar à C.N. registros do processo de certificação;

VIII.prever mecanismos de transição devido às mudanças regimentais trazidas pela implementação do presente Regimento, conforme CAPÍTULO XI.

Art. 17. Nos certificados de conformidade devem constar: nome do OAC, Referencial Normativo e sua versão (número ou data da revisão), especialidade técnica e subsetores em questão, escopos de certificação, identificação da empresa (nome e endereço), identificação de outras instalações permanentes e temporárias (finalidade e endereço) previstas no Regimento Específico aplicável, data de decisão pela certificação inicial no Referencial Normativo e datas de término do ciclo de certificação e de validade do certificado de conformidade (vide art. 24).

Art. 18. Até o início dos trabalhos de certificação, o OAC deve ter tido acesso e analisado as seguintes informações sobre a empresa solicitante:

I.Contrato Social com suas últimas alterações e seu registro na Junta Comercial ou órgão equivalente;

II.compatibilidade da atividade econômica principal da empresa constante do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com a especialidade técnica e os subsetores e escopos de certificação solicitados;

III.eventual condição de compartilhamento da infraestrutura e do sistema de gestão da qualidade com outra empresa;

IV.certificados de conformidade anteriores (Referencial Normativo, nível ou estágio, escopo, data de decisão pela certificação inicial e validade);

V.quantidade de trabalhadores próprios e terceirizados dedicados à especialidade técnica e aos subsetores e escopos de certificação;

VI.no caso da Especialidade Técnica Execução de Obras, o acervo técnico dos empreendimentos em execução e respectiva etapa de produção no canteiro de obras, incluindo aqueles nos quais a empresa atue em consórcio, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou Sociedade em Conta de Participação - SCP, elegíveis para a definição da amostragem e dimensionamento das auditorias;

VII.qualquer localidade ou instalação adicional relacionada aos escopos solicitados.

Art. 19. Para o dimensionamento de auditorias de certificação, recertificação e supervisão, com o objetivo de padronização dos critérios entre os OAC, é obrigatória a observância dos critérios definidos nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas.

CAPÍTULO VI

Da Incidência

Art. 20. As especialidades técnicas cobertas pelo presente Regimento são:

I.execução de obras;

II.execução especializada de serviços de obras;

III.gerenciamento de empreendimentos;

IV.elaboração de projetos;

V.outras especialidades técnicas, definidas pela C.N. e apreciadas pelo CTECH.

Art. 21. Os subsetores e escopos das diferentes especialidades técnicas são definidos nos seus Regimentos Específicos.

Parágrafo Único. O OAC somente pode emitir certificados de acordo com os escopos definidos pelo SiAC nos diferentes Regimentos Específicos.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Certificação

Art. 22. Além dos requisitos estabelecidos no Regimento Geral do SiAC e no Regimento Específico para a Especialidade Técnica para a qual se deseja obter a certificação, o processo de certificação deve ser conduzido de acordo com o capítulo 9 da ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 - Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão - Parte 1: Requisitos.

Art. 23. O exame da documentação fornecida pela empresa, em todas as instâncias do SiAC, assim como nas auditorias, é feito exclusivamente com base no ponto de vista técnico, com exceção dos aspectos contratuais e de responsabilidade técnica da empresa.

Parágrafo Único. A veracidade das informações fornecidas pela empresa é de sua responsabilidade, cabendo, em casos de má fé comprovada, as sanções previstas neste Regimento ou outras eventualmente presentes nos Regimentos Específicos.

Art. 24. A duração de um ciclo de certificação é de 36 meses. O primeiro ciclo de certificação de três anos inicia-se com a decisão de certificação. Os ciclos subsequentes iniciam com a decisão de recertificação.

§ 1º A certificação inicial deve incluir uma auditoria inicial em duas fases, auditorias de supervisão no primeiro e no segundo anos após a decisão de certificação, e uma auditoria de recertificação no terceiro ano, antes do vencimento da certificação.

§ 2º As auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de recertificação. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação.

§ 3º Em não se submetendo à auditoria de supervisão no prazo máximo previsto, a empresa deve ser submetida a auditoria com o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de recertificação, conforme Regimento Específico da especialidade técnica, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data, mantendo-se o ciclo de certificação vigente.

§ 4º Toda empresa pode, a qualquer momento, pedir certificação no Referencial Normativo do nível ou estágio superior, devendo passar por uma nova auditoria de certificação para o nível ou estágio requerido.

§ 5º Salvo em situações de exceção previstas nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas, a empresa que peça mudança ou extensão de escopo numa mesma especialidade técnica e nível ou estágio de certificação pode passar por uma nova auditoria que verifique apenas os Requisitos Complementares aplicáveis, desde que a última auditoria tenha ocorrido, no máximo, 6 (seis) meses antes.

§ 6º A data de vigência do contrato entre o OAC e a empresa certificada não pode ser inferior a data de validade do certificado de conformidade.

§ 7º O OAC deve possuir procedimento interno para avaliar pedidos de extensão de escopo.

§ 8º A empresa que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade (por exemplo, alteração de sua estrutura organizacional, alteração significativa da equipe técnica, mudança de sistemática de funcionamento) deve comunicar imediatamente tal fato ao OAC, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação dos Auditores e da Equipe Auditora

Art. 25. Os OAC autorizados devem obrigatoriamente trabalhar com auditores e especialistas cujo perfil atenda às exigências de educação comprovada, experiência profissional comprovada e treinamento comprovado, conforme definido no Regimento Específico da especialidade técnica em questão.

Parágrafo Único. Os auditores e auditores líderes devem ser registrados como auditores PBQP-H em uma entidade específica de registro de profissionais e em um OAC acreditados pela CGCRE.

Art. 26. Uma equipe auditora para atuar em auditorias do SiAC deve ser formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista que atendam aos critérios definidos no Regimento Específico da especialidade técnica envolvida. Um auditor ou um auditor líder pode acumular a função de especialista caso atenda aos critérios nele estabelecidos.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Melhoria Contínua e Supervisão

Art. 27. Com o objetivo de obter subsídios para eventuais e periódicas ações corretivas no SiAC, obter informações sobre as empresas e seus produtos, verificar a harmonização dos procedimentos de certificação das empresas pelos OAC e comprovar denúncias ou faltas graves é estabelecido um sistema de melhoria contínua e supervisão.

Art. 28. O sistema de melhoria contínua e supervisão leva em conta informações obtidas por meio de mecanismos de supervisão da CGCRE, tais como auditorias de supervisão nas instalações dos OAC, auditorias testemunha e mecanismo de análise de denúncias ou de constatações de faltas graves envolvendo OAC.

§ 1º Sistemas de indicadores e mecanismos de acompanhamento da qualidade de obras e serviços, estabelecidos pelos agentes participantes do PBQP-H, podem vir a apoiar o sistema de melhoria contínua e supervisão.

§ 2º A C.N. deve atuar como polo de convergência das informações oriundas de todas as fontes.

CAPÍTULO X

Das Faltas das Empresas e dos OAC e das Penalidades

Art. 29 O Sistema considera como falta grave aquela cometida por uma empresa detentora de um certificado de conformidade que haja incorrido em uma ou mais das seguintes condutas:

I.adulteração de qualquer informação que conste de seu certificado de conformidade;

II.alteração significativa no seu sistema de gestão da qualidade sem comunicação imediata ao OAC;

III.divulgação de informação enganosa quanto aos dados do seu certificado de conformidade;

IV.realização de produto ou prestação de serviço sem observar os preceitos da gestão da qualidade e as exigências do seu sistema de gestão da qualidade, que causem riscos à segurança e à saúde das pessoas que trabalham na empresa, aos circunvizinhos e aos futuros usuários do empreendimento;

V.omissão de informação ao OAC do início de nova obra no escopo de certificação, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista no Art. 10º do Regimento Específico do SiAC da Especialidade Técnica Execução de Obras;

VI.omissão de informação ao OAC do início de projeto, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista no Art. 12º do Regimento Específico do SiAC da Especialidade Técnica Elaboração de Projetos;

VII.omissão de informação ao OAC do início de novo contrato de gerenciamento de empreendimentos, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista no Art. 11º do Regimento Específico do SiAC da Especialidade Técnica Gerenciamento de Empreendimentos;

VIII.omissão de dados e informações ao OAC necessárias ao dimensionamento e planejamento das atividades de certificação, tais como: número de trabalhadores, número de escritórios, número de obras, número de projetos, número de contratos de gerenciamento de empreendimentos, etapas de produção no canteiro de obras, localidades ou instalações envolvidas no escopo de certificação, entre outros;

IX.ser incapaz de demonstrar ao OAC evidências de que possui Sistema de Gestão da Qualidade implementado quando realiza serviços ou obras.

Parágrafo Único. Os Regimentos Específicos das diferentes especialidades técnicas podem definir outras condutas consideradas faltas graves.

Art. 30. À empresa que comete falta grave, a CN pode aplicar a penalidade de impedimento de recertificação por prazo determinado ou de transferência de OAC.

Parágrafo Único. O procedimento de apuração e decisão da conduta faltosa grave pela empresa, incluindo de recebimento de denúncia, será definido em procedimento pela C.N.

Art. 31. As penalidades aplicadas pelo OAC à empresa que comete falta grave podem ser:

I.advertência;

II.suspensão do certificado de conformidade da empresa, sem rescisão de contrato;

III.cancelamento do certificado de conformidade da empresa, com rescisão de contrato.

Parágrafo Único - Caso a penalidade implique em suspensão ou cancelamento do certificado de conformidade da empresa pelo OAC, o mesmo deve comunicar este fato à C.N., através dos meios definidos pela Secretaria Executiva Nacional do SiAC e se assegurar de que a suspensão ou cancelamento foi efetuado na página do PBQP-H na internet.

Art. 32. Nos processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a uma empresa, lhe é garantido o direito de ampla defesa.

Art. 33. O Sistema considera como falta grave que um OAC tenha emitido certificado de conformidade em situação de conflito de interesses ou em desacordo com este Regimento ou com os Regimentos Específicos, com ênfase, mas não exclusivamente, nas exigências do CAPÍTULO V e do CAPÍTULO VIII.

§ 1º Quando, em decorrência de aplicação de sanção pela CGCRE, um OAC tiver sua acreditação cancelada, os certificados de conformidade emitidos por este OAC permanecerão válidos por um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da decisão do cancelamento da acreditação. Durante este período, a empresa detentora do certificado poderá realizar o processo de transferência de seu contrato de certificação para outro OAC. Findo este prazo, os certificados serão considerados cancelados ainda que estejam na validade.

§ 2º Quando um OAC tiver sua acreditação cancelada, no primeiro dia útil posterior à data da decisão, deverá comunicar o fato às empresas certificadas pelo mesmo, para que providenciem a transferência de seus contratos de certificação para outros OAC em tempo hábil.

Art. 34. Ao receber denúncia de falta grave cometida por OAC, a C.N. pode instaurar procedimento interno de apuração, independente do conduzido pela CGCRE, que resulte na aplicação de penalidade.

Parágrafo Único. A penalidade ao OAC aplicada pela C.N. pode levar à suspensão, por prazo de até um ano, da autorização atribuída, bem como à recomendação à CGCRE da suspensão da acreditação atribuída ao OAC.

Art. 35. A CGCRE, como parceira do PBQP-H, deve informar à C.N. as penalidades aplicadas aos OAC que atuam no SiAC.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas aos OAC que atuam no SiAC poderão ser divulgadas na página do PBQP-H na Internet.

Art. 36. Nos casos de processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a um OAC, lhe é garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37. Os certificados emitidos segundo o Regimento Geral do SiAC - Portaria no 13, de 06 de janeiro de 2017, em qualquer dos níveis de certificação, antes da data de publicação da Portaria que institui o presente Regimento Geral, terão sua validade respeitada.

Art. 38. O.A.C. autorizados pela CN-SiAC têm o prazo de transição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da Portaria que institui o presente Regimento Geral, a partir do qual somente poderão realizar auditorias de acordo com o mesmo.

Art. 39. Certificados emitidos segundo o Regimento Geral do SiAC - Portaria no 13 de 06 de janeiro de 2017, durante o prazo de transição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em qualquer dos níveis de certificação, terão como data de validade máxima a correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de emissão.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Nacional ou pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar as suas funções de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Flávio Sérgio Francisco da Silva	Subtenente	Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército na Embaixada no Cairo	Ministério da Defesa	08/02/2021

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 420, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro, nas áreas correspondentes aos Municípios no Estado do Amazonas listados a seguir: Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, IPIXUNA, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maracá, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Uruará e Uruçurituba." (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 421, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 3º A Portaria MME nº 422, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro, nas áreas correspondentes aos Municípios no Estado de Rondônia listados a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacauplândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candéias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapua do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasília D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena." (NR)

Art. 4º A Portaria MME nº 423, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 5º A Portaria MME nº 424, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 6º A Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 468, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.279, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001480/2018-59, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitado pela Elektro Redes S.A. em face do Despacho nº 1.150, de 23 de maio de 2018, que aprovou os tempos a serem considerados como consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínios de alguns municípios da área de concessão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.280, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001480/2018-59, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitado pela Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz em face do Despacho nº 1.150, de 23 de maio de 2018, que aprovou os tempos a serem considerados como consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínios de alguns municípios da área de concessão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 1.294. Processo nº 48500.001450/2004-21. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.199, de 30 de maio de 2018, referente à PCH Ilha das Flores, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030087-0.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas a usos consuntivos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Cortês e Bonito, estado de Pernambuco.

Nº 1.295. Processo nº 48500.001427/2004-17. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.114, de 23 de maio de 2018, referente à PCH Cachoeira Alegre, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030086-1.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas aos usos múltiplos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Gameleira, estado de Pernambuco.

Nº 1.296. Processo nº 48500.001432/2004-49. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.112, de 23 de maio de 2018, referente à PCH Cachoeira da Onça, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030085-3.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas aos usos múltiplos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Barra de Guabiraba, estado de Pernambuco.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Nº 1.297. Processo nº 48500.001451/2004-93. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.198, de 30 de maio de 2018, referente à PCH Cachoeira da Prata, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030084-5.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas a usos consuntivos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Barra de Guabiraba, estado de Pernambuco.

Nº 1.298. Processo nº 48500.001446/2004-53. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho Nº 1.212, de 04 de junho de 2018, referente à PCH Cortês I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030081-0.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas a usos consuntivos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Cortês, estado de Pernambuco.

Nº 1.299. Processo nº 48500.001449/2004-41. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho Nº 1.213, de 04 de junho de 2018, referente à PCH Cortês II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030082-9.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas a usos consuntivos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Cortês, estado de Pernambuco.

Nº 1.300. Processo nº 48500.001452/2004-56. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.113, de 23 de maio de 2018, referente à PCH Cortês III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.PE.030083-7.01, a fim de contemplar novos valores referentes às vazões destinadas aos usos múltiplos a montante do aproveitamento, localizada no rio Sirinhaém, município de Cortês, estado de Pernambuco.

Nº 1.301. Processo nº 48500.004293/2012-31. Interessados: Lacerdópolis Energética S.A. e Estelar Engenheiros Associados Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Lacerdópolis, CEG PCH.PH.SC.037820-8.0, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Erval Velho e Lacerdópolis, no estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.307, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002869/2016-50. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Alto Guaporé 2, CEG PCH.PH.MT.035646-8.01, localizada no rio Guaporé, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Vale de São Domingos, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 1.309. Processos nº 48500.001877/2018-41. Interessado: Cataventos Energética Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pelegrino 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040648-1.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.310. Processos nº 48500.001878/2018-95. Interessado: Cataventos Energética Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pelegrino 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040649-0.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia.



Nº 1.311 Processos nº 48500.001879/2018-30. Interessado: Cataventos Energética Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pelegrino 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040650-3.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.312 Processos nº 48500.001880/2018-64. Interessado: Cataventos Energética Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pelegrino 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040651-1.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.313 Processos nº 48500.001881/2018-17. Interessado: Cataventos Energética Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pelegrino 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040652-0.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 1.315. Processo 48500.000808/2018-10. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2018 (LEN A-6/2018), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte termelétrica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.316 Processo nº 48500.000260/2001-15. Interessado: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da ampliação UTE Casa de Força, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.028063-1.01, de 7.920 kW para 16.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Fernandópolis, estado de São Paulo.

Nº 1.317. Processo nº 48500.000808/2018-10. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2018 (LEN A-6/2018), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.318 Processo nº 48500.003663/2006-02. Interessado: Castro Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Castro, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032513-9.01, localizada no rio Iapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Castro, estado do Paraná.

Nº 1.319 Processos: Listados nos Anexos I, II e III. Interessados: Listados nos Anexos I, II e III Decisão: (i) registrar a intenção dos interessados listados nos ANEXOS I, II e III, constantes da íntegra deste Despacho, em participar do Leilão nº 03/2018-ANEEL, conforme disposto no Portaria MME nº 44/2018, com as respectivas centrais geradoras relacionadas e qualificadas na íntegra deste Despacho, sendo da responsabilidade dos titulares dos empreendimentos o atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 9.074/1995; (ii) informar que este Despacho é específico para fins de habilitação e tem a finalidade de permitir às referidas empresas o cadastramento junto a EPE para fins de habilitação técnica, conforme §1º do art. 2º e §1º do art. 3º da Portaria MME nº 102/2016, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; (iii) informar que o atendimento ao disposto no art. 8 da Lei nº 9.074/1995 será verificado pela ANEEL, posteriormente ao Leilão nº 03/2018-ANEEL, na fase de habilitação; (iv) informar que este Despacho terá validade até a data de realização do Leilão nº 03/2018-ANEEL; (v) informar que os empreendimentos listados nos ANEXOS I, II e III não possuem despachos de operação comercial emitidos pela ANEEL e (vi) Informar que este Despacho não configura registro de empreendimento de capacidade reduzida nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.323, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processos nº 48500.001830/2018-87. Interessado: FATOR ENERGIA LTDA Decisão: Autorizar a FATOR ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.929.958/0001-43, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.268, de 08 de junho de 2018, constante do Processo nº 48500.006248/2017-26, cujo resumo foi publicado no DOU de 13 de junho de 2018, seção 1, p. 59, v. 155, n. 112, onde se lê: "no estado de Santa Catarina", leia-se: "no estado de Minas Gerais".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.075, de 21 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.004954/2015-71, publicado no DOU de 25 de setembro de 2017, Seção 1, p. 92, v. 154, n. 184, onde se lê "às coordenadas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 21S, E (m) 7894660 e N (m) 435457", leia-se: "às coordenadas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 21S, E (m) 435457 e N (m) 7894660". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.330, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.001480/2018-59. Decisão: Conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas distribuidoras CPFL Paulista, CPFL Santa Cruz e Elektro em face do Despacho nº 1.150, de 23 de maio de 2018 e, no mérito, negar-lhes provimento, encaminhando à Diretoria Colegiada os pedidos de reconsideração para decisão em instância superior. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 753, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007914/2017-04, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0748/2017 da Unidade de Pesquisa Serviço Geológico do Brasil CPRM/SGB, vinculado à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, CNPJ nº 00.091.652/0001-89.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 754, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao MASTER FRIBURGO COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 00.095.939/0006-91, conforme Processo nº 48610007633201310.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 25/2018/PI**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação: (321)

4439/2018-803.010/2018-TÁRCIO WALTER OLIVEIRA CARMO-

4440/2018-803.011/2018-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

4441/2018-803.023/2018-FELIPE THIAGO NERES DE SOUSA SENA-

4442/2018-803.029/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4443/2018-803.030/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4444/2018-803.031/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4445/2018-803.037/2018-LOMACON LOCAÇÃO E

CONSTRUÇÃO LTDA-

4446/2018-803.040/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4447/2018-803.041/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4448/2018-803.042/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4449/2018-803.043/2018-MINER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

4450/2018-803.044/2018-LEONARDO PINTO GUEDES

FERREIRA-

4451/2018-803.053/2018-L A L CONSTRUTORA E

CONSTRUCOES LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

4452/2018-803.297/2016-NAZARETH ECO

EMPREENDIMENTOS LTDA-

4453/2018-803.012/2018-YURI RIBEIRO DANTAS

LANDIM-

4454/2018-803.020/2018-BAMBUI SERVIÇOS DE

PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-

4455/2018-803.032/2018-DANILO DE FREITAS

BEZERRA DA SILVA-

4456/2018-803.034/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ &

CIA LTDA.-

4457/2018-803.050/2018-MINERADORA CAMPO

FÉRTIL EXTRAÇÃO DE CÁLCARIO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

4458/2018-803.194/2016-CLARICE MAURIZ LIRA-

4459/2018-803.124/2017-MANOEL ALVES DA SILVA-

4460/2018-803.213/2017-MINERACAO DE BRITA E

CALCARIO BRITCAL LTDA EPP-

4461/2018-803.025/2018-ROBERTO BETTEGA NOLETO

SOUSA-

4462/2018-803.026/2018-ROBERTO BETTEGA NOLETO

SOUSA-

4463/2018-803.027/2018-ROBERTO BETTEGA NOLETO

SOUSA-

4464/2018-803.028/2018-ROBERTO BETTEGA NOLETO

SOUSA-

4465/2018-803.039/2018-ECOLÓGICA DERSCHUM

CONSULTORIA E ACESSORIA AGRONÔMICA LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 41/2018/SP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

4186/2018-820.897/2002-DORETHY DIAMENT-

LTDA.-

4188/2018-820.857/2009-PAULO AUGUSTO GUERRA-

4189/2018-820.465/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-

4190/2018-821.378/2014-LÍDER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-

4191/2018-821.379/2014-LÍDER EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-

4192/2018-820.344/2016-LUIS ROBERTO CACIOTI DE

SOUZA-

4193/2018-820.488/2016-LUCIANO BENEDITO

QUALIO ME-

4194/2018-820.556/2016-JOSÉ SANTANA FILHO-

4195/2018-820.120/2017-PAULISTA SP TRANSPORTE LTDA EPP.-
4196/2018-820.121/2017-PAULISTA SP TRANSPORTE LTDA EPP.-
4197/2018-820.123/2017-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA.-
4198/2018-820.149/2017-PEDREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA EPP.-
4199/2018-820.181/2017-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4200/2018-820.187/2017-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA.-
4201/2018-820.188/2017-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA.-
4202/2018-820.214/2017-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME.-
4203/2018-820.215/2017-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.-
4204/2018-820.278/2017-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
4205/2018-820.334/2017-AURICIO BRAMBILLA FILHO ME.-
4206/2018-820.346/2017-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA.-
4207/2018-820.354/2017-AFAEL RICCI-
4208/2018-820.361/2017-CARLITO BOSCOLO-
4209/2018-820.363/2017-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-
4210/2018-820.364/2017-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-
4211/2018-820.365/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO CACHOEIRA LTDA.-
4212/2018-820.366/2017-LUIS ANTONIO LANZI-
4213/2018-820.376/2017-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA.-
4214/2018-820.377/2017-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME.-
4215/2018-820.378/2017-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME.-
4216/2018-820.394/2017-ALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
4217/2018-820.404/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA.-
4218/2018-820.443/2017-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP.-
4219/2018-820.444/2017-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
4220/2018-820.445/2017-AREIAS VIEIRA S.A.-
4221/2018-820.446/2017-ALDANO PEDRO BIAZOTO FORLEVEZE-
4222/2018-820.447/2017-CHIMENE TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI ME.-
4223/2018-820.448/2017-CHIMENE TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI ME.-
4224/2018-820.452/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA.-
4225/2018-820.465/2017-AREIAS SALIONI LTDA-
4226/2018-820.466/2017-COMERCIAL IRMÃOS PRADO ITABERA LTDA ME.-
4227/2018-820.471/2017-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4228/2018-820.474/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
4229/2018-820.475/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
4230/2018-820.678/2017-MARCOS ROBERTO GATTI-
4231/2018-820.117/2018-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4232/2018-820.799/2016-AGUASSANTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.-
4233/2018-820.919/2016-ALEXANDRE DUARTE MARTINS-
4234/2018-820.035/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
4235/2018-820.052/2017-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
4236/2018-820.088/2017-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME.-
4237/2018-820.094/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
4238/2018-820.100/2017-PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME.-
4239/2018-820.134/2017-ALEXANDRE WELTER-
4240/2018-820.258/2017-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-
4241/2018-820.266/2017-BERGAFAZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-
4242/2018-820.454/2017-SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL ONSEN TAUBATÉ LTDA.-
4243/2018-820.460/2017-WANDERLEY CREMASCO-
4244/2018-820.479/2017-PEDRO HIROMITSU KAWAMOTO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 44/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4438/2018-878.014/2018-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 47/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4323/2018-890.638/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4324/2018-890.443/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4325/2018-890.835/2014-INNRIO 6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4326/2018-890.026/2015-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4327/2018-890.027/2015-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4328/2018-890.029/2015-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4329/2018-890.003/2018-ECIONEI MOREIRA TOMAZ-
4330/2018-890.057/2018-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4331/2018-890.214/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4332/2018-891.049/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-
4333/2018-890.561/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4334/2018-891.016/2014-LG SERVIÇOS LTDA EPP-
4335/2018-890.174/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4336/2018-890.267/2015-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA-
4337/2018-890.518/2015-NILO LOPES DE SOUZA -ME-
4338/2018-890.185/2016-PARAHY MINERADORA LTDA-
4339/2018-890.445/2016-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA-
4340/2018-890.205/2017-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-
4341/2018-890.239/2017-LEONARDO MANHAES AREAS-
4342/2018-890.321/2017-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.-
4343/2018-890.368/2017-RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA-
4344/2018-890.378/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
4345/2018-890.382/2017-JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS-
4346/2018-890.001/2018-TECNOPTON CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
4347/2018-890.021/2018-NICOMEDES MARTINS RAMOS-
4348/2018-890.022/2018-S.B.A. PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA-
4349/2018-890.023/2018-JAIR DA SILVA FERREIRA-
4350/2018-890.024/2018-MIGUEL FERREIRA DA COSTA-
4351/2018-890.025/2018-JAIR DA SILVA FERREIRA-
4352/2018-890.026/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
4353/2018-890.027/2018-F. P. R INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-
4354/2018-890.028/2018-EMPÓRIO SANTO ANTÔNIO DE SAPUCAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-
4355/2018-890.032/2018-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
4356/2018-890.033/2018-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4357/2018-890.035/2018-MOTÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
4358/2018-890.037/2018-MULTIMIX COMÉRCIO DE CONCRETO DE TERESÓPOLIS EIRELI ME-
4359/2018-890.038/2018-CG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-
4360/2018-890.042/2018-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-
4361/2018-890.044/2018-ROBERTO GREEN HADDAD-
4362/2018-890.046/2018-LEONARDO REIS SILAMI-
4363/2018-890.055/2018-M.B. DE SOUZA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4364/2018-890.238/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
4365/2018-890.300/2013-JOACIR DE OLIVEIRA THOMAZ-
4366/2018-890.453/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
4367/2018-890.436/2016-POÇO FUNDO ENERGIA S A.-
4368/2018-890.248/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
4369/2018-890.386/2017-MONUMENTO MINERAÇÃO LTDA-
4370/2018-890.056/2018-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 55/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4371/2018-867.339/2017-PEDRO FERMINO DE ASSIS ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4372/2018-866.629/2017-AMAURITONIO BEZERRA ALBUQUERQUE-
4373/2018-867.189/2017-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
4374/2018-867.323/2017-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-
4375/2018-867.332/2017-MINERADORA SÃO BENEDITO EIRELI ME-
4376/2018-867.403/2017-USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4377/2018-866.596/2017-ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA-
4378/2018-867.082/2017-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-
4379/2018-867.143/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4380/2018-867.144/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4381/2018-867.145/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4382/2018-867.146/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4383/2018-867.147/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4384/2018-867.148/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4385/2018-867.149/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4386/2018-867.151/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4387/2018-867.152/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4388/2018-867.154/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4389/2018-867.155/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4390/2018-867.156/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4391/2018-867.157/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4392/2018-867.158/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4393/2018-867.159/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4394/2018-867.161/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4395/2018-867.163/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4396/2018-867.169/2017-CRT GOLD MINERAÇÃO LTDA EPP-
4397/2018-867.245/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4398/2018-867.257/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4399/2018-867.277/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4400/2018-867.278/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4401/2018-867.279/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4402/2018-867.280/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4403/2018-867.281/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-



4404/2018-867.282/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4405/2018-867.283/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4406/2018-867.284/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4407/2018-867.285/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4408/2018-867.286/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4409/2018-867.287/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4410/2018-867.289/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4411/2018-867.290/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4412/2018-867.291/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4413/2018-867.292/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4414/2018-867.293/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4415/2018-867.294/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4416/2018-867.296/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4417/2018-867.298/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4418/2018-867.299/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4419/2018-867.300/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4420/2018-867.301/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4421/2018-867.302/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4422/2018-867.303/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4423/2018-867.304/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4424/2018-867.305/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4425/2018-867.306/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4426/2018-867.307/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4427/2018-867.308/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4428/2018-867.309/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4429/2018-867.310/2017-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
4430/2018-867.337/2017-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 60/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4431/2018-848.121/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4432/2018-848.226/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA-
4433/2018-848.122/2018-MINERAÇÃO MILLENIUM LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4434/2018-848.213/2014-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-
4435/2018-848.016/2016-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-
4436/2018-848.018/2018-MINERAÇÃO POTIGUAR LTDA ME-
4437/2018-848.124/2018-SUDAMERICA LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 62/2018/MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4466/2018-806.010/2017-ÁGUAS DA CHAPADA MARANHENSE LTDA-
4467/2018-806.031/2017-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-
4468/2018-806.039/2017-WINN AGUAS ENVASADAS LTDA EPP-
4469/2018-806.040/2017-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
4470/2018-806.063/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
4471/2018-806.065/2017-J FERNANDO TAJRA REIS-
4472/2018-806.083/2017-MINERCAO FORTALEZA-
4473/2018-806.087/2017-BRITAFORT EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-
4474/2018-806.104/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4475/2018-806.108/2017-RICK RODRIGUES COSTA-
4476/2018-806.114/2017-JOSÉ DE RIBAMAR MARIANO RODRIGUES-
4477/2018-806.121/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4478/2018-806.128/2017-MODERNA MINERAÇÃO LTDA-
4479/2018-806.025/2018-ALLAN ROQUE DE MEDEIROS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4480/2018-806.364/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
4481/2018-806.001/2015-J FERNANDO TAJRA REIS-
4482/2018-806.038/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
4483/2018-806.110/2017-RICK RODRIGUES COSTA-
4484/2018-806.135/2017-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-
4485/2018-806.136/2017-RICK RODRIGUES COSTA-
4486/2018-806.007/2018-FRANCISCO RAFAEL DE MATOS-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 67/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4487/2018-868.190/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 74/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4245/2018-851.048/1995-VALE S A-
4246/2018-851.059/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4247/2018-850.486/2017-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4248/2018-850.894/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
4249/2018-850.923/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4250/2018-850.929/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4251/2018-850.930/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4252/2018-850.946/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4253/2018-850.956/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4254/2018-850.967/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4255/2018-850.968/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4256/2018-850.976/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4257/2018-850.979/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4258/2018-850.982/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4259/2018-850.983/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4260/2018-851.000/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4261/2018-851.024/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4262/2018-851.028/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4263/2018-851.034/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4264/2018-851.043/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4265/2018-851.044/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-

4266/2018-851.045/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4267/2018-851.046/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4268/2018-851.047/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4269/2018-851.048/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4270/2018-851.052/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4271/2018-851.053/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4272/2018-851.057/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4273/2018-851.058/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4274/2018-851.060/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4275/2018-851.062/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4276/2018-851.063/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4277/2018-851.064/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4278/2018-851.116/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4279/2018-851.117/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4280/2018-851.118/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4281/2018-851.122/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4282/2018-851.123/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4283/2018-851.124/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4284/2018-851.125/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4285/2018-851.127/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4286/2018-851.169/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4287/2018-851.170/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4288/2018-851.171/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4289/2018-851.173/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4290/2018-851.174/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4291/2018-851.201/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
4292/2018-851.202/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
4293/2018-851.203/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
4294/2018-850.127/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
4295/2018-850.130/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
4296/2018-850.132/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
4297/2018-850.140/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
4298/2018-850.170/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4299/2018-850.171/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4300/2018-850.256/2018-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 84/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4301/2018-870.937/2017-BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-
4302/2018-870.938/2017-ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E CIA LTDA EPP EPP-
4303/2018-870.939/2017-RENATO PEREIRA DE MOURA ME-
4304/2018-870.940/2017-ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E CIA LTDA EPP EPP-
4305/2018-870.941/2017-BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-
4306/2018-870.942/2017-RENATO PEREIRA DE MOURA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4307/2018-870.748/2016-MINERAÇÃO GEGREGE LTDA-
4308/2018-871.304/2016-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-
4309/2018-870.704/2017-COMPANHIA DE AREIA LTDA-
4310/2018-870.817/2017-ANGULO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-
4311/2018-870.820/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
4312/2018-870.852/2017-ITAPORORÓCA BRITAS LTDA ME-
4313/2018-870.876/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
4314/2018-870.877/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
4315/2018-870.893/2017-JOSÉ ROSA MACHADO-
4316/2018-870.924/2017-MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA CARMO-
4317/2018-870.943/2017-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-
4318/2018-872.037/2017-EXÓTICA STONE GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-

4319/2018-872.055/2017-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4320/2018-872.067/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4321/2018-870.815/2017-CMG MINERAÇÃO LTDA ME-
4322/2018-870.816/2017-CMG MINERAÇÃO LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Referência: Processo nº 960.664/2014
Interessado: Mineração Capa Branca Ltda. EPP - Rio Cal
Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM
Nos termos do PARECER Nº 00107/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01140/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU do Senhor Coordenador Substituto de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fls.97.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2018/AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
844.052/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.- DOU de 07/03/2018

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 24/2018/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.179/2014-MG DA AMAZONIA LTDA
880.060/2016-MINERADORA MARIUA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.095/2015-MG DA AMAZONIA LTDA-OF.
Nº0192/2018
880.101/2016-WILLIAN ARAÚJO DOS SANTOS-OF.
Nº0190/2018
880.003/2018-RONI DALLARMI-OF. Nº0191/2018
880.008/2018-AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº0189/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.304/2010-SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA ME
880.305/2010-SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.001/2018-JR ENGENHARIA LTDA.-Registro de Licença Nº 05/2018 - Vencimento em 07/11/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
880.070/2016-ROSEMI FERREIRA DA SILVA
880.040/2017-EDGARD SOARES CUNHA
880.064/2017-EDGARD SOARES CUNHA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.118/2014-C. M. DA GRAÇA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 08/2017 - Vencimento em 07/12/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
880.004/2018-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
880.005/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2018/AM

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
880.018/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº126/2015
880.019/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº125/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
880.018/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº126/2015
880.019/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº125/2015
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
880.022/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº124/2015
880.023/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº123/2015
880.025/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº122/2015
880.026/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº121/2015
880.032/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº120/2015
880.033/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº119/2015
880.045/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº118/2015
880.046/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº117/2015
880.047/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº116/2015
880.048/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº115/2015
880.049/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº114/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
880.022/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº124/2015
880.023/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº123/2015
880.025/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº122/2015
880.026/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº121/2015
880.032/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº120/2015
880.033/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº119/2015
880.045/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº118/2015
880.046/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº117/2015
880.047/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº116/2015
880.048/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº115/2015
880.049/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº114/2015

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 66/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
871.739/2013-LUIZ MAURÍCIO DE SOUZA FERRÃO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.380/2013-DJALMA CAFE DOS SANTOS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.305/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.074/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
874.721/2011-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA
872.452/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.453/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.456/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.462/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.463/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.470/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.691/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
870.968/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
870.969/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
870.971/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
870.975/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

871.147/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.148/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.149/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.150/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.151/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.152/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.153/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.154/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.206/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
EPP
871.408/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA
871.446/2015-ROBSON DALTO DE AMORIM ME
871.474/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.596/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
871.599/2015-JOSÉ MAURO BERGAMI
871.862/2015-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP
871.892/2015-FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA ME
871.902/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME
871.948/2015-MARCELO MANHÃES
871.979/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA. ME
871.998/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
871.999/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
872.098/2015-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME
872.105/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
872.130/2015-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME
872.261/2015-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA
ME.
872.313/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
872.314/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
872.545/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
872.643/2015-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP
872.785/2015-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME
870.369/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA
870.540/2016-GRANITOS COLODETTI LTDA EPP
871.481/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
871.591/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.594/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.596/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.597/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.602/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.804/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E
EXP. LTDA
872.224/2016-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
872.561/2016-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
872.431/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E
EXP. LTDA
871.412/2013-R.SABINO STONES LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
871.503/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 83/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.363/2016-SANDRO ADRIANO DOS SANTOS
871.041/2017-MINERADORA TABULEIRO LTDA
870.015/2018-ROMULO GONÇALVES LUZIO EIRELI ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.410/2017-3 S LTDA
870.433/2017-MINERACAO MAGNAGO LTDA
870.666/2017-3 S LTDA
870.667/2017-3 S LTDA
870.917/2017-FERNANDO SEWALD BONATO
870.918/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
870.919/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.929/2017-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME
871.563/2017-MUCAMBO MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
871.330/2010-A3 Mineração, Exportação e Importação Ltda-ME, CNPJ.: 14.807.289/0001-60- Substância Aprovada: Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
870.441/2009-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- DOU de 18/05/2018 - Torna sem efeito somente o Recurso negado(369).
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
871.330/2010- Mineração Valle Grande Ltda-Me CNPJ.: 11.510.404/0001-41 e A3 Mineração, Exportação e Importação Ltda-ME, CNPJ.: 14.807.289/0001-60
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1214/2018-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
872.642/2007-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME-OF. Nº452/2018
871.212/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº451/2018



Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
871.714/2017-MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-OF. Nº1.195/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.587/2016-VMSA EXTRAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO AREIA LTDA-OF. Nº1215/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
871.629/2017-YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA ME Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
872.020/2017-GILBERTO FILIPE FIGUEREDO FEITOSA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
872.752/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.752/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-BOQUIRA/BA - Guia nº 136/2017-16.000t-Quartzito (revestimento)- Validade:26/08/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.827/2013-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-CANAVIEIRAS/BA - Guia nº 76/2018-50.000t-Área-Validade:09/11/2020

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.224/2015-BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.560/2017-SOLIVAR FERREIRA DA SILVA-OF. Nº878/2018
800.592/2017-R N BRITAGEM LTDA EPP-OF. Nº904/2018
800.597/2017-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-OF. Nº915/2018
800.598/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº913/2018
800.599/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº914/2018
800.600/2017-JOAO DIOGENES URBANO JATAI-OF. Nº929/2018
800.602/2017-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº917/2018
800.603/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº897/2018
800.604/2017-JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS-OF. Nº928/2018
800.611/2017-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº898/2018
800.612/2017-ANTÔNIO LUIZ PEREIRA FRANCO-OF. Nº926/2018
800.613/2017-ANTÔNIO LUIZ PEREIRA FRANCO-OF. Nº927/2018
800.614/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº908/2018
800.615/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº905/2018
800.616/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº906/2018
800.617/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº907/2018
800.618/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº912/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.228/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
800.229/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
800.231/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
800.234/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
800.235/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
800.236/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018

800.237/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
800.238/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº932/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.804/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA - Alvará Nº1.967/2914
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITARIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.639/2013-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA (SEGUNDO CLASSIFICADO)- Substância Aprovada:MINÉRIOS DE COBRE E OURO
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
800.639/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.362/2009-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF. Nº931/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.126/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CÁLCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº925/2018-180 dias

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.140/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
800.312/2017-R N BRITAGEM LTDA EPP
800.329/2017-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.586/2017-IGOR TAVARES VALE ALENCAR-OF. Nº920/2018
800.601/2017-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-OF. Nº916/2018
800.605/2017-BRUNO SIQUEIRA LAGE-OF. Nº919/2018
800.606/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº900/2018
800.607/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº903/2018
800.608/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº899/2018
800.609/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº901/2018
800.624/2017-EXCELLENCE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº902/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.047/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.048/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.049/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.050/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.311/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-OF. Nº935/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.805/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA - Alvará Nº1.968/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.081/2016-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
800.127/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.509/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº3.701/2015
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
800.138/2016-Ms MINERAÇÃO EIRELI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.567/2012-COMERCIAL ARACATI DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 1306/2013 - Vencimento em 16/03/2022

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.055/2018-GLOBAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.039/2018-D2P PESQUISAS EIRELI ME-OF. Nº1.014/2018-DNPM/ES
896.047/2018-NATALIA PIRES SIMONATO-OF. Nº1.007/2018-DNPM/ES

896.049/2018-ROBERTO STEFANON-OF. Nº1.016/2018-DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.342/2014-MLOG S.A
896.343/2014-MLOG S.A
896.344/2014-MLOG S.A
896.345/2014-MLOG S.A
896.346/2014-MLOG S.A
896.347/2014-MLOG S.A
896.470/2014-MLOG S.A
896.472/2014-MLOG S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.226/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº1.076/2018-DNPM/ES
896.669/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1.075/2018-DNPM/ES
896.608/2006-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. Nº1.062 e1.063/2018-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.652/2011-ANTONIO CEZAR LIMA ME- Cessionário:GRAN PACHECO MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.560.842/0001-38- Alvará nº1.867/2012
896.327/2015-OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES EIRELI- Cessionário:WILLIAN DA ROCHA SOUZA ME- CPF ou CNPJ 23.873.319/0001-27- Alvará nº10.694/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.245/2010-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA-LINHARES/ES - Guia nº 0020/2018-50.000T/ANO-ÁREA-Validade:30/05/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.226/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- Área de 863,25 HA para 363,88 HA-GRANITO
896.342/2009-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA-Área de 592,55 HA para 49,39 HA-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.245/2010-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA-ÁREA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.483/2005-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Alvará nº3.644/2006 - Cessionário: DIAMAGRAN ROCHAS DO BRASIL LTDA-ME- CNPJ 28.381.686/0001-27
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.105/2015-J. SIMONASSI S.A-AI Nº0180/2018-DNPM/ES
896.142/2015-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA-AI Nº0194/2018-DNPM/ES
896.251/2015-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-AI Nº0195/2018-DNPM/ES
896.252/2015-PBA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-AI Nº0196/2018-DNPM/ES
896.256/2015-OCIMAR SFALSIN-AI Nº0197/2018-DNPM/ES
896.289/2015-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO.COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-AI Nº0198/2018-DNPM/ES
896.305/2015-DANIELE COSTA RIBEIRO-AI Nº0210/2018-DNPM/ES
896.317/2015-JOSÉ LUIZ CASATI-AI Nº0199/2018-DNPM/ES
896.326/2015-LUIZ CARLOS VALLI-AI Nº0200/2018-DNPM/ES
896.345/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-AI Nº0201/2018-DNPM/ES
896.347/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-AI Nº0202/2018-DNPM/ES
896.351/2015-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-AI Nº0193/2018-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.050/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME - AI Nº148/2018
896.109/2014-ÁREA T. FERRARI LTDA - AI Nº179/2018
896.132/2014-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP - AI Nº152/2018
896.378/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. - AI Nº115/2018
896.477/2014-IGOR MAGALHÃES BARROS - AI Nº159/2018
896.562/2014-ÁREA SÃO JOSÉ LTDA EPP - AI Nº113/2018
896.581/2014-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP - AI Nº164/2018
896.074/2015-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP - AI Nº150/2018
896.079/2015-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP - AI Nº147/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.614/1992-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.095/2018-DNPM/ES
Indefere pedido de reconsideração(393)
896.758/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.693/1991-GRANVIL MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ nº 3.087/1994 - Cessionário: JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- CNPJ 04.548.187/0001-13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.366/2002-INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA. ME-OF. Nº1.085/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.258/1992-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- OF. Nº1.049/2018-DNPM/ES
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF. Nº0837/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.652/1988-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA-OF. Nº0831/2018-DNPM/ES
896.307/2002-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP- OF. Nº0845/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.511/2006-EDILSON COGÓ ME-OF. Nº0877/2018-DNPM/ES
896.140/2009-AREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº0836/2018-DNPM/ES
896.096/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME-OF. Nº0833/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.750/2008-SEBASTIAO FERREIRA GARCIA ME-OF. Nº0894/2018-DNPM/ES
896.140/2009-AREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº0835/2018-DNPM/ES
896.096/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME-OF. Nº0832/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.052/2018-L DA SILVA PORTO COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS ME-OF. Nº1.021/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
896.030/2018-ALEXANDRE NACIF SILVA Despacho publicado(2069)
896.030/2018-ALEXANDRE NACIF SILVA-Torna sem efeito os termos do OF 907/2018 DNPM/ES remetido em 14/05/2018 (carta registrada JR 248967442-BR

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2018/ES

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
896.174/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.- Registro de Licença Nº 47/2014-Onde se lê.. " 24,7 ha, leia-se.." 8,63 ha.
896.175/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.- Registro de Licença Nº 48/2014-Onde se lê.. " 23,51 ha, leia-se.." 16,83 ha.
896.180/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.- Registro de Licença Nº 49/2014-Onde se lê.. " 23,52 ha, leia-se.." 8,22 ha.
896.226/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.- Registro de Licença Nº 50/2014-Onde se lê.. " 7,34 ha, leia-se.." 7,11 ha.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 93/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.114/2012-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA- Cessionário:Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda- CPF ou CNPJ 37.111.010/0001-04- Alvará nº8.541/2014
860.480/2013-COIMBRA BUENO TASSARA- Cessionário:Coimbra Bueno Tassara 02575710197- CPF ou CNPJ 29.521.768/0001-92- Alvará nº7.507/2014
861.247/2014-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:Aurostar Mineração e Exploração Ltda- CPF ou CNPJ 29.217.941/0001-63- Alvará nº7.084/2015
861.208/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:Itinga Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº8.371/2016
861.002/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO- Cessionário:Adalberto Alves Moreira- CPF ou CNPJ 019.219.996-08- Alvará nº3.505/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 9.629/2006 - Cessionário: Brasil Manganês Ltda- CNPJ 10.306.257/0001-20

860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 9.630/2006 - Cessionário: Brasil Manganês Ltda- CNPJ 10.306.257/0001-20
860.162/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 9.632/2006 - Cessionário: Brasil Manganês Ltda- CNPJ 10.306.257/0001-20
862.280/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO- Alvará nº 11.231/2013 - Cessionário: Cicero Gomes da Costa Neto ME- CNPJ 09.426.949/0001-22
862.096/2012-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR- Alvará nº 3.517/2013 - Cessionário: Gonçalves e Almeida Ltda ME- CNPJ 18.090.544/0001-57
860.609/2014-VANDETE VILELA RIBEIRO- Alvará nº 3.477/2015 - Cessionário: Gonçalves e Almeida Ltda ME- CNPJ 18.090.544/0001-57

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 57/2018/MT

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.264/2013-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO-GAÚCHA DO NORTE/MT, PARANATINGA/MT - Guia nº 30/2018-900Quilates-Diamante- Validade:01/06/2019
866.691/2016-SAMARA MOURA MATTEI-ITUIQUIRA/MT - Guia nº 017/2018-31.084toneladas-Areia- Validade:04/04/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.071/2015-JOSE VITOR DE RESENDE- Área de 8.003,23 ha para 1.439,92 ha-Diamante/Areia/Cascalho
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.809/1979-MINERAÇÃO APOENA S A- AI Nº 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 245 - 246 e 543/2018
860.938/1982-MINERAÇÃO APOENA S A- AI Nº 265 - 266 - 267 - 268 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357- 358 e 359/2018
866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A- AI Nº 270 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 e 315/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
867.757/1995-MINERACAO AGUACU LTDA- AI Nº 107/2017
866.097/1996-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A- AI Nº 644/2015
866.501/2003-VILIOMAR CARRIJO - ME.- AI Nº 512/2017
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- AI Nº 641/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
867.757/1995-MINERACAO AGUACU LTDA- AI Nº587/2018-Sup
866.097/1996-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A- AI Nº591/2018-Sup
866.075/2001-MINERADORA PARACALL LTDA- AI Nº589/2018-Sup
866.501/2003-VILIOMAR CARRIJO - ME.- AI Nº588/2018-Sup
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- AI Nº590/2018-Sup
866.006/2010-TREVO HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA- AI Nº592/2018-Sup
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
867.757/1995-MINERACAO AGUACU LTDA-OF. Nº221.44.037/2018-Fis
866.097/1996-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A-OF. Nº221.44.045/2018-Fis
866.075/2001-MINERADORA PARACALL LTDA-OF. Nº221.44.039/2018-Fis
866.501/2003-VILIOMAR CARRIJO - ME.-OF. Nº221.44.038/2018-Fis
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- OF. Nº221.44.043/2018-Fis
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME- AI Nº549/2018
866.597/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME- AI Nº549/2018
866.662/2007-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº544/2018
866.284/2010-Filadelfo dos Reis Dias- AI Nº247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 e 547/2018
866.285/2010-Filadelfo dos Reis Dias- AI Nº247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 e 547/2018
866.286/2010-Filadelfo dos Reis Dias- AI Nº247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 e 547/2018
866.449/2010-Marcos Rosendo da Silva- AI Nº545 e 576/2018

867.008/2010-Mara Daisy Gil Dias- AI Nº150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 e 172/2018
867.015/2010-Filadelfo dos Reis Dias- AI Nº173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 199 - 231 e 538/2018
867.016/2010-Filadelfo dos Reis Dias- AI Nº173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 199 - 231 e 538/2018
867.363/2010-Marcio Nascimento- AI Nº504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 e 558/2018
866.359/2011-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME- AI Nº549/2018
866.361/2011-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME- AI Nº549/2018
866.683/2012-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS- AI Nº426 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 450 - 556 e 557/2018
866.978/2012-Humberto Covezzi- AI Nº371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 e 382/2018
866.369/2013-Nagella Chrissie Firmino Bravo- AI Nº383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 e 548/2018
867.205/2013-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME- AI Nº549/2018
866.656/2014-VM Mineração e Construção Eireli EPP- AI Nº411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 550 e 551/2018
866.657/2014-VM Mineração e Construção Eireli EPP- AI Nº411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 550 e 551/2018
866.683/2016-Arthur Henrique de Melo- AI Nº527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 e 536/2018
866.374/2017-Sergio da Silva- AI Nº501 - 502 - 503 e 553/2018
866.538/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI- AI Nº451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 e 461/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº540/2018-Ral
866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº541/2018-Ral
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº298/2018-Ral
867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº539/2018-Ral
867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº300/2018-RAL

SERAFIM CARVALHO MELO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.307/2017-RICARDO PINHO LARA
866.308/2017-RICARDO PINHO LARA
866.310/2017-RICARDO PINHO LARA
866.311/2017-RICARDO PINHO LARA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.685/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-PONTES E LACERDA/MT - Guia nº 31/2018-50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:12/04/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.173/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- ARIPUANÁ/MT - Guia nº 18 - 19 e 20/2018-500 - 250 e 250toneladas-Zinco - Chumbo e Cobre (minério de)- Validade:28/05/2022
866.174/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- ARIPUANÁ/MT - Guia nº 21 - 22 e 23/2018-500 - 250 e 250toneladas-Zinco - Chumbo e Cobre (minério de)- Validade:28/05/2022
866.569/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- ARIPUANÁ/MT - Guia nº 24 - 25 e 26/2018-1.000 - 500 e 500toneladas-Zinco - Chumbo e Cobre (minério de)- Validade:28/05/2022
866.570/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- ARIPUANÁ/MT - Guia nº 27 - 28 e 29/2018-500 - 250 e 250toneladas-Zinco - Chumbo e Cobre (minério de)- Validade:28/05/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
866.279/2009-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- AI Nº594/2018-Sup
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº563/2018-Ral
866.684/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº564/2018-Ral



866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº565/2018-Ral
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº566/2018-Ral
866.915/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº567/2018-Ral
866.083/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº562/2018-Ral
866.365/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº561/2018-Ral
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº568/2018-Ral
866.685/2010-BÁSILIO ARTIFÃO- AI Nº596/2018-Sup
866.840/2010-MARCUS VITOR NUNES LINDOTE- AI Nº580/2018-Sup
866.842/2010-MARCUS VITOR NUNES LINDOTE- AI Nº582/2018-Sup
867.475/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº569/2018-Ral
866.092/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº299/2018-Ral
866.375/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº542/2018-Ral
866.376/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº559/2018-Ral
866.377/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº570/2018-Ral
866.487/2011-DARCY WINTER- AI Nº583/2018-Sup
866.827/2011-PEDRO CERQUEIRA CALDAS NETO- AI Nº595/2018-Sup
867.178/2011-GUIMORVAN PINTO- AI Nº586/2018-Sup
866.499/2012-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- AI Nº575/2018-Ral
866.525/2012-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº571/2018-Ral
867.189/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº572/2018-Ral
866.390/2014-MARCIR NOBERTO WEBER- AI Nº593/2018-Sup
866.515/2014-DARCY WINTER- AI Nº585/2018-Sup
866.516/2014-DARCY WINTER- AI Nº584/2018-Sup
867.102/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº573/2018-Ral
867.107/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº560/2018-Ral
867.117/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI Nº574/2018-Ral
866.133/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- AI Nº576/2018-Ral
866.359/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- AI Nº577/2018-Ral
866.374/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- AI Nº578/2018-Ral
866.445/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- AI Nº579/2018-Sup

SERAFIM CARVALHO MELO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.216/2014-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
867.046/2014-SOLOENGE GEOLOGIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
866.050/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA
866.436/2016-ECO SEIXO MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
866.557/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.973/2016-PAULO CAVALCANTI TRAVEN
866.070/2018-DEVANIR DIAS DE JESUS
866.151/2018-ANTONIO CARLOS MARTINS RIBEIRO FILHO
866.154/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
866.155/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
866.156/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A

866.196/2018-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
866.213/2018-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
866.214/2018-MARGARETH KRAUSE
866.239/2018-ADEMIR ANDRADE
866.347/2018-DIRCEU FERNANDO RASQUERI MENDES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.745/2017-ANTONIO AGNALDO DO NASCIMENTO
867.081/2017-MINERAÇÃO VALE DO ARINOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.201/2018-CIRLENE MARIA DA MAIA
866.231/2018-CIRLENE MARIA DA MAIA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
866.769/2014-B. FERREIRA DA SILVA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
867.015/2011-MARCIO JOSE DIAS LOPES
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.659/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15605/2016
866.309/2015-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº17.198/2015
866.598/2015-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2665/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.218/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9636/2016
866.304/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2755/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.541/2014-HELIO COVEZZI-Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em 20/02/2019
866.544/2014-HELIO COVEZZI-Registro de Licença Nº 28/2018 - Vencimento em 20/02/2019
866.565/2014-HELIO COVEZZI-Registro de Licença Nº 29/2018 - Vencimento em 20/02/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.784/2012-MARCIO JOSE DIAS LOPES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.090/2018-JOSÉ CLAUDEMIR ROVEROTO & CIA LTDA ME
866.147/2018-LHS PARTICIPAÇÕES LTDA
866.178/2018-ANTONIO CARLOS MOREIRA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
866.215/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.132/2017-COOPERATIVA DE BENEFICIADORES DE GEMAS DA AMAZONIA
866.119/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
866.136/2018-ANTONIO CARLOS MOREIRA
866.333/2018-ELIEZER SILVA DANTAS
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)
866.184/2018-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.625/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.633/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 234/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.251/2011-ROCHA VIVA MINERAÇÃO LTDA ME- MUTUM/MG - Guia nº 107/2018-9.600 Toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:22/05/2021 ou PL
831.633/2013-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-IJACI/MG, LAVRAS/MG - Guia nº 108/2018-3.000 Toneladas/ano-Caulim- Validade:Até a Vigência do Alvará de Pesquisa
831.965/2013-NEUSIMAR LOPES DA SILVA ME-DURANDÉ/MG - Guia nº 104/2018-2.385,00 Toneladas/ano-Granito (Ornamental)- Validade:23/01/2022

832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-PIRANGA/MG - Guia nº 105/2018-6.000,00 Toneladas/ano-Esteatito- Validade:20/12/2018
831.090/2015-GRAN VALE LTDA EPP-AUGUSTO DE LIMA/MG - Guia nº 93/2018-16.000 Toneladas/ano (bruta)-Quartzito- Validade:10/05/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
837.342/1994-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA FI-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, ALPINÓPOLIS/MG - Guia nº 112/2018-16.000 Toneladas/ano-Quartzito- Validade:03/08/2021 ou PL
830.365/2006-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-CABO VERDE/MG - Guia nº 100/2018-2.400 Toneladas/ano (bruta)-Granito- Validade:27/03/2019 ou PL
834.091/2008-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-CARANAÍBA/MG - Guia nº 101/2018-12.000 Toneladas/ano-Filito-Validade:19/12/2021

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.052/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
850.162/2018-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA
850.176/2018-PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
850.184/2018-SEBASTIÃO ALVES DA COSTA
850.286/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO E GEOLÓGICA LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.519/2011-CLAUDILEIA SEIXAS DE OLIVEIRA
850.987/2016-BARBARA ANDRESSA FERREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.667/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1.849/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.379/2013-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.834/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.532/2013-PARÁ PIGMENTOS S A-OF. Nº1.850/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.722/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.851/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.080/2018-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.762/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.115/2018-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-OF. Nº1.765/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.241/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.769/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.523/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.523/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.229/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL EIRELE- Cessionário:MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 02.402.000/0001-43- Alvará nº6.284/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.466/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.467/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.468/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.469/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.470/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.471/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.473/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.474/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.477/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.489/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.490/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.491/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.492/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.493/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.494/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.495/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.496/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.497/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.498/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.499/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.500/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.501/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.502/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.503/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.504/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.505/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.506/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

850.507/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.508/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.509/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.510/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.511/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.512/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.516/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.999/2014-RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.659/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF.
Nº1.852/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.721/1971-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.808/2018 - Superintendência do DNPM/PA
800.286/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.812/2018 - Superintendência do DNPM/PA
813.216/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.809/2018 - Superintendência do DNPM/PA
813.220/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.812/2018 - Superintendência do DNPM/PA
803.361/1978-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.769/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.435/2007-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº1.813/2018 - Superintendência do DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
850.844/1979-OSSIAN DA SILVEIRA BRITO - Publicado
DOU de 11/05/2018, Relação nº 51/2018, Seção 1, pág. 52- "Onde se lê": Cessionário: CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ - CNPJ: 04.089.035/0001-33, "Leia-se: Cessionário: CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ - CNPJ: 04.069.035/0001-38

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.053/2017-SERGIO AUGUSTO MARTINS BEZERRA-
OF. Nº468/2018-SGTM/DNPM/RN
848.123/2018-GRAZIELE FRANCA DE ARAUJO
CANALLI-OF. Nº476/2018-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.077/2010-ARÃO SILVA DE PAIVA-OF. Nº459/18
848.012/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº450/18
848.249/2013-JONHNATH MOTA RICARDO-OF. Nº457/18
848.250/2013-JONHNATH MOTA RICARDO-OF. Nº458/18
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.087/2017-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-IPANGUAÇU/RN - Guia nº 11/18-12.000toneladas-Argila-
Validade:06/06/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.029/2013-MARMORARIA PARNAMIRIM LTDA EPP-
Área de 119,28 ha para 106,56 ha-Xisto
848.184/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- Área de
793,96 ha para 682,56 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.678/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.-Calcário
848.679/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.-Calcário
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.080/2009-WANDERLEYA BRIGIDO DE ALMEIDA
SILVA-AI Nº112/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.123/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI-OF. Nº394/2018-SGTM/DNPM/RN
848.066/2017-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº474/2018-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº471/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.217/2014-POTIGUAR CARBONATO LTDA ME-OF.
Nº438/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.059/2017-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E
LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº466/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.066/2017-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº475/2018-SGTM/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.043/2018-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA ME-
OF. Nº470/2018-SGTM/DNPM/RN
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.478/2007-CSN MINERAÇÃO S.A.
848.287/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.306/2016-IRRIGACAO DIAS CRUZ LTDA-OF. Nº473/18
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
848.156/2015-IMOBILIARIA OITAVA ROSADO LTDA-
ALVARA Nº5145/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.900/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME-AI
Nº113/2018
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
848.048/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA-Ofício de exigência nº 826/2013. Prazo de 30 dias a partir da
publicação no DOU.
848.060/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA-Ofício de exigência nº 826/2013. Prazo de 30 dias a partir da
publicação no DOU.

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2018/RN

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
848.048/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA- NOT. Nº155/2013
848.060/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA- NOT. Nº154/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.625/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.626/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.627/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.629/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.630/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.633/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.633/2014-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E
EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.874/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.878/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.879/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.880/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.882/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.883/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.020/2015-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.089/2015-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.365/2015-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.428/2015-TG PLUS AMBIENTAL LTDA
890.432/2015-TG PLUS AMBIENTAL LTDA
890.096/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.097/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.098/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.099/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.374/2017-PANAYOTIS GEORGES AGORIANITIS
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.449/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS
FRAUCHES LTDA-OF. Nº393/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA.-
Registro de Licença Nº 2.703/2011 - Vencimento em 09/01/2021

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.427/2015-DINAMISA MINERAÇÃO S A- DOU de
02/03/2018 (Relação nº 29/2018)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.276/2012-CERÂMICA GALATTO LTDA- Registro de
Licença Nº 1529/2012-Onde se lê: "Vencimento em 22/08/218 ",
leia-se:"Vencimento em 22/08/2028"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.158/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº413/2019-DTM/DNPM/SP
820.161/2017-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO
LTDA.-OF. Nº426/2018-DTM/DNPM/SP
820.313/2017-DORIVAL OLIANI ECO TURISMO ME-
OF. Nº350/18-DTM/DNPM/SP
820.336/2017-ADRIANO CESAR TEIXEIRA
MACHADO-OF. Nº397/018-DTM/DNPM/SP
820.337/2017-ADRIANO CESAR TEIXEIRA
MACHADO-OF. Nº398/018-DTM/DNPM/SP
820.464/2017-BRUNO TURBIANI PEREIRA DOS
SANTOS-OF. Nº403/2018-DTM/DNPM/SP
820.469/2017-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO
E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº405/2018-
DTM/DNPM/SP
820.476/2017-MONSA AGROPECUARIA E
URBANIZACAO LTDA-OF. Nº406/2018-DTM/DNPM/SP
820.477/2017-MONSA AGROPECUARIA E
URBANIZACAO LTDA-OF. Nº408/2018-DTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.775/2015-TECMIX ENGENHARIA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.003/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de
Pesquisa para Licenciamento(1863)
820.775/2015-TECMIX ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de
Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
820.974/2016-PEDRO PAULO POSSETTI- OF. Nº
447/2018-DTM/DNPM/SP
820.093/2017-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME- OF.
Nº 444/2018-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.220/2006-SALZEDAS & HUNGARO LTDA-OF.
Nº425/2018-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(256)
820.434/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-Não
conhece "comunicação de início de pesquisa", juntada nº 48409-
001174/2018-61, protocolizada em 02/05/2018, visto que a
empresa peticionária (Mineração POA Ltda) não apresenta relação
com o processo minério.
Defere pedido de reconsideração(262)
820.467/2015-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.545/1989-LUIS ANTONIO MARTINS CESAR
821.167/2013-CERÂMICA NOVA FIRENZE LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.492/2006-RAUL ARDITO LERÁRIO-
Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº5.861/2012
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
820.545/1989-LUIS ANTONIO MARTINS CESAR
Autoriza transformação do regime de Autorização de
Pesquisa para Licenciamento(1823)
821.167/2013-CERÂMICA NOVA FIRENZE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.906/1993-MHR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº175/18-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.906/1993-MHR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº174/18-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.906/1993-MHR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº173/18-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº171/18-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.145/2005-MINERAÇÃO ANTEGHINI LTDA ME-OF.
Nº151/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2009-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF.
Nº182/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.067/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF.
Nº196/18-SAP/DTM/DNPM/SP



820.280/2011-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº195/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.949/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.950/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.951/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.952/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.953/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.954/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.955/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.956/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.957/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.052/1995-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ nº 8.082/1998 - Cessionário: IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- CNPJ 51.049.823/0001-42
820.594/2007-JOSÉ LUIS SOARES FERRARINI ME-ALVARÁ nº 14.981/2008 - Cessionário: MINNERADORA K ESCAVADEIRAS LTDA- CNPJ 08.949.396/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.906/1993-MHR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº176/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.311/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº188/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.353/2002-NELSON CORONA ME-OF. Nº194/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº172/18-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.267/1981-VITAL ALVES PEREIRA & IRMÃOS LTDA-OF. Nº427/2018-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.582/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº 2.209/1999 - Vencimento em 22/08/2027
820.583/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº 2.208/1999 - Vencimento em 22/08/2027
820.585/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº 2.257/1999 - Vencimento em 22/08/2027
820.593/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº 2.304/1999 - Vencimento em 22/08/2027
820.601/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº 2.377/2000 - Vencimento em 22/08/2027
821.038/1999-PAULO RICARDO MORANDIN EPP- Registro de Licença Nº 2.726/2002 - Vencimento em 16/07/2022
821.282/2001-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº 2.664/2002 - Vencimento em 22/08/2027
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.445/2015-CERÂMICA NOVA FIRENZE LTDA- Registro de Licença Nº 3.553/2018 - Vencimento em 09/03/2025
820.078/2016-TECMIX ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 3.552/2018 - Vencimento em 07/12/2035
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.354/2015-MARCELO MIROTTI ROSA-OF. Nº186/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.027/2016-CLAUDIO MARCIO GALBIER-OF. Nº185/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.027/2016-CLAUDIO MARCIO GALBIER-OF. Nº184/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.432/2016-CERÂMICA MEDEANA LTDA-OF. Nº187/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.007/2017-FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS - ME-OF. Nº183/18-SAP/DTM/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
864.059/2018-AMAN2 MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.006/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº238/2018 - DNPM/TO

864.007/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº239/2018 - DNPM/TO
864.008/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº240/2018 - DNPM/TO
864.009/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº237/2018 - DNPM/TO
864.010/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº235/2018 - DNPM/TO
864.011/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº236/2018 - DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.246/2014-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº519/2018 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.039/2009-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº233/2018 - DNPM/TO
864.061/2013-PHYLADELFLIA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº232/2018 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
864.039/2009-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº234/2018 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
864.061/2013-PHYLADELFLIA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº221.44.006/2018 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
864.061/2013-PHYLADELFLIA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº221.44.010/2018 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Fonte: Mumbuca; Marca: Santa Clara do Tocantins; Embalagens: Retornável 20 Litros- APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
864.099/2018-PEDRO COSTA DA SILVA
864.100/2018-PEDRO COSTA DA SILVA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
864.429/1997-EPENGE MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.007/2018 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
864.429/1997-EPENGE MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.012/2018 - DNPM/TO
864.024/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.007/2018 - DNPM/TO
864.025/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.007/2018 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
864.462/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.463/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.464/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.465/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.466/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.467/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.468/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.469/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.470/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.471/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.472/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre suspensão da eficácia de Instrução Normativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de cumprir a decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, que tramita na 3ª Vara Federal da Comarca de São Luís - MA, resolve:
Art. 1º Fica suspensa, até 11 de julho de 2018, a eficácia da Instrução Normativa nº 94/PRES/INSS, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 49, de 13 de março de 2018, Seção 1, pág. 144, e republicada no DOU nº 42, de 2 de março de 2018, Seção 1, pág. 192.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.186, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 06/06/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 06/06/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.107920/2017-94
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Araxá
Título: Circuito Comemorativo de Corridos de Rua de Araxá Ano III
Registro: 02MG135982014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.105.863/0001-09
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 507.129,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60136-5
Período de Captação até: 04/04/2019
2 - Processo: 58000.114334/2017-04
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.586.662,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39225-1
Período de Captação até: 04/09/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004114/2015-04
No Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2017, na Seção 1, página 132 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.087/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 387.435,40, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 387.417,87

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa as espécies Hyporthodus niveatus (Cherne Verdadeiro) e Lopholatilus villarii (Peixe-Batata) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.008550/2018-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies Hyporthodus niveatus (Cherne Verdadeiro) e Lopholatilus villarii (Peixe-Batata), atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável das espécies *Hyporthodus niveatus* (Cherne Verdadeiro) e *Lopholatilus villarii* (Peixe-Batata) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para as espécies *Hyporthodus niveatus* (Cherne Verdadeiro) e *Lopholatilus villarii* (Peixe-Batata), as restrições previstas no art. 4º, § 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Portaria MMA nº 217, de 19 de junho de 2017, fica prorrogado por 45 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a publicação da norma específica de ordenamento de que trata o art. 2º, as atividades pesqueiras envolvendo essa espécie só poderão ocorrer nos termos especificados pela nova norma.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Cherne Verdadeiro e do Peixe-Batata será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Lutjanus purpureus* (Pargo) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.008496/2018-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie *Lutjanus purpureus* (Pargo), atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável da espécie *Lutjanus purpureus* (Pargo) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para a espécie *Lutjanus purpureus* (pargo), as restrições previstas no art. 4º, §3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Portaria MMA nº 217, de 19 de junho de 2017, fica prorrogado por 45 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a publicação da norma específica de ordenamento de que trata o art. 2º, as atividades pesqueiras envolvendo essa espécie só poderão ocorrer nos termos especificados pela nova norma.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Epinephelus marginatus* (Garoupa-verdadeira) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta nos Processos Administrativos, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie *Epinephelus marginatus* (Garoupa-verdadeira), atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria

nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável da espécie *Epinephelus marginatus* (Garoupa-verdadeira) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para a espécie *Epinephelus marginatus* (Garoupa-verdadeira), as restrições previstas no art. 4º, § 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Portaria MMA nº 217, de 19 de junho de 2017, fica prorrogado por 45 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a publicação da norma específica de ordenamento de que trata o art. 2º, as atividades pesqueiras envolvendo essa espécie só poderão ocorrer nos termos especificados pela nova norma.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Sciades parkeri* (Gurijuba) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta nos Processos Administrativos nº 02000.002782/2014- 51 e 02000.008704/2018-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie *Sciades parkeri* (Gurijuba), atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável da espécie *Sciades parkeri* (Gurijuba) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para a espécie *Sciades parkeri* (Gurijuba), as restrições previstas no art. 4º, § 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Portaria MMA nº 217, de 19 de junho de 2017, fica prorrogado por 45 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a publicação da norma específica de ordenamento de que trata o Art. 2º, as atividades pesqueiras envolvendo essa espécie só poderão ocorrer nos termos especificados pela nova norma.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução Nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos A:

Nº 608 - MURILLO CHATER VIEGAS, Rio Tocantins, Município de GURUPI/TO, irrigação.

Nº 609 - TVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, indústria.

Nº 610 - José Carlos Coimbra Queiroz, UHE Marimondo, Município de GUARACI/SP, irrigação.

Nº 611 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 612 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, Rio Paraguai, Município de LADÁRIO/MS, abastecimento público.

Nº 613 - MIGUEL ARCANJO SCHUMACHER, ELIAS EVENCIO COUTINHO, Rio Mucuri, Município de MUCURI/BA, irrigação.

Nº 614 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, UHE Porto Primavera, Município de ANAURILÂNDIA/MS, esgotamento sanitário.

Nº 615 - CIPEL DE PÁDUA INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, CRISTIANO AMARAL DE OLIVEIRA, Rio Pomba, Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, abastecimento público.

Nº 616 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, UHE Paranapanema, Município de PIRAJU/SP, termoeletrica.

Nº 617 - MUNÍCIPIO DE BARRA DO BUGRES, Rio Paraguai, Município de BARRA DO BUGRES/MT, abastecimento público.

Nº 618 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Rio Paraíba do Sul, Município de CACHOEIRA PAULISTA/SP, esgotamento sanitário.

Nº 619 - FLAVIO SHUNJI MURANAKA, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/BA, irrigação.

Nº 620 - DILON GALARCA PEREIRA, Represa São Marcos, Município de URUGUAIANA/RS, irrigação.

Nº 621 - CLAUDIO ADEMIR FILIPPIN, Rio Parnaíba, Município de ARAIOSES/MA, irrigação.

Nº 622 - RUBENS SILVA GOMES, Rio Doce, Município de SEM-PEIXE/MG, mineração.

Nº 623 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/MG, irrigação.

Nº 624 - MINERACAO JUNDU LTDA, Rio Moji-Guaçu, Município de DESCALVADO/SP, mineração.

Nº 625 - SUELLEN FERNANDA QUINTANA RIQUELME, Rio Quaraí, Município de BARRA DO QUARAÍ/RS, irrigação.

Nº 626 - HERALDO AUGUSTO FIGUEIREDO PEIXOTO, Rio Jequitinhonha, Município de SALTO DA DIVISA/MG, irrigação.

Nº 628 - LUCA BALLALAI BAPTISTA BRAGA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 629 - ANTONIO MANOEL DE JESUS, Rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 630 - FRANCISCO IVANOR ERTAL, Rio Preto, Município de DOM BOSCO/MG, irrigação.

Nº 631 - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, UHE Volta Grande, Município de CONQUISTA/MG, irrigação.

Nº 632 - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, UHE Igarapava, Município de CONQUISTA/MG, irrigação.

Nº 633 - JOSE FERRAZ DO VALLE FILHO, rio Paranaíba, Município de RIO PARANAÍBA/MG, irrigação.



Nº 634 - SERGIO APARECIDO FORTES, Rio Jaguari-mirim, Município de PIRASSUNUNGA/SP, irrigação.

Nº 635 - ODELITA ROCHA LIMA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 636 - UŞINA BOA VISTA S.A, UHE São Simão, Município de QUIRINÓPOLIS/GO, irrigação.

Nº 637 - UŞINA BOA VISTA S.A, UHE São Simão, Município de QUIRINÓPOLIS/GO, irrigação.

Nº 638 - UŞINA BOA VISTA S.A, UHE São Simão, Município de QUIRINÓPOLIS/GO, irrigação.

Nº 639 - ETEVALDO DA SILVA, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 640 - USINA BOA VISTA S/A, UHE São Simão, Município de PARANAIGUARA/GO, irrigação.

Nº 641 - GILBERTO DA CUNHA PEIXOTO, UHE Itapebi, Município de ITAGIMIRIM/BA, irrigação.

Nº 642 - JOSE NILSON DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 643 - MARIA DE FATIMAGAMA DE ARAGAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 644 - I M FERREIRA & CIA LTDA - ME, UHE Capivara, Município de SANTA MARIANA/PR, mineração.

Nº 645 - PAULO TELES DE SANTANA, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 646 - ELIZABETH OLIVEIRA FARIAS, rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 648 - MARIA CELIA MOREIRA CORDEIRO, rio Jequitinhonha, Município de ALMENARA/MG, irrigação.

Nº 649 - JOSE CRISOSTOMO GOMES DE OLIVEIRA, rio Parnaíba, Município de FLORIANO/PI, irrigação.

Nº 650 - RIO RANCHO AGROPECUARIA S.A, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 652 - ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 653 - LEONEL DA SILVA, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de TOLEDO/MG, irrigação.

Nº 654 - PAULO HUMBERTO ALVES DE FREITAS, rio São Manuel, Município de SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, irrigação.

Nº 655 - PAULOHUMBERTO ALVES DE FREITAS, rio São Manuel, Município de SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, irrigação.

Nº 656 - JOAO SICHIERI JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SORRISO/MT, irrigação.

Nº 657 - EDSON CEZAR BERTRAMI, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 658 - A R B AGROPECUARIA LTDA, AIRTON ROST DE BORBA, UHE Boa Esperança, Município de GUADALUPE/PI, irrigação.

Nº 659 - A R B AGROPECUARIA LTDA, AIRTON ROST DE BORBA, UHE Boa Esperança, Município de GUADALUPE/PI, irrigação.

Nº 660 - ROBERTO SANTANA DANTAS, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 661 - ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 662 - EDUARDO NEGRINI, rio Manuel Alves Grande, Município de GOIATINS/TO, irrigação.

Nº 663 - MCT MINERACAO LTDA, rio Gurupi, Município de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, mineração.

Nº 664 - CLAUDIO MARTINS RIBEIRO, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 665 - EDUARDO ANTONIO CARRARO, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 666 - ADRIANO FERNANDES RIBEIRO, UHE Jurumirim, Município de TEJUPÁ/SP, irrigação.

Nº 667 - VALDEI JOSE DE SANTANA, rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

Nº 668 - JOAO NELSON FERREIRA PRATES, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 669 - MAGID THOME FILHO - EIRELI, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, mineração.

Nº 670 - SERRARIA MARIA CLARA LTDA - ME, rio Pomba, Município de MERCÊS/MG, mineração.

Nº 671 - ADRIANO FERNANDES RIBEIRO, rio Jurumirim, Município de TEJUPÁ/SP, irrigação.

Nº 672 - CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ - EPP, rio Paranapanema, Município de RIBEIRÃO CLARO/SP, mineração.

Nº 673 - AUTO CENTER ITALIANOS LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 674 - SEBASTIAO JOSE AFONSO CPF 1542194563 - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de PARAISÓPOLIS/MG, mineração.

Nº 675 - A & A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, rio Paraná, Município de ALTO PARAÍSO/PR, mineração.

Nº 676 - DALPRA & HAWTHORNE LTDA, rio Paraná, Município de QUERÊNCIA DO NORTE/PR, mineração.

Nº 677 - SEVERIANO DE JESUS VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 678 - VAGNER TREVISAN, rio Jaguari-mirim, Município de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, irrigação.

Nº 679 - JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA - EPP, rio Jaguari-mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, mineração.

Nº 680 - TRANSAREIA BOA VISTA LTDA. - ME, rio Sapucaí, Município de ITAJUBA/MG, mineração.

Nº 681 - TRANSAREIA BOA VISTA LTDA. - ME, rio Sapucaí, Município de ITAJUBA/MG, mineração.

Nº 682 - DRAGA SAO JOSE DE ITAJUBA LTDA - ME, rio Sapucaí, Município de WENCESLAU BRAZ/MG, mineração.

Nº 683 - DRAGA SAO JOSE DE ITAJUBA LTDA - ME, rio Sapucaí, Município de WENCESLAU BRAZ/MG, mineração.

Nº 684 - A C DE OLIVEIRA AMANTE AREAL - ME, rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, mineração.

Nº 685 - VAGNER TREVISAN, rio Jaguari-mirim, Município de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, mineração.

Nº 686 - JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, rio Vaza-Barris, Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, mineração.

Nº 687 - JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, rio Vaza-Barris, Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, mineração.

Nº 688 - PERSEVERANCA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, rio Tocantins, Município de PORTO FRANCO/MA, mineração.

Nº 689 - WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES - CONSTRUTORA E TRANSPORTE, rio Jequitinhonha, Município de SALTO DA DIVISA/MG, mineração.

Nº 690 - MINERACAO SOUZA FREIRE LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, mineração.

Nº 691 - Augusto Urias da Cruz, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 692 - ACUMULADORES MOURA S.A, Açude Engenheiro Severino Guerra, Município de BELO JARDIM/PE, Indústria.

Nº 693 - ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Açude Engenheiro Severino Guerra, Município de BELO JARDIM/PE, Indústria.

Nº 694 - HELDER HOFIG, UHE Porto Primavera, Município de BRASILÂNDIA/MS, irrigação.

Nº 695 - GOLDEN TECHNOLOGY LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de POTIM/SP, Indústria.

Nº 696 - GOLDEN TECHNOLOGY LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de POTIM/SP, Indústria.

Nº 697 - SANEAMENTO DE GOIAS S.A, rio Araguaia, Município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO, abastecimento público.

Nº 698 - COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, indústria.

Nº 699 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Muriaé, Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG, abastecimento público.

Nº 700 - HONORIO FLORENCIO CATELAN, rio Jucuruçu, Município de PRADO/BA, criação animal.

Nº 701 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Jaguari, Município de EXTREMA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 702 - MUNICIPIO DE PETROLINA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, indústria.

Nº 703 - DESTIL DESTILARIA DE AGUARDENTE TIMBO LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO FIDÉLIS/RJ, indústria.

Nº 704 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TRES RIOS, rio Paraíba do Sul, Município de TRÊS RIOS/RJ, abastecimento público.

Nº 705 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Tocantins, Município de AGUIARNÓPOLIS/TO, esgotamento sanitário.

Nº 706 - BRK AMBIENTAL ARAGUAIA SANEAMENTO S.A, rio Tocantins, Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, abastecimento público.

Nº 707 - CIMENTO TUPI S.A, rio Paraíba do Sul, Município de VOLTA REDONDA/RJ, indústria.

Nº 708 - CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, indústria.

Nº 709 - PURAC SINTESES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, indústria.

Nº 710 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, rio Paraíba do Sul, Município de PORTO REAL/RJ, indústria.

Nº 711 - GENILSON DAVI CRUZ, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO FIDÉLIS/RJ, Criação animal.

Nº 712 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, rio Tocantins, Município de IMPERATRIZ/MA, abastecimento público.

Nº 713 - GIOVANI CATELAN, rio Jucuruçu, Município de PRADO/BA, Criação animal.

Nº 714 - ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DO ASSENTAMENTO FRANCO DUARTE, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, consumo humano.

Nº 715 - FERREIRA INTERNATIONAL LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de TRÊS RIOS/RJ, indústria.

Nº 716 - FIBRIA CELULOSE S.A, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

Nº 718 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Paraná, Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, esgotamento sanitário.

Nº 719 - QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA, rio Piraí, Município de BARRA DO PIRAÍ/RJ, indústria.

Nº 720 - SANEAMENTO DE GOIAS S.A, rio das Almas, Município de JARAGUÁ/GO, esgotamento sanitário.

Nº 721 - JOSE ROBERTO MARTINI MEIRELLES, rio Carioca ou Antinha, Município de BARRA MANSA/RJ, criação animal.

Nº 722 - LAS NINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, rio UHE Água Vermelha, Município de RIOLÂNDIA/SP, esgotamento sanitário.

Nº 723 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Doce, Município de SANTANA DO PARAÍSO/MG, esgotamento sanitário.

Nº 725 - CLARIANT S.A, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 627 - Revogar, a partir de 22 de janeiro de 2018, a Resolução ANA nº 738, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2013, Seção 1, página 66, a qual outorgou a Pinheirinho Extração E Comércio De Areia Eireli o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH n. 174721, no município de Taubaté - SP, por motivo de desistência do interessado.

Nº 647 - Revogar, a partir de 23 de março de 2018, a Resolução ANA nº 1001, de 05 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2013, Seção 1, página 110, a qual outorgou a Mineração Paraíba Ltda ME o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH n. 180584, no município de Caçapava - SP, por motivo de desistência do interessado.

Nº 651 - Revogar, a partir de 10 de abril de 2018, a outorga concedida a Jairo Eliel de Souza Salgado, do tipo Outorga de direito de uso de recursos hídricos, por meio da Resolução ANA nº 1004, de 23 de agosto de 2016, publicada no DOU de 26 de agosto de 2016, seção 1, página 124, por motivo de desistência.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 717 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, abastecimento público.

Nº 724 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO, rio Pardo, Município de RIBEIRÃO PRETO/SP, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 728, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 704ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Manoel Messias Silva Barbosa, Eva Creuza Fagundes e Jose Ilton Silva Barbosa, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 580, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera as Unidades de Conservação Federais que compõem o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria ICMBio nº 178, de 5 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
- I - Estação Ecológica de Maracá;
 - II - Estação Ecológica Niquiá;
 - III - Floresta Nacional de Anauá;

- IV - Floresta Nacional de Roraima;
- V - Parque Nacional do Monte Roraima;
- VI - Parque Nacional do Viruá; e
- VII - Parque Nacional Serra da Mocidade;

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 581, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima (Processo SEI nº 02120.000363/2018-41).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 178, de 5 de março de 2018, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO RORAIMA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Roraima foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: Estação Ecológica de Maracá, Estação Ecológica Niquiá, Floresta Nacional de Anauá, Floresta Nacional de Roraima, Parque Nacional do Monte Roraima, Parque Nacional do Viruá e Parque Nacional Serra da Mocidade.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições gerenciais.

Art. 3º As Áreas Temáticas a que se refere o Art. 2º serão estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos programas de manejo, ciclos gerenciais, e atingimento da missão das unidades de conservação constantes nos instrumentos de gestão destas, ora sob gerenciamento do ICMBio Roraima.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º O ICMBio Roraima é estruturado em 05 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Logística (AT - ADM) - Área temática responsável pela gestão de bens patrimoniais, protocolo, contratos, finanças e recursos humanos no âmbito do ICMBio Roraima;

II - Pesquisa e Monitoramento (AT - PEQ) - Área temática responsável pela gestão e implementação de atividades de pesquisa e monitoramento da biodiversidade nas unidades de conservação, atuando na produção, difusão e aplicação de conhecimentos de apoio à gestão, em articulação com instituições de pesquisa, entidades parceiras, comunidades locais e demais Áreas Temáticas do ICMBio Roraima;

III - Proteção Ambiental (AT - PRO) - Área Temática responsável pela proteção das unidades de conservação por meio de levantamento e gerenciamento de informações, planejamento e execução das ações de monitoramento, fiscalização ambiental, prevenção e combate aos incêndios florestais, emergências ambientais, e indicação da necessidade de sinalização de limites das unidades visando sua proteção;

IV - Uso Público e Negócios (AT - UP) - Área temática responsável pela gestão dos processos de visitação das unidades de conservação, podendo se manifestar como atividades educativas, de lazer, esportivas, recreativas, científicas e de interpretação ambiental, que proporcionam ao visitante a oportunidade de conhecer, entender e valorizar os recursos naturais e culturais existentes; e

V - Gestão Socioambiental (AT - GSA) - Área temática responsável pela gestão participativa das unidades de conservação, com vistas ao fortalecimento da participação social, integração dos conselhos gestores e promoção do desenvolvimento socioambiental, buscando a articulação entre órgãos públicos e atores sociais envolvidos com a conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Área Temática de Administração e Logística compete:

- I - Gerenciar demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas ao ICMBio Roraima;
- II - Administrar os bens patrimoniais;
- III - Realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

IV - Atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos;

V - Executar demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestruturas;

VI - Realizar a gestão de pessoas em âmbito local, bem como gerenciar demandas de capacitação dos servidores;

VII - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à administração e logística;

VIII - Registrar informações de reuniões de gestão do ICMBio Roraima; e

IX - Administrar as Bases Avançadas e Operacionais de apoio a gestão do ICMBio Roraima.

Art. 6º A Área Temática de Pesquisa e Monitoramento compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar os programas de pesquisa e monitoramento das UC;

II - Receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

III - Planejar, apoiar e implementar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC, criando e mantendo bases de dados desta Área Temática atualizados;

IV - Planejar, articular e implementar pesquisas prioritárias para a gestão das UC;

V - Buscar o estabelecimento de parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade, garantindo seu caráter participativo;

VI - Planejar e implementar capacitações para o monitoramento e pesquisas prioritárias para a gestão das UC;

VII - Articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas de longa duração e ao monitoramento da biodiversidade nas UC;

VIII - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, recuperação ambiental e protocolos sanitários das UC;

IX - Divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

X - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento nas UC; e

XI - Colaborar com a gestão dos equipamentos alocados na Área Temática de Pesquisa e Monitoramento.

Art. 7º A Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - Gerenciar as informações oriundas das ações de fiscalização precursoras e daquelas obtidas junto a outras instituições;

II - Acompanhar os protocolos para mitigação de impactos que afetem as UC do ICMBio Roraima em casos de emergências ambientais;

III - Atuar junto a instância competente nos planejamentos e ações de manejo do fogo para as UC do ICMBio Roraima;

IV - Coordenar as ações para prevenção e combate aos incêndios nas UC do ICMBio Roraima;

V - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o planejamento de proteção das unidades do ICMBio Roraima;

VI - Elaborar procedimentos e protocolos, com base nas diretrizes institucionais, para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

VII - Coordenar ações de fiscalização;

VIII - Elaborar relatórios das atividades de fiscalização, criar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais processos relacionados a área temática;

IX - Instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

X - Zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização enquanto estiverem sob a guarda do ICMBio Roraima;

XI - Elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UC;

XII - Articular parcerias com outras instituições para a proteção das UC;

XIII - Elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração das UC;

XIV - Analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XV - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

XVI - Indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar as placas de sinalização visando a proteção.

Art. 8º A Área Temática de Uso Público e Negócios compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC;

II - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à área de uso público e negócios;

III - Regular, ordenar e monitorar a visitação nas UC, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

IV - Instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público e negócios;

V - Identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento do uso público das UC;



VI - Promover a manutenção e implementação das estruturas e equipamentos de visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - Acompanhar e subsidiar processos de autorização, permissão e concessão de serviços de apoio ao uso público nas UC; e

VIII - Divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação das UC.

Art. 9º A Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - Executar as demandas relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC, mantendo a base de dados atualizada;

II - Elaborar e implementar, em articulação com conselheiros, os planos de ação dos conselhos gestores;

III - Planejar e executar atividades que visem a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão;

IV - Planejar e implementar atividades que visem o desenvolvimento socioambiental sustentável;

V - Planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT;

VI - Identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento da gestão socioambiental; e

VII - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas gestão socioambiental.

Art. 10 Ao Chefe do ICMBio Roraima compete:

I - Coordenar as atividades de gerenciamento e representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Roraima;

II - Designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - Supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - Coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Roraima;

V - Gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão, em articulação com as demais AT;

VI - Promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - Promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VIII - Formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

IX - Administrar o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Roraima, em articulação com a AT Administração e Logística;

X - Acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC; e

XI - Convocar, em articulação com a AT de Proteção Ambiental, os servidores do ICMBio Roraima a participarem de ações de proteção quando necessário.

Parágrafo único. O Chefe do ICMBio Roraima poderá indicar servidores, que responderão diretamente a ele, para atuarem no apoio à gestão do Núcleo de Gestão Integrada.

Art. 11 Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Roraima, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Roraima e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 12 A todos os servidores integrantes do ICMBio Roraima, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Roraima, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13 Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Roraima e deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14 A infraestrutura, a sede administrativa, as bases avançadas e operacionais do ICMBio Roraima devem ser compartilhadas entre as Áreas Temáticas, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15 Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Roraima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Devem ser realizadas reuniões mensais da equipe do ICMBio Roraima, visando divulgar os resultados das atividades executadas pelas Áreas Temáticas e compartilhar a tomada de decisões estratégicas para a gestão das UC.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 17 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Roraima, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (Processo SEI nº 02070.002019/2018-20).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional de Aparados da Serra; e

II - Parque Nacional da Serra Geral.

§ 1º. O ICMBio Aparados da Serra, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Aparados da Serra serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Aparados da Serra:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Aparados da Serra;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Aparados da Serra se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Aparados da Serra deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Aparados da Serra poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Aparados da Serra designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Aparados da Serra, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Aparados da Serra.

Art. 7º O ICMBio Aparados da Serra será sediado em Cambará do Sul/RS.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Aparados da Serra dispõe das Bases Operacionais (BAP): BAP/Rio do Boi e BAP/Pedra Branca.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve: Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discrecionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
42000 Ministério da Cultura	0	0	0	481.086	481.086
TOTAL	0	0	0	481.086	481.086



ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	481.086	481.086
TOTAL	0	0	0	481.086	481.086

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Referência: Processo n. 46010.000837/2017-97 e 46010.000881/2017-05 (apenso)
Interessado: Ministério Público Federal do Estado do Amapá
Assunto: Inquérito Civil n. 1.12.000.000029/2017-71
Considerando os fundamentos expostos no Parecer nº 71/2018/CONJUR e no Despacho nº 1058/2018/CONJUR, de lavra da Consultoria Jurídica, bem como na Nota Técnica/CGAT/AESAM/ nº 103/2018 da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, e com o escopo de tutelar a harmonização e uniformidade dos atos administrativos no âmbito desta Pasta Ministerial, seja por esta Administração Central ou pelos órgãos descentralizados, com primordial tutela da segurança jurídica, legalidade, impessoalidade dos atos e demais princípios norteadores da Administração Pública DETERMINO a adoção das seguintes medidas à Secretaria de Relações do Trabalho:

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005514/2014-08	26484854	Banco do Brasil S.A	AL
2	46201.005515/2014-44	26484862	Banco do Brasil S.A	AL
3	46201.000995/2014-57	202614069	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
4	46201.000996/2014-00	202436241	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
5	46201.000997/2014-46	202436322	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
6	46201.000999/2014-35	202436314	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
7	46201.001000/2014-75	202444694	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
8	46201.001001/2014-10	202441679	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
9	46201.001002/2014-64	202441750	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
10	46201.001003/2014-17	202435024	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
11	46201.001004/2014-53	202434923	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
12	46201.001005/2014-06	202434974	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
13	46201.001006/2014-42	202434931	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
14	46201.001007/2014-97	202434982	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
15	46201.001009/2014-86	202436225	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
16	46202.003226/2016-62	208944427	Aliança Engenharia Ltda	AM
17	46202.013576/2013-94	201021960	Aliança Engenharia Ltda. - ME	AM
18	46202.013574/2013-03	201022001	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
19	46202.013579/2013-28	201021447	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
20	46202.013580/2013-52	201020980	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
21	46202.013581/2013-05	201020629	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
22	46202.013583/2013-96	201023971	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
23	46202.013585/2013-85	201021609	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
24	46202.013587/2013-74	201021412	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
25	46202.013588/2013-19	201020572	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
26	46202.013589/2013-63	201020688	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
27	46202.013716/2013-24	201023687	Alinça Engenharia Ltda ME	AM
28	46202.013577/2013-39	201021579	Alinça Engenharia Ltda-ME	AM
29	46202.013578/2013-83	201021676	Alinça Engenharia Ltda-ME	AM
30	46202.013582/2013-41	201020742	Alinça Engenharia Ltda-ME	AM
31	46202.013584/2013-31	201021838	Alinça Engenharia Ltda-ME	AM
32	46202.013586/2013-20	201021803	Alinça Engenharia Ltda-ME	AM
33	46202.004194/2016-12	209023406	Arlan Lima Borges	AM
34	46202.015155/2015-60	207795746	C e C Servicos de Construcao Ltda	AM
35	46202.018622/2015-11	208143980	Conserge Construcao e Servicos Gerais Ltda	AM
36	46202.003976/2016-34	209003936	Conveniente Comercio de Papelaria Ltda - Me	AM
37	46202.004925/2016-20	209098694	Lig Telecomunicacoes Ltda	AM
38	46202.016655/2015-19	207951535	Marcos Antonio Croce - EPP	AM
39	46202.016654/2015-74	207951438	Marcos Antonio Croce - EPP	AM
40	46202.018568/2015-04	208046364	Naverio Navegacao do Rio Amazonas Ltda	AM
41	46202.019217/2015-11	208223011	Personal Prestacao de Servicos Temporarios e Tereceirizados Ltda - EPP	AM
42	46202.017650/2015-11	208012532	Prossolo Engenharia e Fundacoes Ltda	AM

INVALIDAÇÃO das SD's nº 100986, 100989, 100985, 100987 e 100990, com fulcro no art. 3º, V, "e" da Portaria nº 326/2013 c/c art. 7º III, "e", da Ordem de Serviço nº 08/2015;
ALTERAÇÃO da Ordem de Serviço nº 08/2015 para que conste a seguinte orientação: 1) na análise das Solicitações de Atualizações de Dados Perenes na modalidade "diretoria" não deve ser exigida cópia do CNPJ dos membros dirigentes das entidades patronais, mas este número deve constar na Ata de posse, conforme prevê a Portaria nº 326/2013 e a Ordem de Serviço nº 8/2015; e 2) é obrigatória a observação se cada dirigente eleito integra a categoria representada pela entidade, portanto, se cada dirigente representa uma empresa diferente, com números de CNPJ's raiz/básico distintos, e
NOTIFICAÇÃO de todas as Superintendências Regionais do Trabalho para que tomem ciência da nova redação da OS nº 3/2015, bem como a observação de obrigatoriedade ao agente público de levar as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior, nos termos do art. 116, VI, da Lei nº 8.112/90.

HELTON YOMURA
Ministro de Estado

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 728, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria SIT n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0988871, concedida ao empregador FUJIMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ 60.644.762/0001-52, estabelecido na Rua Refinaria Mataripe, n.º 365, Térreo, Vila Antonieta, São Paulo/SP, CEP 03.477-010, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de Agosto/2013, conforme disposto no Processo n.º 47556.000269/2014-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE ENÉAS LYRA CAMARGO NEVES

43	46202.014817/2011-51	20612079	Radio Tv do Amazonas Ltda	AM
44	46202.017396/2015-43	208029303	V V Refeicoes Ltda - EPP	AM
45	46281.001788/2010-43	20916159	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
46	46281.001789/2010-98	20916132	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
47	46281.001791/2010-67	20916124	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
48	47904.006638/2011-03	20976593	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
49	47904.006639/2011-40	20976615	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
50	47904.006640/2011-74	20976607	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
51	47904.006641/2011-19	20976623	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
52	47904.006642/2011-63	20976585	Artcouros Industria e Comercio De Artefatos De Couro Ltda ME	BA
53	47904.004933/2013-89	200457519	Sedic Servicos e Distribuicao Comercial Ltda - EPP	BA
54	47904.004934/2013-23	200457705	Sedic Servicos e Distribuicao Comercial Ltda - EPP	BA
55	47904.000960/2013-82	25452886	Veracel Celulose S.A.	BA
56	47904.000962/2013-71	25452860	Veracel Celulose S.A.	BA
57	47904.000963/2013-16	25452908	Veracel Celulose S.A.	BA
58	47904.000964/2013-61	25452894	Veracel Celulose S.A.	BA
59	47904.000965/2013-13	25452622	Veracel Celulose S.A.	BA
60	47904.000966/2013-50	25452631	Veracel Celulose S.A.	BA
61	47904.016373/2012-24	24843725	Veracel Celulose S.A.	BA
62	47904.016374/2012-79	24843717	Veracel Celulose S.A.	BA
63	47904.016375/2012-13	24843709	Veracel Celulose S.A.	BA
64	46205.017484/2015-15	208475435	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	CE
65	46205.017488/2015-01	208475621	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	CE
66	46205.017491/2015-17	208476164	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	CE
67	46205.017784/2015-02	208482237	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	CE
68	46205.017487/2015-59	208474528	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.	CE
69	46205.017489/2015-48	208472363	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.	CE
70	46205.012024/2015-09	207720801	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
71	46205.013506/2015-78	207947198	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
72	46205.013511/2015-81	207947180	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
73	46205.013507/2015-12	207947155	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
74	46205.013508/2015-67	207947139	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
75	46205.013509/2015-10	207947163	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
76	46205.013510/2015-36	207947147	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
77	46205.013512/2015-25	207947121	Jacauna Decoracoes Ltda - EPP	CE
78	46205.018116/2013-22	201952807	MRV Magis II Incorporacoes SPE Ltda	CE
79	46205.009676/2015-58	207208638	WP Servicos e Locacoes Ltda - ME	CE
80	46205.009665/2015-78	207220867	WP Servicos e Locacoes Ltda - ME	CE
81	46208.007952/2014-32	203759559	BRF S.A.	GO
82	46208.008520/2014-49	203799500	BRF S.A.	GO



83	46208.015779/2014-46	205086322	Total Logística Farmacêutica Ltda	GO
84	46223.009346/2015-44	208234209	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.	MA
85	46240.000671/2014-52	203350162	D. Cardoso Junior - ME	MG
86	46240.000672/2014-05	203350235	D. Cardoso Junior - ME	MG
87	46240.000667/2014-94	203349067	D. Cardoso Junior - ME	MG
88	46240.000668/2014-39	203349334	D. Cardoso Junior - ME	MG
89	46240.000669/2014-83	203349601	D. Cardoso Junior - ME	MG
90	46240.000670/2014-16	203350081	D. Cardoso Junior - ME	MG
91	46240.001845/2015-85	207190615	Fundação Assistencial Viçosense	MG
92	46249.000700/2014-04	203137035	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
93	46249.000701/2014-41	203136756	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
94	46249.000702/2014-95	203136667	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
95	46249.000703/2014-30	203136527	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
96	46249.000727/2014-99	203136446	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
97	46249.000729/2014-88	203129695	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
98	46249.000730/2014-11	203129661	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
99	46249.000731/2014-57	203129628	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
100	46249.000732/2014-00	203129601	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
101	46249.000733/2014-46	203133528	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
102	46249.000734/2014-91	203134966	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
103	46249.000736/2014-80	203134273	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
104	46249.000737/2014-24	203134184	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
105	46249.000738/2014-79	203134087	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
106	46249.000739/2014-13	203133994	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
107	46249.000740/2014-48	203133811	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
108	46249.000741/2014-92	203133790	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
109	46249.000742/2014-37	203133714	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
110	46249.000743/2014-81	203133706	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
111	46249.000744/2014-26	203133595	Irmandade Nossa Senhora das Dores	MG
112	46241.002005/2014-49	205400078	Planum Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
113	46234.000378/2013-93	25371185	S C M Mao-de-Obra Temporaria Ltda	MG
114	46234.000717/2014-12	203300475	Salgado Irmaos & Cia Ltda	MG
115	46243.000823/2014-97	203476646	Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda	MG
116	47747.004637/2015-08	206584407	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
117	47747.004638/2015-44	206385838	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
118	47747.004639/2015-99	206385854	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
119	47747.004645/2015-46	206432500	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
120	47747.006856/2015-13	206837003	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
121	47747.006857/2015-68	206836996	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
122	47747.006858/2015-11	206815875	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
123	47747.006859/2015-57	206781725	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
124	47747.006860/2015-81	206781636	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
125	47747.006861/2015-26	206780648	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
126	47747.006862/2015-71	206780541	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
127	47747.006863/2015-15	206981414	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
128	47747.006864/2015-60	206981350	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
129	46306.000199/2013-65	24102989	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
130	46306.000200/2013-51	24971308	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
131	46306.000201/2013-04	24103004	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
132	46306.000202/2013-41	17811431	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
133	46306.000203/2013-95	24102970	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
134	46306.000215/2013-10	23778210	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
135	46306.000226/2013-08	23778229	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
136	46306.000230/2013-68	24971359	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
137	46306.000233/2013-00	24971278	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
138	46306.001779/2013-70	24109479	Ensercon Engenharia Ltda	MT
139	46222.004402/2015-64	206757042	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
140	46222.004281/2015-51	206476451	Alunorte Alumina do Norte S/A	PA
141	46222.013271/2015-14	208505491	Amazon Construcoes e Servicos Eireli - ME	PA
142	46222.007837/2015-61	207330620	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
143	46222.007839/2015-50	207330603	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
144	46222.007841/2015-29	207330611	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
145	46222.007843/2015-18	207240841	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
146	46222.007845/2015-15	207395187	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
147	46222.007846/2015-51	207330671	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
148	46222.007847/2015-04	207541388	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
149	46222.007848/2015-41	207330638	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
150	46222.007849/2015-95	207541485	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
151	46222.007850/2015-10	207330646	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
152	46222.007851/2015-64	207330654	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
153	46222.012101/2015-12	208281029	Biopalma Da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria E C	PA
154	46222.011123/2014-76	205533493	Condominio Do Edificio Apollos Garden	PA
155	46222.005474/2015-29	206324928	Construtora Marcos Bezerra Eireli	PA
156	46222.005616/2015-58	206918755	Construtora Marcos Bezerra Eireli	PA
157	46222.010701/2015-38	207976066	F. E. de Oliveira Alves & Cia Ltda - EPP	PA
158	46222.012509/2015-86	208226427	Hileia Industrias de Produtos Alimenticios S A	PA
159	46222.009408/2015-28	205988415	JBS S/A	PA
160	46222.008412/2015-79	206931921	Lorena Comercio de Produtos de Petroleo Ltda	PA
161	46222.012518/2014-96	202880249	M A A Portela - ME	PA
162	46222.011090/2015-45	207884277	M S C da Cunha - ME	PA
163	46222.007356/2015-55	207441821	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
164	46222.007358/2015-44	207441677	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
165	46222.007360/2015-13	207564698	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
166	46222.007380/2015-94	207592438	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
167	46222.008963/2014-51	205185207	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
168	46222.008965/2014-41	205185215	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
169	46214.003372/2014-97	203473299	Distribuidora Big Benn S.A	PI
170	46214.003375/2014-21	203473205	Distribuidora Big Benn S.A	PI

171	46214.009002/2014-63	205379206	F & L Construtora Ltda - ME	PI
172	46214.009003/2014-16	205378986	F & L Construtora Ltda - ME	PI
173	46214.009005/2014-05	205377467	F & L Construtora Ltda - ME	PI
174	46214.009006/2014-41	205377441	F & L Construtora Ltda - ME	PI
175	46214.003012/2015-76	206740689	F S Coutinho Filho Eireli ME	PI
176	46214.003013/2015-11	206740638	F S Coutinho Filho Eireli ME	PI
177	46214.003014/2015-65	206740603	F S Coutinho Filho Eireli ME	PI
178	46214.003015/2015-18	206740565	F S Coutinho Filho Eireli ME	PI
179	46214.003016/2015-54	206740484	F S Coutinho Filho Eireli ME	PI
180	46214.003017/2015-07	206740379	F S Coutinho Filho Eireli ME	PI
181	47533.009462/2015-22	206960468	Ayres & Prado Ltda - ME	PR
182	47533.009464/2015-11	206961154	Ayres & Prado Ltda - ME	PR
183	47533.009465/2015-66	207000182	Ayres & Prado Ltda - ME	PR
184	47533.000465/2015-09	205690009	MRV Construcoes Ltda	PR
185	47533.017418/2014-13	205509096	MRV Construcoes Ltda	PR
186	47533.017419/2014-50	205509177	MRV Construcoes Ltda	PR
187	47533.017420/2014-84	205509193	MRV Construcoes Ltda	PR
188	47533.017421/2014-29	205509207	MRV Construcoes Ltda	PR
189	46232.004957/2014-14	205450423	BR Metals Fundições Ltda.	RJ
190	46215.006775/2012-16	23057050	Mercearia Arpoador Ltda	RJ
191	46215.005293/2012-49	22986006	Mercearia Arpoador Ltda	RJ
192	46217.002917/2015-07	205922325	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RN
193	46217.002918/2015-43	205921825	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RN
194	46217.002919/2015-98	205921931	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RN
195	46217.002920/2015-12	205921540	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RN
196	46217.002545/2015-19	24395161	Saulo Crispim de Almeida ME	RN
197	46217.002546/2015-55	24395170	Saulo Crispim de Almeida ME	RN
198	46217.002547/2015-08	24395153	Saulo Crispim de Almeida ME	RN
199	46274.001865/2015-69	207135941	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
200	46274.001867/2015-58	207135967	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
201	46274.001859/2015-10	207136084	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
202	46274.001860/2015-36	207136041	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
203	46274.001862/2015-25	207136025	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
204	46274.001864/2015-14	207135983	Construtora Pasqualotto Ltda - ME	RS
205	46274.000173/2016-84	208798323	Supermercado Bertagnolli Ltda	RS
206	46220.008664/2014-37	205631096	Agrovento S.A. - Indústria de Alimentos	SC
207	46304.001212/2009-37	16259238	Empreiteira Fortunato Ltda.	SC
208	46220.001347/2015-71	206179898	Maria Lucia Baixo Couto - ME	SC
209	46303.000084/2015-62	205829121	Vigilância Triângulo Ltda.	SC
210	46258.002624/2013-73	201156491	Alta Paulista Industria E Comercio Ltda	SP
211	46258.002325/2013-39	200990209	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
212	46258.002615/2013-82	201157543	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
213	46258.002616/2013-27	201157560	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
214	46258.002617/2013-71	201157705	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
215	46258.002618/2013-16	201157748	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
216	46258.002619/2013-61	201157756	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
217	46258.002620/2013-95	201156571	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
218	46258.002621/2013-30	201156555	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
219	46258.002622/2013-84	201156521	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
220	46258.002623/2013-29	201156504	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
221	46258.002625/2013-18	201155991	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
222	46258.002919/2013-40	201330491	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
223	46258.002920/2013-74	201330113	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
224	46258.002921/2013-19	201330156	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
225	46258.002922/2013-63	201338408	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
226	46258.002923/2013-16	201338424	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
227	46258.002924/2013-52	201338441	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
228	46258.002925/2013-05	201338513	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
229	46219.018457/2015-19	208126252	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
230	46255.002569/2015-11	207476276	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
231	46395.000799/2014-52	205498876	GV Do Brasil Industria e Comercio de Aco Lt-da	SP
232	46219.000950/2016-55	208780891	Intercement Brasil S.A.	SP
233	46258.000907/2015-42	206275307	Irio Jacinto Panorama - ME	SP
234	46261.004387/2015-98	206745435	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Santos	SP
235	46253.003364/2014-84	204913128	Jose da Rocha Barbosa Rincão - ME	SP
236	46256.003933/2013-81	201235846	Micro Val Industria e Comercio Ltda	SP
237	46256.003935/2013-70	201504201	Micro Val Industria e Comercio Ltda	SP
238	46259.008335/2015-30	208271953	Município de Piracicaba	SP
239	46259.008337/2015-29	208272518	Município de Piracicaba	SP
240	46259.008338/2015-73	208271929	Município de Piracicaba	SP
241	46252.001746/2011-31	21740691	Olegario Elvis Leme de Souza - ME	SP
242	46252.001886/2011-17	21741875	Olegario Elvis Leme de Souza - ME	SP
243	46219.018641/2015-51	208149295	Pimenta Verde Alimentos Ltda	SP
244	46259.010369/2015-94	208561773	Previlab Analises Clinicas Ltda.	SP
245	46259.010370/2015-19	208560050	Previlab Analises Clinicas Ltda.	SP
246	46259.010371/2015-63	208560491	Previlab Analises Clinicas Ltda.	SP
247	46265.003597/2015-29	207962596	Raizen Energia S A	SP
248	46265.003598/2015-73	207962600	Raizen Energia S A	SP
249	46265.003599/2015-18	207962618	Raizen Energia S A	SP
250	46265.003600/2015-12	207962634	Raizen Energia S A	SP
251	46265.003866/2015-57	208110232	Raizen Energia S A	SP
252	46265.003867/2015-00	208109676	Raizen Energia S A	SP
253	46265.003868/2015-46	208109421	Raizen Energia S A	SP
254	46265.003869/2015-91	208110208	Raizen Energia S A	SP
255	46258.003078/2015-50	207306443	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
256	46258.003079/2015-02	207306591	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
257	46258.003080/2015-29	207303568	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP



258	46258.003081/2015-73	207309299	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
259	46395.000115/2015-01	206106092	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
260	46395.000116/2015-48	206105720	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
261	46395.000117/2015-92	206104189	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
262	46395.000118/2015-37	206106513	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
263	46395.000148/2015-43	206141688	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
264	46395.000149/2015-98	206140541	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
265	46395.000150/2015-12	206141971	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
266	46395.000152/2015-10	206146892	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
267	46395.000153/2015-56	206146094	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
268	46395.000155/2015-45	206146663	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
269	46395.000156/2015-90	206147180	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
270	46395.000157/2015-34	206146477	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
271	46395.000158/2015-89	206146299	Souza Pedro Engenharia e Construcão Ltda	SP
272	46265.000999/2016-52	209149167	Villa Grill Aracatuba Restaurante Ltda - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.001008/2014-31	200.219.740	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
2	46204.005230/2014-83	200.278.967 - nº 200.676.822	Edifício Ondina Special Place Busines Flat	BA
3	47747.006855/2015-79	200.515.985	Viação São Geraldo Ltda.	MG
4	46736.003057/2011-28	100.197.434	Mil Green Verduras e Legumes Higienizadas Ltda. EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004828/2014-85	25088351	Banco do Brasil S.A.	AL
2	46205.017490/2015-72	208475982	Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.	CE

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004323/2015-53	206352590	Condomínio do Edificio Pedro Teixeira	PA
2	46222.004327/2015-31	206354584	Condomínio do Edificio Pedro Teixeira	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46274.001442/2015-49	200.513281 - nº 200.714.970	Construtora Pasqualotto Ltda. - ME	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0010881.63.2017.5.15.0142, da Vara do Trabalho de Taquaritinga-SP, Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 47/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR, do cadastro do SINDCONAM-SP-Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo - CNPJ 11.423.907/0001-80, Processo 46219.000616/2010-14, a categoria profissional dos empregados motoristas de ambulância, servidores públicos municipais da cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, assegurando ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, CNPJ 04.711.954/0001-63, o resultado prático da declaração de legitimidade de representação sindical, reconhecendo-se seu direito de representar a categoria profissional dos empregados motoristas de ambulância, servidores públicos municipais da cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001904-42.2013.5.07.0014, da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e com base na Nota Técnica 49/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve restabelecer o registro sindical do SINDI&UTE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza-CE, CNPJ 13.548.133/0001-49, Processo 46205.013707/2011-41.

EDUARDO ANASTASI
Secretário de Relações do Trabalho

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0001654-92.2017.5.10.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, com base na Nota Técnica n.º 48/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve REATIVAR o registro sindical do Sindicato Paulista dos Profissionais em Terapias Pro-Beleza e Similares (Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza e Similares de SP), CNPJ 04.649.508/0001-76, Proc. Adm. 46000.002521/97-90.

EDUARDO ANASTASI
Secretário de Relações do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve: Conceder autorização à Empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0020-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado no Km 47 da Rodovia Federal BR 101, Bairro Nova Brasília, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001095/2018-22, protocolado no dia 22/02/2018.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 158 - Conceder autorização à Empresa OCEANO CONFECCÃO SUEFWEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.241.105/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Copacabana, nº 2.191, Bairro Floresta, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização,

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.002082/2014-05	205565573	WDL Construtora - ME	MT
2	46306.002085/2014-31	205565581	WDL Construtora - ME	MT
3	46221.009733/2015-09	207609438	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
4	46221.009734/2015-45	207609446	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
5	46221.009735/2015-90	207609454	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
6	46221.009736/2015-34	207609462	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
7	46221.009737/2015-89	207609471	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
8	46221.009738/2015-23	207609489	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
9	46221.009739/2015-78	207609497	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
10	46221.009740/2015-01	207609501	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
11	46221.009742/2015-91	207609527	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
12	46221.009743/2015-36	207609535	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
13	46221.009851/2015-17	207828261	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
14	46221.009854/2015-42	207828679	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
15	46221.009855/2015-97	207828725	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
16	46221.009857/2015-86	207827958	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
17	46221.009861/2015-44	207817391	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
18	46221.009862/2015-99	207827818	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE
19	46221.009863/2015-33	207817090	Nascimento e Sales Construtora Ltda.	SE

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46272.004300/2015-53	208424164	J.A. Florestal Ltda. - ME	RS
2	46395.000154/2015-09	206147619	Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.	SP
3	46219.023643/2015-61	208585036	Tiberio Engenharia Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007985/2015-23	208216219	Fisioteravida Clínica de Fisioterapia Eireli - EPP	AL
2	46736.004179/2014-84	204479681	Artes Brindes-Placas e Trofeus Ltda. - ME	SP
3	46259.002958/2014-18	25855611	Dedini S.A. Equipamentos e Sistemas	SP
4	46259.002959/2014-62	25855603	Dedini S.A. Equipamentos e Sistemas	SP
5	46259.002960/2014-97	25855590	Dedini S.A. Equipamentos e Sistemas	SP
6	46262.000652/2015-59	206040989	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda.	SP
7	46262.003948/2014-41	204661901	Projecto - Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000258/2018-20, protocolado no dia 15/02/2018.

Nº 159 - Conceder autorização à Empresa OCEANO CONFECCÃO SUEFWEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.241.105/0002-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Copacabana, nº 2.143, sala 02 - Bairro Floresta, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000257/2018-85, protocolado no dia 15/02/2018.

Nº 160 - Conceder autorização à Empresa HJ MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.335.487/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodovia Ivo Silveira, nº 2100, Bairro Bateas, na cidade de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.



Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001185/2018-13, protocolado no dia 28/02/2018.

Nº 161 - Conceder autorização à Empresa GATOS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.333.144/0001-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30

(trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 25 de Julho, nº 1856, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001050/2018-58, protocolado no dia 21/02/2018.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO
Substituto

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Homologa o Resultado Final do 4º Processo de Seleção de Peritos(as) para Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, regido pelo Edital nº 03, de 2 de janeiro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no item 11.1 do Edital CNPCT nº 03, de 2 de janeiro de 2018, bem como a deliberação da 19ª Reunião Plenária Ordinária (19ºRPO), realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a partir de 13 de abril de 2018, o resultado final do 4º Processo de Seleção de Peritos(as) para Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, regido pelo Edital nº 03, de 2 de janeiro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, na forma do Comunicado nº 13/2018/CNPCT/SNC/MDH publicado na página do colegiado no portal do Ministério dos Direitos Humanos - MDH.

1. LISTA DE CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS PARA AS VAGAS DE PERITO(A) - ITEM 4.1 DO EDITAL

SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6875751	Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira	Nordeste	Feminino
6964458	Daniel Caldeira de Melo	Sudeste	Masculino
6825467	Rafael Barreto Souza	Nordeste	Masculino

SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6962567	Bruno Renato Nascimento Teixeira	Centro-Oeste	Masculino
6825868	Tarsila Flores	Centro-Oeste	Feminino

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.422, DE 4 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.003496/2018-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a LEONARDO S.P.A. - Helicopters, com sede principal situada em VIA INDEPENDENZA 2, SESTO CALENDE - VA - 21018, ITALIA, de acordo com as Especificações de Treinamento em vigor, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação emitida pela ANAC. Esta Autorização é válida até 14 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.197, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº

50300.012167/2016-82, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do edital contido no documento SEI nº 0525385; do contrato de arrendamento (SEI nº 0525386) e seus respectivos anexos: (a) Estudo Seção A - Demanda (SEI nº 0525751); (b) Estudo Seção B - Engenharia (SEI nº 0525755); (c) Estudo Seção C - Financeiro (SEI nº 0525756); (d) Estudo Seção D - Ambiental (SEI nº 0525760); (e) Estudo Ilustração da Área (SEI nº 0505080); e (f) Ato Justificatório e anexos (SEI nº 0505112), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada na poligonal do porto organizado de Santana, destinada à movimentação e armazenagem de cavaco de madeira, denominada MCP01, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (antiga BM&F-BOVESPA).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.198, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008726/2018-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

2. CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS PARA A LISTA DE RESERVA - ITEM 4.2 DO EDITAL

SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6816566	Marden Marques Soares Filho	Centro-Oeste	Masculino
6962499	Mayara de Souza Gomes	Sudeste	Feminino
6951607	Roberta Fernandes de Souza	Centro-Oeste	Feminino

SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6866636	Caroline Mendes Bispo	Sudeste	Feminino
6934681	Rose Mary Cândido Plans	Norte	Feminino

3. SUPLÊNCIAS - ITEM 10.1 DO EDITAL

SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Titular da Vaga	<=>	Suplente da Vaga
Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira	<=>	Roberta Fernandes de Souza
Daniel Caldeira de Melo	<=>	Marden Marques Soares Filho
Rafael Barreto Souza	<=>	Mayara de Souza Gomes

SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Titular da Vaga	<=>	Suplente da Vaga
Bruno Renato Nascimento Teixeira	<=>	Rose Mary Cândido Plans
Tarsila Flores	<=>	Caroline Mendes Bispo

Art. 2º Em observância ao item 12.1 do edital de seleção, a lista com os nomes dos candidatos(as) selecionados (as) e os respectivos mandatos, deverá ser encaminhada ao Presidente da República para nomeação dos peritos(as), nos termos § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016 e, também do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º Os candidatos(as) selecionados serão oportunamente contatados pela Secretaria Executiva do CNPCT para apresentarem as declarações previstas nos itens 12.2 e 12.3 do edital de seleção, bem como outros documentos necessários para os atos de nomeação e posse no cargo compatível com a atividade de perito(a) do MNPCT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA
Vice-Presidente

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do edital contido no documento SEI nº 0525380; do contrato de arrendamento (SEI nº 0525381) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0525787); (b) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0525788); (c) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0525792); (d) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0525793); (e) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0525795); e (f) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0525796); (g) Delimitação da área (SEI nº 0504169); (h) Layout Geral (SEI nº 0504173); (i) Quantitativo (SEI nº 0504176); (j) Termo de Vistoria (SEI nº 0504178); (k) Nota Informativa Conjunta nº 16/2018-GEINF/GENEC (SEI nº 0504181); (l) Nota Informativa nº 21/2018/CGMO-SNP/DOUP/SNP-MTPA (SEI nº 0504411); (m) Memorando nº 1309/2018/DOUP/SNP (SEI nº 0504412); (n) Despacho nº 24/2018/ASS1-LV/GAB/SE (SEI nº 0504416); (o) Anexo Portaria SEP nº 15/2013 (SEI nº 0504514); (p) Anexo Nota Técnica Regulação Nível de Serviço (SEI nº 0504515); (q) Anexo Nota Técnica Conjunta nº 52/2017/STN/SEAE/MF (SEI nº 0504517); (r) Anexo STS 13 - Versão Antiga EBP 2013 (SEI nº 0504523); (s) Planilha Contribuições Audiência Pública nº 03 (SEI nº 0504770); (t) Resolução nº 33 - STS 13 - Qualificação PPI (SEI nº 0505560); e (u) Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ porto de Santos (SEI nº 0507655), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada na poligonal do porto organizado de Santos, destinada à movimentação e armazenagem de grãos líquidos combustíveis, denominada STS13, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (antiga BM&F-BOVESPA).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 71, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 20, inciso II, "b", e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 30 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, no art. 42, inciso VIII, do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e nos fundamentos expostos no processo administrativo 50500.048099/2016-33, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 27, de 18 de abril de 2016, em razão da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário entre a ArcelorMittal Brasil S/A e a Rumo Malha Oeste S/A, que tornou exaurida a finalidade do procedimento de arbitramento de valor de tarifa e demais questões não resolvidas entre as partes, nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar que a ArcelorMittal Brasil S/A e a Concessionária Rumo Malha Oeste S/A sejam informadas da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA", no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva, em sua 1724ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2018, resolve:

Revogar a resolução 42, de 01 de setembro de 2014, que tinha por finalidade adequar o uso de áreas na Retroárea do Cais de Capuaba.

LUIS CLAUDIO SANTANA MONTENEGRO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 2.984 DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50612.000074/2018-53, resolve:

Art. 1º. Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, excluídas as áreas já abrangidas pela faixa de domínio existente e demais áreas públicas pertencentes à União, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados a partir do eixo do traçado da rodovia BR-080/GO; Trecho: Entr. BR-251(A) (Div. DF/GO) - Entr. GO-244(B) (Div. GO/MT) (LUIZ ALVES); Subtrecho: Entr. GO-164(A)/241(B)/244(A) (SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA) - Entr. GO-244(B) (Div. GO/MT) (LUIZ ALVES); Segmento: Entrada de Luiz Alves até final da ponte sobre o Rio Araguaia na BR-080/MT; Extensão: 2,98 Km; Código SNV: 080BGO0250, bem como do eixo do traçado da rodovia BR-080/MT; Trecho: Div. GO/MT - Entr. BR-158/242 (VILA RIBEIRÃO BONITO); Subtrecho: Div. GO/MT - RIO DAS MORTES, Segmento: Km 0,00 ao Km 1,67; com 1,67 Km de Extensão, Código SNV: 080BMT0270, conforme Projeto Básico de Engenharia para Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia e seus Acessos na BR-080/GO e BR-080/MT - Relatório Final - Volume 3D1 - Documentação para Utilidade Pública Tomos I e II, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás por meio do Aceite de Traçado Preliminar - Portaria de Utilidade Pública - BR-080/GO - Ponte sobre o Rio Araguaia (Memorando nº 6556/2018/DNIT GO/DF).

I - Coordenadas Geográficas: 8540307,7874 545544,5605; 8539824,0461 545758,8746; 8539720,8209 545821,7940; 8538974,9506 546602,0550; 8538756,9432 546395,9658; 8539535,1054 545586,1889; 8539685,6851 545492,5121; 8540215,8898 545257,1808; 8540174,2674 545161,8527; 8539325,7552 544012,6877; 8539253,3972 543973,3088; 8538743,5755 543847,5492; 8538815,2052 543556,2260; 8539351,3987 543689,4905; 8539501,3810 543768,1393; 8539589,5714 543860,8068; 8540420,9477 544991,0801; 8540514,8701 545202,0595; 8540726,3670 545232,2430; 8540981,2513 545327,1481; 8540870,3319 545607,1711; 8540660,6293 545525,6262; 8540559,7753 545504,6170; 8540422,6984 545509,6012; 8540307,7874 545544,5605. Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e no Convênio de Cooperação Federativa nº 39, celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 60/2018, de 27 de março de 2018, no qual solicita em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar em apoio aos órgãos de segurança pública no Estado do Mato Grosso do Sul, com a finalidade de prevenir e reprimir conflitos agrários, por questões fundiárias em Caaraupó/MS, e coibir o tráfico de drogas, armas, munições, contrabando, entre outros, na região da faixa de fronteira.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da FNSP.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo de apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, §3º, inciso I, do Decreto nº 5289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.068, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37608 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECEM AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 06.604.714/0001-95 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.069, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37623 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A, CNPJ nº 07.576.952/0001-05 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.088, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39024 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3402 (três mil e quatrocentas e duas) Munições calibre 38 2589 (duas mil e quinhentas e oitenta e nove) Munições calibre 12
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.108, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65172 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELMO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Carabinas calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.121, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21716 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1224/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.123, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23267 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1280/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.125, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23329 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 857/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.133, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24979 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1046/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.134, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25071 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1058/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.137, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25539 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1177/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.178, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39626 - DPF/SSB/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GATE CONTROL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.050.564/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.244, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28388 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 962/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.260, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38560 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.262, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39048 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
4499 (quatro mil e quatrocentas e noventa e nove) Munições calibre 12
94012 (noventa e quatro mil e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.265, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39580 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA FEY LTDA, CNPJ nº 84.229.624/0001-75 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.270, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40635 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.271, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40704 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS ROYAL VILLE, CNPJ nº 21.488.860/0001-96, para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.272, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40718 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:
112 (cento e doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1395 (uma mil e trezentas e noventa e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.273, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40759 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:
99 (noventa e nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1782 (uma mil e setecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.283, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28673 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTO CENTRO TATICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1068/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.292, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23107 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1241/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.297, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29018 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1008/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.299, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29439 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0002-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1049/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.306, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42010 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.321, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19480 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de

publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMB - RIO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.068.251/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1331/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.323, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23384 - DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.039.001/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1060/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.326, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25491 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1162/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.330, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27837 - DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0007-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1169/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.334, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29318 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1009/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.371, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42410 - DPF/INE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 08.397.578/0001-35 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MAIO DE 2018

Revogação de Doação Onerosa de um Aerostáto (Balão Cativo) e demais Equipamentos Acessórios à Secretaria Municipal de Ordem Pública do Rio de Janeiro, Realizada na Cidade do Rio de Janeiro/Rj e Reintegração do Bem ao Patrimônio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 647-MJSP, de 31 de julho de 2017, em conformidade com a CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO do Termo de Doação nº 325/2015-SESGE, de 12 de fevereiro de 2008 e,

CONSIDERANDO que o Termo de Doação com Encargos nº 325/2015-SESGE firmado entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE e a Secretaria Municipal de Ordem Pública do Rio de Janeiro, tem por objeto um aerostático (balão cativo) e demais equipamentos acessórios, realizados na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que o aerostático (balão cativo) encontra-se indisponível para emprego nas atividades de segurança pública e defesa civil para o qual foi doado, desde o final dos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a revisão anual de manutenção prevista no manual do fabricante, constituindo, assim, em mora dos encargos avençados no Termo de Doação nº 325/2015-SESGE, especificamente quanto àqueles que fazem referência às responsabilidades da Donatária decorrentes da operação do equipamento, manutenção, guarda, regularidade formal, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham incidir em virtude do equipamento, sua propriedade ou seu uso e fruição;

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica (Nota Técnica nº 10/2017/Aviação-DFNSP/CGOP/DFNSP/SENASP), o qual constatou o não cumprimento do encargo assumido pelo DONATÁRIO referente as condições de conservação e de emprego do aerostático (balão cativo) na execução de suas atividades de segurança pública e defesa civil;

CONSIDERANDO que é de interesse da Força Nacional de Segurança Pública o emprego operacional do referido equipamento nas Operações do Plano Nacional de Segurança Pública no Rio de Janeiro/RJ; de apoio à Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR; de proteção aos prédios públicos da União na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF; e outras ações nas quais poderão subsidiar com imageamento de alta qualidade para a tomada de decisão operacional e acompanhamento em tempo real as ações de Comando e Controle;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por interesse da Administração Pública Federal, o Termo de Doação nº 325/2015-SESGE, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Reintegrar o aerostático (balão cativo) e demais equipamentos acessórios ao patrimônio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), disponibilizando-o para o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, visando o seu reaproveitamento e pronto emprego nas atividades aéreas de segurança pública ao encargo do citado Departamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE MAIO DE 2018

Revogação de Doação Onerosa de um Aerostáto (Balão Cativo) e Demais Equipamentos Acessórios à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro - Seseq/Rj, Realizada Na Cidade do Rio de Janeiro/Rj e Reintegração do Bem Ao Patrimônio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 647-MJSP, de 31 de julho de 2017, em conformidade com a CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO do Termo de Doação nº 326/2015-SESGE, de 18 de novembro de 2015 e,

CONSIDERANDO que o Termo de Doação com Encargos nº 326/2015-SESGE firmado entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro - SESEG/RJ, tem por objeto 03 (três) aerostáticos (balões cativos) e demais equipamentos acessórios, realizados na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que os aerostáticos (balões cativos) encontram-se indisponível para emprego nas atividades de segurança pública e defesa civil para o qual foi doado, desde o final dos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a revisão anual de manutenção prevista no manual do fabricante, constituindo, assim, em mora dos encargos

avençados no Termo de Doação nº 326/2015-SESGE, especificamente quanto àqueles que fazem referência às responsabilidades da Donatária decorrentes da operação dos equipamentos, manutenção, guarda, regularidade formal, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham incidir em virtude do equipamento, sua propriedade ou seu uso e fruição;

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica (Nota Técnica nº 10/2017/Aviação-DFNSP/CGOP/DFNSP/SENASP), o qual constatou o não cumprimento do encargo assumido pelo DONATÁRIO referente as condições de conservação e de emprego dos aerostáticos (balões cativos) na execução de suas atividades de segurança pública e defesa civil;

CONSIDERANDO que é de interesse da Força Nacional de Segurança Pública o emprego operacional do referido equipamento nas Operações do Plano Nacional de Segurança Pública no Rio de Janeiro/RJ; de apoio à Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR; de proteção aos prédios públicos da União na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF; e outras ações nas quais poderão subsidiar com imageamento de alta qualidade para a tomada de decisão operacional e acompanhamento em tempo real as ações de Comando e Controle; resolve:

Art. 1º Revogar, por interesse da Administração Pública Federal, o Termo de Doação nº 326/2015-SESGE, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Reintegrar os aerostáticos (balões cativos) e demais equipamentos acessórios ao patrimônio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), disponibilizando-o para o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, visando o seu reaproveitamento e pronto emprego nas atividades aéreas de segurança pública ao encargo do citado Departamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente na Escola Superior do Ministério Público da União nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI, VIII e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16/12/2013, e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, CONSIDERANDO o calendário de jogos da Copa do Mundo de 2018, especialmente os dias e horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol; resolve:

Art. 1º O expediente da Escola Superior do Ministério Público da União, nos dias de realização de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, na primeira fase, obedecerá ao disposto nesta Portaria, na forma a seguir: I - No dia 22 de junho de 2018, das 14h às 19h; II - No dia 27 de junho de 2018, das 08h às 13h. Parágrafo único. Em caso de classificação da Seleção Brasileira para as fases seguintes da competição, o expediente da Escola Superior do Ministério Público da União, nos jogos realizados em dias úteis, será estabelecido em ato próprio, a ser definido oportunamente. Art. 2º A redução de horário prevista nos incisos I e II, do artigo anterior, dispensará compensação de jornada. Parágrafo único. Não serão computadas, para fins de banco de horas ou saldo de ajuste diário no sistema de ponto eletrônico, a jornada cumprida inferior a 7 (sete) horas. Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 13/06/2018, data da sua assinatura.

JOÃO AKIRA OMOTO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 400, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Processo Administrativo nº 1.30.000.002637/2017-92, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria PGR/SG nº 208, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2018, Seção 1, f. 58, que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, à pessoa jurídica Morada Serviços Terceirizados Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.645.977/0001-45, com fundamento no art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ¹	172	194	25	350	41
MARIA APARECIDA GUGEL ²	58	187	12	228	29
ANDRÉA ISA RÍPOLI	84	259	34	356	21
LUERCY LINO LOPES	113	346	38	414	83
ABIAEL FRANCO SANTOS	194	346	24	499	65
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO ³	65	345	26	368	68
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	259	344	20	355	268

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19/06/2018

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000461.2018.09.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS -Interessados: NOTICIADO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002156.2016.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-005211.2016.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANA CLAUDIA PESSOA DE ARAÚJO, INQUIRIDO: DUBLE EDITORIAL LTDA EPP, INQUIRIDO: ORIGINAL 123 COMUNICAÇÕES LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002071.2016.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MACNARIUM ENGENHARIA LTDA , INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS, NOTICIANTE: LOCTEC ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003250.2017.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003879.2017.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO (CRP06), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-002158.2017.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDESV-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF, NOTICIANTE: DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

II - Recursos administrativos

Processo NF-004182.2017.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000050.2018.14.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000966.2018.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BLANCO & TOFFANO LANCHONETE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-005487.2016.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002332.2016.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ANTONIO DE CARVALHO GONCALVES ME, NOTICIANTE: PRISCILA MATOS COSTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001574.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TROPICAL LTDA, NOTICIANTE: LEANDRO BERNAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000753.2018.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000435.2018.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: KARONESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA , NOTICIANTE: SINDICOM/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000105.2018.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE JUNDIAI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000335.2018.17.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000459.2018.17.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FORTES ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000037.2018.18.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FERNANDO LUIZ ROSSINE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CATALÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000486.2016.01.005/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: BARBARA GOMES DE PAULA PERES RODRIGUES, INQUIRIDO: ITAU UNIBANCO S.A. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-007035.2017.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-009060.2017.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO (CCA PAULUS) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-009682.2017.02.000/6 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: PLANTAGE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (A BRAND / ANIMALE / GRUPO SOMA) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000696.2017.08.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ, NOTICIANTE: SEEB-PA/AP - SINDICATO DOS EMPREGADOS

MÁRCIA CAMPOS DUARTE	57	338	25	415	5
DÉBORA MONTEIRO LOPES	212	345	10	333	234
ANDRÉ LACERDA	0	0	3	0	3
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	0	2	0	1	1
RODRIGO LACERDA CARELLI	263	0	4	265	2
TOTAL	1477	2706	221	3584	820

Observação: Última distribuição - 28/5/2018 - segunda-feira.

1 - Férias - 7 a 11/5/2018;

2 - Férias - 7 a 11/5/2018;

3 - Férias - 16/4 a 5/5/2018.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2703
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2706
Total de procedimentos deliberados no mês	4179
Procedimentos em diligência na Secretaria	308

Brasília-DF, 30 de maio de 2018.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

Coordenadora

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000580.2017.15.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANGELA DA SILVA MENDES CALDEIRA DALLA MARTA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PEDRO TOLEDO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000031.2018.24.001/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ODETE RODRIGUES DA CRUZ SOUZA 72155787120 , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

III - Demais Procedimentos para análise revisional	
PRT 1ª Região-RJ	IC-000534.2010.01.000/5,
000351.2011.01.005/1,	IC-003108.2013.01.000/4,
000594.2014.01.000/0,	IC-000615.2014.01.000/6,
002995.2014.01.000/7,	IC-003572.2014.01.000/7,
000300.2014.01.003/5,	IC-000477.2015.01.000/9,
000500.2015.01.000/1,	IC-000295.2015.01.007/0,
001653.2016.01.000/4,	IC-004226.2016.01.000/7,
004734.2016.01.000/9,	IC-005456.2016.01.000/9,
006033.2016.01.000/9,	IC-000133.2017.01.000/5,
001943.2017.01.000/1,	IC-004736.2017.01.000/1,
000376.2017.01.005/4,	NF-000350.2018.01.006/5,
000781.2014.01.000/0,	IC-000411.2014.01.006/0,
002223.2015.01.000/2,	IC-002227.2015.01.000/4,
004001.2015.01.000/0,	IC-004142.2015.01.000/9,
000379.2015.01.004/7,	IC-000131.2015.01.005/1,
000577.2015.01.005/1,	IC-002536.2016.01.000/9,
003106.2016.01.000/9,	IC-003538.2016.01.000/8,
003586.2016.01.000/9,	IC-004784.2016.01.000/0,
005743.2016.01.000/8,	IC-006437.2016.01.000/0,
000211.2016.01.001/4,	IC-000070.2017.01.000/3,
000315.2017.01.000/0,	IC-001128.2017.01.000/8,
001767.2017.01.000/1,	IC-002055.2017.01.000/1,
002175.2017.01.000/1,	IC-002800.2017.01.000/0,
002899.2017.01.000/7,	IC-003805.2017.01.000/6,
004898.2017.01.000/8,	IC-005280.2017.01.000/2,
005343.2017.01.000/0,	NF-005906.2017.01.000/5,
006684.2017.01.000/1,	IC-000234.2017.01.001/0,
000467.2017.01.005/1,	NF-001597.2018.01.000/8,
002261.2018.01.000/2,	NF-000105.2018.01.003/1,
000316.2018.01.006/4,	NF-000332.2018.01.006/3,
000344.2018.01.006/3,	IC-003831.2009.01.006/3,
000281.2011.01.000/0,	IC-000968.2011.01.000/8,
001946.2011.01.000/7,	IC-003956.2011.01.000/0,
000084.2012.01.007/5,	IC-001712.2013.01.000/5,
003231.2014.01.000/4,	IC-004293.2014.01.000/1,
000326.2014.01.001/6,	IC-001939.2015.01.000/4,
003122.2015.01.000/8,	IC-000321.2016.01.000/9,
001052.2016.01.000/5,	IC-004215.2016.01.000/5,
004233.2016.01.000/7,	IC-004751.2016.01.000/5,
005772.2016.01.000/1,	IC-000309.2016.01.001/6,
000678.2016.01.004/8,	IC-001184.2016.01.004/5,
000283.2016.01.006/2,	IC-000591.2016.01.006/1,
000754.2016.01.006/8,	IC-000097.2016.01.007/0,
000342.2016.01.007/6,	IC-000274.2017.01.000/9,
000430.2017.01.000/0,	IC-000810.2017.01.000/9,
000831.2017.01.000/0,	IC-001494.2017.01.000/2,
001703.2017.01.000/1,	IC-002784.2017.01.000/6,
003140.2017.01.000/3,	IC-003695.2017.01.000/9,
004944.2017.01.000/1,	IC-005200.2017.01.000/1,
005905.2017.01.000/0,	IC-000346.2017.01.001/9,
000871.2017.01.005/3,	IC-000628.2017.01.006/6,
000861.2017.01.006/7,	IC-000895.2018.01.000/1,
000247.2018.01.006/4,	NF-000173.2018.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP
IC-004020.2011.02.000/1,	IC-001692.2013.02.000/0,
IC-	



001191.2017.16.000/3, 000047.2018.16.000/4, 000214.2018.16.000/3, 000263.2018.16.000/3, 000051.2018.16.002/0 001235.2013.17.000/5, 001581.2017.17.000/4, 000035.2018.17.000/3, 000738.2017.17.000/2, 000238.2017.17.003/6, 000029.2012.17.000/2, 000774.2015.17.000/0, 001154.2015.17.000/9, 000417.2017.17.000/7, 000074.2017.17.002/7, GO - IC-000229.2015.18.001/4, 000079.2016.18.002/1, 000340.2017.18.002/3, 000432.2017.18.003/5, 000620.2018.18.000/0, 000078.2018.18.001/0, 000019.2017.18.000/4, 000166.2017.18.003/8, 000156.2018.18.000/9, 000449.2018.18.000/5, 000560.2018.18.000/0, 000675.2014.18.000/7, 002047.2016.18.000/0, 000646.2017.18.000/0, 001864.2017.18.000/8, 000367.2017.18.003/0, 000598.2018.18.000/3 000619.2015.19.000/2, 000432.2016.19.000/9, 001471.2016.19.000/5, 000079.2017.19.000/5, 000244.2017.19.001/3, 000040.2018.19.000/9,	IC-000146.2017.16.001/5, NF-000192.2018.16.000/0, NF-000226.2018.16.000/3, NF-000380.2018.16.000/7, PRT 17ª Região-ES IC-001074.2017.17.000/8, PP-000013.2018.17.000/2, IC-000974.2016.17.000/0, PP-001392.2017.17.000/1, NF-000401.2018.17.000/4, IC-000060.2012.17.000/0, IC-000882.2015.17.000/3, IC-001159.2016.17.000/8, IC-001409.2017.17.000/0, IC-000070.2017.17.003/9 - PRT 18ª Região- IC-000853.2016.18.000/1, IC-000239.2016.18.003/0, IC-000200.2017.18.003/4, NF-000240.2018.18.000/1, NF-000753.2018.18.000/9, IC-000164.2015.18.001/3, IC-000011.2017.18.002/8, IC-000232.2017.18.003/9, NF-000412.2018.18.000/9, IC-000516.2018.18.000/2, NF-000077.2018.18.001/3, IC-002042.2014.18.000/9, IC-000045.2016.18.002/8, IC-001768.2017.18.000/2, IC-000314.2017.18.002/7, NF-000128.2018.18.000/0, PRT 19ª Região-AL IC-001416.2015.19.000/2, IC-001404.2016.19.000/7, IC-001479.2016.19.000/9, IC-000817.2017.19.000/1, NF-000020.2018.19.000/2, NF-000394.2018.19.000/2,	NF-000321.2015.19.000/4, IC-001087.2015.19.000/3, NF-000851.2016.19.000/0, NF-001339.2016.19.000/6, IC-001102.2017.19.000/6, PP-001591.2017.19.000/7, PP-001854.2017.19.000/0, IC-000072.2018.19.000/8, IC-000409.2018.19.000/7, IC-000488.2018.19.000/9, IC-000643.2017.19.000/1, IC-001031.2017.19.000/2, IC-001401.2017.19.000/2, IC-000118.2017.19.001/9, 000293.2018.19.000/8, 000445.2018.19.000/0 IC-000296.2015.20.000/2, IC-001420.2013.20.000/0, NF-001477.2013.20.000/0, NF-001334.2015.20.000/4, IC-001768.2016.20.000/6, IC-000297.2018.20.000/7 NF-000083.2016.21.000/4, IC-000902.2016.21.000/2, IC-000120.2017.21.002/8, IC-000169.2017.21.002/4, IC-000086.2014.21.000/9, IC-000299.2016.21.000/5, IC-000680.2017.21.000/6, IC-000341.2017.21.001/7, NF-000257.2017.21.002/2, IC-000082.2018.21.000/4, IC-000868.2016.21.000/6, IC-001360.2016.21.000/6, IC-000242.2017.21.000/7, IC-001314.2017.21.000/3, PP-001828.2017.21.000/8, IC-000092.2017.21.002/0,	IC-000890.2015.19.000/0, IC-000268.2016.19.000/2, IC-001176.2016.19.000/0, IC-000693.2017.19.000/8, IC-001478.2017.19.000/5, IC-001648.2017.19.000/0, IC-001921.2017.19.000/1, PP-000254.2018.19.000/5, NF-000429.2018.19.000/1, IC-001216.2015.19.000/8, IC-000929.2017.19.000/0, IC-001397.2017.19.000/5, IC-000104.2017.19.001/6, IC-000384.2017.19.001/0, IC-000376.2018.19.000/0, PRT 20ª Região-SE NF-000394.2018.20.000/6, IC-001895.2017.20.000/8, IC-000608.2015.20.000/2, IC-000593.2016.20.000/0, IC-000704.2017.20.000/0, PRT 21ª Região-RN IC-000633.2016.21.000/6, IC-001300.2016.21.000/3, IC-000166.2017.21.002/5, IC-000208.2017.21.002/2, IC-001551.2014.21.000/1, IC-001031.2016.21.000/6, IC-000197.2017.21.001/5, IC-000086.2017.21.002/1, IC-000038.2018.21.000/7, IC-000103.2014.21.001/6, IC-001007.2016.21.000/0, PP-001507.2016.21.000/6, PP-000936.2017.21.000/2, IC-001786.2017.21.000/8, IC-000279.2017.21.001/1, IC-000093.2017.21.002/8,	IC-000274.2017.21.002/8 IC-000293.2013.22.001/8, IC-000924.2017.22.000/3, IC-000509.2018.22.000/0, IC-000069.2018.22.001/1, IC-000254.2015.22.001/0, NF-001285.2016.22.000/2, NF-000864.2017.22.000/4, IC-001042.2017.22.000/8, IC-000289.2018.22.000/4, IC-000242.2013.22.001/5, IC-000435.2017.22.000/6, IC-000809.2017.22.000/2, NF-000282.2018.22.000/0 IC-000052.2015.23.004/6, IC-000362.2018.23.000/4, IC-000202.2015.23.003/9, IC-001280.2017.23.000/5, NF-000355.2018.23.000/6, IC-000066.2018.23.001/1, IC-000159.2013.23.004/4, IC-000495.2017.23.000/0, IC-001201.2017.23.000/0, IC-000286.2014.24.001/4, IC-000071.2016.24.002/9, IC-000240.2018.24.000/0, PP-000149.2017.24.002/2.	- PRT 22ª Região-PI IC-001632.2016.22.000/3, PP-000283.2017.22.001/1, PP-000003.2018.22.001/6, IC-000109.2015.22.000/0, IC-001105.2016.22.000/4, IC-000502.2017.22.000/3, IC-000871.2017.22.000/2, PP-000270.2018.22.000/0, NF-000077.2018.22.001/5, IC-000128.2016.22.001/9, IC-000674.2017.22.000/5, IC-001719.2017.22.000/8, PRT 23ª Região-MT IC-000071.2017.23.004/2, IC-000143.2018.23.001/8, IC-000002.2015.23.004/2, NF-000323.2018.23.000/1, NF-000448.2018.23.000/6, NF-000100.2018.23.003/6, IC-000558.2016.23.000/6, IC-000980.2017.23.000/2, IC-000116.2018.23.001/5 - PRT 24ª Região- MS - IC-000152.2016.24.002/2, IC-000891.2017.24.000/9, IC-000119.2015.24.001/7, PP-001129.2017.24.000/7, IC-000630.2016.24.000/0,	- IC-000274.2017.21.002/8 IC-000293.2013.22.001/8, IC-000924.2017.22.000/3, IC-000509.2018.22.000/0, IC-000069.2018.22.001/1, IC-000254.2015.22.001/0, NF-001285.2016.22.000/2, NF-000864.2017.22.000/4, IC-001042.2017.22.000/8, IC-000289.2018.22.000/4, IC-000242.2013.22.001/5, IC-000435.2017.22.000/6, IC-000809.2017.22.000/2, NF-000282.2018.22.000/0 IC-000052.2015.23.004/6, IC-000362.2018.23.000/4, IC-000202.2015.23.003/9, IC-001280.2017.23.000/5, NF-000355.2018.23.000/6, IC-000066.2018.23.001/1, IC-000159.2013.23.004/4, IC-000495.2017.23.000/0, IC-001201.2017.23.000/0, IC-000286.2014.24.001/4, IC-000071.2016.24.002/9, IC-000240.2018.24.000/0, PP-000149.2017.24.002/2.
--	---	--	--	--	---	--

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE ABRIL 2018

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDO MÊS	NO	TOTAL	RESTITUÍDO A CDJ	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	105	458		563	444	119
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	77	266		343	236	107
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT	00	322		322	278	44
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	00	207		207	207	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	01	403		404	311	93
LUCINEA ALVES OCAMPOS	15	346		361	324	37
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	01	401		402	323	79
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT - Férias 05 a 14/03	51	400		451	393	58
JOSE NETO DA SILVA	12	400		412	319	93
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT - Férias 19 a 27/03	16	197		213	150	63
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	11	83		94	94	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT - Férias 05 a 09/03	00	404		404	329	75
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	23	402		425	333	92
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00		00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES - L.M. 01/03 a 23/05	00	00		00	00	00
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Vice Procurador-Geral	00	00		00	00	00
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	21	401		422	312	110
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO - Férias 20/02 a 05/03	00	323		323	301	22
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	42	346		388	222	166
SANDRA LIA SIMÓN	04	192		196	196	0
JÚNIA SOARES NADER	00	398		398	306	92
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00		00	00	00
FÁBIO LEAL CARDODO	11	156		167	112	55
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS	00	403		403	309	94
ANDRÉ LUIS SPIES	157	354		511	281	230
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	00	382		382	315	67
CRISITINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	01	01		02	01	01
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE	01	02		03	03	00
ENÉAS BAZZO TORRES	00	01		01	00	01
MANOEL JORGE E SILVA NETO	00	00		00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL	00	02		02	01	01
OTAVIO BRITO LOPES	00	01		01	00	01
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	01	02		03	03	00
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	01	01		02	02	00
TOTAL	551	7254		7805	6105	1700

Última distribuição em 30/04/2018 com 1.563 processos.



II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
4.843	6.105	1.262

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/04/2018

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
05	00	1.700	1.705

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
LUIZ DA SILVA FLORES						1		
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						1		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						2		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						2		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS					1			
VERA REGINA DELLA POZZA REIS				1				
JOSE NETO DA SILVA						2		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO			2					
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						1		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA				2				
RONALDO CURADO FLEURY		1						
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	1						1	
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						2		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						2		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						2		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						2		
SANDRA LIA SIMÓN						2		
JÚNIA SOARES NADER						2		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE		1				2		
ANDRÉ LUÍS SPIES				1		2		
EDELAMARE BARBOSA MELO						2		
FÁBIO LEAL CARDOSO						1		
SORAYA TABET SOUTO MAIOR						2		
ALVACIR CORREA DOS SANTOS						2		
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE						2		
TOTAL	1	2	2	4	1	34	1	0

Brasília, 14 de junho de 2018
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 17, referente à Sessão realizada em 29 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

- Convocação de sessão extraordinária da Primeira Câmara para o dia 26 de junho de 2018, às 11h.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.652/2016-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 017.283/2015-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 005.607/2013-2, 009.680/2001-3, 011.585/2003-8 e 031.176/2013-5, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 004.932/2018-8, de relatoria do Ministro Bruno Dantas. PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5008 a 5246.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 5008/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.359/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Megale (203.361.526-04); Maria Helena dos Reis Pimenta (642.214.826-72); Maria de Fátima Junho Anastasia (256.249.976-04); Maurício Correa Barreto (230.947.026-00); Ronaldo Guimarães Gouvêa (119.444.201-34); Selma de Paoli Loureiro Damascena (401.184.956-15); Tulimar Pereira Machado Cornacchia (276.152.786-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5009/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.965/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Correa Pesce (196.028.200-04); Ruben Alberto Lima Martinez (301.849.320-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5010/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.931/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Marinalva de Lima (264.869.625-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5011/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente ao servidor José Chaves (262.874.208-04), para cumprimento das medidas propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.932/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Luiz Teles Rodrigues (321.342.746-20); Claudia Guerreiro Huguene (549.241.386-49); Dinomara das Dores Silva (259.906.676-04); Elaine Maria Pereira Pinolato (296.826.226-20); Eurides Bento de Andrade (351.564.656-68); João Luiz da Silva (123.454.156-49); Lilian Machado de Sá (239.621.006-87); Lucir Gonçalves de Queiroz Faria (288.908.686-00); Maria Aparecida da Silva (191.878.406-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Destacar o ato referente ao servidor José Chaves (262.874.208-04) para processo apartado a fim de que se seja realizada diligência à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU - para que:

1.7.1. Envie cópia do mapa de tempo de contribuição do servidor, além de cópia de eventuais certidões relativas a outros tempos averbados pelo interessado, para fins de aposentadoria;

1.7.2. Encaminhe o teor da decisão judicial proferida nos autos do processo 2007.38.03.73.286- 4, a qual determinou a contagem de 1 ano, 8 meses e 3 dias a título de "Penosidade", pelas informações extraídas do formulário de peça n.º 6, anexando, ainda, a cópia do trânsito em julgado da referida ação, se for o caso, ou informando a posição atual do processo no Poder Judiciário.

ACÓRDÃO Nº 5012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.190/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rafael Carlos Lavigne Diniz (826.747.795-00); Rita Maria Pinheiro Aragão (100.849.915-34); Rogerio Nadier Rodrigues (046.738.675-72); Suzana de Magalhães Dourado (194.794.415-00); Wolfgang Friedrich Hass (330.392.597-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.193/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Costa Lobato (132.708.932-72); Lucelia Castro de Lima (226.636.142-20); Luiz Arlindo Ramos de Melo (088.553.152-34); Maria Lucia da Silva Soares (222.246.292-49); Pedro de Oliveira Guedes (026.669.792-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5014/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.206/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jerônimo Coura Sobrinho (154.838.356-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5015/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.212/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias Eduardo de Carvalho (406.395.177-49); Eva Maria Oliveira Hanriot (327.228.507-53); Iliany Maria Salgado (858.778.597-49); Ilydio Pereira de Sá (262.698.057-91); Jacqueline Fonseca do Prado Soares (842.369.817-34); Joaquim Cordeiro Moura Brasil Neto (059.766.777-20); Josafa Pedro da Silva (361.898.717-04); José Augusto de Oliveira Mendes (544.066.767-91); Leila Almeida de Sá Campos (746.929.097-49); Lucia Mara Matos (749.410.037-72)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.269/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Annunziata Donadio Chateaubriand (515.011.632-72); Irene Taumaturgo Bezerra (272.959.402-78); José Pedro Cordeiro (075.964.802-68); Maria Auxiliadora Gomes (873.847.018-72); Maria José Lopes da Cruz (022.445.432-34); Valeria Amed das Chagas Costa (215.477.262-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.275/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dinorah Soares Dantas (198.808.205-68); Lianna de Melo Torres (235.932.025-49); Maria Inez Menezes Cardoso (103.266.855-53); Salvador Antonio de Almeida Matos (051.667.055-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.323/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilberto Malta Leite (471.355.907-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.329/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Vera Lúcia Proença (175.133.837-15); Wagner Batista de Almeida (209.244.616-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.334/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldemir Laercio da Silva (066.988.594-00); Ana Francinete Vieira Cavalcanti (382.009.294-34); Ana Rosa Mendes Primo (256.859.884-00); Débora Catarine Nepomuceno de Pontes Pessoa (652.669.354-72); Janete Alves de Lima (103.238.994-04); João Severino da Cunha (037.500.354-15); João Severino da Cunha (037.500.354-15); José Mário Austregesilo da Silva Lima (005.203.494-15); João Andrade da Silva (080.382.284-72); Luciene de França Pereira (319.167.324-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.338/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aldeirze Sales (019.189.154-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.552/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Célia dos Santos (245.775.617-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.555/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Antonio da Silva (558.679.876-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5024/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.558/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marta Aparecida da Costa Vicente (459.749.006-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5025/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.561/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vilma Rodrigues Falcão (025.263.603-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5026/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.567/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Alves da Silva (127.202.916-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5027/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.595/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Maia Saraiva (074.826.984-34); Astrid Lemos Vieira (231.002.304-34); Carmen Sylvia Machado da Nóbrega (838.948.964-34); Hildebrando de Sousa Mattoso (003.459.034-04); Inês da Rocha Ataliba (260.983.184-68); Jackson de Oliveira (094.599.444-34); João Cabral de Barros Filho (182.187.254-15); João de Carvalho Costa (005.903.714-87); Joaquim Freire Neto (019.989.514-72); José Gomes Filho (361.534.784-68); José Humberto Dantas (044.231.604-63); José Alves da Silva (108.088.254-53); João Rocha do Nascimento Neto (088.959.884-34); Luciano Rocha Coelho (002.670.744-68); Manoel Ricardo da Silva (260.881.424-72); Manoel do Nascimento (015.612.004-68); Maria das Graças de Souza (049.757.154-49); Maria de Lourdes Pereira (044.393.764-87); Mariano Brandão de Carvalho (011.708.214-72); Miguel Cure Neto (107.363.104-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5028/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.054/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Helena de Campos (067.564.428-30); Augusto Arrebola de Moraes Presoto (036.801.499-13); Daniele Dalarmi (922.888.209-34); Danielle Caldas Bufara Rodrigues (826.569.590-04); Danilo Romanel Batista (021.880.979-47); Jean Marcel Lemes (029.793.549-61); Maria Cristina de Alencar Nunes (055.471.977-00); Norton Luiz Nóbrega (756.281.479-15); Sandra Regina Socha (663.884.149-15); Tatiane Emi Hirose (045.901.859-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5029/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em adotar as medidas constantes dos itens relacionados no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.762/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Bruno de Vasconcelos Leitão (005.337.723-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Realização de diligência à Fundação Universidade Federal do Piauí e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - para que, em relação ao servidor Antonio Bruno de Vasconcelos Leitão (005.337.723-03):
1.7.1. sejam enviadas as cópias das escalas de horários a serem cumpridas em cada um dos vínculos ocupados pelo interessado, de forma a ficar comprovada a compatibilidade de horários entre os dois vínculos indicados na Rais - ano base 2017 (peça n.º 5);
1.7.2. a FUFPI encaminhe cópia da declaração de acumulação firmada pelo interessado, quando de sua posse e exercício no cargo de professor;
1.7.3. seja esclarecida pela Infraero a natureza do emprego de controlador de tráfego aéreo, exercido pelo interessado, e se tal ocupação seria considerada de natureza técnica ou científica, passível de ser acumulada com o cargo de professor, na forma do artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº 5030/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.670/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Celso Vitelli (397.852.700-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC dos campos Data de Publicação do Edital, passando a constar a data de 12/12/2008, e Data de Validade do Concurso, passando a constar 20/5/2011.
ACÓRDÃO Nº 5031/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.907/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Savi (937.159.780-15); Josiane Franca (802.675.210-49); Zanandria Benites da Silveira (923.482.110-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5032/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-011.272/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pollyanna de Salles Brasil Barbosa (014.627.275-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5033/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-011.774/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vito Rodrigues Franzosi (896.380.007-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração, no SISAC, do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 30/6/2012.
ACÓRDÃO Nº 5034/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-012.102/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alberto Chambela Neto (031.914.286-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5035/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-012.402/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yev Blanco e Silva (109.623.117-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração, no SISAC, do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 8/12/2013.
ACÓRDÃO Nº 5036/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-012.970/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francineide Costa Nunes Chaves (585.079.221-04); Francineide Pereira Gonçalves Monteiro (886.975.921-00); Francinete Silva Ramos (670.290.353-72); Francis Paciornik Zorzetto (005.516.719-55); Francisca Andressa Alves de



Melo (056.731.703-00); Francisca Araujo Neta (378.715.444-20); Francisca Batista Everton (859.985.833-53); Francisca Bernadete Silva Reis (762.506.363-15); Francisca Caroline Albuquerque Costa (042.280.013-94); Francisca Claudia Pereira de Souza Lima (018.324.553-94)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5037/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.190/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Fernanda Campos de Almeida (995.127.425-00); Patricia Fonseca Matos (277.356.758-79); Patricia Gislene Dias (034.044.816-40); Patricia Larrosa Freire (668.751.880-15); Patricia Leandro Cardoso (821.859.805-72); Patricia Legal de Oliveira (942.610.595-68); Patricia Lima Junqueira (798.457.705-68); Patricia Lopes de Freitas Siqueira (944.649.012-04); Patricia Magnago Altœ (091.156.597-39); Patricia dos Santos Costa (809.516.275-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5038/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.207/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Kmiecik (028.003.429-60); Rafael Lacerda Silva (096.294.987-66); Rafael Lopes Rena (013.491.496-16); Rafael Mariano da Silva (334.692.008-90); Rafael Martins Albergaria da Silva (924.944.043-04); Rafael Oliveira Buta (998.381.251-72); Rafael Pinheiro Calzada (007.213.821-18); Rafael Rezek Rodrigues (001.582.991-08); Rafael Rodrigues Ferreira (022.954.713-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5039/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.212/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Diniz Ridolfi (068.003.986-40); Raphael Machado de Sá Ferreira (003.935.851-82); Raphael Nepomuceno Galvão Santos (052.412.154-09); Raphaela Carvalho (027.200.041-89); Raquel Adriana Morales Salinas Seto Takeguma (839.181.835-72); Raquel Assunção Gaspar (069.068.386-36); Raquel Bueker da Silva (052.244.057-69); Raquel Cabral de Santana (046.607.615-09); Raquel Coelho de Assis (981.410.155-91); Raquel Cristina Rodrigues (978.971.750-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5040/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.222/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Renata Marcos Bedran (050.900.926-30); Renata Maria Baumgratz Barbosa (057.734.106-56); Renata Marques da Silva (035.406.055-41); Renata Melo de Lima (017.679.551-03); Renata Parente de Sousa (650.550.633-00); Renata Pedrosa Pinheiro (054.582.014-69); Renata Reis da Silva Fontes (096.721.067-42); Renata Rocha da Costa (615.503.103-72); Renata Rodrigues Matos (991.748.393-49); Renata Santana Rodrigues (033.152.535-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5041/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.395/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Sussuarana Batista (619.341.862-87); Luygo Sarmento Guedes (934.272.122-20); Maria Clêa Oliveira Borges de Souza (080.645.392-34); Maria Lúcia Fernandes Barroso (482.684.102-72); Maria Orismar Nascimento Aires (736.441.702-82); Nil Clinton Corte Costa (012.756.572-81); Nádia Fabricia de Souza Marinho (704.595.762-91); Odennysnon Lopes Gomes (511.216.462-04); Patrick Thiago Cardoso dos Santos Ruffeil (760.232.222-34); Paulo Henrique de Santana Brasil (751.679.482-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5042/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.397/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Severina Ramos Telecio de Souza (358.181.822-15); Shirlene Ferreira Valente (627.435.462-04); Suellen Naiara Pereira da Costa (954.052.912-34); Suzana Cardoso (380.292.352-91); Tabata Naomy Fernandes Brito (011.359.212-45); Tania Maria de Carvalho (185.498.882-49); Tatiane Cristina Ferreira Santos Trombim (747.091.862-00); Valeria Lobato Pereira (855.125.752-87); Wandreison Garcia Soares (840.690.822-04); Wanja Correa da Silva (690.743.132-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5043/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.409/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela dos Reis Wane (011.254.921-71); Gessyka Delcho de Souza (034.659.431-63); Gilcemar da Silva Borges Junior (040.639.265-08); Givanildo Pereira da Silva (017.968.591-09); Henrique Sanjiro Yuzuki Farias (037.074.161-78); Igor Theophilo de Lima (051.562.371-77); Ilanna Rocha Brandão (025.587.955-54); Irioman Francisco Ramos de Sousa Junior (699.921.261-91); Isaura Cintia Gonçalves Lopes (721.447.261-91); Israel Lara Amaral (014.535.931-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5044/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.415/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rose Samyra Guedes Zahn (013.623.921-89); Rosenir Martins Nunes Chaves (013.416.411-39); Rubervan Saraiva de Souza (416.218.751-72); Rudimar Machado Sousa Junior (726.173.141-20); Rute Nogueira de Moraes Bicalho (703.308.911-20); Samanta Gonçalves Emerick Cerqueira (005.579.291-05); Samuel Gabriel Assis (700.446.191-20); Samuel de Abreu Lins Bergmann (136.907.117-54); Sarah Fragoço Braga (052.922.574-35); Sarah Lopes Pinto (997.389.291-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5045/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.419/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Viviani Aglaice Cova Lima (799.890.631-68); Wagner Dias da Cruz (033.203.616-27); Wakila Nieble Rodrigues de Mesquita (002.141.301-00); Walker Rodrigues Fleming (380.934.991-72); Wendel Raycon Borges Moura (036.414.321-54); Wendes Fernandes Ribeiro (017.111.511-22); Werlem Bernardes de Souza (036.268.611-47); Wilson Barbosa de Brito Junior (538.463.461-87); Yalla Braga de Paula (017.542.741-02); Zora Yonara Torres Costa (485.871.335-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5046/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.429/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jairson Barbosa Rodrigues (032.566.724-18)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5047/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.432/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rita de Cassia Silva Mendonça (151.648.535-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5048/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.448/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Reis da Costa (816.487.587-20); Andressa Moraes dos Santos (129.869.157-52); Bianca da Silveira Santana Leão (082.176.387-30); Breno do Nascimento Gonçalves Mendes (093.286.347-76); Bruna Lucila de Gois dos Anjos (108.963.707-12); Camila Felipe de Souza (116.502.207-90); Caren Azevedo de Souza Fontenele (128.507.457-23); Carolina Martins Corcino (094.502.137-20); Celia Regina Cavalcante Monteiro (026.175.637-07); Cibebe Poubel Portella (148.847.797-38)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5049/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.500/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Rafael da Silva (089.547.756-40); Cezar Garcia Ferrero (002.310.971-82); Cristina Thomas de Ross (699.973.220-53); Damião Felix da Silva (857.386.971-20); Deyse Christiane Tavares Amaral (002.321.511-99); Eder Marques Silva Santos (000.848.371-01); Ericka Fernandes Vieira Barbosa (285.576.543-91); Jakeline Gomes Fernandes (005.008.201-98); Karla de Mello Monteiro (327.377.608-01); Luzia Rodrigues de Souza (206.026.198-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5050/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.506/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rebeca Barros Furukava (317.740.488-76); Ricardo Barbosa da Silva (257.659.418-26); Sílvia Regina Silvestre da Cruz (084.374.238-05); Thiago Pereira Rodrigues (052.356.949-10); Wanusa Cardoso Santiago (507.811.625-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5051/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.516/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Braz Iacone Santos (127.046.847-23); Amanda Princy Batista Silva (004.722.333-27); Anne Karoline Bandeira Bonfim Leal (913.107.093-00); Azenate Alves Rodrigues Damasceno (730.977.133-87); Benedito Sullivam Lopes (008.303.323-83); Carlos Alexandre Marques Dutra (008.453.243-22); Cleidiane de Oliveira Silva (013.567.593-60); Cristiane Albuquerque de Medeiros (803.991.003-00); Danilo Macedo Mateus (052.371.253-79); Danylson José de Almeida Silva (026.952.633-17)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5052/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.520/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aloao Trajano da Silva Cabral (108.505.107-24); Maitê Costa da Silva (067.076.476-01); Werusca Marques Virote de Sousa Pinto (029.031.386-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5053/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.525/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Irapuan Glória Junior (184.828.558-24); Jaqueline Vieira Lopes (079.788.446-76); Jean Douglas Zeferino Rodrigues (280.112.938-00); Juliana Elói Pires (349.147.848-07); Leonardo Silvestre Neman (071.585.177-21); Luís Fernando Viviani Thomazini (226.485.378-64); Marcos Vinicius Ferreira Fernandes (307.853.628-94); Mauro Ribeiro Chaves (302.905.298-24); Newton Ferreira da Silva (266.383.588-98); Patrícia Olsen de Souza (274.508.688-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5054/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.528/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellison Silas Neves (364.919.078-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5055/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.533/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Leandro Ribeiro (045.001.006-60); Silvânia Carla de Melo Pinel Machado (003.305.846-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5056/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.578/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andiana Gomes Vieira (858.409.711-20); André Luciano Claret (738.833.791-15); André Rodolfo de Oliveira Ribeiro (061.121.524-10); André Sales Madeiro (020.974.331-03); André Zamuner Coelho (719.446.131-53); Andrea Araújo de Assis de Amorim (907.656.561-91); André Luis de Araújo Silva (005.878.311-38); André Luiz Lacerda Medeiros (008.625.101-55); André Reis da Silva Gomes (710.804.141-34); André de Lanna Sette Fiuza Lima (715.958.211-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5057/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.583/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Santana Carvalho (018.962.661-50); Camila Santos Miranda Fettermann (025.334.101-95); Carla Thais dos Santos Rocha (378.209.398-42); Carlos Alberto do Nascimento Monteiro (716.644.911-04); Carlos Américo do Nascimento (987.158.521-72); Carlos Antonio Rabelo de Oliveira Filho (014.492.781-08); Carlos Batista de Oliveira (376.558.681-15); Carlos Eduardo Cordeiro da Cunha (836.233.021-04); Carlos Eduardo Pontes Silva (688.187.691-20); Carlos Eduardo da Cunha Silva (053.885.517-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5058/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.589/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Ishy Torres Cavalcante (006.509.081-04); Daniel Marcos da Silva Pereira (645.551.191-34); Daniel Nascimento Marques (722.090.111-91); Daniel Souza Peixoto (057.617.706-79); Daniele Firme Miranda (735.956.591-04); Daniele Gruppi de Mendonça (060.578.426-42); Daniele dos Santos Costa (036.253.721-69); Daniella Pereira de Sousa Landahl (992.992.591-00); Danielle Drago Thorpe (028.773.291-60); Danilo Vieira de Carvalho (016.763.481-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5059/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.597/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica de Azevedo Mendes (905.772.051-53); Erika Pereira de Paiva Tocantins (033.157.571-00); Esdras Santos de Figueredo (718.470.491-68); Estefânia Dália Hofmann Mota (698.463.241-20); Estelle Silva Diorato Teixeira de Mendonça (043.523.105-73); Fabiana Cláudia Batista Vale Rodrigues (026.995.794-40); Fabiano Freire Sardinha (011.815.031-67); Fabiano Gomes Madureira (066.696.136-01); Érica Franco de Carvalho (026.128.291-30); Érica Sidou Rodrigues de França (722.429.491-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5060/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.601/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gandúlfio Franco Dantas de Oliveira (010.268.701-35); Geisa Rodrigues Novais (035.992.841-21); Gil Braz Galdino de Moraes (153.332.801-34); Gilberto Fernandes Melo (965.022.901-91); Gilson Fernando Lau da Silva (400.247.251-53); Gisele Pimenta de Oliveira (020.466.051-36); Giselle Silveira Matos (879.896.971-49); Gizelle Sousa de Paula (002.716.961-84); Glauber Santos de Oliveira (035.637.704-09); Gércia Nóbrega da Costa (784.527.671-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5061/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.604/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hellen Ovando da Câmara Nogueira (004.115.221-24); Henrique Ribeiro dos Santos (063.034.241-55); Henrique Valença Valério (042.980.251-01); Henrique de Almeida Ramos (033.919.421-93); Herllon Novais do Nascimento (015.213.201-52); Hermano Dantas Farias (005.723.661-59); Hudson Gomes da Silva Arruda (724.940.691-49); Hudson Trindade Cabral (010.092.041-14); Hugo de Carvalho Farias (036.833.651-45); Humberto Barbosa Farias (000.249.501-57)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5062/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.607/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Duarte Campos (041.700.931-35); Jaqueline Lamounier Ribeiro (983.702.431-34); Jean Lima dos Santos (876.681.061-20); Jefferson da Silva Sousa (039.424.641-10); Jessica Cabral Araujo Lima (042.395.641-82); Jessica Gouget Sergio Miranda (010.544.841-98); Jessica Louza Pereira (045.712.961-18); Jessica Martins de Almeida (030.102.431-62); Jeyson Canuto Curvina (043.262.131-83); Jéssica Soares da Rocha (030.969.251-27)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5063/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.614/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kathryn Cardim Araujo (018.493.241-66); Katiana dos Reis da Silva Freitas (710.098.091-72); Katiara Caldas Alves do Nascimento (731.582.401-49); Katlen Dayane Alves Soares (032.198.501-03); Katyeny Manuela da Silva (035.766.511-28); Kelen Cristina Gonzalez Melo (034.541.951-01); Kelter Rodrigues de Aguiar (047.594.923-48); Kenio Gonçalves Rabelo (826.455.741-49); Kennia Mara de Sousa Oliveira (785.749.941-20); Kirla de Lima Nakayama Correa (778.854.811-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5064/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.619/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Quirino de Souza (018.682.851-97); Lucas Costa dos Santos (040.189.551-38); Lucas Fernandes de Albuquerque Lira (035.485.791-67); Lucas Mateus Aguiar da Ponte (051.447.171-95); Lucas Moura de Oliveira (110.193.947-81); Lucas Neto Moreira (036.242.231-19); Lucas Oliveira Dias (023.674.031-80); Lucas Rodrigues da Silva (043.661.461-85); Lucas de Andrade Sanches (009.598.211-63); Lucas dos Santos Rodrigues (032.451.491-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5065/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.624/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Rodrigo Bernado da Costa (022.974.191-63); Marcos Filipe Morais Oliveira (020.177.691-00); Marcus Vinicius Carneiro Magalhães (712.301.811-72); Marcus Vinicius Gonçalves Silva (007.551.361-79); Maria Auricelia Costa (887.143.571-00); Maria Celia Orlato Selem (848.843.719-68); Maria Helena Ximenis Chaves dos Santos (011.559.961-43); Maria Luiza da Silveira Melo (009.725.541-65); Maria do Desterro Mendes dos Santos (715.437.833-68); Maria dos Santos Resende (428.683.941-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5066/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.631/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo da Fonseca Tabalipa (014.696.101-32); Patricia Floriani Mansur (046.858.166-92); Patricia Martins Balbino (023.204.311-60); Patricia Nayana de Sousa Franca (022.120.143-25); Patrick da Silva Lelis (015.146.711-07); Patricia Ribeiro Falção Ponte (011.428.121-11); Patricia Silva Rêgo (045.694.251-35); Paula Eugenio dos Santos (042.741.831-30); Paulo Alziro Schnor (060.861.778-48); Paulo Henrique dos Santos (018.523.511-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5067/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.635/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raiton Gonçalves Mendes (754.942.996-00); Raimundo Pereira Lima (742.176.823-87); Raissa Alecrim Ferreira (035.992.891-90); Raissa Santos Ferreira (051.221.884-67); Raniel da Conceição Fernandes (033.249.651-10); Raphael Alves Martins de Azevedo (011.066.211-31); Raphael Fabiano Muniz Fayad (037.581.751-43); Raphael Ladeira de Assis Republicano (788.536.721-53); Raphael Laurindo Bonini (007.240.871-50); Raphael Marques do Nascimento (033.546.451-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5068/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.641/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosita Soares Pereira Costa (991.294.771-15); Rosy Cleide Gomes Sobrinho (605.548.601-63); Ruth Sandra Lacerda Gomes (005.067.711-05); Ruyter Curvello Duarte (000.655.910-70); Sabrina Stinghell Soares (013.742.971-19); Sabrina Strasser (010.697.750-45); Samuel Augusto Ramos Pereira (055.310.481-06); Samuel Nunes Franco (042.808.121-52); Samuel Victor Cavalcante da Ponte (635.631.501-68); Samuel da Silva Maciel (046.930.871-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5069/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.645/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Lacerda Nascimento (041.834.811-12); Talita Leal Oliveira (023.388.841-16); Talita Prado Cordova Sales (731.299.921-20); Tamara Tássila de Oliveira Bezerra (017.082.051-36); Tarso Humberto Santos Pereira (001.006.516-40); Tatiana Tamara Mendes de Queiroz (081.272.856-41); Tatiene Cardoso de Araujo (004.051.881-70); Thainan Dantas de Cillo (072.661.434-38); Thais Alves de Abreu (023.452.861-30); Thais Gonçalves Raggi (119.829.817-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5070/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.653/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero dos Santos Silva (993.465.403-20); Denisson Gonçalves Chaves (048.651.313-02); Ivandro de Souza Coelho (687.962.423-53); Jefferson Almeida Rocha (025.525.613-22); Vanda Maria Ferreira Simões (094.651.893-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5071/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.669/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Cardoso de Souza (820.990.811-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5072/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.810/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Emos Félix (021.450.581-25); Pedro Henrique Gonçalves Ferreira (011.954.931-00); Rafael Sobrinho Mendanha (028.923.951-60); Raul Izidoro Ribeiro (044.249.371-19); Roberto Bueno Fernandes (839.618.791-68); Rosiene Amaral de Oliveira (001.318.781-31); Thiago Gomes Galvão (000.768.841-55); Tiago Rodrigues Galvão (122.999.426-29); Valdinei Bueno Lima Filho (024.726.741-47); Victor Hugo César Godoi (023.394.821-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5073/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.822/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Vanessa Vargas Bober (011.404.701-40); Verônica Werle (006.706.590-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5074/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.830/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucan Jadovski Carvalho (023.822.040-01); Luís Paulo Silva da Rosa (017.464.160-50); Maria Lúcia Ricardo Souto (462.356.041-49); Marina Aparecida Madeira (053.580.736-80); Rodrigo Silva Bregagnol (033.289.560-26); Sergio Bampi (304.691.209-91); Sulem Duarte Viegas Magero (000.964.540-32); Tais Sica da Rocha (658.153.600-82); Tamara Belles da Silva (014.768.010-70); Tiago Gheno Cunha (806.969.530-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5075/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.837/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ronaldo Raasch (966.726.337-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5076/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.874/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaisa Granjeiro Oliveira (024.669.833-03); Thassia Maria Soares Leão (048.529.444-31); Thays Zanon Casagrande (101.612.317-56); Thiago de Oliveira Maranhão (000.008.281-30); Valeria Pereira Goulart (020.198.040-18)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5077/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.879/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeruzia Vitoria Moreira (004.788.395-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5078/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.884/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Santos Gois (048.470.885-65); Halyne Silva Borges (075.969.636-50); Maria Luiza Batista Bretas (396.930.821-68); Saulo Humberto de Ávila Filho (020.935.041-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5079/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.888/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gregória Ferreira Pereira de Almeida (681.688.883-91); Georgiana Oliveira Maia Sousa (041.382.893-05); Jakelyne Viana Coelho (067.292.136-71); Josué Felipe Silva Maia (041.278.455-62); Ícaro Rodrigues Lavor (043.501.313-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5080/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.889/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Júlio César Mota Silva (071.917.694-83); Manoel Carvalho Castro Júnior (964.582.083-91); Marcelo Mendonça Teixeira (039.300.643-32); Marcos Lima dos Santos (028.658.963-07); Marcos Melo Ferreira (019.189.693-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5081/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.890/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria do Rosário de Fátima Silva Leitão (726.719.393-53); Maycon César Pereira Wernz (040.965.443-45); Messias de Oliveira Sales (073.814.224-76); Nadyelle Elias Santos Alencar (054.301.663-32); Nayse Pereira do Nascimento (042.349.583-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5082/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.892/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Avelino (088.817.687-20); Rodrigo Soares dos Santos (127.303.207-17); Simone Olmo Dardengo Ramalho (079.325.507-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5083/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.898/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Fengler (008.286.640-64); Diego da Silva Oliveira (031.407.675-10); Elisa Teixeira de Souza (709.368.621-49); Erico de Oliveira Santana (823.488.471-91); Fábio Junio Campos (885.587.111-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5084/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.903/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luísa Meirelles de Souza (034.059.955-31); Maria Alice Fernandes de Sousa (205.920.273-68); Maria do Carmo Pereira de Oliveira (559.149.006-97); Mariana Schievano Danelon (226.545.618-79); Marilene Teodoro Silva (400.285.691-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5085/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.909/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson Munhoz de Oliveira (255.460.228-09); Roger Maia Dias Ledo (007.208.651-31); Rosemeire Cardoso de Albuquerque Leocádio (721.270.401-63); Roxane Kelly Barbosa Silva (014.722.256-78); Rubia da Silva (020.042.959-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5086/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.916/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Trindade da Silva (970.647.000-00); Tiago Varella Negreiros (334.049.091-00); Valdilene Chaves Furtado de Oliveira (871.475.481-91); Valéria Maria de Figueiredo Pazetto (427.611.154-49); Valéria Rodrigues Pacheco (615.430.200-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5087/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.957/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Mateus dos Santos (745.027.192-34); Marcelo de Lima Ribeiro (050.677.434-17); Marcileia Silva de Freitas (634.477.202-63); Renato Valadares de Sousa Moreira (112.816.757-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5088/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.963/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Diogo de Oliveira (135.447.827-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5089/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.971/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rubia da Eucaristia Barreto (347.089.444-20); Sandra Silveira Ferreira (175.950.228-60); Sergio Tuan Renosto (315.985.358-62); Tamiris Destro Costa (369.067.308-94); Terlize Cristina Niemeyer (290.977.778-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5090/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.976/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marínilson Rodrigues da Silva (053.399.012-20); Paulo Alexandre do Couto Simonetti (006.280.302-66); Peterson Rodrigues Demite (292.233.288-88); Rayson Rawkem da Silva Santos (956.297.002-78); Robert Ruan de Oliveira Barbosa (003.687.562-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5091/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.983/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Flávio Silva Andrada (060.082.316-43); Alexandre Jackson Chan Vianna (014.201.907-09); Alessandra Ramalho da Costa Arume (081.912.887-29); Alice Maria Correa Medina (694.147.347-91); Aline Lima de Oliveira Paterno (223.718.248-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5092/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.985/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Athayde Linhares Martins Rivera (062.417.586-32); Amanda Marina Andrade Medeiros de Carvalho (730.588.901-68); Amélia Arcângela Teixeira Trindade (537.175.893-34); An Tien Li (213.140.268-60); Ana Aguiar Cotrim (276.823.428-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5093/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.990/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Gonçalves da Costa (523.479.901-87); André de Almeida Cunha (082.604.397-60); André Cabral Honor (038.405.184-74); André Caldas de Souza (539.612.931-04); André Costa Drummond (285.758.188-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5094/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.995/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ari Melo Mariano (787.007.445-49); Armando Fornazier (086.309.667-00); Armando de Azevedo Caldeira Pires (592.226.547-49); Artem Andrianov (704.064.891-14); Arthur Tavares Schleicher (028.522.571-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5095/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.001/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Emanuel de Souza Cruz (145.776.231-53); Carlos Henrique Magalhães de Lima (712.044.401-82); Carlos Henrique Reis Esselin Rassi (727.604.431-91); Carlos Martin Infante Córdova (227.906.908-39); Carlos Potiara Ramos de Castro (334.425.332-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5096/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.005/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Caldeira da Silva (010.626.291-24); Ciro Martins Gomes (725.243.321-87); Clarice Alves de Almeida Beckmann (020.393.731-79); Clarice Aparecida dos Santos (422.419.100-82); Clarisse Rezende Rocha (471.562.951-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5097/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.011/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Perdigão Nass (217.196.298-46); Daniela Amorim Amato (789.010.901-63); Daniela Freddo (301.639.338-71); Daniela Marques de Moraes (062.086.118-57); Daniela da Silva Rodrigues (283.285.498-24)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5098/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.014/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Pereira da Silva Junior (011.312.171-79); Dayane Gabriele Alves Silveira (014.243.266-05); Dayani Galato (910.287.449-00); Débora Cristina Rezende de Almeida (028.618.997-60); Débora Habib Vieira da Silva (029.283.891-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5099/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.021/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliana Fortes Gris (818.249.471-00); Eliana Mitsue Takeshita Nakagawa (223.466.048-36); Eliana dos Santos Leandro (061.407.076-76); Eliene Novaes Rocha (755.552.555-00); Elisa Duarte Teixeira (189.444.298-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5100/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.026/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro Charles Piza Duarte (972.844.679-91); Evelyn Jeniffer de Lima Toledo (076.763.086-66); Everaldo Batista da Costa (040.155.276-40); Everton Luis Pereira (000.739.450-05); Fabiana Carmanini Ribeiro (059.119.796-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5101/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.031/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Paiva Soares (031.158.435-77); Felipe Rodrigues da Costa (100.054.137-10); Felipe Vigolvino Lopes (054.681.824-24); Fernanda Cipriano Rocha (045.934.347-50); Fernanda de Souza Monteiro (992.287.691-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5102/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.034/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francilene Machado de Almeida (935.207.601-00); Francis Arody Moreno Vasquez (702.903.141-51); Francisco Evangelista Junior (617.359.143-04); Francisco Javier Contreras Pineda (233.637.858-28); Francisco José Rengifo Herrera (700.405.561-23)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5103/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.039/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Marie Cormier Chaim (005.273.491-94); Gladys Plens de Quevedo Pereira de Camargo (071.941.918-22); Gláucio de Castro Junior (082.883.396-62); Gláston Luiz da Silva (334.165.591-34); Gláucia Vieira Ferreira (003.724.141-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5104/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.046/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabella Monteiro de Castro Silva (794.136.841-20); Ítalo Silva Bernardes (035.863.981-66); Iury Valentim Jorge Zoghaib (005.605.256-13); Ivan Ricardo Gartner (520.816.219-91); Izabel Cristina Rodrigues da Silva (779.978.081-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5105/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.048/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Godoy Mesquita (004.497.941-05); Jean Carlo Santos (890.724.300-00); Jean Pierre Passos Medaets (496.082.406-97); Jeremias Pereira da Silva Arraes (652.537.953-91); Jhames Matos Sampaio (977.841.501-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5106/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.056/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlia Braga Neves (010.511.901-69); Júlia Klaczko (219.881.498-60); Júlia Sonsin Oliveira (223.464.998-62); Juliana Cristina Gomes (324.657.368-92); Juliana Forte Mazzeu de Araujo (275.697.878-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5107/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.060/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Paggioli de Carvalho (328.288.268-80); Laura Davison Mangilli Toni (303.483.108-03); Lauro Casqueiro Vianna (786.978.085-53); Leandro Ambrósio Campos (863.842.521-04); Leandro Gonçalves do Nascimento (054.053.107-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5108/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.062/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Job Biali (015.003.340-06); Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal (012.388.191-92); Leonardo Silveira Conke (043.531.809-83); Leonardo Sisinno de Abreu (013.635.671-01); Leonardo Zandonadi Moura (122.807.247-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5109/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.063/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Letícia Farias Gerlack (987.831.810-91); Letícia Lopes Leite (802.361.540-87); Lídia Olinto do Valle Silva (090.364.437-17); Lígia Carvalho Libaneo (035.941.191-65); Lídia Mara Aguiar Bezerra de Melo (698.048.931-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5110/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.068/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Silva de Oliveira (009.396.869-88); Luciano Emidio Neves da Fonseca (266.164.751-15); Luciano Grudtner Buratto (942.012.699-49); Lucijane Monteiro de Abreu (298.682.546-04); Luis Abraham Cayon Duran (738.413.821-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5111/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.070/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Henrique Ferreira do Vale (223.812.548-54); Luís Roberto Lucinger de Almeida (044.615.389-31); Luiz Antonio Ribeiro Júnior (000.921.371-64); Luiz Carlos de Brito Lourenço (345.794.947-68); Luiz Cláudio Gonçalves de Castro (313.845.011-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5112/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.074/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Rodrigues Machado (334.637.018-63); Marcella Lemos Brettas Carneiro (052.144.846-82); Marcelo Grandi Mandelli (007.216.910-99); Marcelo da Costa Pinto Neves (312.476.794-20); Marcelo de Macedo Brigido (316.431.401-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5113/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.075/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Oliveira Rodrigues (972.006.115-49); Márcia Cristina da Silva Magro (012.617.237-40); Márcia de Cantuária Taulil (998.493.301-63); Márcio Bezerra da Silva (034.383.274-73); Márcio de Carvalho Pires (844.256.601-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5114/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.077/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Lima de Oliveira (035.630.711-52); Marcus Faro de Castro (736.764.117-49); Marcus Vinicius da Silva Lunguinho (888.953.431-15); Marcus Vinicius de Lira Ferreira Tanaka (000.349.971-56); Marcus Vinicius Von Zuben (984.814.447-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.078/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Amélia de Paula Dias (244.754.401-49); Maria Cecília Pedreira de Almeida (252.904.628-05); Maria Cláudia Candeia de Souza (954.166.251-04); Maria Cristina de Oliveira (470.891.211-00); Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva (267.523.792-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.079/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Del Carmen de La Torre Aranda (121.285.518-38); Maria Del Rosário Tatiana Fernandez Mendez (524.284.351-91); Maria Denise Dourado da Silva (402.766.781-68); Maria Elaeane Rodrigues Alves (675.708.013-34); Maria do Carmo Couto da Silva (083.524.818-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5117/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.081/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Osanette de Medeiros (297.197.121-04); Maria Paula do Amaral Zaitune (007.270.576-00); Maria Pia dos Santos Lima Guerra Dalledone (053.121.899-60); Mariana Costa Bernardes Matias (991.772.341-20); Mariana Guerra (073.118.796-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5118/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.083/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília Bizinoto Silva Duarte (067.138.116-47); Marília Marcy Cabral de Araujo (057.246.174-71); Marília Mesquita Resende (028.607.001-45); Marina Delmondes de Carvalho Rossi (027.636.975-00); Marly Eiko Osugi (283.614.228-62)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5119/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.085/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Mendelson Esteves da Silva (037.325.911-58); Matheus Bernardini de Souza (032.014.011-37); Matheus de Sousa Faria (040.872.701-22); Maurício Gomes da Silva Fonteles (722.938.291-20); Maurício Macedo Rodrigues (018.069.431-66)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5120/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.088/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Michele de Araujo (012.266.276-84); Michelle Machado de Oliveira Vilarinho (005.801.131-59); Michelle Souza Vilela (919.623.401-63); Michelli Pereira da Costa (004.804.081-90); Milene de Fátima Soares (046.301.636-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5121/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.089/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Milene Serrano (051.798.027-41); Mireya Eugênia Valência Perafân (734.338.881-91); Miriam de Souza Leão Albuquerque (319.214.694-04); Mônica Regiane Wanderley da Silva (735.308.081-72); Mônica Chiodi Toscano de Campos (310.170.728-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5122/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.091/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natália Hauser (742.223.501-25); Natália de Sousa Aldrige (046.367.094-97); Nathalia Cassettari (345.038.848-75); Natália Spinola Costa da Cunha (017.078.051-13); Neemias Gomes Santana (008.698.045-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5123/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.092/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Neusa Cavalcante (101.639.721-68); Nicolas Caballero Lois (663.045.040-04); Nilton Moura Barroso Neto (704.040.462-15); Olexiy Shynkarenko (704.064.781-80); Olga Maria Ramalho de Albuquerque (133.021.404-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5124/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.098/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Felipe Marques Gomes Ferrari (002.083.861-14); Pedro Fernando Avalone de Athayde (956.082.731-68); Pedro Henrique Carvalho Bielschowsky (085.334.947-93); Pedro Henrique Chaves Reis (042.687.361-07); Philippe Claude Thierry Lacour (705.843.471-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5125/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.099/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pollyanna Salles Rodrigues (036.387.041-57); Priscila América Solis Mendez Barreto (689.561.501-68); Priscila Monteiro Borges (904.936.051-34); Priscila da Silva Antonio (960.404.081-20); Priscilla Coppola de Souza Rodrigues (718.838.601-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5126/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.101/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Plakoudi Souto Maior (539.372.011-49); Rafael Rabelo Nunes (958.368.291-87); Rafael Rodrigues da França (062.074.866-41); Rafael Terra de Menezes (285.864.738-04); Rafaella Félix Moura (059.004.084-77)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5127/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.103/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Moreira Alo (698.579.381-91); Raquel de Paiva (917.586.374-04); Raquel de Souza Lemos de Oliveira (049.969.529-11); Regina da Silva Pina Neves (641.070.001-68); Reginaldo Guiraldelli (011.877.176-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5128/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.104/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rejane Ennes Cicerelli (311.813.518-20); Renata Correa Martins (381.527.891-00); Renata Santos de Mendonça (102.041.388-33); Renata Valero Barbosa Franco (020.389.521-59); Renato Bastos João (860.403.591-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5129/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.106/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo José de Moura (067.575.926-90); Ricardo Parreira da Silva (284.188.958-02); Ricardo Ruviaro (030.216.779-08); Ricardo Tezini Minoti (136.610.668-70); Rildo Ribeiro dos Santos (559.090.356-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5130/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.108/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Ramos Sobrinho (062.787.964-06); Roberto Vila Gabriel (701.854.851-97); Rodolfo Pais Nunes Lopes (705.654.371-51); Rodrigo Albuquerque Pereira (861.163.201-04); Rodrigo Andres Miranda Cerda (230.619.768-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5131/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.110/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Souza Celes (701.048.911-49); Ronaldo Pacheco de Oliveira Filho (144.054.901-04); Ronni Geraldo Gomes de Amorim (908.355.141-53); Rosa Maria de Deus de Sousa (239.019.771-04); Rosana Amaro (126.698.808-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5132/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.112/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrina dos Santos Costa Poggiani (722.679.681-34); Sandra Oliveira Teixeira (879.631.751-53); Sarah Christina Caldas Oliveira (874.861.131-04); Sarah Silva Brum (065.140.566-10); Saulo Machado Mello de Sousa (011.699.331-65)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5133/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.115/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Monteiro e Silva (060.483.466-70); Simone Roque Mazoni (202.747.108-11); Sinara Pollom Zardo (000.661.470-18); Soraya Lage de Sá (036.343.851-38); Stefan Fornos Klein (286.648.618-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5134/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.118/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Tatiana Barbosa Rosado (050.056.666-64); Tatiana Karla dos Santos Borges (879.859.004-97); Tatiana Lionço (803.105.161-53); Tatiana Olivieri Catanzaro (291.860.298-19); Tatiana Rosa Nogueira Dias (874.892.521-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5135/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.121/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Aparecido Trindade (308.160.348-00); Thiago Costa Chacon (012.493.151-07); Thiago Felipe Kurudez Cordeiro (007.026.431-73); Thiago de Carvalho Rodrigues Doca (005.173.451-61); Thiago de Paulo Faleiros (009.166.071-86)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5136/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.122/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Gehre Galvão (893.491.801-20); Tiago Luis Reis Jalowitzki (803.243.390-20); Tiago Mota dos Santos (957.446.901-82); Tiago Pereira da Silva Correia (017.698.961-71); Tiago Ribeiro Duarte (060.879.976-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5137/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.126/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vivian da Silva Santos (082.015.216-17); Viviane Aparecida da Silva Falcomer (803.162.981-15); Viviane Urbini Vomerio (300.238.678-25); Vladimir Villaverde Barban (730.152.291-68); Walcir Paulo da Silva Freitas (135.466.338-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5138/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.127/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Walquíria Quida Salles Pereira Primo (317.653.781-68); Walter Toledo Amaral (152.504.661-68); Weldon Muniz Pereira (442.899.281-53); Wilber Humberto Velez Gomez (704.157.711-29); Wildo Navegantes de Araujo (880.574.105-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5139/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.132/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marina Peres Bainy (690.958.500-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5140/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.134/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanna Faria de Moraes (113.561.726-01); Igor Oliveiros Cardoso (085.767.526-54); João Henrique Santana Stacciarini (034.858.001-04); Jussara Gonçalves Vieira (046.630.086-74); Kênia Mendonça Diniz (049.587.096-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5141/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.147/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deivid Marques Nunes (086.077.046-05); Drauzio Eduardo Naretto Rangel (056.182.328-63); Edinardo Rodrigues Lucas (043.835.886-46); Elisabeth Oliveira Santos Pires (713.494.561-87); Esteban Nicolás Lorenzon (233.543.868-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5142/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.150/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humberto Graner Moreira (710.959.001-10); Iana Mundim de Oliveira (037.684.201-67); João Antonio Chaves de Souza (012.103.151-90); Jonas Bertholdi (050.786.339-95); José Lucio Gonçalves Junior (045.693.966-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5143/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.158/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walter de Biase da Silva Neto (403.145.961-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5144/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.160/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Arrobas Martins Barroso (229.102.908-83); Carla Candida Rizzotto (049.878.449-58); Carlos Gabriel Bianchin (102.864.358-61); Cirleine Costa Couto (906.568.815-34); Cris Betina Schlemmer (840.523.689-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5145/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.166/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Silva Moraes (077.805.034-37); Andrea Tavares Ferreira (670.951.004-20); Claudia Maria Bezerra da Silva (038.130.684-47); Daniellea Carla Napoleão (042.084.534-86); Mayara Inácio de Oliveira (072.084.924-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5146/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.171/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávio da Silva Vitorino Gomes (902.422.034-34); Iracema Mirella Alves Lima Nascimento (082.890.924-58); Jeyce Kelle Ferreira de Andrade (063.966.514-40); Juliana Dias Palmeira (073.472.744-51); Juliana da Costa Ramos (085.939.104-32)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5147/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.395/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Damaris Fabiane Storck (056.076.569-00); Tharciana Goulart da Silva (081.331.739-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5148/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.397/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Wahl Michelon (023.323.360-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5149/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.401/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cláudia Chaves Martins Jorge (777.605.496-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5150/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.409/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Moura Soares (099.092.706-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5151/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.413/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Almeida Santos Filho (006.846.441-00); Edson Barbosa de Oliveira (722.546.531-72); Eduardo Santana Lopes (015.769.951-00); Eduardo Vieira Barbosa (012.754.831-94); Elias de Jesus Rodrigues (000.454.581-89); Frederico Araujo Ramos (296.460.491-68); Gabriela Sandoval de Mello Franco (077.259.458-90); Gabriela de Melo Porto Valença (071.389.874-71); Geisa Isilda Ferreira Esteves (014.944.331-50); Geovana da Mata Tavares (000.501.671-11); Giceli Dourado Chaves (693.911.141-72); Gil dos Santos Franca Irmão (023.548.561-64); Graziela Ferreira Guarda (693.344.981-53); Gustavo Reinke (083.489.046-11); Isasca Doroftei Torlig Junior (185.724.051-00); Jailson Pereira Santos (799.058.621-53); Janaina Condessa (003.342.540-00); Jéssica Ferreira dos Santos Miranda (002.596.551-47); Jéssica Gonçalves da Silva (027.351.661-20); João Daniel da Silva Figueira (011.450.631-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5152/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.416/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Márcia Daiane da Silva (055.955.379-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5153/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.423/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Marcelo Loyola Antunes (110.588.927-03); José Augusto de Oliveira Pires (055.829.697-13); Juliana Abuzaglo Elias Martins (093.262.837-04); Juliana Sara Costa Matos (600.077.233-50); Júlio Cesar Barbosa dos Santos (715.781.377-72); Karina de Souza Rodrigues (103.838.127-47); Kate Bárbara de Mendonça Leal (126.844.767-64); Katharine Alecrim Pontes (104.958.707-30); Laila Pinto Vilela (124.649.147-89); Laura Cândida Domingues de Lima (130.532.237-16); Leilane

Martins Pinheiro da Silva (054.925.407-26); Lenira Maria Cavalcanti Teixeira (828.411.017-20); Letícia Farias Machado dos Santos (106.148.047-01); Letícia Reolon Pereira (139.748.017-31); Letícia de Souza Barbosa (055.148.637-60); Lilian Cristina da Silva Vieira (051.467.707-43); Livia Claro Pires (123.559.407-62); Luan Sávio de Castro Oliveira (116.658.567-00); Lúcia Rodrigues de Almeida Dias (052.805.887-84); Luciana Nazaré Goulart da Silva (103.061.427-08)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5154/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.428/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Vanessa de Almeida Moreira (116.787.147-20); Vânia Roseane Pascoal Maia (035.994.664-08)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5155/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.438/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jordana Medeiros Bernardino (014.439.674-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5156/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.453/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur José Medeiros de Almeida (896.961.231-91); Ataíde de Mattos (152.576.301-68); Augusto Lopes Souto (053.358.054-47); Augusto Souza Cavalcante (033.120.221-26); Bárbara Layza Ramalho dos Santos (036.814.451-84); Beatriz Almeida Ramalho (023.002.641-96); Beatriz Campos Santana (002.316.251-11); Breno Giovanni Adaid Castro (047.828.736-46); Bruna Cândido Guido (364.429.878-50); Bruno Campos Rodrigues (023.972.801-75); Bruno Carlucci (017.564.671-61); Bruno Cesar Medeiros Cassemiro (012.751.321-38); Bruno Costa Simões (023.224.239-98); Bruno Magalhães D'Abadia (010.134.721-95); Carime Vitória da Silva Rodrigues (044.652.491-36); Carlo Kleber da Silva Rodrigues (839.103.444-53); Carlos Henrique Andrade Machado (694.532.841-49); Carlos José Dornas Gonçalves Barbosa (049.948.906-33); Carolina Soares Sousa (026.965.141-19); Caroline Zamboni de Souza (949.002.560-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5157/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do

Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.457/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Matias Ferreira da Silva (036.614.051-52); Fernanda Gomes Kotinik Peixoto (017.731.901-13); Fernanda de Oliveira Laranjeira (087.108.027-38); Fernando Augusto Thomaz Cruz (021.428.321-64); Fernando Henry Meirelles (332.291.588-30); Fernando Souza Abreu Junior (022.524.585-00); Filipe Guimarães de Oliveira (018.023.491-97); Filipe Souza Correa (097.999.817-43); Flavia Moreno Alves de Souza (553.941.751-87); Flavio José Ferro Barros (460.060.602-72); Francisco Javier Contreras Pineda (233.637.858-28); Francisco Mendes de Alencar Filho (225.037.141-53); Franz Eduardo Castelo Branco Leal (454.768.021-34); Fulvio Eduardo Fonseca (250.812.208-41); Gabriel Magalhães Nunes Guimarães (726.762.641-68); Gabriel da Silva Vidal Cid (071.564.177-89); Gersiney Pablo Santos (021.176.435-31); Gerson André da Silva e Silva (710.062.901-25); Giseli Aparecida Ortolani (031.821.109-26); Giselle Pereira Neves (984.017.341-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5158/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.461/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucio Phillip Paiva Vilhena (043.099.841-42); Lucylle Frois de Melo (975.978.131-04); Luiz Carlos Flôres de Assumpção (341.573.791-87); Luiz Vicente Bocorny Gentil (073.883.228-68); Mafalda Fabiene Ferreira Pantoja (032.292.966-05); Magno Sousa e Silva (002.632.821-63); Marcela Tamm Rabello (428.595.901-10); Marcela da Silva de Carvalho (050.678.591-21); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Marcelo Lattarulo Campos (004.748.721-65); Marcelo Rodrigues dos Santos (001.393.101-69); Marcia Cristina Maesso (108.599.128-84); Marco Antonio Caçador Martins Ferreira (286.961.258-35); Marcos Vinicius Vieira de Sousa (034.773.131-78); Maria Carolina Basso (340.581.668-86); Maria Elena Coronado Ruiz (071.521.491-86); Maria Lizete da Silveira (333.895.190-68); Maria Salete Vaceli Quintilio (740.054.649-04); Maria Suely Pedrosa Mundim (300.085.491-68); Maria de Fatima Cruz Correia de Carvalho (244.637.441-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5159/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.467/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Pinto Dantas (037.240.961-00); Rodrigo Ribeiro de Sousa (293.095.898-76); Romildo Gomes Pinheiro (626.656.773-34); Ronaldo Sergio Chacon Camargos (005.155.531-07); Rosana Nantes Pavarino (477.776.991-72); Rosemeire Barbosa Tavares (186.456.821-68); Rossana Martins Pereira (845.803.131-00); Rômulo Santana Costa (016.057.751-93); Rômulo dos Santos Fernandes (011.238.681-40); Sadao Akaoka (017.492.541-74); Samira Rezende Duarte (027.907.451-45); Sandra Regina Afonso (116.172.478-80); Silvia Naara da Silva Pinto (787.950.951-87); Silvia Neiva Leite (022.116.633-54); Sophia Wiczorek Lobo (719.529.851-53); Suelio Alves de Moura (074.549.254-13); Suiane Bezerra da Silva (023.468.121-70); Sven Glawion (072.186.281-09); Tadzio Peters Coelho (303.365.798-29); Talita Lacerda Nascimento (041.834.811-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5160/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.471/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato Nina Ferreira (252.899.933-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5161/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.477/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Tadeu Garcia (058.214.146-01); Mariana Delgado Oliveira Zenero (769.968.322-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5162/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.480/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Clayton Gomes de Aquino (254.277.318-14); Andriara Gomes Vieira (858.409.711-20); Andressa Messias da Silva (028.661.981-40); Antony Gonçalves Carvalho (037.226.211-27); Bráulio Sales Lemos (724.455.211-49); Dario Siqueira Campos Junior (041.492.791-52); Fabio Enrique Padilla Castro (748.737.331-20); Henrique Kineipp de Souza (028.177.001-80); Keylla Cristina dos Santos (802.664.951-68); Leandro Amancio Leão (054.719.426-98); Leonardo Gomes Rodrigues (705.089.921-68); Marcela Gomes Correa (033.787.491-30); Oswaldo Shussaku Isobe (189.921.969-20); Rafael Fernando Batista Martins (317.679.598-00); Rafael Quintino Gomes Rosa (000.126.171-13); Rayana Natacha Moura Marques Tiago (012.078.501-36); Sarah Lopes dos Anjos (032.026.691-50); Tatiana Cristina de Oliveira (779.429.301-49); Tayane Catia Antunes de Souza (024.921.001-03); Victor Rodrigues Lourenço (011.741.971-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5163/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.489/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Martins da Silva (923.789.781-20); Agenor Sousa Santos Neto (037.512.621-05); Ana Amélia de Paula Moura (001.090.681-90); Ana Cláudia Souza Pereira (014.827.721-75); Ana Paula Corrêa Pimenta (993.222.181-34); Camila Arantes de Melo (024.979.521-32); Carlise Nascimento Borges (993.793.091-04); Danilo Oliveira e Silva (018.176.861-51); Deborah Rodrigues Borges (979.966.371-72); Fernando Figueiredo dos Santos e Reis (023.811.431-73); Guilherme Borges da Silva (022.774.061-04); Hugo Aguiar Nunes (726.607.081-34);

Hugo José Ribeiro (970.682.331-04); José Wilson Borges e Soares (225.580.338-08); Jules Rimet Borges (003.995.261-45); Julia Barbosa Curto Ma (725.087.791-72); Kamila Vieira Lima Ferreira (017.662.841-08); Karine Rios de Oliveira Leite (050.001.716-67); Larissa Leão de Castro (707.038.681-87); Marcelo dos Santos Simões (940.581.301-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5164/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.495/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alan Cassio Queiroz Bezerra Leite (082.185.054-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5165/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.499/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renailda Araújo Souza (061.437.514-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5166/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.514/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nayara Pereira de Abreu (019.712.881-52); Osvaldo Marcelino Bezerra de Lima (360.242.954-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5167/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.517/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Weverton Filgueira Pacheco (890.849.773-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5168/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-001.425/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vera Lucia de Souza Moraes (034.382.102-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5169/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.659/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ida Teitelroic Bocchino (538.889.287-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5170/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.665/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Débora Cristina Cardoso Reis (611.007.313-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5171/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.693/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jairo Monteiro (071.010.746-34); Zilá Resende Bicalho (392.731.996-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5172/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.697/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clotilde Correia da Silva (019.879.504-10); Lindalva Lima da Silva Gomes (322.647.474-04); Madalena Maria Galvão Soares (040.719.194-18); Tercia Luzia de Senna Negreiros (007.364.634-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5173/2018 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Célia de Fátima Bortolodi, inventariante do espólio de Jesus Natalino Peres, contra o Acórdão 9.057/2017-TCU-1ª Câmara (R001 - peça 56), que julgou irregulares as contas do responsável e condenou em débito seu espólio;
considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 7/2/2018 (peça 50);
considerando que o recurso foi protocolizado no dia 16/4/2018 (peça 56);
considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, como estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;
considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno veda o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;
considerando que os argumentos trazidos em sede de recurso não estão comprovados documentalente;
considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso IV, e 285, *caput* e § 2º do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Célia de Fátima Bortolodi, inventariante do espólio de Jesus Natalino Peres, por intempestivo; enviar cópia do exame de admissibilidade constante da peça 57 e desta deliberação à recorrente; e arquivar o processo.
1. Processo TC-016.921/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jesus Natalino Peres (973.680.678-20)
1.2. Recorrente: Jesus Natalino Peres (973.680.678-20)
1.3. Entidade: Município de Embaúba/SP
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.8. Representação legal: Leandro Vinicius da Conceição (213103/OAB-SP) e outros, representando Jesus Natalino Peres.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5174/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar *inaudita altera pars* formulado pela empresa Mediphacos Indústrias Médicas S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes/Universidade Federal do Espírito Santo - HUCAM/UFES; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/ES:
1. Processo TC-004.886/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43); Novartis Biociencias SA (56.994.502/0025-07)
1.2. Entidade: Hospital Universitario C. Antonio Moraes/UFES - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: Roberto Trigueiro Fontes (17.853/OAB-DF), representando Novartis Biociencias Sa; Maroun Simao Padilha, representando Hospital Universitario C. Antonio Moraes/UFES - MEC.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5175/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar *inaudita altera pars* formulado pela empresa Empório Representações Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG); e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:
1. Processo TC-015.502/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Hospital das Clínicas da UFGO - MEC
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.5. Representação legal: Jose Cardoso Filho (12.430/OAB-GO) e outros, representando Empório Representações Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar *inaudita altera pars* formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Universidade Federal Fluminense (UFF); e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:
1. Processo TC-015.678/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5177/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:
1. Processo TC-015.740/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 13/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 5178/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-001.970/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosana Nunes Cordela (588.473.919-20)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5179/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.954/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heloysa Helena Meira de Meneses (133.244.034-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5180/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-014.550/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Vitor Sehn (238.989.410-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.891/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Damille Teixeira Silva (029.347.381-16); Eduardo Reis Matos (033.329.605-20); Filipe Silva Mossri (563.518.441-34); Jose Mauricio Ribeiro de Araujo (042.273.091-23); Orion Savio Santos de Oliveira (015.634.441-60); Rafael Alves do Nascimento Azevedo Roda (302.922.418-01); Rebecca Rafaela Souza Pereira de Melo (064.771.884-73); Reisla Josyane de Moura Dias (072.982.486-18); Ricardo Oliveira Martins (784.604.335-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção, considerar a representação impropriedade e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.096/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: L.F. Maia Sociedade de Advogados (OAB/SP 2.236), representando Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda. (CNPJ 18.580.550/0001-92)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável e determinar o arquivamento da presente representação, dando ciência ao representante e ao órgão jurisdicionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.969/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98)

1.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo no RS (00.414.617/0018-66); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5184/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.519/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Alves Pita (091.313.456-20); Osvaldo Silva de Aguiar (025.344.871-91); Sebastião Vilar (315.156.738-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.530/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nadir Pinto Gonzalez (000.288.861-00); Paulo Leal de Meirelles (000.089.821-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.608/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olivir João Schenkel (140.376.880-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.872/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Sena Lopes (027.702.721-79); Alex Pedroso de Souza (982.561.490-00); Alexandre Alves de Santana (014.588.391-41); Alexandre Dalfior de Figueiredo (049.935.216-50); Alexandre Ferreira de Alencar (668.073.602-15); Alexandre Ribeiro da Silva (821.748.221-72); Aliny de Fatima Pereira (022.907.001-93); Allef Jordy Garcia Rodrigues (016.013.712-84); Ana Clebia do Nascimento Torres (936.024.801-00); Ana Cristina de Paiva (858.401.491-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.873/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Paz da Silva (017.797.401-07); Andre Melo de Abreu (723.172.211-34); Aretta de Andrade Assis Gomes (076.727.076-20); Artur Araujo de Moura Fe (973.420.923-04); Bernardo Rego Feitosa (048.720.144-21); Bruno Artuzo Vidigal (977.779.866-00); Bruno David Goncalves Freitas (005.396.441-10); Carlito Reis de Matos (016.807.235-10); Carlos Roberto Coelho de Mattos Junior (096.501.857-12); Carolina Batista Paz (726.937.201-25)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5189/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.874/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Dias da Cunha (035.840.091-03); Cassio Becacici Esteves Vianna (127.170.317-31); Cassio Jose Alves Camargo Vieira Gomes (339.745.928-14); Clarissa Abreu Cruz

(126.568.757-90); Claudemberg Silva de Moraes (005.444.211-75); Claudio dos Santos Junior (023.062.775-75); Daniela Camrço do Lago (990.172.703-06); Diego Rafael Barboza Amorim (023.031.371-01); Diego Rui Barra e Silva (519.282.212-20); Diogenes de Oliveira Nunes (004.361.703-45)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.875/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Bossard Bartolo (103.156.137-42); Ericka de Oliveira Farias (048.512.134-41); Fabiane Fernandes Hanones (031.380.571-79); Fabiane Santos de Mello (023.613.065-06); Fabiano Andrade Almeida (085.231.197-44); Fabricio Henrique Tavares Fernandes (016.175.431-79); Felipe Gontijo Fonseca (087.432.926-40); Felipe Pugian Jardim (938.763.942-87); Felipe Ribeiro Matos (029.630.611-88); Felipe Sousa Sa (031.623.881-39)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.876/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Gabriel Vieira (989.377.401-25); Fernando Paiva Nunes (012.603.343-92); Flavio Jose Regis Paulo Neto (436.847.344-20); Gabriel Bastos Gonçalves (010.288.871-08); Guilherme Silva Milagres (706.631.141-87); Heitor Rodrigues Araujo Campos (003.495.411-24); Henrique de Assis Serra (038.657.221-64); Hiago Maciel de Carvalho Barbosa (063.002.083-38); Hugo Delleon Miranda (072.025.656-92); Jeovane de Oliveira Cazer (784.561.341-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.878/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Santiago Leite (033.737.695-66); Lucas Yasuyuki Koroku (104.383.446-00); Luciane Ferreira dos Reis Egito (719.723.741-68); Luciano Moreira de Sousa Neto (000.455.543-07); Lucimar Maciel Belo (981.114.931-34); Luis Eduardo Bender (019.259.750-70); Marcelo Andriago Bianchi (027.995.189-23); Marcelo Brandao Teixeira (092.045.837-89); Marcelo Carvalho de Donato (316.428.278-86); Marcio Barros Costa (808.369.091-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.879/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Garbe (377.536.128-67); Marcus Vinicius Gomes Bezerra (630.016.751-87); Marcus Vinicius Tavares Silveira (110.804.137-07); Marcus do Prado Amorim (074.841.446-06); Maria Luiza Nascentes Tanizaki (732.017.071-04); Mariana Rosa da Silva



(363.190.628-51); Mariana Zanon Rossato (002.884.420-32); Maycon Cristí da Silva Maraschin (070.741.069-09); Michael Gleidson Araujo Cunha (012.845.421-06); Michely Vieira Santos (118.442.447-09)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5194/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.881/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Murilo Costa Orion (029.790.341-18); Paulo Henrique Lopes Lemos (007.971.672-50); Paulo Ricardo Gomes Lopes (878.506.133-68); Pedro Henrique Fernandes Macedo (031.728.171-21); Priscilla Paiva de Medeiros (025.864.233-56); Raquel Galvao de Santana (057.377.864-71); Renato Hugo Reis Borges (037.238.531-10); Renildo Barros da Silva Junior (030.329.284-94); Reyson Botentuit de Assis (432.407.473-91); Ricardo Lopes de Souza (798.827.732-49)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5195/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.884/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abelar Vieira Rosa Neto (858.358.381-15); Alan Giroldo Renner (061.976.329-93); Alessandro Reichert (009.818.099-10); Aline Feitosa Lopes (843.206.561-72); Alvaro do Canto Capagio (052.778.197-54); Alysso Miranda Prezibella (056.506.949-74); Amadeu Medina Borges (024.516.771-47); Ana Beatriz Rodrigues Castro (007.985.111-84); Ana Carolina Araujo Abreu (713.738.371-87); Ana Carolina Landin Dumaresq (777.655.243-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5196/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.885/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Silveira Torres (685.495.803-25); Ana Paula Moreira da Silva (005.036.932-60); Ana Paula Pereira de Sousa (001.272.951-51); Anderson Alves Monteiro (094.483.617-85); Anderson Gray Frazzon Pereira (926.405.241-00); Anderson Lousan do Nascimento Poubel (727.786.871-49); Anderson Santos Bellas (000.681.491-31); André Botin Nascimento (715.621.761-53); André Sousa Ramos (002.254.561-17); Angelina Palha Piau (727.016.841-53)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5197/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.886/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Paula Nunes Svendsen Pinheiro (022.867.831-52); Antonio Sílvio Almeida da Silva (645.860.223-53); Ariel Adjuto Chaves Sousa (736.846.191-91); Atilio da Costa Limas (835.137.442-34); Beatriz Pimenta Fernandes (107.458.687-54);

Beckembauer Rodrigues de Lima (835.349.382-91); Brenda dos Passos do Nascimento (044.844.611-10); Bruno Rodrigues da Silva (046.832.291-45); Bruno de Araujo Colares (026.036.691-92); Cálcles Mânica (019.267.229-06)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5198/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.887/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cândido Manoel Fernandes Porto (012.520.821-93)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5199/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.890/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emanuel Neri Piedade (628.883.152-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5200/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.899/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adair dos Santos Nazareth Junior (201.719.768-86); Alexandre Antezana Pibernat de Carvalho (318.447.538-75); Alfredo Isaac Nogueira (014.622.183-42); Aline Gonçalves dos Santos (022.147.891-46); Ana Luiza Martins da Costa e Silva (091.781.626-96); Andrea Tavares Landahl (023.281.445-78); Anne Pellegrino Blagojevic (016.968.165-30); Ariel Juan Dias Quinteros (088.067.049-58); Arlen Lima Cordeiro (080.838.216-08); Arlley Pereira de Araujo (092.942.504-90)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5201/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.900/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Brandao Sampaio Santos (040.966.291-70); Barbara Barreto de Souza (842.792.065-20); Barbara de Alencar dos Santos (003.372.661-23); Beatriz Maria Madeira Alvarenga (035.853.081-47); Bianca Habli Parise (025.088.641-37); Bruno Leonardo Erse de Jesus (907.690.662-91); Bruno Pinheiro de Melo Lima (028.848.401-09); Caio Cesar Moreira do Livramento (036.067.251-59); Camila Akemi Miyada (730.800.551-87); Carla Priscila Kwiek (066.587.824-90)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.901/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Cristiano Rego (286.709.438-08); Carolina Moura Carneiro (368.641.948-33); Caroline Keyllane da Silva Coelho (025.676.563-40); Celio Roni Schechter (086.496.837-03); Christiane de Fatima Tavares (053.076.906-90); Claudio Roberto Correia Silva (539.307.461-15); Cristina Vilasboas (008.020.406-67); Daniel Eugenio Kuck (004.015.570-65); Daniel Marcellos Calcado (102.760.776-44); Daniel Vicente Villa Lopes (008.122.590-33)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5203/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.902/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Loureiro Manguiera (047.712.994-39); Diego Marques Lopes (118.234.987-01); Erich Franco Picerni (037.125.071-43); Erika Lopes da Silva (042.860.154-59); Everthon Dario Hudris (003.958.999-40); Fabiano Benedito de Siqueira Bento (267.453.868-60); Fabio Carvalho Diniz (694.814.821-20); Fabio Enrique Padilla Castro (748.737.331-20); Felipe Godoy Franco (113.504.107-56); Felipe Gomes Barros (327.491.728-10)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5204/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.905/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joicy Manuela Vilanova Gois (019.666.375-00); Jose Eudes Pereira Pessoa (010.595.773-99); Julia Lopes da Cunha (072.037.956-32); Julia Lopes da Silva Nascimento (020.752.491-21); Juliana Salim Faria Dantas (124.132.527-89); Karina Rosa Vasco da Silva (025.232.241-00); Leonardo Henrique Tejada Vidal (079.488.606-06); Leonardo Rocha Rego (004.514.631-45); Leonardo de Oliveira Santana (018.738.981-00); Letícia Oni Pimenta Laurentino (034.337.161-88)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5205/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.907/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Scussel (029.990.189-08); Marcia Rodrigues da Silva (072.101.726-61); Marcio Pacelli de Oliveira (621.323.506-04); Marcos Augusto Lobato Miani (319.202.598-05); Marcos de Almeida Amorim (028.753.395-67); Maria Claudia Pereira de Vasconcellos (347.735.578-42); Mariana Arroyo Ribeiro (070.193.227-94); Mariana Ferreira Lima de Aguiar (004.180.831-26); Mariana Pereira de Araujo (064.340.224-17); Mariana de Souza Lima (069.881.666-88)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.908/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Domingues Maia Junior (114.026.907-03); Michelle Oliveira Lima Ribeiro (067.643.904-79); Murilo Mayer Pils Machado (395.289.718-30); Nathalia Cardoso Oliveira (035.264.581-46); Nickolas Gonçalves Dutra (032.666.271-56); Palterson Andrade Ferreira (692.063.331-00); Paula Cristina de Oliveira Guimaraes (104.747.276-70); Paulo Cesar de Souza Filho (028.474.707-60); Paulo Humberto de Moura Ramos (104.482.486-70); Paulo Roberto Vital Junior (607.691.497-15)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5207/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.909/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Allan Giglio Sarkis (368.349.598-74); Pedro Hagel (770.995.161-91); Rafael Brina Albuquerque (080.695.746-82); Rafael Dalla Bernardina Andrade (107.842.787-92); Raphael Mello Horta (101.746.066-30); Raquel Chamone Barbosa (016.188.366-41); Raul Sandoval Cerqueira (278.541.398-90); Roberto Costa de Azevedo (057.347.784-19); Rodrigo Jose Pires Madeira (054.949.187-26); Rodrigo Silva Gomes (113.354.817-29)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5208/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.910/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana Ferreira Chalegre (121.806.737-36); Rose Julienne de Menezes Amorim (034.231.675-30); Ryan Vieira Morais (653.492.103-00); Samuel Albuquerque Marinho de Andrade (022.894.935-11); Samuel Vasconcelos de Sousa (027.241.831-50); Taina Menende da Silva (023.971.221-89); Thaísa Oliveira dos Santos (136.637.377-48); Thiago Gomes Leal Ganhadeiro (144.243.277-28); Tiago Pinheiro Rodrigues de Freitas (101.530.817-16); Ulisses Marins Malinsky (078.255.617-59)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5209/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.911/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vagner de Menezes Neto (024.369.931-06); Victor Araujo Dantas (737.912.291-68); Vitor Silva dos Santos (035.115.001-33); Wagner Luiz Araujo Dutra (046.291.454-27); Willian Rocha Bicalho (007.503.421-29); Woshington Rodrigues da Silva (023.925.141-51); Zenon Kouzak (769.786.211-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5210/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-013.457/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeildo Moraes dos Santos (741.019.435-91); Yure Saulo de Oliveira Aranha (861.036.525-53)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5211/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.381/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Coelho Carvalho (011.657.221-35); Diego Oliveira Farias (019.242.795-41); Felipe Gonçalves Mantuan (059.126.147-27); Flavio Horacio Souza Vieira (318.600.363-68); Flavio de Lima Queiroz (052.054.464-12); Joao Rodrigues Pinto Filho (000.175.973-66); Leonel Cerqueira Santos (744.176.492-00); Natalia Grasielle Alves de Sousa (997.915.871-91); Paula Cristina Margotto (036.507.061-05); Ricardo Alvim Dusi (036.028.511-25); Ricardo Jose Macedo dos Santos (584.979.196-53); Vitor Silva dos Santos (035.115.001-33)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5212/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.382/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pinheiro Bezerra de Menezes (344.594.898-48); Andrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima (003.886.261-19)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5213/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), julgar regulares as contas da Sra. Maria José Osório Barbedo Marques (805.544.907-49), dando-lhe quitação plena;
b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Gabriel Pimenta de Moraes Neto (021.608.887-96), Luiz Eduardo Nunes Leite (296.651.837-53), Maria Lúcia Feitosa Goulart da Silveira (716.690.007-53), Ricardo Vieira Melo (294.628.276-72) e Vinicius de Lima e Silva Martins (051.508.977-01), dando-lhes quitação;
c)encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), ao Hospital Federal do Andaraí e ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-025.714/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Gabriel Pimenta de Moraes Neto (021.608.887-96); Luiz Eduardo Nunes Leite (296.651.837-53); Maria Lucia Feitosa Goulart da Silveira (716.690.007-53); Ricardo Vieira Melo (294.628.276-72); Vinicius de Lima e Silva Martins (051.508.977-01)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí sobre as seguintes falhas/impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1. falta de apresentação de todas as informações que deveriam constar no rol de responsáveis, o que afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa-TCU 63/2010;
1.7.2. falta de apresentação de todas as peças exigidas no Relatório de Gestão, o que afronta o disposto na Decisão Normativa-TCU 154/2016 e na Portaria-TCU 59/2017;

1.7.3. falta de observância do prazo de solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em caso de procedimentos eletivos, o que afronta o disposto no art. 7º da Portaria GM-MS 403, de 7/5/2015, e na Portaria Conjunta 5, de 6/7/2015;

1.7.4. atraso nas primeiras cirurgias eletivas do dia, evitando entrada de pacientes após as oito horas, bem como término das referidas cirurgias antes do final do turno, que termina às dezenove horas; e

1.7.5. descumprimento no atendimento às recomendações da CGU, o que afronta o disposto na Portaria CGU 500, de 8 de março de 2016.

1.8. Recomendar ao Hospital Federal do Andaraí, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 6º da Resolução TCU 265/2014, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.8.1. restabelecer sua Unidade Intensiva de Pós-Operatório (UPO), com o devido reaparelhamento e dotação de pessoal, com vistas à melhoria no atendimento aos usuários dos serviços do HFA, submetendo o resultado dos trabalhos ao Departamento de Gestão Hospitalar (DGH), com vistas à sua concretização; e

1.8.2. adotar medidas no sentido de instituir indicadores de desempenho para o Centro Cirúrgico, com vistas a atender aos critérios estabelecidos em normativos deste Tribunal para elaboração do Relatório de Gestão.

1.9. Determinar ao Hospital Federal do Andaraí, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1. adote, no prazo de quinze dias, providências com vistas a instituir, formalmente, rotinas com o objetivo de verificar, periodicamente, a situação relativa ao acúmulo de cargos e compatibilidade de horário de servidores dessa unidade hospitalar, fortalecendo, dessa forma, seus controles administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 118 da Lei 8.112/1990; e

1.9.2. caso ainda persistam as irregularidades apontadas no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2017/01043, adote, no prazo de trinta dias, providências com vistas a instaurar processo administrativo, a fim de apurar o acúmulo indevido de cargos/funções e a incompatibilidade de carga horária, para os casos dos catorze servidores que não apresentaram quaisquer documentos e dos seis que apresentaram documentação incompleta, por estar em desacordo com o inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

1.10. Encerrar o presente processo, nos termos do inciso III do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 5214/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas na instrução (peça 13), as contas de Helvya Rochelle Tavora Minotto (509.557.212-53), Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos (039.800.812-49), Anselmo Menezes Gonçalves (508.586.702-59) e Gardênia Rodrigues da Costa (199.904.302- 25), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU;
b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis Fábio Gonçalves de Almeida (CPF 447.278.872-15), Raimunda Silva Rodrigues (CPF 144.458.162-72), Eneide Pereira de Matos (CPF 112.257.422-34), Jose Ribamar da Rocha (CPF 536.936.984-49), Gerson Barbosa Lima (CPF 166.734.762-49), Geruza de Fatima Pessoa dos Anjos (CPF 204.021.044-04), Jose Luiz Correia dos Santos (CPF 048.437.112-68), Aucilene Pereira de Souza (CPF 112.114.232-04), Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves (CPF 189.342.182-15), Vanderlucia dos Santos Vieira (CPF 164.341.452-68) e Jose Evaldo Correia (CPF 139.390.333-91), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-032.565/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Anselmo Menezes Gonçalves (508.586.702-59); Aucilene Pereira de Souza (112.114.232-04); Eneide Pereira de Matos (112.257.422-34); Fábio Gonçalves de Almeida (447.278.872-15); Gardênia Rodrigues da Costa (199.904.302-25); Gerson Barbosa Lima (166.734.762-49); Geruza de Fatima Pessoa dos Anjos (204.021.044-04); Helvya Rochelle Tavora Minotto (509.557.212-53); Jose Evaldo Correia (139.390.333-91); Jose Luiz Correia dos Santos (048.437.112-68); Jose Ribamar da Rocha (536.936.984-49); Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves (189.342.182-15); Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos (039.800.812-49); Raimunda Silva Rodrigues (144.458.162-72); Vanderlucia dos Santos Vieira (164.341.452-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEx-RR).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (Funasa/Suest-RR) com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que, se ainda não o fez:
1.7.1. implemente o Planejamento Estratégico, com objetivos estratégicos definidos para o seu nível de gestão, bem como informe nas próximas contas sobre as ações levadas a efeito e os resultados alcançados;



1.7.2. fortaleça sua estrutura de controle interno, notadamente no componente de Avaliação de Riscos e seus mecanismos de identificação dos riscos, definição das ações e medidas de controles para enfrenta-los, bem como promova um sistema de monitoramento com informações consolidadas e critérios bem definidos e avaliações periódicas;

1.7.3. apresente, no prazo de 120 dias, plano de ação com vistas a promover estudo técnico sobre a lotação ideal de servidores, requisição de pessoal a outros órgãos, bem como medidas a serem adotadas para minimizar o impacto futuro de escassez de pessoal.

1.8. Determinar à Controladoria Geral do Estado de Roraima que o Planejamento Estratégico estabelecido para o nível de gestão da Funasa/Suest-RR seja objeto de verificação nas próximas contas, com enfoque para as ações desenvolvidas, bem como às metas alcançadas no exercício.

1.9. Dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 13), à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (Funasa/Suest-RR) e à Controladoria Regional da União no Estado de Roraima

ACÓRDÃO Nº 5215/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.295/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de forma que:

a) Nos itens 9.3 e 9.4, onde se lê "Evilásio Cavalcante de Freitas", leia-se "Evilásio Cavalcante de Farias".

b) No item 9.3, onde se lê "...condenando-os ao pagamento do débito...", leia-se "...condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito...";

c) No item 9.4, onde se lê "...aplicar a Evilásio Cavalcante de Freitas (132.661.794-04) e Salvador Vicente Grisafi (006.658.048-06), multa...", leia-se "aplicar a aplicar a Evilásio Cavalcante de Farias (132.661.794-04) e Salvador Vicente Grisafi (006.658.048-06), individualmente, multa...";

1. Processo TC-010.445/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (132.661.794-04); Luiz Antonio de Lima (007.674.728-02); Marcos Gola Fernandes (775.509.608-44); Salvador Vicente Grisafi (006.658.048-06)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Márcio Gonçalves Delfino (113531/OAB-SP) e outros, representando Salvador Vicente Grisafi; Carlos Eduardo de Toledo (319415/OAB-SP), representando Evilásio Cavalcante de Farias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno TCU c/c o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988), em determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, medidas efetivas para retomada e conclusão das obras da unidade básica de saúde objeto do Convênio 2992/2006, firmado com o município de Frecheirinha/CE; e em dar ciência desta deliberação ao FNS, à Prefeitura Municipal de Graça/CE, a Augusta Brito de Paula (816.087.133-34) e a Maria Iraldice de Alcântara (301.438.023-72).

1. Processo TC-020.544/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Augusta Brito de Paula (816.087.133-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Graça - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento da determinação deste acórdão;

1.8. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 5217/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex-BA (peça 20), em:

a) conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar conhecimento deste acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 20, ao representante e à Prefeitura Municipal de Cicero Dantas/BA; e

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.880/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cicero Dantas - BA

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que nenhuma das inconformidades apontadas na representação e verificadas à instrução (peça 10) feriram gravemente no caso concreto a lei 8.666/1993, os princípios que regem as licitações e a própria administração e nem se mostraram contrárias à jurisprudência do Tribunal;

Considerando que não se encontra presente o *periculum in mora*, uma vez que o contrato já foi celebrado;

Considerando que se encontra presente o *periculum in mora* reverso, dada a natureza da contratação, qual seja, tratamento de resíduos produzidos pela autoridade portuária;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; em indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Translix Logística Ambiental Ltda., contra o Edital de Pregão Eletrônico 81/2017, promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), ao representante e à Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1. Processo TC-015.024/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dar ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que nos presentes autos foi verificada:

1.6.1. obscuridade na elaboração da tabela de custos de mão de obra do Anexo VI do Termo de Referência, a qual não identificou claramente rubrica para apropriação de custos operacionais não diretamente atribuíveis a salários e encargos sociais, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.2. falta de definição clara e precisa de critérios de aceitabilidade de preços, mormente a definição do que seriam considerados preços incompatíveis, o que afronta os arts. 3º, caput, e 40, inciso X, da Lei 8.666/1993.

1.7. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU

ACÓRDÃO Nº 5219/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não restou demonstrado, na petição inicial, o interesse público atingido ou ainda o efetivo risco de prejuízo aos cofres públicos decorrentes das supostas impropriedades apontadas;

Considerando que, conforme já relatado, a questão está sendo discutida na esfera judicial, foro adequado para o pleito da representante, uma vez que os questionamentos incidem apenas no âmbito do interesse privado,

Considerando que não se verifica interesse público que justifique, no caso concreto, a revisão, pelo TCU, da análise realizada pela Infraero;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em dar ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), acompanhada de cópia da instrução (peça 21), e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.066/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Lecir Manoel da Luz (1.671/OAB-DF) e outros, representando Engenprom Engenharia Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, pois preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que não estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela licitante Terrabella Publicidade e Propaganda Eireli EPP (07.552.903/0001-24), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.159/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Terrabella Publicidade e Propaganda Eireli (07.552.903/0001-24)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: Kesley Callassa Soares (OAB-GO 41.862)

1.7. Dar ciência desta deliberação à Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia/AHITAR Coordenação Geral/Superintendência Regional do Dnit no estado do Tocantins e ao representante, juntamente com a instrução (peça 6).

1.8. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 5221/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o controle público administrativo na relação jurídica em comento é focalizado na entrega do produto integral constante no plano de trabalho do objeto conveniado;

Considerando que não se exige do órgão público, nesses casos, o monitoramento das atribuições de todos os empregados da conveniente, visto que sua atenção deve estar direcionada à consecução integral do objeto proposto;

Considerando que a presente representação faz referência a apenas um empregado envolvido na execução do objeto conveniado;

Considerando que o convênio em pauta possui o seu termo final em 31/12/2018, e que cabe ao órgão concedente a fiscalização primária da regular execução dos serviços conveniados, com a consequente entrega do produto constante no plano de trabalho;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; em dar ciência deste acórdão e da instrução (peça 5) ao representante; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-015.421/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Encaminhar cópia da presente representação ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO para que o órgão indígena, no âmbito de sua competência fiscalizatória dos recursos descentralizados à Missão Evangélica Caiuá, por intermédio do Convênio 92.194/2013 (Siafi 797520), verifique se a suposta ausência de prestação de serviço por parte da enfermeira Raquel Gil Costa, no período em que manteve vínculo com a conveniente, trouxe algum prejuízo à prestação dos serviços acordados no objeto pactuado.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 5222/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.370/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Franco de Moraes (198.815.769-20); Joao Jakemiu (166.138.999-68); Jorge Valdo Soares (000.898.262-72); Lucilea Nazare de Castro Rosano (040.179.782-15); Luiza Ferreira Tavares (183.348.222-00); Luzinete Domingas Simoes Alves (162.406.002-10); Maria da Conceição Silva Nascimento (040.444.362-15); Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Silva (103.250.772-15); Nadir Maria Chaves Naziozeno (162.012.482-34); Nilma Paes de Oliveira Serrath (115.322.622-72)

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5223/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.447/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezer Almeida Amaral (011.028.412-77); Elisângela Hammes Lehmkühl (036.787.041-07); Guilherme Henrique Almeida Rolim (010.704.964-30); Marcus Serejo Ribeiro (725.208.687-91).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-024.458/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Judite Rocha Leite (318.151.203-63); Marlene Duarte de Sales Santos (331.152.492-68).

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 2.099/2018-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-011.422/2018-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, e aos representantes;

e c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.613/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Oliveira/MG (16.854.531/0001-81).

1.2. Interessado: Não há.

1.3. Órgão: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5227/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.342/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Caiche D'oliveira (530.224.598-15); Benedicto Barcelos Faria (076.246.701-00); Ildete Maria dos Santos (055.423.321-53); Jorge Karl de Sá Earp (238.614.101-25); Sílvia Beatriz Hazan Menasce (943.536.038-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.764/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dalcira Costa Novo Guerreiro (805.230.132-72); Raphael Ramos Pereira (804.470.822-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur), inicialmente, contra Davi José de Souza (CPF 192.478.772-53) e Bruno Queiroz de Freitas (CPF 224.269.302-68), em razão da não prestação de contas do objeto do Convênio 077/2007 (Siafi 591937), celebrado com aquela entidade, tendo como objeto a promoção e o incentivo ao turismo por meio da implementação do projeto intitulado "Lendas e Encantos da Amazônia", com vigência estabelecida para o período de 22/5/2007 a 1º/9/2007,

Considerando que o Sr. Davi José de Souza teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão 638/2014-TCU-1ª Câmara, exarado em 18/2/2014;

Considerando que o responsável impetrou recurso de revisão (peça 88), em 4/4/2017, contra o mencionado acórdão, contudo este recurso não foi conhecido pelo Tribunal, conforme deliberação do Acórdão 1592/2017-TCU-Plenário, pois não se encontrava fundado em erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido, ou, ainda, na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o responsável Davi José de Souza peticionou requerimento, em 27/2/2018, por meio de expediente inominado (peça 118), pelo qual solicita o desarquivamento destes autos com o objetivo de juntar documentos que comprovavam a boa e regular execução do convênio objeto da presente TCE;

Considerando que o seu derradeiro pedido não se fez acompanhar da referida documentação comprobatória (peça 118);

Considerando que o art. 263 do Regimento Interno do TCU dispõe que o relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens de caráter pessoal, devendo a solicitação ser arquivada após comunicação ao requerente;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem por indeferir o pedido de desarquivamento em razão da ausência de amparo normativo (peças 120-121);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, por unanimidade, em:

a) não conhecer do requerimento formulado pelo Sr. Davi José de Souza, por ausência de amparo normativo, nos termos do art. 263 do RI/TCU; e

b) dar ciência deste acórdão ao peticionante.

1. Processo TC-012.964/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 018.277/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Social do Amazonas (03.626.572/0001-79); Bruno Queiroz Freitas (224.269.302-68); Davi Jose de Sousa (192.478.772-53); Guilherme Lancini Bello (010.615.511-30).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.7. Representação legal: Syrslane Ferreira Navegante Santos (5154/OAB-AM) e outros, representando Davi Jose de Sousa; Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF) e outros, representando Guilherme Lancini Bello.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5230/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada pelo Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Ceará, com o intuito de instruir procedimento preparatório (P.P. nº 1.16.000.000683/2017-36), no que se refere a possíveis irregularidades na prestação de contas do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade,

Considerando o entendimento exposto no voto condutor do Acórdão 356/2010 - Plenário: "não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo";

Considerando que os fatos comunicados estão sendo apurados no âmbito do TC-004.906/2017-9, constituído a partir de denúncia de idêntico teor daquela que embasou o procedimento preparatório mencionado, e também no TC-025.246/2016-0, que trata especificamente do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade; e

Considerando os pareceres convergentes nos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) dar ciência ao representante desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 26);

c) apensar os presentes autos ao TC-004.906/2017-9, com fundamento nos arts. 36 e 40, II, da Resolução TCU 259/2014;

1. Processo TC-028.642/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX/RS).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5231/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.370/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcia Monica Vieira de Moraes (299.295.984-72); Raimundo Luiz da Silva (806.800.978-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.325/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Paula Afonso (933.780.686-04); Claudia Marcia Almeida Rios (061.271.106-45); Claudio Rogerio de Nazareth Oro Garcia (021.056.777-54); Daniel Reis Molino de Mendonça (045.307.244-50); Danielli Roig Fernandes (620.860.141-04); Eduardo Araujo da Silva Felipe (017.364.401-52); Everton Nunes Leite (029.928.245-77); Fernanda de Araujo Bezerra (011.993.021-80); Johnne Rocha Silva (036.149.891-86); Maria Luiza dos Santos Queiroz da Silva (026.673.091-46).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5233/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.440/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Carboni (991.191.450-04); Daniela Benevides Melo (009.419.435-18); Daniela Paulo Silva Santos (095.331.834-62); Danielle Costa Silveira (049.555.916-47); Diego Taffael Ferreira da Silva (068.722.304-01); Edvan Ferreira Barroso (835.907.493-34); Eliane Bassetto (278.646.998-80); Ewerton Rio Lima de Oliveira Costa (398.164.603-78); Ezequiel Coelho Kremer (077.896.839-18); Fabio Figueirêdo de Oliveira (108.878.327-92).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.443/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Manuela Oliveira da Silva (077.640.024-02); Luciana Pacheco Costa (055.085.444-45); Lucilho Brandt (115.984.327-96); Luiz Eduardo Ferreira Lobo (142.604.567-09); Marcelle Aquino Rabelo (064.560.534-47); Marcelo Farias de Andrade (027.229.214-13); Marcelo Jose da Costa Silva (559.792.034-00); Marcelo Magnata da Fonte (038.457.214-64); Maria Paula de Carvalho Ewald (343.865.098-36); Mariana Helena de Oliveira Albuquerque (058.215.024-89).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5235/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.499/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thassiane Ubida de Jesus (363.016.028-03).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5236/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.861/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane dos Santos Betcel Vasconcelos (946.651.762-72); Andre Brunkhorst (295.306.148-70); Andre Luiz da Costa Peres (580.932.062-72); André Luiz Monteiro (481.735.682-00); Angela Maria D'orazio Santos (535.161.331-04); Antonio Carlos Abreu dos Santos (512.971.402-49); Aurea Maria da Silva (157.820.262-00); Carlos Renato Oliveira Mendes (793.236.345-49); Cassiano de Oliveira dos Santos (008.026.679-70); Cinara Mey Carvalho Silva de Castro (007.119.293-00).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5237/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.865/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique de Oliveira Gomes (666.028.902-04); Públio Silveira de Galvão (829.099.032-49); Rafael Lima Miranda (023.948.171-27); Raquel Rodrigues da Poça (526.509.602-72); Reginaldo Costa da Silva (016.169.773-96); Renata Ferreira Camargo (037.429.328-70); Robson Oliveira de Almeida (603.164.032-53); Rodolfo da Silva Oliveira (016.339.362-10); Rosângela Silva Freitas (007.555.392-90); Taciana Paula da Silva Santos Queiroz (508.621.462-91).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5238/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.418/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Daniele Barbosa (099.315.874-90); Arthur Estivalet Svidzinski (047.622.249-44); Carolina Dario Tonhi Munnavek (227.676.488-05); Denise Moreira da Silva (022.825.431-06); Erika Lopes da Silva (042.860.154-59); Giovanni Batista Farias (028.314.554-48); Larissa Ortolan Levy (374.215.858-93); Lorena Rodrigues Negreiros (128.776.487-88); Lucas Coelho Paes (073.266.814-06); Maza Alves Jacob (011.024.061-80); Milena Cintra Lira (047.330.984-05); Patricia Ribeiro Pelegrini Paschoal (076.939.326-82).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.486/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neide Mateus Rodrigues (758.991.166-68); Talita de Souza Correia (348.849.178-12).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5240/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-002.053/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Estefania Maria dos Santos Ramos (588.508.565-04).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5241/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-003.607/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Salete Furtado da Silva (714.292.557-49).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5242/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.838/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clenilda Lima dos Santos (439.703.112-68); Paulo Francisco Chagas (008.287.422-00).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-014.657/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Pereira da Silva (117.215.371-04).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5244/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 017.363/2017-9, nos termos do art. 2º, I, e 36, da Resolução TCU 259/2014, conforme art. 37 da mesma resolução.

1. Processo TC-016.176/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Claudinei Xavier Novato (573.344.805-97).

1.2. Entidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: Itamar Lobo da Silva (OAB/BA 19.698) e outros, representando Claudinei Xavier Novato.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5245/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 3569/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, o nome "Lenir Rodrigues Luitgards Moura", leia-se "Lenir Rodrigues Santos", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-036.187/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Lenir Rodrigues Santos (153.941.742-53); Walkiria de Azevedo Tertulino (163.118.842-91).

1.2. Órgão: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A) e outros, representando Lenir Rodrigues Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante, fazendo-se a ciência sugerida no parecer constante dos autos.

1. Processo TC-008.421/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Sento Sé/BA.

1.2. Entidade: Município de Sento Sé/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. cientificar ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 029.062/2012-8 (Ata nº 29/2017) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 5250, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo, à qual anuiu o Revisor, Ministro Bruno Dantas.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 017.779/2008-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Votou o Relator.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5247 a 5269, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5247/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.015/2013-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrentes: Célia Maria de Oliveira Melo (007.513.554-02) e José Antônio Barbosa Ferreira (646.033.504-49)

3.2. Interessado: Ministério do Esporte

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Sobrado/PB

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 1.816/2016-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito:

9.2.1. dar provimento ao recurso interposto por Célia Maria de Oliveira Melo, com o fim de julgar suas contas regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, excluindo o débito que lhe foi imputado pelo subitem 9.2 do acórdão recorrido e a multa aplicada pelo subitem 9.3 do mesmo julgado;

9.2.2. dar provimento parcial ao recurso interposto por José Antônio Barbosa Ferreira, para reduzir o débito que lhe foi imputado pelo subitem 9.2 do acórdão recorrido, limitando-o às parcelas indicadas abaixo, a cujo pagamento passa a responder exclusivamente:

Data	Valor	Data	Valor
3/5/2004	1.140,00	4/11/2004	960,00
21/5/2004	1.574,00	4/11/2004	3.120,00
15/10/2004	4.759,00	8/11/2004	2.662,00
18/10/2004	630,00	17/11/2004	2.651,00
26/10/2004	955,00	19/11/2004	2.873,00
29/10/2004	2.198,00	19/11/2004	824,00
4/11/2004	1.089,00	29/11/2004	1.000,00
Total:			26.435,00

9.2.3. reduzir a multa que foi imputada ao sr. José Antônio Barbosa Ferreira pelo subitem 9.3 do acórdão recorrido de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão vergastado;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Prefeitura Municipal de Sobrado/PB e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5247-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5248/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.461/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Glair Zacarias Carlotto (252.206.320-00); Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani (805.956.348-34)

3.2. Recorrente: Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani (805.956.348-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Rafael Nepomuceno de Assis (12.093-B/OAB-MT) e outros, representando Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Sra. Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani ao Acórdão nº 9.302/2017-1ª Câmara, que considerou ilegal ato inicial de aposentadoria emitido em favor da interessada no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.4 do Acórdão nº 9.302/2017-1ª Câmara e dar ao seu item 9.1 a seguinte redação:

"9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Glair Zacarias Carlotto (252.206.320-00), negando-lhe o correspondente registro;"

9.3. considerar legal o ato de aposentadoria da Sra. Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani (805.956.348-34), determinando-se o correspondente registro;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5248-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5249/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.760/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73); Deusdedit Freire Brasil (001.300.442-53); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); Leticio de Campos Dantas Filho (042.910.777-34)

3.2. Recorrentes: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); Leticio de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49).

4. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Augusto dos Santos Porto (6168/OAB-AM) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.

8.2. Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR) e outros, representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados.

8.3. Arlen Pinto Moreira (9232/OAB-PA) e outros, representando Eduardo Sérgio Holanda Araújo.

8.4. Jorge Amaury Maia Nunes, representando Jorge Nemetala José Filho, Leticio de Campos Dantas Filho e Flora Valladares Coelho;

8.5. José Acreano Brasil (1717/OAB-PA), representando José Benevenuto Ferreira Virgolino.

8.6. Fernando Alberto de Almeida Campos (17.400/OAB-PA) e outros, representando José das Neves Capela.

8.7. Maria Aparecida Freire Brasil (7.386/OAB-PA) e outros, representando Deusdedit Freire Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados S/S e pelos Srs. Jorge Nemetala José Filho, Flora Valladares Coelho, Leticio Campos Dantas Filho e José Benevenuto Ferreira Virgolino contra o Acórdão 1730/2015 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1730/2015 - 1ª Câmara e restituir os autos ao relator a quo para um novo pronunciamento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Banco da Amazônia S.A.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5249-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5250/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.062/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Maria de Souza (129.738.666-34); Lourdes Tibúrcio da Silva (012.492.226-05).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto (OAB/MG 106.451) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto e instituído pelo ex-servidor Natércio Moreira de Magalhães em favor das beneficiárias Ana Maria de Souza (companheira) e Lourdes Tibúrcio da Silva (companheira);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído por Natércio Moreira de Magalhães (101.876.696-00), em favor de Ana Maria de Souza (129.738.666-34) e Lourdes Tibúrcio da Silva (012.492.226-05), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU, em razão da habilitação concomitante de duas companheiras não encontrar amparo no ordenamento jurídico pátrio ou na jurisprudência;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique às beneficiárias Ana Maria de Souza (CPF: 129.738.666-34) e Lourdes Tibúrcio da Silva (CPF: 012.492.226-05) do teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas foram informadas do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5250-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5251/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 004.125/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).
4. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
8.1. José Antonio Aranha Rodrigues Filho (11250/OAB-MA) e outros, representando José Eliomar da Costa Dias.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito do município de Água Doce do Maranhão/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012) contra o Acórdão 2.255/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da impugnação de despesas transferidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a título do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2005 e 2006;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.255/2017-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5251-18/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5252/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 008.605/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Embargante:
3.1. Responsáveis: Daniele Costa Silva (796.457.125-72); Elza Maria Campos (287.173.769-04); e União Brasileira de Mulheres (67.979.310/0001-70).
3.2. Embargante: Daniele Costa Silva (796.457.125-72).
4. Órgão: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. Celso Luiz Braga de Castro (4.771/OAB-BA) e outros, representando Daniele Costa Silva.
8.2. José Nelson Vilela Barbosa Filho (16.302/OAB-PE) e outros, representando União Brasileira de Mulheres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Daniele Costa Silva contra o Acórdão 8.657/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa por omissão em apresentar a prestação de contas do ajuste e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para:
9.1.1. excluir Daniele Costa Silva (796.457.125-72) da presente relação processual;
9.1.2. tornar sem efeito o julgamento de contas, os débitos e a multa aplicados à Daniele Costa Silva (796.457.125-72) por força dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 8.657/2017-TCU-Primeira Câmara, mantendo-se inalterados os efeitos da decisão em relação aos demais responsáveis julgados e condenados por meio dos mesmos subitens;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, aos demais responsáveis, à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SNPM/PR) e à Procuradoria da República em São Paulo.
10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5252-18/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5253/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.549/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em desfavor de Tércio Augusto Garcia Júnior, ex-prefeito do Município de São Vicente/SP, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos e inexecução do objeto do Convênio Siconv 746417/2010, que tinha por objeto a "implantação de um portal de gestão para convergência de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29) revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. declarar a extinção da punibilidade de Tércio Augusto Garcia Júnior, em razão do seu falecimento em 6/12/2016, ex vi do art. 5º, XLV, da Constituição Federal;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Tércio Augusto Garcia Júnior, condenando o seu espólio ao pagamento do débito no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na data de 28/12/2010, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao representante do espólio do responsável.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5253-18/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5254/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 015.281/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda.-ME (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação total de despesas do Projeto "Brasília 50 Anos - Exposição Fotográfica" (Pronac 09-1475), financiado com recursos públicos federais captados na forma de patrocínio com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91) da presente relação processual;
9.2. considerar revéis para todos os efeitos Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Amazon Books & Arts Ltda.-ME (CNPJ 04.361.294/0001-38), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. julgar irregulares as contas de Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e da empresa Amazon Books & Arts Ltda.-ME (CNPJ 04.361.294/0001-38), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Débito/Crédito	Data	Valor (R\$)
Débito	5/1/2010	500.000,00
Débito	19/10/2011	443.000,00
Crédito	11/5/2012	6.920,13

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e a Amazon Books & Arts Ltda.-ME (CNPJ 04.361.294/0001-38), individualmente, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Cultura e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5254-18/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5255/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.877/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Cláudio Valério dos Santos (971.129.505-97); José Milton de Almeida (132.337.934-72); e Manoel Messias do Nascimento (154.899.145-72).
3.2. Recorrentes: José Milton de Almeida (132.337.934-72) e Manoel Messias do Nascimento (154.899.145-72).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal:

8.1. Anníbal Peixoto Neto (10.715/OAB-PB) e outros, representando José Milton de Almeida.

8.2. José Soares Santos (7.206/OAB-SE), representando Cláudio Valério dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por José Milton de Almeida e Manoel Messias do Nascimento contra o Acórdão 2.158/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas com imputação de débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, não conhecer do recurso interposto por José Milton de Almeida;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Manoel Messias do Nascimento;

9.3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Sergipe (Sescop/SE) e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5255-18/1-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5256/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.184/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Luís Landes da Silva Pereira (068.537.651-68).

3.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul contra o Acórdão 8.509/2017 TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido pela recorrente em favor do Sr. Luís Landes da Silva Pereira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e ao interessado.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5256-18/1-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5257/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.817/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Antônio Ernani Pedrosa Calhão (048.798.801-91) e Maria Aparecida Morgado (973.980.638-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Antônio Ernani Pedrosa Calhão e Maria Aparecida Morgado contra o Acórdão 6.864/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os respectivos atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5257-18/1-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5258/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.002/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Edeilde Silva Francelino (259.050.744-53).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Edeilde Silva Francelino contra o Acórdão 4.664/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de alteração referente à pensão civil instituída pelo ex-servidor Luiz Gonzaga Francelino em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5258-18/1-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5259/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.027/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Farmácia Noroeste Ltda - Epp (21.165.170/0001-04); Luiz Carlos Borges Ferreira (591.123.876-49); Maria Marta Machado Borges Ferreira (547.330.496-68).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da sociedade empresária Farmácia Noroeste Ltda - Epp (21.165.170/0001-04) e, sua sócia, Sra. Maria Marta Machado Borges Ferreira (547.330.496-68), em razão de irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) no Município de João Pinheiro/MG, nos exercícios de 2012 e 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir o nome do Sr. Luiz Carlos Borges Ferreira (591.123.876-49) do rol de responsáveis;

9.2. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Farmácia Noroeste Ltda - Epp (21.165.170/0001-04) e, sua sócia, Sra. Maria Marta Machado Borges Ferreira (547.330.496-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, do RITCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RITCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos;

Data da ocorrência	Valores (R\$)
14/03/2012	9.983,58
27/03/2012	10.582,71
27/04/2012	13.720,26
12/06/2012	9.030,90
14/06/2012	4.468,59
27/07/2012	12.794,43
23/08/2012	11.859,57
10/09/2012	20.750,89
08/10/2012	23.345,92
08/11/2012	23.969,24
18/12/2012	22.140,15
30/12/2012	23.774,59
19/02/2013	7.941,42
07/03/2013	16.530,60
14/03/2013	29.565,42
08/04/2013	13.711,50
16/04/2013	7.797,42

9.4. aplicar à sociedade empresária Farmácia Noroeste Ltda. - Epp (21.165.170/0001-04) e, sua sócia, Sra. Maria Marta Machado Borges Ferreira (547.330.496-68), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde - MS e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5259-18/1-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5260/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.029/2014-7.

1.1. Apenso: 017.475/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adair Nunes da Silva (046.226.078-08), Fundação Delmiro Gouveia (Fundeg) (04.064.568/0001-27) e Raimundo Antônio dos Santos - Me (04.428.831/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Fundação Delmiro Gouveia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Adair Nunes da Silva, ex-presidente da Fundação Delmiro Gouveia (Fundeg), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 128/2010;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Raimundo Antônio dos Santos-ME (04.428.831/0001-10);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adair Nunes da Silva (046.226.078-08), ex-presidente da Fundação Delmiro Gouveia, e da Fundação Delmiro Gouveia (04.064.568/0001-27), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional,



atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1/7/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Adair Nunes da Silva (046.226.078-08) e à Fundação Delmiro Gouveia (04.064.568/0001-27), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5260-18/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5261/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.195/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Anna Cândida de Oliveira Santos (345.193.128-17).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Graziela Rodrigues da Silva (OAB/SP 225.436) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Anna Cândida de Oliveira Santos contra o Acórdão 6.457/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil instituído pela ex-servidora Itaci de Oliveira Santos em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5261-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5262/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.480/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Adalberon de Moraes Barros (087.783.884-49) e José Zezito Costa (036.499.034-15).

4. Entidade: Município de Satuba/AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do sr. Adalberon de Moraes Barros, na condição de ex-prefeito do Município de Satuba/AL (gestão 2001-2004) em razão do alcance parcial dos objetivos pactuados no Convênio 2.570/2001, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água nos povoados de Santa Apolônia, São Bento e Mundaú;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. José Zezito Costa (036.499.034-15);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adalberon de Moraes Barros (087.783.884-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar o responsável acima identificado, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida abaixo detalhada aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
24/7/2002	16.945,49
2/10/2002	223.333,34

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5262-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5263/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.078/2016-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Comunicações (00.394.437/0005-80).

3.2. Responsáveis: Antonio Bunchaft (641.810.905-82); Pangea - Centro de Estudos Socio-ambientais (01.250.754/0001-62); Rogério Santana Silva (486.133.205-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Paulo Haus Martins (69.406/OAB/RJ) e outros, representando Pangea - Centro de Estudos Socio-ambientais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério das Comunicações, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio MC 02/2011, de 30/12/2011 (Siafi 761393/2011), celebrado com a Oscip Pangea - Centro de Estudos Socioambientais, para a condução e manutenção do Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC-BAHIA, no Município de Lauro de Freitas/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar em parte as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Bunchaft (CPF 641.810.905-82) e pelo Centro de Estudos Socioambientais - Pangea (CNPJ 01.250.754/0001-62);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antônio Bunchaft (CPF 641.810.905-82) e do Centro de Estudos Socioambientais - Pangea (CNPJ 01.250.754/0001-62), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações e aos responsáveis; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5263-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5264/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.980/2016-1

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87), José Nilton Azevedo Leal (114.272.805-68) e Claudevane Moreira Leite (206.478.595-72).

4. Unidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Fernando Maron Guarnieri (26001/OAB/BA) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os Srs. Fernando Gomes de Oliveira, José Nilton Azevedo Leal e Claudevane Moreira Leite, Prefeitos de Itabuna/BA durante os períodos de 2005-2008, 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, e também contra aquela municipalidade, em razão da omissão do dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município por força do Convênio 1498/2005 (Siafi 541931),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. José Nilton Azevedo Leal e Claudevane Moreira Leite;

9.2. considerar revel o Sr. Fernando Gomes de Oliveira, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito municipal de Itabuna/BA à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
551.500,00	27/6/2008

9.4. aplicar ao Sr. Fernando Gomes de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5264-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5265/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.819/2017-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

4. Entidade: Município de Buerarema/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Vladimir Soares Santos (OAB/BA 40.043) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho (peça 14).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social em razão da impugnação de despesas inerentes ao Programa Projovem Adolescente e de documentação incompleta nas prestações de contas dos recursos federais transferidos para aplicação em atividades dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício financeiro de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Orlando de Oliveira Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Orlando de Oliveira Filho e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), abatendo-se os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.281,25	10/05/2008
6.281,25	19/06/2008
6.281,25	04/07/2008
10.050,00	21/08/2008
10.050,00	15/09/2008
280,00	01/01/2008
260,00	22/02/2008
70,35	01/01/2008
4.500,00	21/02/2008
4.500,00	18/03/2008
4.500,00	10/04/2008
4.500,00	15/05/2008
4.500,00	10/06/2008
4.500,00	04/07/2008
4.500,00	14/08/2008
4.500,00	08/09/2008
4.500,00	23/10/2008
4.500,00	12/11/2008
4.500,00	23/12/2008
(Crédito) 1.587,15	23/12/2008
458,33	27/02/2008
(Crédito) 49,92	27/02/2008
3.100,00	21/02/2008
3.100,00	14/03/2008
3.100,00	18/04/2008
3.100,00	15/05/2008
3.100,00	11/06/2008
3.100,00	08/07/2008
3.100,00	08/08/2008
3.100,00	10/09/2008
3.100,00	14/10/2008
3.100,00	13/11/2008
3.100,00	19/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Orlando de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5265-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5266/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.325/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

3.2. Responsável: Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior (660.526.889-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais concedidos em apoio a projetos de pesquisa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior comprove o recolhimento, aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos:

Valor original	Data da ocorrência	D/C
3.468,71	10/8/2009	D
3.468,71	31/7/2012	C
11.562,28	14/12/2009	D
11.562,28	31/7/2012	C

9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. cientificar o responsável de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5266-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5267/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.665/2017-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Ato de Admissão.

3. Interessado: Licínio Cavalcante Lima Filho (315.279.652-87).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de Licínio Cavalcante Lima Filho (CPF 315.279.652-87) ao quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no cargo de técnico administrativo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Licínio Cavalcante Lima Filho (peça 8), negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar o interessado da devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 261 do RI/TCU, 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007 e 19, I, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. dentro do mesmo prazo fixado do item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando ao servidor supracitado o direito à opção pela manutenção de um dos cargos aos quais se encontra vinculado, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.4. caso a opção do interessado recaia sobre o cargo tratado no presente processo, emita novo ato e o submeta a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.5.1. a comprovação de que o interessado teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.5.2. a comprovação do eventual exercício pelo interessado do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5267-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5268/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.054/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: David Zaia (819.440.558-00); Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (62.655.253/0001-50); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20)

3.2. Recorrente: David Zaia (819.440.558-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Nayane Ferreira Gomes Dias; Júnia de Abreu Guimarães Souto (10778/OAB-DF); Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração interpostos pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul e pelo seu então presidente, David Zaia, contra o Acórdão 3590/2018 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5268-18/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5269/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 023.639/2009-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Márcio Bastos Gomide (089.041.386-04).
3.2. Recorrente: Márcio Bastos Gomide (089.041.386-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Lavras.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Márcio Bastos Gomide contra o Acórdão 10.050/2017 - 1ª Câmara (peça 33), que negou provimento a seu pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.216/2017 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 34, da Lei 8.443/1992, e 287, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar, ao embargante, os esclarecimentos contidos no voto que fundamenta esta deliberação;
9.2. manter inalterado o Acórdão 10.050/2017 - 1ª Câmara;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.
10. Ata nº 18/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5269-18/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
subsecretário das Câmaras

Aprovada em 12 de junho de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 19/06/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.087/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juscelino Teotonio; Kassia Cristhine Nogueira Gusmão; Larissa Fraga Lima do Nascimento; Larissa Kerr de Araujo Sodre; Larissa de Paiva Gadelha Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

001.275/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alois Pastl Neto; Alonso Pereira de Farias; Carmen Simplicio Soares Araujo; José Damião dos Santos; Tânia Maria Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

001.331/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dioclecia Santos Luduvic; Edson Santos; Jesuina da Conceição Santos; Luiz Oliveira Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

001.355/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Erva Favaro; Dulcinea Sarmento Rosemberg; Edmo José Leite; Leila Aparecida Domingues Machado; Marcelo Lopes da Silva; Maria do Carmo Rodrigues Nicolau; Marlene Ramos da Silva; Marly Almeida Saleme do Valle; Moema Lucia Martins Rebouças
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.943/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laura Vellinho Corso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.945/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lília Maria Vailati Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

001.973/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acacia Aparecida Pinto Bedim; Cleuza Maria Abranches Penna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

001.990/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Darcy Divino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

002.239/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diecon Machado de Oliveira; João Batista de Oliveira Filho; Maria Leci Ribeiro de Oliveira; Rogélia Adriana Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

003.050/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilaine da Silva Ferreira; José Carlos Figueiredo Filho; Larissa Barros Miranda; Maria Eugenia Batista Gadelha de Oliveira; Meri Monica Crisostomo; Pedro Lima Vieira; Tatielle Gonçalves Pereira de Souza; Vanessa Vilamaior de Souza; Vítor Arce Cathcart Ferreira; Wesley Rodrigues Tolentino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

003.064/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Santos Silva; Claudio Pacheco da Luz; Danielly Dias da Silva Souza Maia; Lisiane da Cunha Fagundes; Livianne Sanches Orlando Pedra; Luzinete Romão de Oliveira; Pedro Rosalvo dos Santos Camarco; Rodrigo de Paiva Barreiros; Simone Parma Marsicano; Thuisa Emmanuelle do Nascimento Pessoa Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

003.830/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Reis Peres Corgozinho; Brisa D'Louar Costa Maia; Filipe dos Santos Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

006.703/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos José Batista da Silva; Matheus Bacigalupo Kiataki; Mayara Angélica Bolson Salamanca; Nivaldo Simões Gomes; Ricardo Bortolo Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

006.720/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Taschetto Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

006.864/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Guichard de Lima Beck; Jonas de Medeiros Goulart; Josiani Alves Staroski; Josiel Mileno Mack; Juliano Gadis; Lucas dos Santos Matos; Luciano Weber; Lênio Kauê Farias Frihling; Marina Sandrini Proner; Raphael Calage Toner
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.122/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thomas Edson Lima Torres; Tulio Cristiano Soares de Oliveira; Vinicius Martins Teodósio Rocha; Willame de Araujo Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

009.200/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Alves Teixeira; Aldenor da Silva Ferreira; Aline Rafaela da Silva Rodrigues Machado; Álvaro José dos Santos Gomes; Bruno Barbieri de Pontes Cafeo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

009.245/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Fernandes Soares Mota; Vítor Gonçalves Machado; Vivian Cornélio Megna; Waine Pegoretti Lage
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.248/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ágelo Denis Vieira; Bruno Peixoto Carvalho; Carolina Danielski Aquino; Cristina Foroni Consani Klein; Rodrigo Jardim Rjella
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

010.588/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elcimar Simão Martins; Eliane Barbosa da Conceição; Elisabeth Linhares Catunda; Fábio Eduardo Cressoni; Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro; Francisco Thiago Rocha Vasconcelos; Gleydson Rodrigues Santos; Halisson de Souza Pinheiro; Igor Ximenes Graciano; Ismael Tcham
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Representação legal: não há

011.320/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marisa Pignataro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

012.247/2018-9
Natureza: Representação
Interessado: Multi Lav Prestação de Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: Luiz Ricardo Meireles Macedo, OAB 14.263/PI (Peça 2)

012.930/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana América Gonçalves Froes; Ana Cristina Vieira de Melo; André Luís Tavares Pinto; Andresa Cavalcante Rodrigues; Anne Caroline Castro Lisboa Clemente; Antônia Kelina da Silva Oliveira; Antonio Carlos Moura de Oliveira; Ariele Janaína Silva Costa; Arlei Oliveira Vargas; Arthur Halley Barbosa do Vale
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.933/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássio Mello Teixeira; Catarine Fonseca Damasceno de Araujo; Catielle Xavier Prietsch; Catiussa Spode Brutti; Cecília Damasceno Freire Rego; Célio de Barros Barbosa; Celliany de Farias Queiroz Lima; Cezar Augusto Vendas Galhardo; Chana Raguzzoni Schmidt; Chezy Rocha Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.937/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Sobreira Neto; Darivalda Silva dos Santos; David Costabeber Gonçalves; Dayana Suely Almeida; Débora Naidon; Débora Rocha Duarte; Dedalmira Ferreira Ramos da Silva; Deilla Patrícia Cardoso Pereira; Denise Armando Soares Menezes; Denize Córdoba Mendonça Reginaldo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.938/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dheborá Tirzah Duarte Silva; Diego Farias Larangeira; Diego Felipe de Sena Vieira; Diego Trabulsi Lima; Diego de Oliveira e Almeida Silva; Diego do Amaral Polido; Diogo Buarque Cordeiro Cabral; Diogo Guarnieri Panazzolo; Diogo Lucas Lima do Nascimento; Diogo Muniz de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.940/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Fernandes Pereira; Elaine Maria Garlet; Elaine Ribeiro Mendes; Elaine Silva Dias; Elaine Silva Nogueira; Elaine Torquato Santos de Pedrosa; Elaine Vanessa Oliveira de Almeida; Elaine de Albuquerque Tenorio Pereira; Elaine Motta; Elam Vasconcelos de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.941/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elany Daniele da Silva Rocha; Elayna Medeiros de Oliveira; Elayne Castro Prata Radke; Elba Maria Torres; Elca Janaina Tanuri Bento; Elciene de Jesus Mendes de Miranda; Elcinira Nogueira Pacheco; Elcio Enso Wahlbrink; Elediane Garbeloto Tricano; Elen de Oliveira Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.944/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Eliane Bergo de Oliveira; Eliane Bruno da Silva; Eliane Conceição Pereira; Eliane Cunha Marques; Eliane Cunha Nogueira; Eliane Nunes de Araujo; Eliane da Silva Moraes; Eliane de Jesus Monteiro; Eliane de Oliveira Correia; Eliane dos Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.945/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Pacheco de Moura; Eliane Pereira de Jesus Caetano da Silva; Eliane Vieira de Pinha Meira; Elias Calixto Ferreira; Elias Josué Ramos Neto; Elias Pereira da Cunha; Eliazibe Pereira de Sá Martins; Elide Bueno; Elidiana Ferreira Ribeiro; Elielma Ferreira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.946/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elielson Evangelista da Rocha; Elielson Tumaz de Sousa; Eliene Carvalho Barros; Eliene Santos Silva; Eliene de Jesus Santos; Eliete Leite Nery; Eliete Machado Rocha; Elietty Maria dos Santos; Eliezer Farias de Mello; Eliezer do Carmo Coelho Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.947/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliezer Morais Duarte; Elijane de Jesus Gomes Marques; Eline Rezende de Morais Peixoto; Eline de Almeida Soriano; Elinete Laurenço de Freitas Gomes; Elinton da Luz Fonseca; Elíoates Alves; Elíoenai Carneiro da Silva; Elis Regina Fernandes de Oliveira Nunes; Elisa Doering
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.950/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisângela Pereira da Silva; Elisângela Pereira de Vasconcelos; Elisângela Regina Figueiredo Pires Silva; Elisângela Ribeiro Chaves; Elisângela Ribeiro Lima; Elisângela Teixeira Lopes; Eliseu Geraldo Vidotto Della Flora; Elissandra Guerra de Souza Forte; Elissandra Quintanilha Silveira; Elissandra da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.952/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizaide Pereira Silva Nascimento; Elizandra Faria de Oliveira; Elizandra Neves dos Santos; Elizangela Aparecida da Silva de Paula; Elizangela Gomes do Carmo; Elizangela Louzada Souza Subtil; Elizangela Soares de Souza Marcolino; Elizangela da Luz Pereira; Elizelaine de Chico Cicogna; Elizete Nascimento dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.953/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeu Machado; Elizia Piassi Pedroti; Ellen Cristina Vargas Oliveira; Ellen Thais Graiff de Sousa; Eloana Ferreira D'artibale; Eloisa Helena Kubiszeski; Elsilene Silva Mata; Elton Luiz Schmidt Weber; Elton Mendes Torres; Elton Santos Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.955/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuela Souza Garcia; Emanuele de Angeli Endringer; Emanuella Andrade Diniz; Emanuella Graciott Souza; Emanuelle Araujo Souza; Emanuelle Frigo Bandeira; Emanuelle Moraes Rodrigues; Emanuelle Pinheiro de Menezes; Emanuelle Pires Pignaton; Emeline Moura Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.958/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erasmo Rodrigo Soares Santos; Eric Ezuperry Chaves Silva; Eric João Souza de Oliveira; Eric Karleo Apolinário da Silva; Eric Ruber Gonçalves Barbosa; Érica Aparecida Silva; Érica Barbosa Ramos da Rocha Ferreira; Érica Cristiane Oliveira; Érica Cristina Fonseca Neves; Érica Cristina Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.959/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica Dias Murta; Erica Greydes Ferreira da Paz; Erica Lucca; Erica Maria Marques Ovidio; Erica Nogueira Matos; Fernanda Alves Cardoso; Fernanda Baldes da Cunha; Fernanda Balduino Borges; Fernanda Barrios Ortega; Fernanda Barros Bittar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.961/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Dalila Cordeiro; Fernanda Drescher; Fernanda Eliza de Oliveira; Fernanda Farias Garbelini; Fernanda Flavia Avila de Araujo Rodrigues; Fernanda Freire Bastos Xible; Fernanda da Costa Silva Ferreira; Fernanda de Araujo Herves; Fernanda de Oliveira Andrade; Fernanda dos Anjos Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.963/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Fernanda Moreira Kalume; Fernanda Moreira Ribeiro; Fernanda Prudêncio de Morais Cavalcante; Fernanda Ramos Cruz; Fernanda Raquel Ritz Araujo; Fernanda Rodrigues José; Fernanda Roque de Assis; Fernanda Sabrina Ramos de Lima; Fernanda Silva de Oliveira Barboza; Fernanda Sousa Cardoso Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.964/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Valentim Silva Jovem; Fernanda Valeria Lopes Rocha Rosa; Fernanda Yeza Ferreira; Fernando Breda Alves; Fernando Bullos Filho; Fernando Cicero Ribeiro; Fernando Fraga Herzog; Fernando Jorge Firmino Nobrega; Fernando Kobayashi; Fernando Machado Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.967/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Renan Durand Rosa; Flávio Rodrigues de Souza; Flávio Rodrigues dos Reis; Flávio Thume da Silva; Floraci Matias de Barros; Florenice Alves Cardoso; Florinda Aparecida Neves; Francisca Maria de Sousa Silva; Franciane Carla da Silva; Francisara Estevão da Veiga Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.968/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Franciele Estercio Ferreira; Franciele Faller Neu; Franciele Freitas da Silva; Francieli Bezerra Carvalho; Francieli Goulart Ribeiro; Franciellen Souza Ferreira; Francielly Aparecida de Carvalho; Francielly Resende Perius; Franciskarla Miranda Galeno; Francilaine de Lima Maia Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.969/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francilda Noletto Aires; Francileide Cavalcanti Matias de Araujo; Francilene Rodrigues de Sousa; Francilene Silva dos Santos; Francilene de Jesus Silva; Francimar Nipo Bezerra; Francine Farias Maydana; Francine Lipnarski; Francine Voigt; Francine Warth Dal Osto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.972/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Jéssica Lima dos Santos Costa; Francisca Jéssica da Silva Holanda; Francisca Jessyane dos Santos Sá; Francisca Josilene Soares de Souza; Francisca Joyce Abrantes Gonçalves; Francisca Luana da Silva; Francisca Lucineuma Lopes de Moura; Francisca Maria Camurça do Nascimento; Francisca Maria Rodrigues de Oliveira; Francisca Maria de Jesus da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.979/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Gabriela Cajaíba Lima; Gabriela Clemente Lacerda; Gabriela Cristina Rodrigues; Gabriela Farias Fonseca; Gabriela Ferreira da Costa Barbato; Gabriela Freitas Pinheiro; Gabriela Gomes da Silva Aragão; Gabriela Lisboa Veras; Gabriela Matos Falcão Targueta; Gabriela de Carvalho Kraemer
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.981/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabrielle Maria de Sá Moraes Leandro; Galba Alvim Cotta Chaves; Gardênia Lustosa de Lucena; Garyo Silva Pinheiro; Gaspar Pereira Moreira; Gaudêncio Barbosa Junior; Geane da Cruz Santos; Geanne Macedo Barone; Geilza Vicente Xavier; Geimeson Batista Negrão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.008/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberli Gomes Carvalho Vitorino; Humberto Moreira Palma; Hyldeane Santos Ferreira; Iana Isis Sampaio Forte; Iane Oliveira Timbo; Ianna Gabriela do Nascimento Moura; Ianna do Socorro Borgneth Costa; Ianne Lucena Arruda; Iara Adriana da Silva Faustino; Iara Alves de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.016/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Cristina Menezes da Silva; Isabela Gonçalves Assunção; Isabela Lencina Rodrigues; Isabela Paula Schmitz Pereira; Isabela Querino de Santana; Isabela Rabelo Cardoso; Isabela Thomaz Takakura Guedes; Isabela Vieira Martins; Isabela Vinotti; Isabele de Sá Silveira Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.017/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabella Beatriz Barbosa Oliveira; Isabella Santana Santos Chagas; Isabella Santana dos Anjos; Isabella de Melo Matos; Isabelle Sousa Medeiros Torres Ferreira; Isabelli Lins de Medeiros; Isac Silva de Jesus; Isadora Guimarães Simonetti; Iselene da Conceição Santiago; Isis Barreto Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



013.022/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izaura Cleone Ferreira dos Santos; Jabes Costa Macedo; Jaciane Maria dos Santos; Jaciara Gomes Barbosa; Jaciel de Oliveira Clementino; Jaciene Nunes Pacheco; Jaciglei Santos Costa; Jacione Carmem Oliveira Santos; Jackeline Gomes Borges; Jackeline Kercia de Souza Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.128/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Aparecida Alves Dantas; Maria Aparecida Alves da Silva; Maria Aparecida Andrade Vieira Paiva; Maria Aparecida Dourado Matias; Maria Aparecida Ferreira Soares; Maria Aparecida Henrique; Maria Aparecida Ribeiro; Maria Aparecida de Almeida Siqueira Cardoso; Maria Aparecida de Medeiros; Maria Aparecida de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.135/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Magaly Albuquerque Medeiros; Maria Marques Rodrigues Neta; Maria Maurícia Martins de Lemos; Maria Mayara Pereira de Oliveira Santos; Maria Messias de Godoi Salles; Maria Mônica Mota Fernandes; Maria Nara Alves de Sousa; Maria Nornan de Jesus Pinheiro; Maria Nunes de Almeida Leite; Maria Paixão de Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.141/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Mariana Pires de Sá Valeriano; Mariana Regina Pinto Pereira; Mariana Ribeiro Farias; Mariana Ricoy Pena de Oliveira; Mariana Rocha Ribeiro da Silva; Mariana Salomão Braga; Mariana Victor Silva de Oliveira; Mariana Vila Nova de Oliveira Pontual; Mariane Aparecida de Souza; Mariane Cristina de Oliveira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.144/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Marileia Stube; Marilene Arruda Ribeiro; Marilene Conceição Boaventura; Marilene Pereira Leite; Marilene dos Santos Silva; Marília Correia Bacelar; Marília Farias de Alencar Araujo; Marília Gabriela dos Santos Ferreira; Marília de Almeida Josetti; Marília de Oliveira Crispim
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.151/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marlene Rosa Martins; Marlene Tessmer Loper; Marlete Barbosa da Porciúncula; Marleyde de Sousa Galvão da Cruz; Marli Santos da Costa; Marlon Campos Rodrigues; Marlova Carvalho Lackman; Marluce Barbosa Abreu Pinto; Marluce Batista da Silva; Marluce Silva da Trindade Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.158/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Michele Aparecida da Silva Germano; Michele Cunha de Jesus; Michele Gleice Alves da Costa; Michele Machado Quinhones Ferrão; Michele Raddatz; Michele Santos de Jesus; Michele Schiavon Dorignetto; Michele Suelen de Freitas Melo Alves; Michele de Araujo Gomes; Michele de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.161/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michelline Araujo Torres Correa; Michelline Lyra Policarpo Suassuna; Mickaela Marques Paula Reis; Miguel Armando Bick; Miguel Augusto Machado de Araujo; Milela Andrizia Victorio de Lima; Milena Almeida de Jesus; Milena da Silva Batista Mendonça; Milene Fagundes Vaz; Milene de Oliveira Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.165/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mônica Araujo Lopes; Mônica Boehler Iglesias Azevedo Ferreira; Mônica Brito de Sousa; Mônica Leite Palmas Marçal; Mônica Maria Costa Caldas; Mônica Martins da Silva; Mônica Rafaela Silva Nascimento; Mônica Raquel de Carvalho Ferreira; Mônica de Alencar Ribeiro; Mônica de Brito Ribeiro Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.170/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nair Hermínia Gurjão Margotti; Nair Silva de Sousa; Najara Hella Antunes Costa; Najhara Shanna Santiago Souza; Nájila Aparecida Rodrigues; Naligia Mabel Batista de Sousa Silva; Nallia Quirina Trindade de Coimbra; Nancy Karol Giummarresi Torres; Nancy dos Santos Lima; Nara Gabriel Nigro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.171/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Nara Jaci da Silva Nunes; Nara Velize Farias Marques; Natalee Gonçalves Freitas; Natália Araujo de Almeida; Natália Benigno Moreira; Natália Castelo Branco Lages Monte; Natália Costa Bezerra Freire; Natália Cristina Cabral; Natália Cristina Carlon Estigarribia; Natália Cristina de Andrade Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.172/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Natália Cristina de Oliveira; Natália Cristine Pereira; Natália Fonseca de Araujo; Natália Gonçalves Batista; Natália Maria Chagas Evangelista; Natália Melo Raposo; Natália Miranda de Melo; Natália da Silva Lira; Natália de Sousa Sales Farias; Natália dos Santos Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.176/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nayanne Ricelli da Costa Silva Gonçalves; Nayara Câmara Mendes; Nayara Cristina de Carvalho Alves; Nayara José Anchieta Scrivener; Nayara Lúcia Belmiro; Nayara Narley Pires Viera; Nayara Oliveira Resende da Silva; Nayla Ibiapina Furtado; Nayra Samara Ferreira Souza; Nazaré Luíza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.182/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Norma Eliane Ferreira de Almeida; Norma Martins de Menezes Moraes; Núbia Bosi Galletti; Núbia Marques da Silva; Núbia Matias Gomes; Núbia Ribeiro Guimarães; Obdi Ferreira Azevedo Junior; Octavio Meneghelli Galvão Gonçalves; Octavio de Souza e Silva Netto; Odair José Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.215/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rayanne Azevedo de Farias Araujo; Rayanne Ferreira Gomes; Rayanne Luíza Tajra Muallem Araujo; Rayanne Valentim Ribeiro; Rayssa Basilio Arantes; Rebeca Aranha Arrais e Silva Santos; Rebeca Iorrany Fonseca Pinheiro; Rebeca Pedro do Nascimento; Rebeca Pessoa de Assunção; Rebeka Nayara da Luz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.219/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rejane Reis dos Santos; Rejany da Silva; Renata Barretto Lorenzo; Renata Brandão Dias; Renata Brehm de Oliveira Barbosa; Renata Cavalcante Santos Guimarães; Renata Cibelle Rezende Velasco; Renata Cordeiro Arruda Uchoa; Renata Dalseco Araujo Machado; Renata da Rocha Soares Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.223/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Santarem de Oliveira; Renata Scalia Passos Machado Kappel; Renata Soares do Nascimento; Renata Ximenes Barbosa; Renato Antunes dos Santos; Renato Augusto da Silva Leite; Renato Brezinski; Renato Brito de Mendonça; Renato Cesar Oliveira Rodrigues; Renato Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.255/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sílvia Benites Monteiro; Sílvia Bernardo Pinto; Sílvia Cândido Pereira Almeida; Sílvia Correa Cleto Villela; Sílvia Correa Martins; Sílvia Cristian da Silva; Sílvia de Lima Reis; Suellen Stephanie de Freitas Monteiro Dias; Suellen Sthefany Mota Tiago; Suellen Stopa Gomes Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.258/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suzete da Silva Melo; Suzi Andrea Cardoso Menezes; Suzinara Francisca Santana dos Santos; Suzyane Costa da Silva; Sylvana Lustosa Barros Melo; Sylvania Campos Pinho; Sylvia Maria Barbosa Cunha; Sylvia Maria Rodrigues Issa Figueiredo; Taciana Maria Vilela dos Santos; Taciane dos Santos Gouveia
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.262/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tamara Carvalho dos Santos Cabral; Tamara Marques de Mendonça; Tamara de Miranda Couto; Tamara dos Santos da Costa; Tamila Cristiny Silva Ribeiro Portes; Tamires Fagundes dos Santos; Tamires Rodrigues Gonçalves; Tamires Torres Miranda; Tamiris Costa Andrade; Tamiris Maranhão Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.269/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tayza Souza Maciel; Telma Canuto Duarte; Telma Maria Bastos Barroso; Telma Puridade Mendes dos Santos; Tennyson Kesler Lustosa de Moraes; Tércio Maia Sousa; Teresinha Ana Degasperri; Tereza Cristina de Souza Viana; Terezinha Celedir Carvalho dos Santos; Terezinha Machado Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.274/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thereza Emília Costa Neves; Thiago Adler Ralho Rodrigues dos Santos; Thiago Anderson Maia Pereira; Thiago Antonio Carvalho Souza; Thiago Carlos de Oliveira Ramos; Thiago Cesar Parente Saraiva; Thiago Christel Truppel; Thiago Costa Freitas; Thiago Costa Pires; Thiago da Costa Lago Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.279/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vagner Martins Caramão; Vagner Moyses Vilela; Valdênia Alves Pereira Rodrigues; Valdenor Vicente de Sousa Junior; Valderi Otto Paul Junior; Valdilaine da Silva Marcelino; Valdilene Aparecida de Oliveira; Valdinea de Paula Moretti; Valdineia do Carmo Santana; Valdir Duarte da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.281/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valeria Patricia Vieira de Sousa; Valeria Soares Rocha; Valeska Galdino da Silva; Valkiria Medianeira Severo do Amaral; Valmara Maxilaine Rodrigues Costa; Valmir Nascimento de Lima; Valmir Pagliaro Franco; Valquir Firmo Araujo; Valquiria Aparecida Pinheiro; Valquiria Siriaco Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.282/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanda Gomes Nogueira; Vanda Lúcia dos Santos Oliveira de Souza; Vanda Soares da Silva; Vanderlan Batista dos Santos; Vanderlei Gandine Ramos; Vanderlene Silva Santos; Vaneide Carlos de Castro; Vanessa Acosta Alves; Vanessa Afonso Silva Pardi; Vanessa Batista de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.286/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Santeiro Santos; Vanessa Sena de Almeida; Vanessa Taciana Nunes Carloto; Vanessa Tavares Nascimento Azevedo; Vanessa Vianna Duarte Sorondo; Vanezia Gonçalves da Silva; Vânia Cristina Froes Niches; Vânia Cristina da Costa; Vânia Greice da Paz Schultz; Vânia da Silva Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.288/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanise Kunde Coan; Vanise de Fátima da Silva Costa; Vanizete Teixeira do Nascimento; Vanusa Cristina Chagas Gonçalves; Vanusa de Lima do Nascimento; Vera Beatriz Teichmann; Vera Lucia Lago; Vera Lucia Oliveira da Silva Machado; Vera Lucia Queiroz de Sousa; Vera Regina Gomes da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.291/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor José Fernandes Pereira; Victor Manuel Brizida Garcia Neto; Victor Vinicius Monteiro Lins de Albuquerque; Vilma Aparecida Fernandes Dultra; Vilma Fonseca da Silva; Vilma Queiroz de Jesus; Vilma da Cruz Campos; Vilma de Franca Silva; Vilmario Alves de Amorim; Vinicius Alberto Barros Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.292/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Basso Preti; Vinicius Carvalho Ennes; Vinicius João Navarini; Vinicius Nicolau Woitowicz; Vinicius Orso; Vinicius Santos Nunes; Vinicius Siqueira Seabra Junqueira; Vinicius Vieira Maciel Ricarte; Virginia Félix Pereira; Virginia Maria Gomes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.299/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Oliveira dos Santos; Elivana Borges dos Santos; Erick Baleiro da Silva; Fabiany Romeiro de Souza; Fabricio Santos Moreira; Faiga Juliana de Souza da Hora; Felipe da Silva Figueira; Gleicianne Dourado Costa; Ivonilda Ferreira de Andrade; Jaci Betania Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

013.302/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lindomar Alves Ferreira; Luciana Cristina de Oliveira Cândido; Marcelo Jorge Nascimento Souza; Marcelo da Silva Souza; Marcia Regina de Oliveira Pedroso; Maria Felícia Romeiro Mota Silva; Marília Conceição de Souza Caceres; Marluce Magalhães Chagas Pinto; Myrtis Katille de Assunção Bezerra; Osni Santos da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

013.307/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Nascimento dos Santos; Gabriela Narezi; Gilmara dos Santos Oliveira; Iramar Rocha de Souza; Iris Leyde Lima Vieira; Israel Souza Ribeiro; Ize Duque Magno; Jader de Andrade Vieira; Jessica Fátima de Sousa; João Gabriel Ganem Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

013.309/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Brito Brasil; Luana Oliveira Sampaio; Luara Ribeiro Marrocos; Lucas Del'on Correia Limeira; Luciana de Oliveira Santana; Luciano Lamounier Faria; Luiz Henrique Santos Guimarães; Maiana Freitas de Jesus; Marcelle Santos Rosa Donato; Marcos Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

013.334/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Joaquim Bastos da Silva Filho; Arismar Estevão Guedes Ramos; Calline Pereira dos Santos; Camila Reis de Souza; Carlos Alberto Miranda Duplat Junior; Cassia dos Santos Mascarenhas; Daniel Taveira Alencar Alarcão; Deise da Encarnação Conceição Ribeiro; Deiziane Coutinho de Miranda; Elaine Santos Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

013.336/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Vinicius Baião Santos; Jackson de Souza; Joice Almeida de Jesus; Joilson da Silva Andrade; Joseane Maria de Almeida Dantas Batista; Laio Sampaio Bispo; Laura Bezerra Portugal Arouca; Leane Santos Nunes; Marcus Vinicius Gomes Paiva; Mariza da Silva Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

013.345/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Ferreira Cardoso; Evelucia Borges de Almeida Maia; Fernanda Alves de Santana; Gardênia Alves Pereira; Geraldo Magela Rodrigues de Almeida; Gilvania Nunes Chaves; Grazyelle Reis dos Santos; Hedertone Vieira Almeida; Hudson Barros Oliveira; Joanna Mendonça Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.346/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Thethê Andrade; Jussara Telma dos Santos; Katielle Silva Brito Kateivas; Liane da Cruz Mota; Luciane Costa Ferreira; Luis Romel de Assis Oliveira Junior; Marcos Oliveira Santos; Marcos Paulo Leite da Silva; Marcos Santana de Araujo; Maria Asenate Conceição Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.349/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodney Alves Barbosa; Rogério Costa dos Santos; Rosane Cardoso dos Santos Dias; Rosevana de Jesus Brito; Rosimere Silva Santos Lima; Saadia Alves Silva de Menezes; Sara Soares Costa Mamona; Silvio Marcio Montenegro Machado; Suzaneide da Conceição Silva Andrade; Tabata Tormena
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.351/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Horminio Santos Pacheco; Wagner Santiago de Souza; Wanderson Farias da Silva Alves; Washington Souza dos Santos; Welton Luis Nogueira Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.353/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Henrique Santos Flores Ponce; Jaqueline Suave; Jeniffer Caroline da Silva; José Hugo Leite Junior; Juciane Ferigolo Parciannello; Luciana Maria Mazon; Marcelo Malewshchik; Mariele Abadia Elias; Natasha Dias Castelli; Patricia Frangelli Bugallo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.359/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Correia Almeida Batista; Fabio Carvalho Dias; Fábio Brazier; Pedro Paulo Ferreira Silva; Renata Cunha Bruno da Silveira; Thiago Luis Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.364/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Barros de Almeida; Mônica Mascarenhas dos Santos; Sergio de Carvalho Paes de Andrade; Sizenando José de Andrade Júnior; Tathiane Pereira Mendes; Tatiane de Moura Fontes Araújo; Thamires Silva Aquino de Souza; Ulisses Azevedo Sousa; Vital Nascimento Rocha Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

013.370/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erlan Silva de Sousa; Eva de Loureiro Cardoso; Evelyn Lopes Freires; Eziquiel de Moraes; Fabio Franzon; Felipe dos Santos Ambe Junior; Flavio Alipio Rodrigues Solano; Francisca Socorro Peixoto; Francisco José Mota de Souza; Francisco das Chagas de Oliveira Cacela Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

013.374/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: William Pareshi Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

013.431/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Cardoso Freitas; Luis Fernando Boff Zarpelon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Representação legal: não há

013.433/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Alipio Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

013.436/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Valério Resende; Edilene Soares de Souza; Rafael Gomes de Faria; Thiago de Oliveira Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.450/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica Rivas Gatto; Erica Viviane Bianna dos Reis; Fabiana da Costa Gonçalo; Felipe Machado de Alvarenga; Felipe de Lima dos Santos Medeiros; Fernanda Faria Pessanha; Fernanda Krauss Campello; Fernanda Muniz da Silva Paula; Fernando de Souza Dias dos Santos; Flavia Borges Ferraz Pitz Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.451/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frank Belmiro Lima Guimarães; Gabriela Neves Barcelos da Costa; Gilda Moreira dos Santos; Grace Liz Justi dos Santos; Helga Szenberg; Hellington Chianca Couto; Idrissa Ribeiro Novo; Ive de Sá Pina Faria; Jacqueline Silva de Almeida de Souza; José Matteus dos Santos Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.455/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo da Silva Azeredo Junior; Talita de Oliveira Costa; Thiago de Medeiros Ferro; Viviane Lopes Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.505/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucia Cristina de Almeida Vergilio Justino; Henrique Carrete Junior; Ivan Maynart Tavares; José Eduardo Mourão Santos; José Tsutomo Kon; Julia Coelho da Paz Almeida; Juliana Almeida dos Santos; Marcos Devanir Silva da Costa; Margarete Gonçalves de Souza; Raimundo Jenner Paraíso Pessoa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

013.509/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Augusto de Paula Lima; Denise Beatriz Magalhães de Figueiredo Carvalho; Flavia Volpato Vieira; José Aragão Cardoso Neto; José Dobles Dias dos Reis Junior; Luclecia Cristina Moraes da Silva; Maria Rutimar de Jesus Belizario; Nathan Lima da Silveira; Odiluz Maria Saldanha de Oliveira; Paulo Cesar Gonçalves de Azevedo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

013.512/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aerton Pedra Medeiros; Marcela Quintana Langone; Vivian Anghinoni Cardoso Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

013.513/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Évora Aragão Melo; Allane Cristina Cruz Cardoso; Caio Danieli Gonçalves de Araújo; Carlos Magno Silva de Menezes; Carlos Rafael Dantas Passos Barbosa; Danielle Nascimento dos Santos; Daniely Maria Santos Corrêa; Eduardo Aleixo Pereira Filho; Elivaldo Filho Godinho Cavalcante; Felipe Araujo Lopes



Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

013.518/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joneudo Lujan Soares Vieira; José Marconi Silva; Karla Gonçalves de Oliveira; Klésio Wesley Avelino de Melo; Layane Costa Saraiva; Max Daniel Rodrigues do Nascimento; Patrícia Teles de Alencar Sousa; Paulo César Lopes de Arruda; Paulo Victor Machado; Priscila Osório Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

013.523/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudemir Claudino Alves; Claudio Ferraz Zioli; Cleberson Aparecido dos Santos; Daniel Teixeira Maldonado; Daniela Soares dos Santos; Deborah Carolino da Fonseca; Eder Flavio Prado; Eliane Aparecida Bacocina; Eline Gomes de Oliveira Zioli; Elizabete Rubliauskas Giachetti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.531/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliana Helena Correa Neves Salge; Kelin Schwarz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

013.534/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Arijú Belmonete; Francisco Scornavacca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

013.571/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adamylson Madeira Costa; Adelina Almeida Moreira de Araujo; Adelson Felizardo da Silva Junior; Adolfo Carlos Barros de Souza; Adriana Carvalho dos Santos; Adriana Gomes Vitorino; Adriana Martins Onghero; Adriana Paula Rodrigues Ueda; Adriano Evaristo; Adriano Pereira Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.572/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pinheiro Silva; Adriano Ricardo Lopes; Adrielle Liziane de Rezende; Ailton Soares de Oliveira; Aírton Ferreira da Silva Junior; Alan Bezerra Macedo; Alan Cairo Ferreira Rosa; Alan Müller; Alan Ribeiro Mol; Alan Somaio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.574/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Rodrigues; Alexis Pier Aguayo; Alice Piaulino Cidade da Silva; Alice da Silva Lima; Alik Rodrigues Alves; Aline Cruz Santos Jacomini; Aline Lorrany Santana de Souza; Aline Martins Gomes Frederico; Aline Silva Moraes; Aline Teixeira Dieb
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.577/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Hoeper; Ana Paula Strack Marinho; Ana Rogéria Aragão dos Santos; Anabele Stefânia Gomes; Anansa Santos Severino; Anderson Campos da Silva; Anderson Felipe Moraes Mesquita; Anderson Fernandes Vera Cruz; Anderson José de Aquino; Anderson Vieira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.581/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Gomes Parucker; Betânia Moraes Goudinho de Sousa; Brendon Oliveira de Rezende; Bruna Barbosa Fernandes; Bruna Carla Madalosso Caporalini; Bruna Emily Pontes Feitosas; Bruna Fagundes Perfeito; Bruna Pereira Batista de Souza; Bruno Alcantara do Prado; Bruno de Barros Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.595/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eloisa Gonçalves da Silva Torlig; Eloisa de Fatima Cunha; Elon Rufino da Silveira Filho; Emanuel Machado Pinto Filho; Emerson Di Maio Andrade; Endryl Francelino de Souza; Erasmo Ribeiro de Lima; Erdinando da Silva Machado; Eric Barbosa Oliveira; Erica Cursino Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.605/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iara Freitas dos Santos; Idamar Ribeiro Nascimento; Ig Uractan Freitas Carvalho; Igor Luiz Bernardes de Moura; Igor Outeiral da Silva; Igor dos Santos Rodrigues; Ingrid Gracielle Martins da Silva; Isabela Moreno Cordeiro de Sousa; Isabela Santos de Castro; Iária Guerra de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.612/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josilene Cardoso da Silva; Jossane Marsal do Prado Mendes; Julia Consentino Souza; Julian de Souza Blasco; Juliana Cristina Sampaio Silva; Juliana Mendes Muniz; Juliane Fank Paganotto; Juliângela Alves Damaso Gameiro; Juliano Petti; Julio Cesar Soares Galvão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.617/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Zarattini Martins; Leonardo de Sousa Santos; Leonardo do Nascimento Marrocos; Leticia Cristina de Oliveira; Leticia Moraes Bispo; Ligia Moreno Silva; Liliane Miriam de Almeida; Lídia dos Santos Rosa; Lilian Nunes Leão Seabra; Livia Thayane Moreira Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.620/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Souza Kuckelhaus; Lucas Teles de Alcantara; Lucelia Maria Santos Aragão; Lucelle Ávila Nascimento; Luciana Batisaco da Rosa; Luciana Lins Camello Galvão; Luciana Marques Vale; Luciana Medeiros de Oliveira; Luciana Menescal Landwehr; Luciana Pahl Siqueira Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.623/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiza de Lima e Silva; Marcela Barbosa da Silva; Marcela Duarte D Alessandro; Marcelo Henrique de Souza Paes; Marcelo Rodrigues Alves; Marcilio Antonio Alves da Rocha; Marcio Antonio Pereira Assunção; Marcio Luiz de Jesus Soares; Márcia Karinne Nery Lemos de Paula; Márcio Cristovão Silva da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.628/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milena Lucardo; Monaina Dantas Costa; Monica Maria do Vale; Muryel Fernandes Santana; Naamã Elias Augusto Alves; Naiara Maria de Castro Matos; Naiara Santos Dias; Nair Luisa Rabelo dos Passos; Natália Cabral do Rêgo Barros; Násser Yousef Santana Ali
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.633/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Rocha Lopes; Pedro Henrique Rocha Soares; Pedro Ivo Guimarães Póvoa; Pedro Lucas Cardoso Casas Novas; Pedro Ravizzini Furtado; Percio Savio Romualdo da Silva; Peterson Góes Silva; Priscila Camara de Araujo; Priscila Duque Gomes; Priscila de Sousa Tavares Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.639/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson de Oliveira Caldas; Rodolfo Alfredo Nunes Junior; Rodolfo Lauro Alves dos Santos; Rodrigo Coelho Guidotti; Rodrigo Gomes do Carmo; Rodrigo Lobato Svensson; Rodrigo Lucindo Leite; Rodrigo Siqueira Rocha; Rodrigo de Freitas Nogueira; Rogério Baptista de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.656/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carolina Ali Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

013.806/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex de Souza Oliveira; Ana Cláudia da Cruz Alves; Anderson Almeida Dias; Anne Elise Oliveira Silva; Bruna Mariana de Souza; Brunno Maodini Rodrigues; Caio Vilela Azevedo; Carina Pereira de Oliveira; Cinthia Alencar Pacheco; Cláudia Duarte Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

013.811/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilson Pereira de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

013.813/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Novais Vieira; Mariana Ribeiro Freire; Marluce Rodrigues Godinho; Raquel Leite Macedo; Taciana Valéria de Almeida Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

013.816/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Sousa Braz Caldas de Andrade; Arioston Araújo de Moraes Júnior; Bruno Jefferson de Sousa Pessoa; Dyego Kleodon Andrade da Silva; Eduardo Martins de Arruda; Eliauria Rosa Martins; Georgenes de Araújo Lima; Gilmar Leite Ferreira; Guilherme Gouvea de Oliveira; Guthemberg Cardoso Agra de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

013.828/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Olganielle Gregório dos Santos Lima; Onildo Braga de Oliveira; Roberto Muhajir Rahnemay Rabbani; Rodrigo Azevedo de Oliveira; Rosires Magali Bezerra de Barros; Sergio Eduardo de Medeiros Braga; Sônia Soares; Victor Diniz Borborema dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

013.835/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Joyce Nascimento Miranda; Laércio Gomes dos Santos; Laís Feliciano de Souza; Luã Rolmár Alves de Oliveira; Maikon Martins Ferreira; Maria Camila de Barros Silva Leite; Mariela Ramos Garat; Maristela Duarte da Silva D'Angelo; Max Demian Gomes Barbosa; Nádia Soares Lins Cassemiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

013.839/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Salete Souza Medeiros; Ricardo Volto Braga Junior; Tasia Fernanda Wisch
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.875/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valéria Regina Costa Leite; Valesca Rodrigues Lucena; Vanessa Pereira Fonseca; Victor Cezar Lucena Tavares de Sa Leitao; Vinicius Nascimento Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.880/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Bertoldi; Arthur Garcia Bartsch; Carlos Alfredo Gracioli Aita; Carlos Augusto Cabral Kramer; Charles Sôstenes Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.886/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kaizy Ferreira Carvalho; Márcio Marcelo da Silva Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

013.924/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alayne da Costa Duarte; Aline Fernandes Menezes; Alita Tortello Caiuby; Amanda Santos de Lima; Ana Carolina de Souza da Silva Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.061/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Tavares Correia; Leonardo Aguayo; Leonardo Braga Castilho; Leonardo Evaristo de Sousa; Leonardo Giordano Paterno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.133/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Mucoucah Sampaio Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

014.138/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Vervloet Dutra Agostinho Assis; Anelise Costa dos Santos Botelho; Carlos Antônio Barros de Oliveira; David Jeremiah Seok Tng Yue Phin; Fernando Antonio Gouveia Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

014.143/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Alves Faria; Watson Viana Vieira; Zaira Bomfante dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.149/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Salamoni Becker; Fernando da Costa Barbosa; Francisco Bruno de Lima Holanda; Ginetom Souza Diniz; Glauco Roberto Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.157/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Fernando Lopes Valle de Britto Rangel; Tiago Moreira Vargas; Tiaraju Salini Duarte; Vanilda Maria de Oliveira; Virgílio Moreira Roriz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.163/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovani Lopes Vasconcelos; Giselly Brasil; Gustavo Bavaresco Sucharski; Hudson do Nascimento Lima; Juliana Kravetz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.168/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Queila Almeida Vasconcelos; Raquel da Silveira; Rodrigo Citton Padilha dos Reis; Roseli Belmonte Machado; Susana de Oliveira Elias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.173/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Verônica Cristhina de Souza Diniz; Vilma da Silva Araújo; Wesley Imperiano Gomes de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

014.182/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josuel Arcanjo da Silva; Marcos Antonio de Britto Lyra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

014.186/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Felicidade de Nazaré Silva Fonseca de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e do Pará
Representação legal: não há

014.191/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evanilda Vasconcellos Rodrigues; Jailton Cosmo Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

014.213/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciana Barreto Brum; Luciana Mello da Silva; Márcia Cristina Pinto Bandeira de Mello; Márcia Farias Mamede; Marco Polo Leal Pires; Maria Luíza Rezende; Maria Teresa de Castello Branco Fantinato; Maria das Dores Santana dos Santos; Maria das Graças Correa do Nascimento; Maria de Lourdes Sanmartin Carballo
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.260/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Douglas Antonio de Carvalho; Maria de Fátima Piccolo Barcelos; Rosana Vieira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

014.262/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Roseny Catharine da Costa Junqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Representação legal: não há

014.270/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto Moraes Ferreira; Francisco Gomes da Silva; João Mendes França; José Cloves Verde Saraiva; Maria Inez Rodrigues Neves; Maria Spindola Moreira Correa; Maria do Amparo Gomes Barros; Raimunda Rodrigues Moreno da Silva; Rosa Amélia Simas Brito; Teresa Maria Cerveira Valois
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.398/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Carlos de Moura Lima; Alessandra Bezerra de Sousa; Arejacy Antonio Sobral Silva; Arilthon Romulo Cavalcante Casimiro; Avelino Pereira Neto; Cleiton Soares Dias; Clores Leal de Carvalho; Dieyson Rodrigues de Moura; Douglas Ferreira Chaves; Eliane Mittelstad Martins de Souza; Fabiano Medeiros Tavares; Helaine Araujo de Oliveira; Igor Modesto Alves; Jackelline Araujo Candido de Oliveira; Jacqueline Mostardeiro Fabbrin; José Avelino Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

014.427/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Fernandes de Souza; Ricardo de Almeida; Roberta Pereira Telles Vieira; Rodrigo Correa Martins Machado; Rodrigo Cunha da Silva; Romulo da Macena Raymundo; Rosângela Maria de Souza; Sandro de Oliveira Barbosa; Silvia Emilia de Jesus Barbosa da Cunha; Silvio Stepherson de Souza Alves Junior; Simone Andrade dos Santos Jales; Sonaira Cristina Pinto Zanini; Susi Cristine Britto Ferreira; Taffarel Silva dos Santos; Tania Gloria Silva Araujo; Tatiana Castro Florito; Tatiana Gonçalves Ribeiro; Teresa Cristina Jaccoud Orlando; Thiago Vasconcellos Batalha; Valeria Nogueira Ribeiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.434/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliton de Araujo Santos; Moisés Nascimento Teixeira; Mônica Maria Nobrega da Costa Lobato; Rony Moreira Botelho; Rosângela da Silva Costa; Walmir Ribeiro da Costa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

014.439/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Apolo Rubens de Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

014.444/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristina Lessa Horta
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.451/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adam Smith Gontijo Brito de Assis; Adriana Assis Miranda Chaves; Adriana Barbosa Socrates; Adriana Cristina Barriviera; Adrianno Costa dos Santos; Albênica Paulino dos Santos Bontempo; Aleixo Anderson de Souza Furtado; Alessandro Oliveira de Sousa; Aletho Alves de Sá Oliveira; Alexandre Assis Carvalho; Alexandre Domingues Campos; Alex Rodrigo Medrado Araújo; Alyne Alvarez Silva; Alysson Zanatta; Amilton Vieira; Ana Carolina Alves Rocha; Ana Cristina de Araujo; Ana Flavia Pereira; Ana Izabel Batista da Silva; Ana Letícia de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.454/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caue Zaghetto; Cecília Silva Cavadas; Cesar Eduardo Leite; Cesar Omar Carranza Tamayo; Chantal Cappelletti; Charlys Emanuel da Silva Rezende; Cinara Barbosa de Sousa; Claudia Maria da Silva Marques; Claudio Marcio de Araujo; Cleide Mara Vilela do Carmo; Cleonice Machado de Pellegrini; Cristiane Francelina Dias; Cristiane de Assis Portela; Cristina de Mattos Pimenta Vidal; Cristineide Leandro França; Dailany Darley da Silva Siqueira; Daniel Dourado de Aragão Santos; Daniel Freitas Ferreira; Daniel Gonçalves de Oliveira; Daniel da Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.456/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Manuel de Medeiros; Eduardo Melo Rebouças; Eduardo Vieira de Araújo Júnior; Elaine Barros Ferreira; Elen Alves dos Santos; Elieze Bulhões de Carvalho; Elisângela Aparecida Machado da Silva; Ellen Regina de Sousa; Emerson Rodrigues Gonçalves da Silva; Emmanuel Sousa de Abreu; Erick Gob de Sousa; Erika Laurinda Amusquivar; Erika Soares de Araujo; Fabiana Brandão Alves Silva; Fabiana Raynal Floriano; Fabio Jacinto Barreto de Souza; Fabio Rodrigo Leite; Fabiola Cristina Ribeiro Zucchi; Federico Alberto Cuadros Jimenez; Élide Cleyse Gomes da Mata
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.459/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jana Portela Beraldo; Jaqueline de Almeida Sousa; Jessica Fernandes de Oliveira; Jessica Marques de Brito e Silva; Jesus Ernesto Ramos Ibarra; Jhonatan Thiago Rodrigues da Silva; Joacy Victor Maia Araujo; João Flavio de Castro Moreira; João Paulo Carneiro Rodrigues; João Victor Dutra Gomes; Jorge Alfredo Cerqueira Streit; José Geraldo Leandro Gontijo; José Mauro Gouveia de Medeiros; João Paulo Machado; João Paulo Xavier Carreira; Juliana Carvalho de Araujo; Juliana Retameiro Silva Cavalcanti; Juliana Valentini; Julwaity Quaresma Cardoso Pimentel Neto; Jéssica Lais Novais Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.460/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Pacheco Fontenele; Katrine Tokarski Boaventura; Kelci Anne Pereira; Lauro Almeida de Moraes; Lays Sousa de Faria; Leandro Carvalho Ribeiro; Letícia Santana da Silva Soares; Livia Gimenes Dias da Fonseca; Livia Lacerda Reis; Lorena Camila Correia Lima; Lorena Thereza Gomes da Silva Dourado; Luan Ribeiro Costa; Lucas Marcelo Ribeiro de Sousa Mota; Lucas Vilarinho e Silva; Lucas Vitor de Carvalho Sousa; Luciana Figueiredo Prado; Luciana Guimarães Nunes de Paula; Luciana Oliveira dos Santos; Luciana Paiva Pinheiro; Luciano Farage
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.464/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Newton de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.465/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Noa Piata Bassfeld Gnata; Paloma Popov Custodio Garcia; Pamela Pavanetto; Patricia Alves Ponte Monteiro; Patrick Franco Alves; Patrick Pascoal de Brito Silva; Paulo Alvino Galvão Pimentel; Paulo Henrique Fernandes dos Santos; Paulo Vinicius Menezes de Medeiros; Pedro Eduardo Fonseca de Araujo; Pedro Henrique Couto Torres; Pedro Henrique Douro Azevedo; Potira Meirelles Hermuche; Priscila Erthal Risi; Priscila Nolasco de Oliveira; Priscilla Araujo Victor; Rafael Gabler Gontijo; Rafael Marconi Ramos; Rafael de Castro Catao; Raissa Fernandes Pessoa Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.470/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Camila Lima Filocreão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

014.479/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nivea Moreira Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

014.488/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Aparecida Oliveira Leopoldino; Ana Carolina Boa; Jairo Pinto de Oliveira; Leonardo Azevedo Klumb Oliveira; Renata Trevelin da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há



014.493/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Casseb Continentino; Ricardo Barros Gurgel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

014.501/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Benke de Bittencourt; Maycon Noremberg Schubert; Rafael Luis Spengler; Walter Mendes Haselein
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.511/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Pimentel Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.525/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Tertuliano de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.556/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Idarcley Etelvina Lima da Rocha e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

014.562/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jair da Costa Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

014.593/2018-1
Interessados: Clotilde de Lourdes Branco Germiniani; Doin Lima Bueno; Sueli do Rocio Abranches
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.598/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Fernando da Silva; Rildo Sartori Barbosa Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

014.668/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Aparecida Rosa de Barros; Eloíza de Oliveira Júlio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

014.694/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Giselda Aranha Pacheco; Violeta Ayer Jorge do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.143/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Miranda de Souza; Clivio Pimentel Junior; Filipi Marques de Souza; Flávio Marcelo Rodrigues Bruno; Joilson Silva Porto; Jorge Luiz Silveira Sonogo; Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto; Larissa Kauly Rosa Silva; Lydiane Ferreira de Souza; Manan Terra Cabo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.152/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina de Souza Silva Dantas Mendes; Bruno Ceolin da Silva; Fernanda Bartoly Gonçalves de Lima; Flávia de Almeida Pinheiro; Guilherme Rocha de Rezende; José Marcelo Oliveira da Luz; Lilian Páscoa; Lucilene Alves Vitória dos Santos; Marcelo de Faria Salviano; Patrícia Silva Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Técnica Federal de Brasília
Representação legal: não há

016.159/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Marcelo da Silva Brito; Josevaldo Alves Ferreira; Julliany Lemos Freire; Karen Marcela Barros da Costa; Karina Ferreira Castro Mesquita; Leonardo Silveira Villar; Lícia Amazonas Calandrini Braga; Lurdiana Fernandes da Silva; Marcelo Miranda Damasceno; Maria da Conceição da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

016.165/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Ruy da Rós; Rayanne Laura Farias Firme; Tamires Aliprandi Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.194/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Nobre dos Santos Beserra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

016.197/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Eduardo Martins de Oliveira; Phellipe Oliveira de Almeida; Raquel Feitosa da Cruz; Roanny Nasareth Silva; Rodrigo do Nascimento Coelho; Stefanny Rodrigues Gontijo; Tatiane de Sá do Monte Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

016.209/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Carlos Moreno Zaconeta; Ana Caroline Vieira da Silva; Antonio Carlos dos Santos; Antonio José Cruz da Fonseca Filho; Carlos André de Melo Alves; Cleudson Monteiro da Silva; Cosmo Roberto Monteiro dos Santos; Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria; Danielle Pereira de Sousa; Dea Nivea Pereira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

016.226/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Mendes Casal; Ana Flávia Sacchetto Fabrini; Anarcisa de Freitas Nascimento; Anderson Lima da Rocha; Anderson Soares Furtado Oliveira; André Feitoza de Mendonça; André Luiz Santos de Oliveira; André Vinicius Marins Pinheiro; Andreza Jesus Meireles; Antonio Carlos Machado Faria Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

016.236/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Tiago Lenzi; Raquel Barbosa Ferreira Gomes; Renato Augusto dos Santos; Robson Quintilio; Robson dos Santos; Rodrigo Corsini Lueneberg; Romea Almeida Ribeiro; Ronald Siqueira Barbosa Filho; Roselaine de Souza Silva; Rubens Campos de Lacerda Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

016.255/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Leontina Gonçalves Farias; Ana Carolina Aviz dos Santos; Ana Paula Chagas Monteiro Leite; Ângela Costa Santa Brígida; Anna Maria Alves Linhares; Antônia Alves Pereira; Arthur Paulo de Souza Cruz Mendonça; Bruno David Ferreira de Souza; Carlos Roosevelt Resque dos Santos; Caroline Correa Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.316/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geyverson Teixeira de Paula; Giovana Carla Elias Fleury; Ítalo Camilo da Silva Nogueira; Joana Paula Sánchez; John Edward Neira Villena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

016.321/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Lobato Potiguar; Aline Brasileira dos Santos Brito; Ana Carla Godinho Pinto; Ana Carolina Alves de Oliveira; Anderson Conceição Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.326/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Carneiro dos Santos Rodrigues; Camila Carvalho Ramos; Camila Lima de Andrade; Carlos David da Silva Oliveira dos Santos; Carlos Gustavo Resque dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.335/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Ferreira de Albuquerque Jasse; Fernanda Yully dos Santos Monteiro; Fernando Mendes Paschoal Junior; Francisco Bruno Teixeira; Frederick Fagundes Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.339/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Jorge Neto; Johnes Ruan Santa Brígida da Silva; Jonathan Molinari; José Gomes de Melo Junior; José de Almeida Viana Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.343/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Dione de Oliveira Silva; Manuelle Espíndola dos Reis; Márcia Costa dos Santos; Marco Antonio Chandia Araya; Maria das Graças da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.351/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosane Nascimento de Almeida; Roseane Moraes Tavares; Sabrina de Carvalho; Saulo de Mesquita Diles; Selênio Feio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.357/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Pedro Pontes Câmara Filho; Luana Carolina Bosmuler Zuge; Luciana Menezes de Azevedo; Thays Cristina Domareski Ruiz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.361/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Álvaro Martins de Seixas Neto; Amanda de Moura Souza; Ana Cláudia Diogo Tavares; Ana Cristina Bahia Nascimento; Ana Maria Mazotto de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.364/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Blandina Daniel Babo de Oliveira Piccinini; Bruno Gawryszewski; Bruno de Moura Escher; Camila Avozani Zago; Camila Ferraz Lima Guerreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.456/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elmer Antonio Ramirez Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

016.469/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helvio Silvester Andrade de Sousa; Igor Galvão Silva; Isael Moraes de Souza; Januário Neto Pereira Sarmento; Juliana Santos Moura; Letícia Ribeiro Pinto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

016.476/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcel Leonel Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.481/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Débora Garreto Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER
006.038/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Responsáveis: Wesley Gonçalves de Deus e José
Alexssandro Palhares Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aroeiras do Itaim/PI
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI
5456), representando Wesley Gonçalves de Deus

007.543/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Euclydes Genga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

016.599/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcelo Tadeu Dias; Yzidoro Ramalho
Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do
Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

017.225/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Casa de Artes Paquetá
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

021.433/2017-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Paraíba
Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF
40.009 e OAB/BA 21.611), representando o Estado da Paraíba

025.136/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Responsáveis: Francisco Wildo Lacerda Dantas; Marcelo
Navarro Ribeiro Dantas; Rogerio de Menezes Fialho Moreira;
Edilson Pereira Nobre Júnior; Francisco Roberto Machado; João do
Carmo Botelho Falcão; Margarida de Oliveira Cantarelli; Soraria
Maria Rodrigues Sotero Caio
Representação legal: não há

028.728/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Marcos Alexandre Franco Martins
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo e
Associação do Clube de Rodeio Gigante Vermelho de Cândido Mota
Responsáveis: Associação do Clube de Rodeio Gigante
Vermelho de Candido Mota; Marcos Alexandre Franco Martins
Representação legal: Renata Mailio Marquezi (OAB/SP nº
308.192) e outros, representando Associação do Clube de Rodeio Gigante
Vermelho de Candido Mota e Marcos Alexandre Franco Martins

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
005.607/2013-2
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
Interessada: Elma de Deus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de
Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
no Amapá
Representação legal: não há

009.680/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves
Representação legal: não há

011.585/2003-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia
Responsável: Paulo Edson Pereira de Souza
Representação legal: não há

012.786/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônia da Costa Jucá, ex-prefeita (falecida)
e Ubiratan da Costa Jucá, prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de
Carolina/MA
Representação legal: não há

017.610/2011-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca
de Manaus
Responsáveis: Edmilson Silva de Menezes; Emília Amaral
Silva Rolim; Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Francisco Joanes Paula
de Paiva; José Antônio Greco; Plínio Ivan Pessoa da Silva; e San
Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa
(OAB/DF 23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

031.176/2013-5
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas do Amazonas

Responsáveis: Aderson Santos da Frota; Airtton Ângelo
Claudino; Albertino de Souza Carvalho; Américo Augusto do Souto
Rodrigues Esteves; André Silva Spinola; Antônio Carlos Mattos de
Vasconcelos; Antônio Carlos da Silva; Athaydes Mariano Felix;
Aécio Flávio Ferreira da Silva; Fernando Alberto de Lima e Silva;
Isa Assef dos Santos; José dos Santos da Silva Azevedo; José Alves
Bezerra; José Roberto Tadros; Luiz Leopoldo e Silva; Maurício
Aucar Seffair; Moysés Benarrós Israel; Muni Lourenço Silva Júnior;
Márcia Perales Mendes Silva; Mário Reynaldo Tadros; Nelson Luiz
Gomes Vieira da Rocha; Paulo Henrique Ângelo Souza; Pedro
Geraldo Raimundo Falabella; Ronney César Campos Peixoto;
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas;
Valdemar Pinheiro Filho

Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo
(OAB/DF 16.010) e outros, representando Aécio Flávio Ferreira da Silva;
Adrianne Antony Gonçalves (OAB/AM 3.399) e outros, representando
Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

Ministro BRUNO DANTAS
007.918/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmilson Lino de Oliveira; Eliseu Biath;
Messias Claudio Cruz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

009.941/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hamilton Carvalho de Abreu; Norberto
Suhnel; Werner Leonardo Damm
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Tais Helena de Oliveira Galliani Silva
(OAB/SC 26.425) e outros, representando Hamilton Carvalho de
Abreu e Hamilton Carvalho de Abreu; Renata Von Hoonholtz
Trindade (OAB/RS 74.422), representando Werner Leonardo Damm
e Norberto Suhnel

013.456/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Celeidi de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Representação legal: não há

013.761/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Pompeu de Sousa Campos; Fernando
José Gomes Lima; Gilvan Viana Xavier; Igor da Silva Brito; José
Luiz Camargo da Costa; Ricardo Rodrigues de Resende Chaves;
Sebastião Dimas Justo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

014.529/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dulcineia Rosalino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

016.150/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sarah Raquel Ferreira Alves; Sylvia Padilha de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: não há

016.568/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Paulo Cesar Neves; Regina Lucia Ramos Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

017.767/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelino Americo de Freitas Filho; Ailton
Ribeiro Mathias; Altair Raposo Filho; Ana Lucia Silva Cardoso
Virla; Antonio Roberto de Araujo Moreira; Benjamim Fernandes
Lousada; Cacilda Hatsue Nishi Sato; Carlizon Oliveira dos Santos;
Carlos Cesar Barcellos Neto; Celio da Silva Nascimento; Clovis
Prado Rocha; Domingos Antonio da Silva; Eizi Nomiya; Eustaquio
de Souza Oliveira; Ezequias Alves da Silva; Francisco Emidio
Cogo; Georgina Braga Nobrega; Ivan Leme da Silva; Jacosme Alves
Pereira; Jair Campos Galvao
Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S.a
Representação legal: não há

029.688/2013-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Responsáveis: Adriano Meira Ricci; Annibal Varges
Conforto Filho; Casimiro Agostinho Pereira Lopes; Cezar Luciano
da Fonseca Prux; Claudio Henrique da Silva; Corinto Meffe; Daniel
Andre Stieler; Eduardo César Pasa; Francisco Djalma de Oliveira;
Geraldo Afonso Dezena da Silva; Gustavo de Faria Barros; Jose
Geraldo Loureiro Rodrigues; José Mauricio Cardoso Perez; Luis
Aniceto Silva Cavicchioli; Luiz Claudio Ligabue; Luiz Cláudio

Moraes; Luiz Fernando Alves; Luiz Henrique Guimarães de Freitas;
Manoel Carlos de Castro Pires; Marco Antonio Ascoli Mastroeni;
Marcos Alberto Joaquim; Miriam Barbuda Fernandes Chaves; Pablo
Fonseca Pereira dos Santos; Paulo Eduardo Rangel; Roberto
Francisco Casagrande Herdeiro; Sandro José Franco; Sergio Luiz
Fornara; Sérgio Rosa; Tereza Raquel Vieira da Costa; Tony Hikari
Yoshida

Representação legal: Marcelo Alves da Silva (OAB/DF
44.861) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A., Claudio
Henrique da Silva, Marcos Alberto Joaquim e Cobra Tecnologia S.A.

031.071/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Regina Araújo Souza; Sandra Silvestre de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

035.211/2017-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE
Responsável: João Ribeiro Barroso
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

002.105/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do
Rio Grande do Sul
Responsáveis: Clarice Luz; Martha Maria Lago Stefanello
Interessado: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região
Representação legal: Remigio Scotti Filho e outros, representando
Clarice Luz; Giuliano Corrêa de Barros Nunes (OAB-RS 40.340) e outros,
representando Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

009.872/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Lovison Alimentos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina
Veterinária do Estado do Paraná (CRMV/PR)
Representação legal: não há

011.264/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius de Sousa Machado; Yasmim Pereira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

011.370/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Verginiaud Elyseu Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

015.008/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Jose Moraes Ribeiro; Lidiane Pires Antoneli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

016.275/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcela Araújo Cruz; Midia Muniz Raimundo
dos Santos; Nilza Azevedo Souza; Paula da Rosa de Souza
Carvalho; Paulo Augusto Rêgo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Representação legal: não há

016.528/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago de Souza Araujo Machado de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade
Industrial
Representação legal: não há

016.557/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Gomes Fontes Teixeira; Júlio César
Gois Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Representação legal: não há

025.981/2016-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Adalberto Campinho da Silva; Ana Catarina
Silva de Lucena; Cesar Teixeira Silva; Douglas Coelho da Silva
Gomes; Francisco Sergio Feitoso Lima; Galdino Oliveira Filho;
Henrique Dias de Carvalho Ramos; Joedna Gaspar Moreira; Maria
Brigida Ferreira; Osvaldo Marques da Rocha Junior; Sandro Jose de
Oliveira Nascimento; Vitor Hugo da Paixão Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do
Incrá no Médio São Francisco/PE
Representação legal: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS	
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO	
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
015.390/2006-0	
Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas do ex-liquidante da Rede Ferroviária Federal S.A. relativas ao exercício de 2005 e efetivou determinações à inventariança da extinta RFFSA.	
Recorrentes: Edson Ronaldo Nascimento e inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A	
Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S. A	
Representação legal: Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira (OAB/DF nº 25.642), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), Noelle Regina Guerino (OAB/DF nº 27.017) e Paulo Pereira Serra Junior (OAB/RJ nº 148.529)	
Interessado em sustentação oral: Edson Ronaldo Nascimento, em nome próprio	
1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (36/2014)	
2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (34/2017)	
3º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (16/2018)	
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA	
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
002.221/2018-7	
Representação, com pedido de Medida Cautelar, em face do Pregão Eletrônico 38/2017 e do Pregão Eletrônico 46/2017, promovido pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para a concessão administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso, para prestação de serviço de restaurante e lanchonete, nas dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro -UFRRJ	
Representantes: Valdete Cristina Souto de Moraes Lima, Clayton Ucci de Carvalho, e Gustavo Henrique Cavalcante Marques	
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	
Representação legal: não há	
016.938/2014-3	
Embargos de Declaração interposto por Ibrahim Dawa contra decisão do Acórdão 10.328/2017-1ª Câmara.	
Embargante: Ibrahim Dawa	
Responsável: Ibrahim Dawa	
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	
Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB-DF 21.578)	
Ministro BENJAMIN ZYMLER	
003.388/2015-8	
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que apreciou tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Associação Sergipana de Blocos de Trio.	
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União	
Interessados: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Ministério do Turismo	
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)	
Representação legal: não há	
015.535/2018-5	
Pessoal. Aposentadoria pagamento continuado do percentual de 28% Decisão Judicial.	
Interessado: Paulo Weimar Duarte Barros	
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas	
Representação legal : não há	
016.950/2018-6	
Representação formulada por licitante em que se alega a ocorrência de ilegalidade na decisão proferida pela comissão permanente de licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/PE que a inabilitou para participar da Concorrência nº 002/CPL/2018, tendo em vista o descumprimento de regra prevista no referido edital.	
Representante: L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional	
Representação legal: Leandro Joaquim da Silva Pereira (OAB/PE 38.204) e outros, representando L. & R. Santos Construções Ltda	
021.452/2012-1	
Recurso de reconsideração interposto por Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo contra decisão que julgou irregulares as contas das responsáveis, condenou-as, solidariamente, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multa no valor de R\$ 20.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por conta do Convênio 1.873/2001, que tinha por objeto a aquisição de computadores	

para consultórios, laboratórios e administração geral do Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo.	
Recorrentes: Fundação Rubens Dutra Segundo; Crisélia de Fátima Vieira Dutra	
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba	
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS	
Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra; Fundação Rubens Dutra Segundo	
Representação legal : Romilton Dutra Diniz (OAB-PB 4.583) e outros, representando Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo.	
022.973/2013-3	
Pessoal. Aposentadoria. Acumulação de cargos.	
Interessados: Dirce Caetano da Costa; Luciene Lessa Torres; Sandra Maria de Souza Pereira	
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro	
Representação legal: não há	
027.365/2009-4	
Embargos de declaração interposto por Ricardo Corte Real Braga,Ricardo Corte Real Braga contra decisão de que não apreciou recurso de reconsideração protocolado pelo responsável contra decisão anterior que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa. Análise do recurso de reconsideração do responsável.	
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	
Responsáveis: Accat Consultoria e Assessoria Técnica Ltda; Ademur José Batista Monteiro; Alcindo Salustiano Dantas Filho; Carlos José de Santana; Gautama Ltda.; George Agnelo de Lima; Pedro Serafim de Souza Filho; Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE; Ricardo Corte Real Braga; Rui Xavier Carneiro Pessoa	
Recorrente: Ricardo Corte Real Braga	
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE	
Representação legal : Liana Claudia Hentges Cajal (OAB-DF 50.920) e outros, representando Pedro Serafim de Souza Filho; Elisio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596) e outros, representando Accat Consultoria e Assessoria Técnica Ltda; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB-DF 45.286) e outros, representando Gautama Ltda; Aldo Jose Alves de Queiroz (OAB-PE 8.697) e outros, representando Ricardo	
028.565/2017-7	
Pessoal. Pedido de reexame em aposentadoria. Bônus de eficiência. Ausência de contribuição previdenciária.	
Interessados: Ailton Pessoa de Carvalho; Airton Nagel Zanghelini; Antonio Poczapski; Arthur Lobo Braga; Carlos Alberto de Souza	
Recorrentes: Carlos Alberto de Souza; Ailton Pessoa de Carvalho; Antonio Poczapski; Airton Nagel Zanghelini	
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina	
Representação legal : Claudio Renato do Canto Farag (OAB-DF 14.005)	
032.100/2013-2	
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.	
Interessada: Zelia Barros Vilaça	
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte	
Representação legal: não há	
034.348/2014-0	
Tomada de Contas Especial. Convênio. Omissão no dever de prestar contas.	
Responsáveis: Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro; Maria Elizabeth Negrão Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iguape/SP.	
Representação legal : não há	
Ministro BRUNO DANTAS	
000.372/2014-5	
Recurso de reconsideração interposto por Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento contra decisão que aplicou-lhe multa em razão de não atendimento a diligência deste Tribunal.	
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terra Alta/PA	
Responsáveis: Aroldo do Nascimento Pinto e Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento	
Recorrente: Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento	
Representação legal: não há	
000.874/2015-9	
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Genivaldo de Brito Chaves, ex-Prefeito do Município de Sales/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 494/2010 (Siafi/Siconv 735850), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Sales".	
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sales - SP	
Responsável: Genivaldo de Brito Chaves	
Representação legal: não há	

001.295/2015-2	
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Wilson de Novais, ex-prefeito municipal de Rubiácea/SP, e Edmilson Baraldi, sucessor, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Convênio 1058/2010 (Siafi/Siconv 741312), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Festa do Peão de Boiadeiro de Rubiácea/SP".	
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rubiácea - SP	
Responsáveis: Cristiane Filitto - ME; Edmilson Baraldi; Marcos Aurélio Milanez - ME; Wilson de Novais	
Representação legal: não há	
005.297/2015-0	
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos ao município de Presidente Juscelino-MA em 2009.	
Recorrente: Dácio Rocha Pereira	
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Juscelino - MA	
Representação legal: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB-MA 6.527) e outros, representando Dácio Rocha Pereira	
007.783/2017-5	
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e de seu ex-diretor presidente executivo, Apostole Lázaro Chryssafidis, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1217/2008 (Siafi/Siconv 700050), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Estudo Técnico para Elaboração do Plano de Competitividade para o Setor de Transporte Aéreo Regional".	
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo - MTur	
Responsáveis: Apostole Lázaro Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar	
Representação legal: não há	
010.450/2016-5	
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em face de Claudinei Gusmão de Mello, ex-gerente da Agência de Correios/Banco Postal de Muqui-ES, em razão de diferença a menor apurada no cofre da referida unidade.	
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES	
Responsável: Claudinei Gusmão de Mello	
Representação legal: não há	
011.481/2016-1	
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP), com vigência até 28/2/2005.	
Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios/SP	
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios/SP; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Paulo Roberto Ferrari	
Representação legal: Renato Antonio Villa Custodio (OAB/SP 162.813) e outros, representando Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios/SP e Paulo Roberto Ferrari; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro	
014.669/2016-1	
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP), com vigência até 28/2/2005.	
Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo	
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Rogerio Jose Gomes Cardoso	
Representação legal: Nilton Stachissini (OAB/SP 79.671), representando Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e Rogerio Jose Gomes Cardoso; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro	

016.933/2015-0
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Márcio Hamilton Castrequini Borges, prefeito de Mira Estrela/SP à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1252/2009 (Siafi/Siconv 708818), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Festividades de Final de Ano 2009".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mira Estrela/SP
Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges
Representação legal: não há

019.661/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP por impugnação total de despesas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Espírito Santo do Turvo - SP
Responsável: Luciana Maria Retz
Representação legal: não há

019.677/2015-4
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Valdir Achilles, ex-Prefeito de Guaimbê/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 337/2009 (Siafi/Siconv 703545), que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado "1º Arraiá Junino de Guaimbê/SP".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaimbê/SP
Responsável: Valdir Achilles
Representação legal: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425) e outros, representando Valdir Achilles

025.942/2014-0
Recursos de reconsideração interpostos por Bartolomeu Braz Pereira e pelo Sindicato Rural de Goiátuba contra o Acórdão 1.492/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito de R\$ 100.000,00 e aplicou-lhes multa individual de R\$ 30.000,00.
Recorrentes: Bartolomeu Braz Pereira e Sindicato Rural de Goiátuba
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo (MTur)
Representação legal: Rodrigo Martins Rosa (OAB/GO 42.250) e outros, representando Sindicato Rural de Goiátuba e Sindicato Rural de Goiátuba; Fabricio Silva Freitas (OAB/GO 20.301), representando Bartolomeu Braz Pereira

028.023/2015-3
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Heitor Verdu, ex-prefeito do Município de Braúna/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1062/2010 (Siafi/Siconv 741310), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "3º Festival Cultural de Braúna".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Braúna - SP
Responsável: Heitor Verdu
Representação legal: não há

029.109/2015-9
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec; Micael Ferrone Alves Pereira
Representação legal: Antonio Rosella (OAB/SP 33.792) e outros, representando Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec e Micael Ferrone Alves Pereira; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

031.808/2013-1
Recurso de reconsideração interposto por Joel de Souza Neiva contra o Acórdão 3.221/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito de R\$ 80.000,00 e aplicou-lhe multa de R\$ 43.000,00.
Recorrente: Joel de Souza Neiva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Almeida - BA
Representação legal: Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros, representando Joel de Souza Neiva

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

009.729/2004-0
Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Clairton Martins e Luiz Francisco de Assis Salgado contra decisão o qual rejeitou alegações de defesa apresentadas e julgou irregulares as respectivas contas, sem aplicação da multa, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Exercício: 2003
Embargante: CLAIRTON MARTINS
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Amilcar Campana Neto; Cesar Tadeu Fava; Clairton Martins; Darcio Sayad Maia; Euclydes Carli; Gilberto Garcia da Costa Júnior; Gilson Antonio de Almeida; Luiz Carlos Dourado; Luiz Francisco de Assis Salgado; Marco Antonio Câmara Pias; Maria Pilar Toha Farre; Paulo Sergio Naddeo Dias Lopes
Representação legal: Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393) e outros, representando Clairton Martins, Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado

017.973/2008-7
Concessão de pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Interessada: Cynthia Maximo Wasth Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

Em 15 de junho de 2018
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 19/06/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.449/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gioconda Coutinho Dantas; Hélio Gonçalves da Silva; Jacinta de Fátima Leal Cordeiro Mendes; Jorge Alberto Silva Trigueiro; José Alberto Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

001.450/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Freire Cardoso; José Erivaldo Araruna; José Lopes da Silva; Luiz Perez Diaz; Maria Bernadete de Medeiros Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

001.452/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada s: Maria Jose dos Santos Ribeiro; Maria José de Assis Clementino; Maria Lucia da Silva Diniz; Maria Luiza Penna Monteiro; Maria Lúcia Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

003.245/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Responsável: Jose Pedro Sobrinho
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Representação legal: não há

006.531/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Goncalves Terto Barbosa; Jason Miguel Guida de Araújo; Jenifer Elisabete da Silva Vacchiano; Jeniffer da Silva Praxedes; Joana Thompson Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.548/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Andrade; Margarete Gonçalves Honorio Barros; Margaret Britto dos Santos; Margarida Maria da Silva Xavier; Maria Alcina Coelho Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

008.747/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio Caravallo; Marcos Antonio Duarte Ribeiro; Marcos Antonio Gomes Vieira; Marcos Antonio Martins Pereira; Marcos Antonio Pereira Domingues; Marcos Antonio Roque Basilio; Marcos Antonio de Almeida Machado; Marcos Antonio de Castro; Marcos Antonio dos Santos; Marcos Araujo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.757/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Luiz de Oliveira; Marcos Maciel Braga; Marcos Marins Custodio; Marcos Mauricio Mendes de Freitas; Marcos Moreira de Souza; Marcos Nunes Pereira; Marcos Nunes Trevisano; Marcos Oliveira da Silva; Marcos Oliveira do Amorim; Marcos Petini de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

009.408/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Capistrano Pereira; Jose Alexandre de Borges de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.737/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessad a : Mara Rubia Gazzana
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1024) e outros, representando Mara Rubia Gazzana

011.405/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hilton Pereira Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

013.485/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Fatima de Souza; Maria Jose Saldanha; Maria Jose da Silva; Maria de Fatima de Souza; Mariana Chaves Ruiz Guedes; Marianne da Silva Monteiro; Marilene Ferreira da Silva; Marilene de Oliveira Goncalves; Marina Izu; Marines Barreto Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.568/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Ferreira Lima Junior; Adjiane Oliveira Santos de Franca; Angela Cristina Pereira da Costa; Cristiano Rodrigues Osorio; Edson Luis Moreira Sarmento Filho; Edson Moreira Lima; Jussara Santos Barboza; Leandro Pinheiro Matos; Marina Lopes Coimbra; Patricia Araújo Gusmão Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

013.758/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Kazuo Matsumoto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

016.192/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Naurath; Patricia Chagas Neves; Talitha Costa Bonates
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.430/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Beatriz Leitão Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

016.435/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Turene Poncinelli da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.458/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Diniz Cipriani
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
Representação legal: não há

016.492/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Deivid Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há



016.590/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andreлина Lemos Costa; Tiago Lemos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

016.740/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Mello Melo; Caroline Oviedo; Cassia Luciana Silva de Castro; Elaine Pereira de Carvalho Dias; Elenice Guterres de Aguiar; Elisabete de Oliveira Taborda; Jacob Costa Brum; Josie Medeiros Cardoso; Luciane da Silva Simoes; Maria Cristina de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.741/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziela Oliveira Costa Baptista; Jaqueline Vanessa Dutra; Luis Gustavo da Silva Cardoso; Marlise Teresinha Fagundes Leoni; Mauricio Silva dos Santos; Paulo Francisco de Lima Junior; Rosangela Candido da Silva; Rosiglei Ramires Freitas; Sergio Valter dos Santos Junior; Valeria da Silva Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.834/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Ferreira da Rocha; Dhionatan Santana Ferreira; Francine Schardong; Gabriela Lemos de Siqueira; Luana Silveira Henrique; Maria do Carmo Felisberti; Marines Martini; Nathalia Longoni; Raquel Pilau; Rita de Cassia Ferreira Samuel
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.835/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Luz Jardim; Bruno Souza de Souza; Carmem Dalpiaz Camargo; Celi Regina dos Santos Padilha; Enio Ziemiecki Junior; Ernesto Pereira Balestro; Michele Tondim Albuquerque; Monica Dias Davila; Priscila Gouvea Fernandes; Vitor Manoel Canuto Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.841/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deize Prasniski da Silva; Edu Dias de Lima; Ingrid Ramos de Freitas; Jaisa Quedi de Araujo e Silva; Leonardo Andre Perszel Fernandes; Luciana Maria de Silveira Rollo; Neiva Baracy de Oliveira; Quezia Hosana Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

017.592/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margareth Pinto Dias; Maria Celia Alves de Andrade; Maria Coeli Barbosa de Assis; Maria Cristina Ferreira da Silva; Maria Cristina Simoes da Silveira dos Prazeres; Maria Helena da Silva Magalhaes; Maria Isabel Farias; Maria Jose Fernandes da Cunha; Maria Marthagomes Rodrigues; Maria de Fatima de Andrade; Maria de Lourdes Braga da Rocha; Maria dos Santos Barbosa; Marilda da Silva Pereira; Marilene Mengal Ferreira; Marilu Ferreira de Figueiredo; Marina Julia Miniz de Almeida; Mario Cesar dos Santos Micas; Mario Lemos da Costa; Marivaldo Cordeiro Valladao; Mary Barbosa das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.593/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurilo Amado da Cruz; Mauro Cesar Carvalho Silva; Mauro Henrique Esteves Abrao; Mauro de Oliveira Barbosa; Max Claudio de Jesus Leite; Messias Roberto Dias do Carvalho; Milton Santos Filho; Milton de Souza Soares; Miria Vargas Dias; Mirtes de Oliveira Damasceno; Moises Veltman Pereira da Silva; Monica Maria Lisboa Lima Santos; Murilo Manso Amaral; Neide Matos Barbosa; Nelson Abdin de Araujo; Nelson de Lima Soares; Neuza Ramos Ribeiro; Patricia Finamore Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.713/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Decio Yukishigue Fujimoto Junior; Diamantino Ribeiro Salgado; Felipe Vaz Costa; Gisele Vidal Vimieiro; Gustavo Abreu Lobo de Araujo; Igor Falce Dias de Lima; José Genilson de Azevedo; Tiago Borges Santiago; Tulio Conrado Campos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

017.765/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Pereira da Cunha; Ana Luiza Boechat; Ana Paula Paulino de Lima; Ana Valéria Soares; Andrea da Silva Dantas; Anita Vianna Sousa; Anália do Rosário Medeiros Cantarino; Daniel Pinho de Assis; Diana de Mesquita Siqueira; Evandro Bellini Dutra Peranzetta; Gledson Nunes da Silva; Ivana Regina Rodrigues Terra; Jose Aidne de Araujo Junior; Lais Costa Vintena; Leandro Jacintho dos Santos; Leidiliane Lopes de Avelar; Lucia da Silva Rezende; Luciana Barreto da Silva; Luzia Arias Martinez; Léa de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

017.771/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Lucia Nocchi dos Santos; Ana Lucia da Silva Souza; Ana Lucia de Almeida Campos; Ana Maria Felipe de Oliveira; Ana Maria Pinto de Freitas; Ana Maria do Rego Costa; Ana Paula Lopes Barcellos; Ana Paula Sousa de Lima de Souza; Ana Paula da Silva Santos; Ana Paula de Avila Goulart; Marcia Coelho dos Santos; Marcia Cristina Lessa; Marcia Cristina Rodrigues Vieira; Marcia Ferreira Carneiro; Marcia Henedina Vargas Proenca; Marcia Leite Pereira; Marcia Pereira de Figueiredo; Marcia Regina Duarte Martins; Marcia Regina Tavares Costa; Marcia Rita Ferreira Carramona
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.775/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neusa Maria Correa de Abreu; Nilson da Costa; Oscar Figueira Junior; Patricia Fernandes Barreto Machado Costa; Patricia Furtado da Silva; Patricia Gomes de Almeida; Patricia Lima Furtado; Patricia Lucia Virgilio; Patricia Silveira de Moura; Patricia Wane Mendes; Patricia da Rocha Dilascio; Patricia de Souza Godinho; Patricia dos Santos Teperino; Paula Marins Ribeiro; Paulo Alipio Germano Filho; Paulo Luiz da Costa Cruz; Paulo Ribeiro Agliardi; Paulo Roberto da Costa Manfredini; Paulo Roberto da Hora Nascimento; Pedro Vasconcellos Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.776/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Perola Damiana Dangelis Alberto; Priscila Rosa Pires Pizelli; Priscila de Oliveira Macedo; Priscilla da Costa Miranda; Rachel Barbosa Belgado; Rachel Corina Pinheiro; Rachel Torres Salvador; Rafael Amorim Poeta; Rafael Bastos Rocha; Rafael dos Santos; Rafaela Batista Monteiro; Rafaella de Oliveira Camacho; Raquel Arnou de Souza; Raquel Correa de Abreu; Raquel Cristina Pitao Gomes; Raquel Pereira de Azevedo; Regiane de Souza Mendonca; Regina Celia da Costa Silva; Regina da Silva Pinto Oliveira; Rejane Luz Pinheiro Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.778/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Felipe Ramos; Rodrigo Pereira de Almeida; Rosa Maria Oliveira da Conceicao; Rosa Maria Silva Santana; Rosana Alves Anuda; Rosana Cordeiro Burla de Aguiar; Rosana Ribeiro Costa; Rosana das Flores Gonzales; Rosane de Souza Marins; Rosangela Alves Roberto; Rosangela de Lucena; Rosania Cunha Avila; Rose Silva dos Santos; Rosemary Rangel de Souza; Rosimayre Goncalves Keller; Rosineia do Carmo Ferraz; Sabrina Estevez de Saules; Sabrina Teresinha Alvim Berreiro; Sandra Serrao Sampaio; Sandra de Carvalho Fabiano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.892/2017-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos; Vanderley Viana de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Xapuri - AC
Representação legal: não há

017.994/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Martins Carvalho; Armando Varroni Neto; Carolina Fernandes Pombo de Barros; Carolina Maria Reboucas Franca; Claudia Fonseca Cordeiro Prado; Cristiane Neves da Silva; Eliane dos Santos Teixeira; Erastro Ferreira de Moura Neto; Jacqueline Ferreira de Paula; Jeronimo Germano Junior; Josivane Ferreira Dias; Luciano Jose Pereira Junior; Marcio Augusto Schramm Volpe; Marco Aslan Belassiano; Marcus Fabio

dos Santos Pacifico; Monica Reis Haberlehner; Neuza Alves de Moraes; Neuza Augusta Onias Silva; Renato Schneider; Vera Lucia Marins Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.998/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Rodrigues Siqueira; Ana Rita Portela Moreto; Anallce Lima de Albuquerque; Andrea Duren Centeno; Andrea Estevam de Amorim; Andrea Martins Ferreira Costa; Andreia Laureana Valentina; Angela Malaquias da Silva; Angela da Silva Essinger; Anna Carolina Stepanski Paes; Anouchka Bastos Lavelle; Antonio Julio de Ulyseia Guimaraes; Aquiene Santos da Silva Pires da Costa; Arthur Mora Damasceno; Bianca Amado de Melo; Bianca Oigman; Bruno Marcondes Kozlowski; Bruno de Oliveira Alexandrino; Camila Barbosa de Carvalho; Carla Barbosa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.004/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Silveira Oliveira; Kamila Rodrigues Ferreira; Karine Pereira; Karla Figueira Virgulino; Karla Goncalves Camacho; Karoline Tristao Cazoni; Katia Carvalho de Souza Pereira; Katia Silva dos Santos; Kristine Cupertino da Silva; Lais Hilario Vieira; Laise de Oliveira Pinheiro; Leila do Nascimento Oliveira; Liane Strohschoen Neto; Ligia Maria Eleuteria da Silva; Lilian Ramos do Sacramento; Livia Maria Pesco Bitencourt; Luana Moraes de Lima; Lucia Maria Lopes; Luciano Godinho Almuinha Ramos; Luciano Mesentier da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

021.099/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalberto Costa da Silva; Fernando Silva Saldanha de Menezes; Olavo Guisard Leal Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal:

025.862/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Lisboa da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupi/TO
Representação legal: não há

Ministro AROLD0 CEDRAZ

010.826/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudemir da Silva Ferreira; Claudio Behling; Dafne Sacchi Homrich; Daniel Bittencourt Correia de Melo; Daniel Felipe Rocha Melo; Daniel Filippo Fernandes Hellich; Daniel Magaldi; Daniel de Souza Barroso; Danielle da Silva Arpino de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

010.837/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico Corrêa Rodriguez; Frederico Costa Carvalho; Gabriel Lucas Foleiss; Gabriel de Sá Rosa; Gabriela Guimaraes Coelho; Glauco Luis Alves Ferreira; Gleidson Henriques Gonzaga; Gleydson Matias; Gustavo Pinho da Silva; Helio Jose de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

013.670/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a : Maria das Gracas Cavalcanti Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

013.739/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Claro de Avelar; Andrade dos Santos Bento; Apoena Gomes de Paula Lana; Cassio Vieira da Rocha; Catia dos Santos Barcelos Bastos; Caue de Poli; Daiana dos Santos Limoeiro; Diego de Lima Moura; Felliipe Caio Fonseca Madeira; Fábio Ulisses Leleu da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

013.740/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franklin Carlos Cruz da Silva; Gabriele Correa Alvarenga; Gerre Adriano da Cruz Lima; Guilherme de Melo Neves; Halerson Dioni das Chagas Soares; Hecio Bruno de Oliveira Silva; Igor Xavier Queiroz; Isaías Gomes Martins; Janaina Pereira de Jesus; Karolyne Romana Maria Deak de Aragao Fel
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

013.750/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabete Evaldt; Elton Fuzeta Alves Maia; Erika Regina Prado do Nascimento Moreira; Eumann Magalhaes Feitosa; Euvaldo Marques Lessa Filho; Fabricio Pereira de Souza; Farney Mariano de Medeiros; Felipe Gabriel Guimaraes de Sousa; Felipe Pereira; Fernanda Pereira de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

016.124/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Simoes de Carvalho; Ivane de Oliveira Lopes; Jeferson Girardi; Jose Carneiro de Jesus Neto; Josildo Francisco de Oliveira; Josue Menezes Vieira; José Waldy de Almeida; Juliana Silva Falcao de Albuquerque; Juliana de Castro Formiga; Julio Cesar da Silva Veras
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

016.134/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Leite Cirilo; Cristiano Buarque Marcon; Daniela Peles; Danielle Blanc; Darlany Benedita Cabral Sa da Rocha; Deborah Elena Galvao Martins; Diego Mendes Baggio; Diogenes Lemainski; Douglas Delfino Pereira; Eder de Souza Felipe
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: não há

016.135/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Hideki Sakatsume; Felipe Augusto de Alencar Goyanna; Fernando Lisboa da Costa; Joyce Taveira dos Reis; Juliana Menezes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: não há

016.446/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Giordani Pereira; Lair Carlos Chinaia Oliveira; Sergio de Oliveira Santos; Thiago Henrique Cardoso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

016.560/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Furtado Silveira; Pedro Paulo Farias Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

016.879/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Manasses de Jesus da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

017.555/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Gomes Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Biocombustível S. A
Representação legal: não há

017.742/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluisio Cesar dos Santos Junior; Andrea Tepedino Grelle; Bernardo Celles Cordeiro; Cristiana Sousa Pessanha; Fabiana Pereira Carneiro; Fabio de Andrade; Fernando Antonio Neves Jales; Flavio Sa da Paixao; Francesca Chein Muniz; Francisco de Assis Moreira; Franklin Vianna Fontes; Fred Lopes Wong; Gabriela Penafort Vilar Areosa; Gilmar Ribeiro da Silva; Gilson Luthyene Ribeiro; Glaucio Jose de Araujo Silva; Guilherme Jorge Coelho; Heloisa Lopes Borges; Henrique Abreu de Oliveira; Igor Ramos Spanner
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

017.745/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirella Oliveira Aquisti; Munir Alexandre Assaf Vargas; Nelson Pereira Ramos; Nelson Rodrigues Lagoa Filho; Olga Kelman Brocki Calhman; Patricia Rebelo Magalhaes; Paula Silva Fraga; Paulo Roberto Caetano de Barros; Paulo Roberto Jansen de Paula; Paulo Roberto Nunes dos Santos Jacinto; Paulo Sergio de Oliveira Lins; Pierre Fernando Provete; Rafael Quintella Couto; Ramon Almeida Pigliasco Filho; Raphael Luis Rodrigues Benfica; Renata Chaomey Wo; Renato Teixeira Lima; Ricardo Alexandre Balsalobre Barbosa; Ricardo de Noronha Viegas; Richard Salome Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

017.782/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson James Okiyama Pereira; Renato Tardin de Oliveira; Volmar Wolff
Órgão/Entidade/Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.
Representação legal: não há

017.783/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alyson Jaydan Bezerra da Silva; Ana Elizabeth Pimentel; Andre Tavares Moreira; Augusto Suzart Pimenta Neto; Carla Djanira Barbosa de Melo; Carlos Dalberto Chagas da Silva; Daniel Carvalho dos Santos; Eduardo Augusto Vilaca de Moura; Fabiano Vieira da Silva; Fabio Lins da Silva; Felipe Saone Albuquerque de Melo; Hanny Michael Lins Nobre Juca; Heliana Leimbeck Nogueira; Hellywanes Albuquerque Santos; Ivia Maria Santos Pacifico; Jairan Miranda dos Santos; Jean Carlos Teixeira de Araujo; Jose Ferreira Barbosa Filho; Jose Noia Filho; Larissa Mendes Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética de Alagoas
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.599/2018-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda.
- ME
Órgão/Entidade/Unidade: Administração das Hidrovias do Sul
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT; e Aline Vieira (OAB/RS 108.532) e outros, representando Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. - ME

001.387/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Confresa/MT
Responsável: Iron Marques Parreira
Representação legal: não há

011.343/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Inês da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.380/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Ramos Juguero Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.381/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Gatto Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.383/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Diniz Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

013.770/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Candido da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: não há

013.780/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Rodrigues Rabelo; Carlos Fabrício Gonçalves da Silva; Marcus Paulo Silva dos Santos Martins; Mauro Cesar Silva; Renata Gonçalves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

013.784/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Assunção da Silva; Denise Naves Peixoto; Juliana Cristina Campos Marinho; Moisés Melo Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

013.792/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isaura Mirelle da Silva Ramos; João Marcelo Góis Lima; Kenedi Cleversson Rosa Borges; Larisse Batista Costa; Luciana Souza Santana Almeida; Pedro Jorge Albuquerque Tavares; Ramon Torres Cruz; Rodrigo Gomes dos Santos; Rosinaldo de Andrade Monteiro; Thiago da Silva Gilla
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

013.795/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Resende Azevedo Gontijo; Patricia Luana Vjeira; Rodrigo Blochtein Kulkas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

013.851/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luana de Oliveira Alves Diniz Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há

013.854/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elielson Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Representação legal: não há

014.320/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Reni Ines Kapp Hein
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

015.370/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Luiz Leal Arruda Silva; Giuliano Bruno Neves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

016.119/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patricia da Silva Pego
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

016.176/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Duarte Folle; Fernando Faria Caldeira; Filipe Paschoal Góes; Flávia Cristina Gonçalves Trannin; Flávio Boralli Massulini; Germano de Araújo Muratori; Giovanny de Menezes Carlos; Hélio Francisco Matos Miranda; Igor Borher; Ítalo Márcio Martins da Gama Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Representação legal: não há

016.180/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wandenbergon Moreira de Souza; Wendel Martinez Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Representação legal: não há

016.182/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Nunes Almeida e Silva; Daniella Andrade de Sá Leitão; Edson Osival Furlanetto; Eduardo Furuta Gonçalves; Eduardo Gemelli Eick; Eliane Fernanda Bartz; Eliane Schoenherr; Elton Luís da Silva Ferreira; Ely Eduardo Lemos de Azevedo; Everton Ratier de Quevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

016.183/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Targino Nogueira; Fernanda Rocha Gravina; Fernando Parmo Folloni; Filipe Araujo Florêncio; Filipe Eduardo de Castro Pessoa; Flavio Yamazaki Maggi Justo; Frederico José Chagas Pessoa de Mello; Geovânia Nascimento Cunha Fernandes; Gilbertania de Paula Delfino; Guilherme Giovaninni
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há



016.187/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neiva Isabel Baribieri; Paulo Ricardo de Oliveira Giron; Pedro Henrique Fregato Gomes; Pedro Sousa Mariense; Rafael Costa; Rafael Hepfner; Rafael Luis Gutzlaff da Silva; Rafael Rodrigues Pereira; Rafael Shundi Ishikawa; Raimundo Sidney Rodrigues Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

016.188/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Arakaki Menezes; Roger Cleider Carletto; Rogério Fabiano Tormena; Rose Mara Vidal Andreoli; Rudimar Radatz; Sandra Mara Valiati; Steve Foerster da Silva; Thiago Costa Pizzolato; Tiago Cosentino Cruz; Tiago da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

016.246/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe da Costa e Silva; Fernanda Soares Ozelin; Fernando Jorge Figueiredo Nazareth; Fernando Marcos Alves Nunes Gomes; Gabriel Cavaliere Mourelle; Giovanni Constantino Provenza; Hailton Pinto Vieira; Izabela Giffoni Gonçalves Varajão; Jerônimo Gonçalves Silva; José Marcelo Puydinger dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

016.247/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júlia Mendes Vilela; Juliana Viana Ribeiro; Júlio César de Almeida Ribeiro; Kátia Martins Antunes; Kennya Michelline Marinho Reis; Leandro Martins das Neves; Leandro de Oliveira Alencastro; Leonardo Machado dos Santos; Lincoln Monteiro de Barros; Luiz Akio Kawai
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

016.370/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

016.490/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Mares Guia Milhomens; Carlos Roberto de Carvalho Junior; Claudia Góes; Denis Willian Braga Façanha; Ires Pimenta Gontijo; José Marcos Araújo dos Santos; Marcos Gesteira Costa; Marcus Vinícius Magalhães de Lima; Mauricio Santos Silva; Márcio Aurélio Teixeira Soares; Pedro Maciel Capeluppi; Roberto Mendes Altavillaluttner; Viviane Vecchi Mendes; Wander de Castro Silva; Willian Correia Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Representação legal: não há

016.581/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adinael Cavalcante; Maria de Lourdes dos Santos Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

016.715/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flavia Soares de Sousa Pires; Anderson Celso da Costa Oliveira; André Correia Albuquerque Cunha; Bruno Caminha de Araujo Serra; Emanuel Fernandes de Oliveira; Emanuel Ferreira Santana; Erica Larissa Fontenele do Vale; Flavio Romero Negrão Roma; Gabriel da Silva Pinheiro Facanha; Yana Davila Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

016.716/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Mangualde Araujo; Helton de Oliveira; Jamenes Prata Rocha; Jonnathan Weber Silva do Nascimento; José Ivaldo de Oliveira Fonseca; Kaike Roberto Rocha da Silva; Laiza Francisco Vicente; Luana Brito Maia Campelo; Maick Sousa Almeida; Mario Cesar de Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

016.721/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Franchi; Jessica Hiesl de Oliveira; Mariana Lastrucci França; Roberto Carlos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

016.725/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Nunes Bastos; Arthur de Souza Medeiros Coelho; Bernardo Maia Kolk; Camila Paiva Hupsel dos Santos; Denilson de Souza Loch; Nathalia Ferreira Nazareth; Paulo Ricardo Mignoni Louzada Filho; Rafaela Flavia da Silva; Rafaela Fonseca Campos Souza; Thais Gonçalves Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

016.726/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Gleice Benevides da Silva; Renata Torres de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

016.735/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessad o s: Aquila Magalhães Duarte; Breno Pinheiro de Araujo; Caroline Araujo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

016.744/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amilton Loureiro de Carvalho; Camila do Nascimento Batista; Caroline Loureiro de Bonis Almeida Simões Fialho; Disney de Melo Ramos; Flávio Mendonça Barbosa; José Carlos Rodrigues Lopes; Marcos Souza Veloso; Rafael Trotta de Moraes; Rony Anderson Chaves Freitas; Thales Jones Rosa Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

016.745/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Amorim Dutra; André Sant Ana da Silva; Cauê Ávila Clasen; Daniel Teixeira de Oliveira; Isabela Ipê Pinheiro Guimarães; Rafael Bruno Cruz de Souza; Rodrigo Galeno; Rodrigo Zanatta Silva; Thiago Luiz Luna de Lima; Vitor Marcelo Carvalho Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

016.751/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: William Filipi Longo; Yuri Raoni Spindola Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

016.784/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Breno Reis Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

016.921/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everson Ferreira Bruck da Silva; Izabel de Siqueira Guersola
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

017.090/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carolina Silva Junges
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

017.102/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Alexandre Feijão de Souza; Antony Henrique Cavalcanti de Arruda; Caroline Rodrigues Geambastiane; Debora Lais Souza Soares; Heidson dos Santos Barbosa; Henrique José de Almeida Reis; Isabela Rodrigues Silva; Jhonathan de Moura Batista; Leonardo Rodrigues do Nascimento Pitanga; Luiton Pires Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há

017.104/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Dione Rodrigues Costa; Emanuela Oliveira Castelo Branco Vidal; Evandro de Mesquita Diles; Jocelino Serafim dos Santos Junior; Luana Maria Lima; Rafael Araujo de Souza; Rafael Capelini da Silva; Regina Soares Lima; Roberto Cesar Tayares Rocha; Samir Aguiar Amâncio
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há

017.107/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Cleuton Rodrigues Costa; Selido Nodes de Medeiros Silva; Susan Mayara Mendes Silva; Wellison Caetano Costa Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há

017.148/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Ulhôa Gomes; Carlos Roberto Oliveira Martins; Rodrigo Silvério Bello Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

017.156/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andreiv George Choma
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

017.597/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nellyza Garcia Souto; Nicole Rodrigues Nagel; Oelison Sousa de Farias; Paulo Cesar Silveira da Silva; Paulo Giovanni Rodrigues Souza; Quezia Barbosa Queiroz da Silva Magri; Rafael Silva de Carvalho; Raone de Paula Neves; Reydilla Maia de Holanda; Ricardo Souza Machado da Costa; Rodrigo Reis do Carmo; Rodrigo de Araujo Gouveia; Ronaldo Ferreira Torres; Rosana Maria Santos Ferraz; Saulo Vitor Borba Evangelista; Thiago da Silva Sodré; Thiago da Veiga; Victor Muniz Cezar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

017.762/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a : Tatiana Fonseca Papanis
Órgão/Entidade/Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A.
Representação legal: não há

032.828/2013-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Tiago Caldas Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Base Aérea de Salvador
Representação legal: Djalma da Silva Leandro (OAB/BA 10702) e outros, representando Carlos Sérgio Souza de Carvalho e Ronalde Sousa dos Santos

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.401/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Edineuza Almeida dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

001.663/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
Responsáveis: Donizete Cruz Matos; Raimundo Carvalho Caldas; Saul Nunes Bemerguy; Tintacon Comercio de Materiais de Construção Ltda. - ME
Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4331) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy

004.495/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Machado Villanova; Ana Maria Machado Villanova
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

005.141/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Nayr Confecções Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Base de Apoio Logístico do Exército - MD/CE
Representação legal: Felipe André de Carvalho Lima (OAB/MG 131.602)

005.478/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
Responsável: João Batista Gomes Gonçalves
Representação legal: não há.

006.921/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Charles Crema da Cruz; Fabiane Gilli Zaffalon; Igor Ramos Dias; Ricardo Gealh de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

006.924/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isabela Quaresma Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

008.257/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Analucia de Albuquerque Paiva; Jussara Moraes de Almeida; Luciane Teresinha Cardoso Cunha; Maria Aparecida da Silveira Falkenbach; Maria Jose Farias Badia; Maria Regina Falkenbach Pereira da Cunha; Maria Valeria Falkenbach; Maria Walkiria Falkenbach Rosa; Suzana de Albuquerque Paiva; Yara de Almeida Castillo
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.261/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elaine Moreira Vianna de Oliveira; Elizabeth Cristina Lages Balata; Elpidio Araujo Barbosa; Flávio Pinheiro dos Santos; Francisco Alves Cavalcante; Francisco Luiz Costa; Franciso Rebêlo de Mélo; Glória Maria de Azevedo Botelho; Hallei José Waltrick Antunes; Heloisa de Souza Lima; Ilda dos Anjos Fernandes Belo; Issara Fioravante Godoy; Jaci Domiciano Nogueira; Jacimar Paiva de Oliveira; Joaquim Amaro de Oliveira; José Alvaro Souza da Silva; José Carlos Pires; José Francisco de Mello; João Rolim Nunes; João da Cruz Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

008.266/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada s: Edith Serenita Neuhaus Pena Rodrigues; Giseh Heilmann; Jacira Vargas da Fontoura; Maria Conceição Alfaro Lima; Maria Zatt Martini
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.277/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Ana Eliza Santos Oliveira; Anete Rodrigues Soares; Arlene da Silva Guimarães; Camilla Guimarães de Oliveira; Claudia Regina Menezes Ferreira; Elisete de Jesus Silva; Fabiola Guimarães de Oliveira; Katia Cristina de Freitas Aguiar; Luíza Lúcia da Silva Mesquita; Sílvia de Souza Zacarias; Sonia Maria Souza Zacarias; Valéria Aparecida Rezende Ferreira Santos; Vanessa Silva de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.279/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Aracy Lima Garcia; Dagmar Maria da Silva Cabral; Edir Rita Leite Jara; Edith Leite Acosta; Ema Pereira das Neves; Erly Leite Bogado; Jocelita Cabral Palhano; Maria Elida Ribeiro Leite; Maria Ramona Ribeiro Leite; Maria da Glória Benta de Alvarenga Pereira; Marilene Ribeiro Leite; Nilce Regina Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.286/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessada s: Maria Celeste Almeida; Maria do Socorro Soares do Nascimento; Neli Evange Indig Lindgren; Onísia Maria Ferreira da Silva; Rosângela Maria Ferreira Vasconcelos; Rosimary Medeiros Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.396/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada s: Andréa Meirelles de Oliveira Valente; Jucelir Maria da Silva Souza; Laion Silva dos Santos; Lucas Silva dos Santos; Luis Fernando de Souza Aguiar; Nelci de Souza Aguiar; Stephanye Meirelles de Oliveira Valente; Teresinha Costa dos Santos; Terezinha Felix da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

010.319/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Adilene Maria Ponciano Moreira; Adilza Maria Ponciano Mosqueira; Deise Luci Marques; Mari Luci Marques; Maria Tereza Oliveira de Moraes Cardoso; Maria de Fatima Medeiros de Sousa; Mary Lucia dos Santos; Regina Claudia Oliveira de Moraes Cardoso; Solange Mota da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.907/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Aliança/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aliança/PE
Representação legal: não há

010.911/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802

012.228/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR
Representação legal: não há.

012.231/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Poção/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Poção/PE
Representação legal: não há

012.664/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Andrea Muniz Marinho da Rocha; Clarissa Muniz Marinho da Rocha; Claudia Andrade Ribeiro; Claudia Marcia Fernandes Macedo Silva; Cristiane Fernandes Macedo Silva; Eide Cristina de Macedo Silva; Fernanda Muniz Marinho da Rocha; Marcia Cristina Fernandes de Araujo; Maria da Graça Godoy Bodstein; Renata Mansour de Souza Falci Pecanha Veras
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

014.252/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson de Oliveira; Orlando Lima de Saboya Barros; Wilson Caetano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

015.232/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cinthia Matheus Sardenberg; Herbene Innocencia Ottoni de Brito; Joanina Cappello Freitas; Rodolfo Freitas Neto; Valdivia Halfeld Flarys
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

027.055/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
Responsável: Milton Lamim Barros
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.311/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em Santa Catarina
Representação legal: não há

014.603/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Gilmar José Fagundes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Beneficência de Cirurgia Hospital
Representação legal: não há

015.680/2018-5
Natureza: Representação
Representante: SP Serviços e Comércio Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araruama/RJ
Representação legal: Solange Cristina Palácio (OAB/DF 37.248) representando a SP Serviços e Comércio Ltda. - ME

027.265/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gararu/SE
Responsável: José Cardoso Matos
Representação legal: não há

032.621/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.688/2006-4
Concessão de aposentadoria a ex-magistrados da Justiça Trabalhista, com o cômputo de tempo de serviço prestado no exercício de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Interessados: Antonio Getúlio Rodrigues Arraes; Walter Lúcio Figueiredo da Silva; Antonio Amado Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação l egal: Rogério Rocha (OAB/MG 97.893); Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514); Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1.937-A); Cláudio Barbosa de Moraes (OAB/DF 12.388); Sarah Raquel Lima Lustosa (OAB/DF 31.852); Nicolino Caselato Júnior (OAB/DF 30.503); Mauricio Franco Alves (OAB/MG 97.644); Menndel Assunção Oliver Macedo (OAB/DF 36.366); Taissa Freiburger Tokarski (OAB/DF 38.546); Pedro Luiz Bragança Ferreira (OAB/DF 39.964); Ilton Norberto Robl Filho (OAB/DF 38.677); Isabela Marrafon (OAB/DF 37.798)

Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (35/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

010.786/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na execução em Termo de Compromisso, o qual objetivava a execução de ação de melhoria habitacional para controle da doença de Chagas no Município de Itajá/GO. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajá/GO
Responsável: Joveni Nunes de Freitas
Representação legal: não há

019.349/2006-1
Atos de aposentadoria de ex-servidoras vinculadas à Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC.
Interessadas: Lorena Terezinha Ziliotto; Matilde Cipriani; e Terezinha Nascimento Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis
Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9582) e outros, representando Matilde Cipriani

020.605/2016-1
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Ceres Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: Heder Lafeta Martins (OAB/MG 113.165) e outros, representando Ceres Silveira

029.822/2016-5
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Paulo Roberto Rodrigues Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.996/2016-3
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Zenon Oliveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.297/2015-1
Tomada de Contas Especial. Convenio 701040/2008 (Siafi) celebrado entre Associação de Cultura Popular de Nova Prata/RS e o Ministério do Esporte, cujo objeto era "o funcionamento de núcleo de esporte recreativo e lazer."
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis: Associação de Cultura Popular; Márcio Pandolfo
Representação legal: Rodrigo Marca (OAB/RS 74364) e outros, representando Associação de Cultura Popular



002.224/2015-1
Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Patos/PB, relacionadas à construção de unidade básica de saúde na municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Patos/PB
Representante: Francisco de Sales Mendes Junior
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Prefeitura Municipal de Patos/PB

008.956/2015-4
Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Valter de Azevedo, ex-prefeito municipal de Ibateguara/AL, contra o Acórdão 7221/2017-2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a ao pagamento do débito identificado nos autos, no valor de R\$ 56.000,00.
Recorrente: José Valter de Azevedo
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibateguara/AL
Representação legal: Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5865), Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB/AL 10.408) e outros, representando Jose Valter de Azevedo

012.686/2013-1
Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, ex-prefeito do município de Colniza - MT, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 2.883/2005, no valor de R\$ 1.685.492,00, celebrado com o município em 30/dezembro/2005, cujo objeto era a implantação do sistema de abastecimento de águas - Sede/bairro Jardim Aeroporto.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Colniza/MT
Responsáveis: Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda.; Sergio Bastos dos Santos
Representação legal: não há

013.910/2013-2
Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Enoelino Magalhães Lyra, ex-Prefeito de Palmares-PE, contra o Acórdão 3.221/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão de irregularidades em contrato de repasse firmado pelo Município com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Recorrente: Enoelino Magalhães Lyra
Interessados: Caixa Econômica Federal e Ministério da Agricultura
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmares-PE
Responsáveis: Enoelino Magalhães Lyra e Francisco de Assis Rodrigues da Silva
Representação legal: Shara Maria da Silva Chamorro (OAB/DF 55011) e outros, representando Enoelino Magalhães Lyra; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40915) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/DF 24201) e outros, representando Francisco de Assis Rodrigues da Silva

026.461/2015-3
Recursos de Reconsideração interposto pela Sra. Yolanda Galindo Pacheco, ex-Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsauúde/DF), contra o Acórdão 654/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 42), que julgou irregulares as contas da responsável, imputando-lhe, solidariamente, com a Fundação em referência, o débito apurado nos autos e aplicando-lhes multa com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00.
Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde
Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde; Yolanda Galindo Pacheco
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco; Julio Otsuschi (OAB/DF 13301), representando a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsauúde/DF)

028.951/2015-8
TCE contra Euclides Sérgio Costa de Lima - ex-Prefeito do Município de Capim/PB. Irregularidades nos Convênios 113/2007 e 115/2007 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - SIAFI n.º 601861 e 601862.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capim/PB
Responsável: Euclides Sérgio Costa de Lima, ex-prefeito
Representação legal: Adilson Alves da Costa (OAB/PB 18.400)

032.926/2016-2
Pedido de Reexame interposto por Lisete Terezinha Assen de Oliveira contra o Acórdão 9.308/2017-TCU-2ª Câmara. Determinação para adequação de vantagem decorrente de parcela judicial aos termos do Acórdão 2.161/2005-Plenário.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Recorrente: Lisete Terezinha Assen de Oliveira
Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (OAB/SC 41.641), Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/SC 12391) e outros, representando Lisete Terezinha Assen de Oliveira

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
006.132/2009-0
Aposentadoria concedida a servidora do Instituto Nacional do Seguro Social
Interessada: Beatriz Gomes da Silva Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha/MG
Representação legal: não há

014.203/2014-6
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão de desconformidades ocorridas na consecução do Convênio 804/2003-Siafi 489.986, firmado entre o Município de Pacoti/CE e a Funasa para a implantação de centro de tratamento de resíduos sólidos e o desenvolvimento do programa de coleta seletiva e reciclagem naquela municipalidade.
Recorrente: Junior César Gomes Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE
Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE 14.899)

014.281/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas de Termo de Compromisso destinado à execução de um sistema de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito/PA
Responsável: Sílvio Mauro Rodrigues Mota
Representação legal: não há

018.008/2014-3
Pedidos de reexame interpostos por Edson Braz da Silva e pelo Ministério Público do Trabalho contra decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor.
Recorrentes: Ministério Público do Trabalho e Edson Braz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

024.307/2016-5
Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2011 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha
Representação legal: não há

031.561/2013-6
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares contas especiais em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 1699/1998, celebrado para a construção de melhorias sanitárias domiciliares.
Recorrente: Ildon Marques de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Representação legal: Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7.893) e outros

033.180/2015-6
Tomada de contas especial referente à não comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados em 2011 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA
Responsável: Jaime da Silva Barbosa
Representação legal: não há

033.500/2016-9
Prestação de Contas Ordinária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente ao exercício financeiro de 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira; Antônio Carlos Faria de Paiva; Luís Hiroshi Sakamoto; Renato de Oliveira Guerreiro; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Rodrigo Moreira; Eduardo de Xerez Vieirals; Paulo Eduardo Gama Maciel; José Francisco Albuquerque da Rocha; Luiz Armando Crestana; Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Lincoln Robert da Costa Souza; Néllisson Sérgio Howell; Marcos Aurélio Madureira da Silva; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Tulio Neiva Rizzo; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Robésio Maciel de Sena
Representação legal: Tatiana Machado Maciel (OAB/SP 228.208); Igor Folena Dias da Silva (OAB/DF 52.120); Camila Rodrigues da Silva (OAB/AM 8847) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
004.538/2017-0
Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência do pagamento irregular de despesas do Programa Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2008 a 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Normandia/RR
Responsáveis: Orlando Oliveira Justino; José Reis Gomes e Raimundo Gerson Guedes Silva
Representação legal: não há

016.999/2017-7
Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas de convênios celebrados para a aquisição de veículos, equipamentos de comunicação e material permanente.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bento Fernandes/RN
Responsáveis: José Robenilson Ferreira e Ivanildo Fernandes de Oliveira
Representação legal: não há

031.776/2015-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados à referida municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mombaça/CE
Responsável: José Wilame Barreto Alencar
Representação l egal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
002.048/2015-9
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Organização Trajetória Mundial (OTM) e de seu presidente, Sr. Ademir de Brito Oliveira, em face da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1109/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Organização Trajetória Mundial
Responsáveis: Ademir de Brito Oliveira e Organização Trajetória Mundial
Representação legal: não há

005.047/2016-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, ex-prefeita de Sertânia - PE (gestão: 2009-2012), e do Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, ex-prefeito sucessor (gestão: 2013-2016), diante da execução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse 303.686 93/2009 (Siconv n.º 713847) destinado à execução do programa Turismo Social no Brasil, compreendendo a reforma da Praça João Pereira Vale.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE
Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque e Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Representação legal : Marcelo Cavalcante Patu (OAB/PE 41.323)

009.964/2015-0
Tomada de Contas Especial decorrente de conversão, nos termos do Acórdão 1868/2015-Segunda Câmara, do processo de Representação TC 010.768/2011-4, a este apensado, em desfavor do Sr. Lourivaldo da Cruz Teixeira, ex-prefeito de Pindai - BA (gestão: 2009-2012), da Prefeitura Municipal de Pindai - BA, e das empresas Cardoso & Lacerda Ltda. e Construtora Birajara Ltda., diante das irregularidades verificadas nos Pregões Presenciais 001/2009 e 006/2009 e com a Carta Convite 003/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindai/BA
Responsáveis: Cardoso & Lacerda Ltda.; Construtora Birajara Ltda. - Me; Lourivaldo da Cruz Teixeira e Município de Pindai/BA
Representação legal: Frederico Matos de Oliveira (OAB/BA 20.450) e outros, representando Cardoso & Lacerda Ltda.; e Igor Andrade Costa (OAB/BA 20.920) e outros, representando Lourivaldo da Cruz Teixeira

010.330/2016-0
Representação formulada pelo Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Seaud-PE/Denasus), acerca do não cumprimento de Termo de Ajuste Sanitário (TAS), firmado com o município de Petrolina-PE, em 1º/7/2011, diante de irregularidades apuradas pelo Denasus, conforme registrado no Relatório de Auditoria 9244.
Representante: Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Ministério da Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE
Representação legal: não há

011.736/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da entidade Associação de Caridade do Jenipapo, no município de Lagarto - SE, e de sua dirigente Vera Fraga de Almeida Santos (gestão: 19/8/2011 a 29/2/2012), diante de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos Convênios 773/2009 e 255/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Caridade do Jenipapo

Responsáveis: Associação de Caridade do Jenipapo e Vera Fraga de Almeida Santos

Representação legal: não há

011.908/2018-1

Representação formulada pela Secex-RJ sobre possíveis irregularidades com eventual risco de dano ao erário a partir das potenciais contratações derivadas do lançamento de editais pelo Ministério da Cultura, por intermédio da sua Secretaria do Audiovisual, para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema; Ministério da Cultura

Responsáveis: Christian de Castro Oliveira; Joao Batista da Silva; Sérgio Henrique Sa Leitao Filho

Representação legal : não há

034.865/2017-9

Ato de alteração de aposentadoria deferida em favor de Antônio de Oliveira Santos pela Gerência Executiva do Inss em Curitiba - PR.

Interessado: Antônio de Oliveira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR

Representação legal : não há

Em 15 de junho de 2018
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº CJF-ADM-2018/00108

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO: REFERENDO DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL, DO REMANEJAMENTO INTERNO ENTRE AS UNIDADES DO PRIMEIRO GRAU, BEM COMO DA EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2018/00480 E 483.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais a serem atendidas por autorização legislativa, o remanejamento interno entre as unidades da Justiça Federal de primeiro grau, bem como a edição das Resoluções n. CJF-RES-2018/00480 e 483. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00215

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2018/00124, DE 17 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2018/00124. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00399.03

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA NAS OBRAS EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00222, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório, com as recomendações propostas no voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00162

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2018.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 2ª Região referente ao exercício de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período de 2016-2019, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00017

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 3ª e 4ª Regiões e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS PARA ADESAO AO REGIME DA NORMA E CÁLCULO DE BENEFÍCIO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora respondendo às consultas e propondo a edição de normativo que regulamenta os procedimentos a serem adotados quanto à adesão ao Regime Previdenciário instituído pela Lei n. 12.618/2012, pediu vista antecipada o Conselheiro André Fontes. Aguardam os Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).



Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00063
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO: Dr. Rudi Meira Cassel (SINTRAJUD, SINJUEGO, SINDJUE-MS, SINDJUE-BA, SITRAEMG e SISEJUE)
ADVOGADO: Dr. Rodrigo Camargo (FENAJUE)
INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e diversas entidades representativas dos servidores da Justiça Federal
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 11/6/2018
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 638.115/CE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATIVA A PARCELAS DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS PELOS SERVIDORES DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A SETEMBRO DE 2001 (MP N. 2225-45/2001), CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POR DIVERSAS ENTIDADES DE CLASSE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, pelo sobrestamento da implementação generalizada do acórdão julgado no RE n. 638.115/CE até o julgamento dos embargos de declaração, com exceção expressa aos casos de aposentadoria, nos quais deve haver o alinhamento às decisões do Tribunal de Contas da União. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro RAUL ARAÚJO
INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 11/6/2018
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Raul Araújo acolhendo parcialmente os embargos de declaração, que foi acompanhado pelo Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino, pediu vista a Conselheira Isabel Gallotti. Aguardam os Conselheiros Therezinha Cazerta e Laurita Vaz.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00128
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 11/6/2018
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DATA DE INSPEÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento da alteração da data de inspeção no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 11/6/2018
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pela aprovação da alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, pediu vista antecipada o Conselheiro Carlos Moreira Alves. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00299
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seções Judiciárias vinculadas
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 11/6/2018
ASSUNTO: PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL - EPROC NO ÂMBITO DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pleito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES
RECORRENTE: Desembargador Federal Eustáquio Nunes Silveira
ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977)
RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
INTERESSADO: Ministério Público Federal
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 11/6/2018
ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, no mérito, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Thompson Flores e Paulo de Tarso Sanseverino. Não votou o Conselheiro Raul Araújo, em razão de o seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como os Conselheiros Therezinha Cazerta e Carlos Moreira Alves, em face de os seus antecessores terem votado, respectivamente, nas sessões de 12/12/2017 e 26/2/2018. Declarou-se suspeito o então Conselheiro Benedito Gonçalves. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00012

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 11/6/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA JUSTIÇA FEDERAL E INSTITUI O MANUAL DA IDENTIDADE VISUAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerata, Thompson Flores (membros efetivos) e Cid Marconi (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

CORREGEDORIA-GERAL**TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATO ORDINATÓRIO DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:
<https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0506665-09.2015.4.05.8201

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: JORGE COSTA DE ARAUJO

PROC./ADV.: RAYSSA ISMAEL TARRADAT ROCHA -

PB020141

PROCESSO: 0505821-82.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: GUSTAVO STEPHAN PEDROSA

FIGUEIREDO

PROC./ADV.: DEBORA REJANE LIMA DOS SANTOS -
RN009975

PROCESSO: 0505643-36.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSÉ DARLAN COSTA PEREIRA

PROC./ADV.: DEBORA REJANE LIMA DOS SANTOS -

RN009975

PROCESSO: 0503801-03.2017.4.05.8500

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: KLEDIA DANTAS DE MENDONCA

PROC./ADV.: FABIANA ARAÚJO MENDONÇA -

SE004946

PROCESSO: 0007023-76.2013.4.01.4300

REQUERENTE: MARINEIDE DE MORAIS LIMA

PROC./ADV.: CHARLES DO LAGO COELHO -

TO005603

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0515019-98.2016.4.05.8100

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA

PROC./ADV.: Newton Fontenele Teixeira - CE016980

PROCESSO: 0511856-04.2016.4.05.8200

REQUERENTE: MANOEL INACIO GALDINO

PROC./ADV.: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR

LOUREIRO FILHO - PB019671

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0510144-76.2016.4.05.8200

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ROSA DE LIMA VIEIRA MARINHO

BEZERRA

PROC./ADV.: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA

- PB011534

PROCESSO: 0505352-79.2016.4.05.8200

REQUERENTE: IVANILSON DE SOUZA RODRIGUES

PROC./ADV.: RONALDO PESSOA DOS SANTOS -

PB008472

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0504148-70.2016.4.05.8500

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: IVANIA GOMES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS MENDONCA -

PE001784

PROCESSO: 0503715-44.2017.4.05.8302

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: NIELZA AVILA PRADO GARRETT

PROC./ADV.: Wellington Barbosa Garrett Neto -

PE045402

PROCESSO: 0503600-79.2015.4.05.8500

REQUERENTE: MARCOS FERREIRA DANTAS

PROC./ADV.: DIANA SILVA VIEIRA - SE006296

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0502989-31.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA JUSELDA DE FREITAS

PROC./ADV.: Josenilton Rocha Lopes - CE019882

PROCESSO: 0502644-23.2016.4.05.8308

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: GERCILIO ALVES MOURA

PROC./ADV.: Rones Clênio da Silva Ribeiro -

BA025257

PROCESSO: 0502632-64.2015.4.05.8107

REQUERENTE: FRANCISCA LUCAS BRAGA

PROC./ADV.: Rony Jonathan Albuquerque Januário -

CE029925

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0502085-38.2017.4.05.8306

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: IVANILDO SEVERINO DA SILVA

PROC./ADV.: José Adriano de Sousa Pereira -

PB021908

PROCESSO: 0501515-79.2017.4.05.8200

REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA MELO

PROC./ADV.: George Aragão de Almeida - PB010902

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0501204-52.2017.4.05.8503

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSE ADILSON DOS SANTOS

PROC./ADV.: LAIS OLIVEIRA GAMA - SE009473

PROCESSO: 0501039-96.2017.4.05.8311

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: DILMA CONCEICAO SILVA

PROC./ADV.: DALVA BARBOSA RODRIGUES -

PE037134

Gutembergue Sivaldo de Santana - PE038095

PROCESSO: 0500313-40.2017.4.05.8306

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: OTONIEL MIRANDA DO

NASCIMENTO

PROC./ADV.: Milton José dos Prazeres - PE042891

PROCESSO: 0500238-25.2017.4.05.8201

REQUERENTE: BERNADETE PEREIRA OLIVEIRA

PROC./ADV.: LUIZA CAVALCANTI BEZERRA -

RN007893

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0116965-43.2017.4.02.5151

REQUERENTE: IARA SOUZA PASSOS

PROC./ADV.: BRUNO BARBOSA PEREIRA -

RJ214042

FERNANDO CAPITULINO DA SILVA - RJ133536

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0066847-49.2015.4.03.6301

REQUERENTE: CLEUSA RAQUEL DE PAULA DINIZ

PROC./ADV.: BRUNA RACHEL DE PAULA DINIZ -

SP352717

MARCELO SEIÇA TABORDA - SP367467

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0062878-27.2016.4.02.5102

REQUERENTE: ARLEY FERREIRA SCHOTT

PROC./ADV.: ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE

AZEVEDO - RJ076206

REGINA CELIA GOMES - RJ122739

VERA MARIA CHAVES DE AZEVEDO TECLES -

RJ126573

REQUERIDO: FUNDO DO REGIME GERAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL

PROC./ADV.:

PROCESSO: 0054647-73.2016.4.03.6301

REQUERENTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: PAULO SERGIO CORREA - SP321307

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0048559-19.2016.4.03.6301

REQUERENTE: MARIA SILVIA FINARDI

PELLEGRINI

PROC./ADV.: GISELA REGINA DEL NERO CRUZ -

SP288966

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0048528-96.2016.4.03.6301

REQUERENTE: Nanci Libanore

PROC./ADV.: GISELA REGINA DEL NERO CRUZ -

SP288966

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0028679-41.2016.4.03.6301

REQUERENTE: PATRICIA CHELOTTI

PROC./ADV.: GISELA REGINA DEL NERO CRUZ -

SP288966

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0024693-55.2011.4.03.6301

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: FERNANDO HENRIQUE CORREA

CUSTODIO

PROC./ADV.: ANA PAULA SOUSA DUTRA -

SP277001

ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO - SP239764

PROCESSO: 0021465-96.2016.4.03.6301

REQUERENTE: LILIAN CRISTINA GRAMORELLI



PROC./ADV.: BRUNA RACHEL DE PAULA DINIZ - SP352717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0017220-78.2016.4.01.3300
REQUERENTE: CRISTIANE ESPINHEIRA LEITE PASSOS
PROC./ADV.: LUCAS PAIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA - BA042299
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0007078-18.2012.4.03.6301
REQUERENTE: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO APARECIDO SARANTTO DE PAULA NETO
PROC./ADV.: GISLENE DONIZETTI GERONIMO - SP171155
LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO - SP241857
PROCESSO: 0006249-92.2016.4.03.6302
REQUERENTE: MARINA DE SANT ANNA NOGUEIRA
PROC./ADV.: KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO - SP202450
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0005551-74.2016.4.03.6306
REQUERENTE: GONCALO COCOLI
PROC./ADV.: REGINALDO BATISTA CABELO - SP161266
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0004681-34.2014.4.01.3823
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE DE FREITAS LOPES ALMEIDA - MG126574
KENER PIRES FERREIRA TEIXEIRA - MG113616
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0004604-19.2013.4.01.3901
REQUERENTE: CELESTE MARIA ALFAIA DE BARROS VIEIRA
PROC./ADV.: GLAUCE MARIA BRABO PINTO - PA008687
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003743-68.2016.4.03.6327
REQUERENTE: DANIELE DE ALMEIDA SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO - SP254585
SANDRO LUIS CLEMENTE - SP294721
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003376-41.2010.4.01.3504
REQUERENTE: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CAROLINY DA SILVA COSTA - GO035465
PROCESSO: 0003289-36.2011.4.03.6304
REQUERENTE: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LEANDRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANE DE OLIVEIRA - SP295640
PROCESSO: 0002276-78.2011.4.01.4002
REQUERENTE: GILMARA AGNA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - PI006707
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000220-17.2016.4.03.6305
REQUERENTE: LUCIMARA MEKACHESKI
PROC./ADV.: MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI - SP179459
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000144-98.2014.4.01.3821
REQUERENTE: JULIO CESAR MACHADO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSE RICARDO DA SILVA - MG138352
LEONARDO GONCALVES TOLEDO - MG126195
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.229, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 10.985/2018, resolve:

Art. 1º Agregar o valor abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

Origem	Valor
01 (uma) FC-05 do Gabinete da Corregedoria - GC (sequencial 3710).	R\$ 2.232,38
Total	R\$ 2.232,38

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Destino	Valor
01 (uma) FC-02 do Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.185,05
01 (uma) FC-01 do Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.019,17
Total	R\$ 2.204,22
Saldo	R\$ 28,16

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 24 DE MAIO DE 2018

Altera a Resolução CAU/BR nº 105, de 2015, que regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional, e dá outras Providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0078-09/2018, de 24 de maio de 2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 78, realizada no dia 24 de maio de 2018; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, que regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de conferir compatibilização entre as Resoluções CAU/BR nº 105, de 2015, e nº 122, de 2016, relativamente à competência para realizar eleições extraordinárias para recomposição do plenário do CAU/BR ou de plenário de CAU/UF, a qualquer tempo;

Considerando a Deliberação de Comissão nº 24/2018-COA-CAU/BR, da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, encaminhada à Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, para contribuições;

Considerando a Deliberação de Comissão nº 006/2018-CEN-CAU/BR, da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, contendo a proposta de alteração do regulamento anexo à Resolução CAU/BR nº 105, de 2015; e

Considerando a Deliberação de Comissão nº 29/2018-COA-CAU/BR, da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, que encaminha ao Plenário do CAU/BR o projeto de resolução que altera o regulamento anexo à Resolução CAU/BR nº 105, de 2015; resolve:

Art. 1º O regulamento anexo à Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 134, Seção 1, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.7º.....

§ 1º Eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/BR e dos CAU/UF serão realizadas apenas na condição de que a vacância do mandato de conselheiro (titular e suplente) impeça o funcionamento do Conselho.

§ 2º As competências eleitorais poderão ser exercidas a qualquer tempo, exclusivamente nos casos de eleições extraordinárias para recomposição do plenário do CAU/BR ou de plenários de CAU/UF."

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 5º do regulamento anexo à Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2018.
LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 545, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 425, de 28/6/2012 que Instituiu o Cadastro Nacional dos Profissionais de Administração e Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CFA/CRA's, e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.727, de 28/4/2016 qual dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Normativa CFA Nº 425, de 28/6/2012, na parte que trata dos dados que constituem o Cadastro Nacional.

DECISÃO do Plenário na 16º reunião, realizada nesta data, 06 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução Normativa CFA Nº 425, de 28/6/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Pessoas Físicas constantes do Cadastro Nacional referem-se a todos os profissionais registrados no Sistema CFA/CRA's."

Art. 2º O § 1º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa CFA Nº 425, de 28/6/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - para Pessoa Física: nome civil completo, nome social completo se houver, número de registro principal e secundário, este último, quando for o caso; titulação, formação acadêmica, Conselho Regional ao qual se encontra vinculado, filiação, data de registro no CRA, data de nascimento, CPF e ano de formatura."

"§2º - para Pessoa Jurídica: nome ou razão social, número e data do registro, e CNPJ."

Art. 3º O artigo 5º da Resolução Normativa CFA Nº 425, de 28/6/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As informações contidas no Cadastro Nacional serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho Federal de Administração, na internet, cuja consulta será processada mediante a inclusão do CPF ou parte do nome completo do profissional e CNPJ ou parte do nome da empresa, para pesquisas de pessoas físicas e jurídicas, respectivamente."

Art.4º O § 3º do artigo 5º da Resolução Normativa CFA Nº 425, de 28/6/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se falta grave o fornecimento total ou parcial, para terceiros, do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema CFA/CRA's, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis aplicáveis à espécie."

Art. 5º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**DELIBERAÇÃO Nº 4.900, DE 28 DE MAIO DE 2018**

Homologa os processos administrativos apreciados na 684ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA (Cofecon), no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 684ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018, em Brasília-DF; RESOLVE: Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Indefere Recurso: Cancelamento de registro. Processo: 17.788/2016 (Corecon-DF), Interessado: Antonio José de Carvalho; Processo: 17.892/2016 (Corecon-SP), Interessada: Luciana Alves; Processo: 17.903/2016 (Corecon-RJ), Interessado: Walter Sidney Martins Silva; Processo: 17.905/2016 (Corecon-RJ), Interessado: Marcio Luiz de Albuquerque; Processo: 17.909/2016 (Corecon-RJ), Interessado: André Luiz Fontoura Cretton; Processo: 17.917/2016 (Corecon-RS), Interessado: Nikolas Krolkowski; Processo: 17.932/2016 (Corecon-PR), Interessada: C&D Distribuidora; Processo: 18.407/2018 (Corecon-RJ), Interessada: Viviane Miranda Rodrigues Couto. Indefere Recurso: Remissão de débitos. Processo: 17.904/2016 (Corecon-RJ), Interessado: Edmar Ferreira Damasceno; Processo: 17.906/2016 (Corecon-RJ), Interessado: Silverio Soares Ferreira. Indefere Recurso: Exercício ilegal da profissão. Processo: 17.943/2017 (Corecon-RJ), Interessada: Energisa S.A.; Processo: 17.955/2017 (Corecon-RJ), Interessado: Lauro Cardoso Fernandes Valente. Comissão de Educação. Defere Auxílio Financeiro. Processo: 18.441/2018 (Instituto de Economia UFRJ), I Workshop "Demand-led growth, conflict inflation and macroeconomic policy", Valor Concedido: R\$ 3.000,00; Processo: 18.465/2018 (Feneco), XLIV Eneco, Valor Concedido: R\$ 3.000,00; Processo: 18.489/2018 (Corecon-PR), 28º Prêmio Paraná de Economia, Valor Concedido: R\$ 3.000,00; Processo: 18.536/2018 (Universidade Federal Fluminense - UFF), XXIII Encontro Nacional de Economia Política (Enep), Valor Concedido: R\$ 3.000,00; Processo: 18.535/2018 (Associação Keynesiana), XI encontro da Associação Keynesiana Brasileira, Valor Concedido: R\$ 3.000,00; Processo: 18.540/2018 (Anpec), 46º Encontro Nacional de Economia, Valor Concedido: R\$ 3.000,00.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO GRANDE DO SUL****DECISÃO Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Estabelece parâmetros e procedimentos para revisão administrativa de débito, autoriza a não interposição de recursos e regulamenta as hipóteses de desistência de processo de execução fiscal. Homologada pela Decisão COFEN nº 086/2018, de 05/06/2018.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV e Decisão COREN-RS nº 008/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições dos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem benefícios fiscais e a deixarem de promover a cobrança judicial de determinados valores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, §4º da Resolução COFEN nº 560/2017, que faculta aos Conselhos Regionais a cobrança de débitos existentes em inscrições canceladas por óbito do inscrito(a);

CONSIDERANDO o REsp Nº 1387415/SC, no qual foi decidido que no período anterior à vigência da Lei nº 12.514/2011 o fato gerador da obrigação tributária era o exercício profissional e não a filiação ao conselho profissional;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF nos autos do Tema nº 540 de Repercussão Geral;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões judiciais no mesmo sentido;

CONSIDERANDO os reiterados pareceres que tratam sobre o cancelamento de débitos pelo não exercício no período anterior a edição da Lei nº 12.514/2011 e

CONSIDERANDO a DECISÃO COFEN nº 086/2018, datada de 05/06/2018, que homologou a presente decisão com a ressalva de exclusão do art. 10.

DECIDE:

Art. 1º O processo administrativo de revisão de débito poderá ser instaurado de ofício ou por requerimento do(a) inscrito(a), em especial, nas seguintes hipóteses:

I - inscrito(a) que possuir débito(s) anterior(es) a 2012 e que não tenha exercido a profissão no respectivo quadro e período;

II - inscrito(a) que possuir débito(s) e que comprove sua aposentadoria por invalidez, em período parcial ou integral da dívida;

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem isenções normatizadas pelo COFEN.

Art. 2º O requerimento de revisão de débito deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal com foto do(a) requerente e de seu(sua) representante, com a respectiva comprovação de outorga de poderes, quando for o caso;

II - cópia das seguintes partes da carteira de trabalho (CTPS): folha de rosto, dados pessoais, contratos de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco;

III - certidão original de tempo de serviço público onde conste cargo e função exercida, expedida pelo órgão no qual atuou à época, ou documento equivalente, na hipótese de ter exercido função pública no período objeto do requerimento;

IV - extrato Previdenciário expedido em até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de apresentação do requerimento, em que conste a data de início de benefício, caso o requerimento tenha por objeto débito relativo a período correspondente a aposentadoria por invalidez;

V - laudo oficial para o(a) inscrito(a) portador de doença grave, prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente, passível de isentar seu(sua) portador(a) do Imposto de Renda;

§1º A apresentação incompleta de dado ou documento previstos nos incisos deste artigo ensejará o indeferimento imediato do requerimento.

§2º Caso o(a) inscrito(a) faça o envio do formulário via postal, deverá realizar a autenticação dos documentos que o instruem, e, havendo pedido de cancelamento de inscrição, deverá reconhecer sua assinatura em cartório.

§3º O(A) inscrito(a) poderá instruir seu requerimento com outros documentos que entender necessários para comprovação dos fatos.

Art. 3º O trâmite do processo administrativo de revisão de débito se dará da seguinte forma:

I - o(a) inscrito(a) que requerer a revisão de seu débito deverá fazê-lo através do encaminhamento de formulário específico à Presidência do COREN-RS (Anexo I), instruindo-o minimamente com os documentos elencados no art. 2º.

II - de posse do requerimento de revisão de débito, fica autorizado que o setor de Protocolo do Conselho proceda a instauração do processo administrativo e a vinculação das informações cabíveis a respectiva inscrição profissional;

III - após, o processo será encaminhado ao Departamento de Arrecadação para que o analise, e, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na presente decisão, ateste-os e realize o cancelamento da(s) anuidade(s) de forma integral ou parcial, adotando a(s) medida(s) cabível(is) no(s) respectivo(s) processo(s) de execução fiscal;

IV - depois, o processo será encaminhado ao Departamento de Registro e Cadastro para que:

a) realize o cancelamento da inscrição, quando solicitado pelo(a) inscrito(a);

b) intime o(a) requerente do resultado do processo por e-mail, caso o mesmo não tenha espontaneamente dado ciência;

c) informe, se necessário, sobre a possibilidade do cancelamento da inscrição;

V - verificada a realização das diligências, fica autorizado o arquivamento do processo administrativo.

§1º O processo administrativo de revisão de débito fundamentado em situação diversa das estabelecidas no artigo 1º, I e II desta Decisão será submetido ao Jurídico para parecer.

§2º O Departamento de Registro e Cadastro deverá efetuar a pré-análise dos requerimentos de revisão de débito entregues presencialmente e, se constatada a ausência de documento fundamental, intimar o requerente para regularização, devolvendo toda documentação recebida.

§3º Na hipótese do(a) inscrito(a) se negar a receber a documentação a negativa deverá ser certificada e acostada aos documentos para envio ao Setor de Protocolo.

§4º No caso do Departamento de Arrecadação constatar o não atendimento do art. 2º deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para complementação e, no caso de não regularização, indeferir o requerimento.

I - a intimação deverá ser promovida pela Secretaria da Procuradoria Geral.

§5º O Departamento de Arrecadação deverá fornecer ao Plenário, de forma trimestral, relatório em que conste as informações sobre revisão de débito pelos termos desta decisão.

I - o(a) inscrito(a) deverá apresentar seu requerimento e endereçá-lo a presidência do Conselho, instruindo-o com os documentos que comprovem suas alegações;

II - de posse do requerimento, o setor de Protocolo realizará a instauração de processo administrativo;

III - após, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer;

IV - o processo administrativo será submetido para deliberação do Plenário;

V - havendo necessidade de cancelamento de anuidades e cancelamento de registro, o processo será remetido ao Departamento de Arrecadação e Departamento de Registro e Cadastro, sucessivamente;

VI - indeferido o pedido, deverá ser processado o arquivamento do processo administrativo.

Art. 4º O(A) inscrito(a) que requerer a revisão de débito deverá acompanhar o trâmite do seu processo administrativo através do site do Conselho.

§1º A Secretária Executiva da Procuradoria Geral será responsável por comunicar o(a) inscrito(a) acerca da decisão de seu requerimento, até efetiva disponibilização virtual do processo.

§2º Não havendo a manifestação do(a) inscrito(a) após 15 dias da disponibilização da decisão final, o processo será arquivado.

§3º O(a) requerente poderá interpor recurso no prazo de até 10 (dias).

Art. 5º Na hipótese de instauração de processo administrativo de revisão de débito de ofício deverá ser encaminhado ao Jurídico para parecer.

Parágrafo único - Fica facultada a abertura de apenas um processo administrativo de revisão de débitos para a análise da situação de diversos inscritos(a).

Art. 6º Ficam autorizados aos advogados do COREN-RS a promoverem conciliação judicial quando comprovada as situações do art. 1º, I e II da presente decisão.

Parágrafo único - Os termos da conciliação deverão ser registrados no sistema informatizado e os respectivos documentos encaminhados ao Departamento de Registro e Cadastro para fins de digitalização e arquivamento junto à pasta do (a) inscrito(a).

Art. 7º Ficam autorizados os advogados do COREN-RS a desistirem de processo de execução fiscal referente as seguintes matérias:

I - anuidades fixadas por ato normativo que superem os limites estabelecidos na Lei nº 6.994/1982;

II - débitos de inscrito(a) cujo falecimento foi comprovado e não ultrapasse 10 (dez) anuidades da respectiva categoria profissional;

III - correspondente a menos de 1/4 (um quarto) da anuidade do ano vigente da respectiva categoria;

Parágrafo único - Identificada a situação prevista no inciso I, deve-se manter a cobrança administrativa das anuidades objeto da ação desde que adequados à decisão proferida pelo STF nos autos do Tema nº 540 de Repercussão Geral.

Art. 8º Fica dispensada a interposição de recurso de decisões judiciais que extinguirem as seguintes ações:

I - execuções fiscais que se enquadrem nos moldes daquelas previstas nos incisos I, II e III do art. 7º da presente Decisão;

II - execuções fiscais extintas por comprovação das situações dispostas nos incisos I e II do artigo 1º da presente Decisão;

III - protestos ajuizados especialmente com a finalidade de interromper a prescrição;

Art. 9º Fica autorizado o cancelamento do débito do(a) inscrito(a) no caso de falecimento desde que o valor não ultrapassem 10 (dez) anuidades atualizadas da respectiva categoria profissional.

Art. 10 Vetado (Decisão COFEN nº 86/2018, datada de 05/06/2018).

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação do sistema informatizado do COREN-RS, a fim de permitir o acompanhamento do trâmite do processo administrativo de revisão de débito através do site do Conselho.

Art. 12 Esta decisão entrará em vigor após publicação.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO****DECISÃO Nº 333, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura funcional; CONSIDERANDO o deliberado pela Presidência; CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites de criação de 40% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN nº 566/2017. Decide: Art. 1º - Extinguir o cargo de CHEFE DE GABINETE; Art. 2º - Extinguir o cargo de ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS; Art. 3º - Criar a FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETARIA, com valor de gratificação de R\$3.000,00 (Três mil reais); Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
Primeiro Secretário

**DECISÃO Nº 335, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras providências. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura funcional; CONSIDERANDO o deliberado pela Presidência; CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites de criação de 40% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN nº566/2017. Decide: Art. 1º - Criar os seguintes cargos em comissão, conforme quantitativo, remuneração e descrição abaixo: (2) Assessor Técnico Nível III - R\$ 5.424,64; (3) Assessor Técnico Nível VI - R\$ 1.986,17. Art. 2º - Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-RJ, que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado. Art. 3º - Os cargos em comissão relacionados na presente Decisão destinam-se a

assessorar a Presidente, a Diretoria e o Plenário e Departamento de Atendimento em assuntos de sua área de competência, mediante estudos, pareceres, sugestões e ações, de forma a colaborar, no âmbito de sua especialidade e formação, para consumação dos objetivos do Coren/RJ. Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 356, DE 2 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura

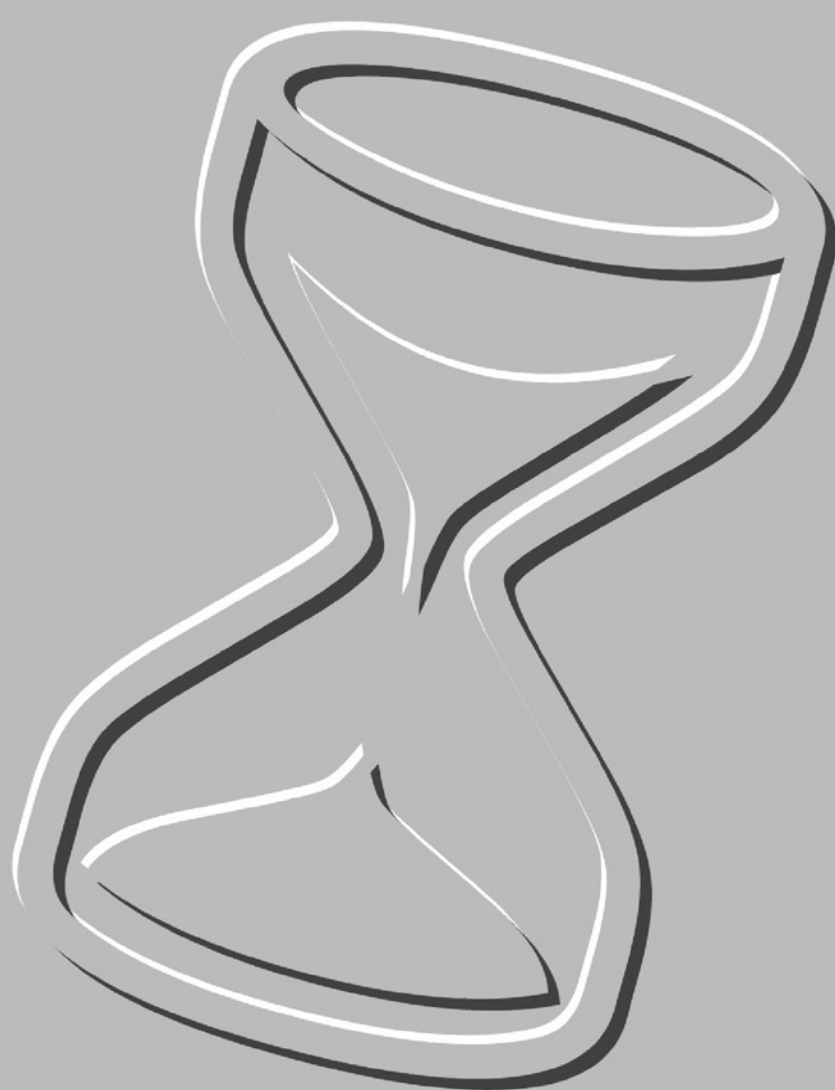
funcional; CONSIDERANDO o deliberado pela Presidência; CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites de criação de 40% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN nº566/2017. Decide: Art. 1º - Criar o seguinte cargo em comissão, conforme quantitativo, remuneração e descrição abaixo: 1. GERENTE DE PLANEJAMENTO E INDICADORES ESTRATÉGICOS - R\$7.500,00; Art. 2º - Adequar a remuneração do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO para R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Art. 3º - Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-RJ, que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado. Art. 4º - O cargo em comissão relacionado na presente Decisão destina-se a assessorar a Presidente, a Diretoria e o Plenário em assuntos de sua área de competência, mediante estudos, pareceres, sugestões e ações, de forma a colaborar, no âmbito de sua especialidade e formação, para consumação dos objetivos do Coren/RJ. Art. 5º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
Primeiro Secretário

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



imprensanacional